# PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO

# 2020

**Praia, junho de 2023**

TRIBUNAL DE CONTAS
Por uma Melhor Gestão da Coisa Pública

# DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

# Deliberação n.º 01/2023

de 30 de junho

O Plenário do Tribunal de Contas, reunido em sessão extraordinária, no dia 30 de junho de 2023;

Após a discussão da proposta do Parecer sobre a Conta Geral do Estado do ano de 2020, sob a responsabilidade do Juiz Conselheiro, Dr. Claudino Semedo e coordenado por este e pelo Juiz Conselheiro, Dr. José Maria Cardoso;

Ao abrigo do art.º 62º do Regulamento do Tribunal de Contas e

No uso dos poderes que lhe confere a alínea a) do art.º 76º da Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro:

Aprova por unanimidade o Parecer sobre a Conta Geral do Estado do ano de 2020.

Tribunal de Contas, na Praia, aos 30 de junho de 2023

O Presidente,

**/Dr. João da Cruz Borges Silva/**

Juiz Conselheiro,

**/Dr. Claudino Semedo/**

Juiz Conselheiro,

**/Dr. José Maria Cardoso/**

Juiz Conselheiro,

**/Dra. Ana Filomena dos Reis/**

Juiz Conselheiro,

**/Dr. Victor Monteiro/**

# FICHA TÉCNICA

# FICHA TÉCNICA

## 1. Juízes Conselheiros Coordenadores

Juiz Conselheiro – Claudino Maria Monteiro Semedo

Juiz Conselheiro – José Maria Cardoso

## 2. Coordenador da Unidade do PCGE

David Carlos Monteiro Rocha

## 3. Propriedade

Tribunal de Contas de Cabo Verde
Achada de Santo António
C.P. 126
Prédio Diocesana Center
Praia – Cabo Verde
Tel. 262 35 52 – Fax. 262 35 51
Email: tcontascaboverde@tcontas.gov.cv

## 4. Capa

Núcleo de Informática do Tribunal de Contas

## 5. Composição e Conceção Gráfica

Tribunal de Contas

# ÍNDICES

# ÍNDICE GERAL


**TÍTULO I - ASPETOS GERAIS ..... 2**

**1. Enquadramento Legal e Institucional ..... 2**

**2. Síntese das Principais Constatações e Recomendações ..... 4**

2.1 Do Capítulo I - Processo Orçamental ..... 4

2.2 Do Capítulo II – Receita ..... 6

2.3 Do Capítulo III – Despesa ..... 8

2.4 Do Capítulo IV – Subsídios, Benefícios Fiscais, Créditos e Outras Formas de Apoio Concedidos pelo Estado ..... 10

2.5 Do Capítulo V – Dívida Pública ..... 12

2.6 Do Capítulo VI – Património do Estado ..... 14

2.7 Do Capítulo VII – Tesouraria do Estado ..... 16

2.8 Do Capítulo VIII – Segurança Social ..... 19

**3. Acompanhamento das Recomendações ..... 20**

**CAPÍTULO I – PROCESSO ORÇAMENTAL ..... 26**

1.1 Lei do Orçamento do Estado e Decreto-Lei de Execução Orçamental ..... 27

1.1.1 Análise do Orçamento do Estado ..... 30

1.1.1.1 Orçamento da Receita ..... 31

1.1.1.2 Consignação de Receitas ..... 32

1.1.1.3 Orçamento da Despesa ..... 33

1.1.1.3.1 Orçamento dos SFA e IP ..... 33

1.1.1.4 Programa de Investimento Público (PIP) ..... 35

1.1.1.5 Princípios Orçamentais/Execução de Receitas ..... 36

1.1.1.6 Financiamento ..... 37

1.1.1.7 Orçamento da Assembleia Nacional ..... 38

1.1.1.8 Decreto-Lei de Execução do Orçamento do Estado ..... 38

1.2 Alterações Orçamentais ..... 42

1.2.1 Ótica Económica ..... 42

1.2.2 Ótica Orgânica ..... 44

1.2.3 Ótica Funcional ..... 46

1.2.4 Ótica Programática ..... 47

1.2.4.1 Modalidade de Financiamento do PIP ..... 49

1.3 Publicação de Diplomas ..... 49

1.4 Reformas ..... 51

**CAPÍTULO II – RECEITA ..... 54**

2.1 Normas e Procedimentos de Execução das Receitas do Estado ..... 54

2.2 Receita Global ..... 55

2.2.1 Evolução da Receita Global ..... 56

2.2.2 Receitas Fiscais ..... 56

2.2.2.1 Impostos Diretos ..... 58

2.2.2.1.1 Imposto sobre Rendimento das Pessoas Singulares ..... 58
2.2.2.1.2 Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas ..... 59
2.2.2.2 Impostos Indiretos ..... 59
2.2.2.2.1 Imposto sobre o Valor Acrescentado ..... 59
2.2.2.2.2 Outros Impostos sobre Bens e Serviços ..... 60
2.2.2.2.3 Receitas Consignadas ..... 61
2.2.2.2.3.1 Taxa Contribuição Turística ..... 62
2.2.2.2.3.2 Taxa Ecológica ..... 62
2.2.2.2.4 Imposto sobre Transações Internacionais ..... 63
2.2.2.3 Evolução das Receitas Fiscais ..... 64
2.2.3 Segurança Social, Transferências e Outras Receitas ..... 64
2.2.4 Receitas Consulares ..... 65
2.2.5 Receitas Serviços Médico Hospitalar ..... 70
2.2.6 Dívida Fiscal ..... 70
2.3 Reformas ..... 72
**CAPÍTULO III - DESPESA ..... 76**
3.1 Análise global da execução do Orçamento da Despesa ..... 76
3.1.1 Despesas Globais incluindo Ativos e Passivos por Classificação Económica ..... 76
3.1.1.1 Despesas de Funcionamento ..... 78
3.1.1.1.1 Subsídios ..... 78
3.1.1.1.2 Transferências ..... 79
3.1.1.1.3 Aquisição de Bens e Serviços ..... 81
3.1.1.1.4 Benefícios Sociais ..... 81
3.1.1.1.5 Despesas com Pessoal ..... 81
3.1.2 Despesa Globais por Classificação Orgânica ..... 81
3.1.2.1 Despesa com pessoal por orgânica ..... 83
3.1.3 Despesas Globais por Classificação Funcional ..... 85
3.1.4 Despesas executadas por Programa ..... 86
3.1.4.1 Análise da Evolução do PIP ..... 88
3.1.4.2 Financiamento PIP ..... 89
3.2 Contas das Embaixadas ..... 90
3.3 Execução dos Projetos no âmbito da COVID 19 ..... 92
3.4 Conta da Assembleia Nacional ..... 96
3.5 Análise dos Mapas Orçamentais dos Municípios ..... 98
3.6 Reformas ..... 99
**CAPÍTULO IV - SUBSÍDIOS, BENEFÍCIOS FISCAIS, CRÉDITOS E OUTRAS FORMAS DE APOIO CONCEDIDOS PELO ESTADO ..... 102**
4.1 Apoios não Reembolsáveis Concedidos ..... 102
4.2 Benefícios Fiscais Concedidos ..... 103
4.2.1 Na Direção Geral das Alfândegas ..... 108
4.2.2 Na Direção Geral das Contribuições e Impostos ..... 109

4.2.3 Impacto dos Benefícios Fiscais concedidos em 2020 ..... 114
4.2.3.1 Impacto Social dos Benefícios Fiscais concedidos em sede do IRPC e DI ..... 114
4.2.3.2 Impacto Social dos Benefícios Fiscais concedidos em sede do IVA ..... 117
4.3 Reformas ..... 118
**CAPÍTULO V - DÍVIDA PÚBLICA ..... 122**
5.1 Considerações Gerais ..... 122
5.2 Estratégia e Programa de Financiamento para 2020 ..... 122
5.3 Dívida Pública ..... 122
5.3.1 Dívida da carteira por Moeda ..... 123
5.3.2 Maturidade média por Carteira ..... 124
5.4 Stock da Dívida Pública ..... 124
5.4.1 Principais indicadores da Dívida Pública ..... 124
5.5 Operações Financeiras do Estado ..... 126
5.5.1 Evolução do défice e financiamento do Orçamento do Estado ..... 130
5.5.2 Dívida Pública Ativa ..... 130
5.5.2.1 Empréstimos de Retrocessão ..... 131
5.5.3 Dívida Pública Passiva ..... 131
5.5.3.1 Dívida Interna ..... 131
5.5.3.1.1 Evolução do stock da Dívida Interna ..... 133
5.5.3.2 Dívida Externa ..... 136
5.5.3.2.1 Evolução do stock da Dívida Externa ..... 138
5.5.3.2.2 Serviço da Dívida Passiva ..... 138
5.6 Avales e Garantias concedidos pelo Estado ..... 140
5.6.1 Análise do Impacto dos Avales na Dívida Pública ..... 140
5.7 Dívida Pública Global do Estado (Direta e Indireta) ..... 144
5.8 Reformas ..... 146
**CAPÍTULO VI - PATRIMÓNIO DO ESTADO ..... 150**
6.1 Considerações Gerais ..... 150
6.2 Ativos não Financeiros ..... 150
6.2.1 Análise Global de Aquisição dos Ativos não Financeiros ..... 151
6.2.1.1 Aquisição de Maquinaria e Equipamento ..... 156
6.2.1.2 Edifícios, Terrenos e Outras Construções ..... 158
6.2.1.3 Incorporação dos Bens Imóveis ..... 160
6.3 Património Financeiro do Estado ..... 161
6.3.1 Análise da Carteira de Participações do Estado ..... 162
6.4 Reformas ..... 165
**CAPÍTULO VII - TESOURARIA DO ESTADO ..... 168**
7.1 Considerações Gerais ..... 168
7.2 Planeamento da Tesouraria do Estado ..... 169
7.3 Operações do Tesouro Público ..... 169
7.3.1 Fluxos Financeiros do Estado ..... 169

7.4 Operações de Tesouraria ..... 171
7.5 Saldo da Tesouraria do Estado ..... 172
7.6 Bancarização do Tesouro ..... 174
7.7 Fundo de Maneio ..... 177
7.8 Reformas ..... 177
**CAPÍTULO VIII - SEGURANÇA SOCIAL ..... 180**
8.1 Enquadramento ..... 180
8.1.1 Principais medidas legislativas ..... 181
8.2 Orçamento e Conta Global da Segurança Social ..... 182
8.2.1 Orçamento e Conta da Segurança Social geridos pela Administração Central ..... 187
8.2.2 Orçamento e Conta da Segurança Social geridos pelo INPS ..... 192
8.2.2.1 Intermediação da Direção de Serviço de Segurança Social ..... 194
8.2.2.2 Investimentos Financeiros ..... 194
8.3 Situação da Dívida do Estado para com o INPS ..... 197
8.4 Informações do Relatório de Auditoria ..... 199
8.5 Reformas ..... 200
**TÍTULO III - PARECER ..... 204**
**PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO ..... 204**
9.1 Enquadramento Legal Institucional ..... 204
9.1.1 Competência, Prazos, Objeto e Âmbito do Parecer ..... 204
9.2 Considerações Gerais ..... 204
9.2.1 Generalidade ..... 205
9.2.2 Especialidade ..... 205
9.3 Parecer ..... 207
**ANEXOS ..... 210**

## ÍNDICE DE QUADROS

QUADRO I.1 - APROVAÇÃO DA LOE E DO DLEOE ..... 27
QUADRO I.2 - ORÇAMENTO DO ESTADO 2020 ..... 30
QUADRO I.3 - RECEITAS PRÓPRIAS E DESPESAS DOS SFA E IP ..... 34
QUADRO I.4 – PIP- OE E CGE ..... 36
QUADRO I.5 - ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS ÓTICA ECONÓMICA ..... 42
QUADRO I.6 - ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS ÓTICA ORGÂNICA ..... 45
QUADRO I.7 - ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS ÓTICA FUNCIONAL ..... 46
QUADRO I.8 - ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS PIP ..... 48
QUADRO I.9 - MODALIDADE DE FINANCIAMENTO DO PIP ..... 49

QUADRO II.1 - RECEITA GLOBAL 2020 – PREVISÃO E EXECUÇÃO ..... 55
QUADRO II.2 - RECEITAS FISCAIS PREVISTAS E COBRADAS ..... 57
QUADRO II.3 - RENDIMENTOS ADUANEIROS DE 2020 ..... 58
QUADRO II.4 - ANÁLISE COMPARATIVA IMPOSTO DIRETOS ..... 58
QUADRO II.5 - IMPOSTOS INDIRETOS ..... 59
QUADRO II.6 - RECEITA DO IVA - DGA VS DGCI ..... 60
QUADRO II.7 - VARIAÇÃO DOS IMPOSTOS SOBRE TRANSAÇÕES INTERNACIONAIS ..... 63
QUADRO II.8 - SEGURANÇA SOCIAL, TRANSFERÊNCIAS E OUTRAS RECEITAS ..... 65
QUADRO II.9 – RECEITAS CONSULARES ..... 66
QUADRO II.10 – STOCK DA DÍVIDA FISCAL POR REPARTIÇÃO DE FINANÇAS - ANO 2020 ..... 71

QUADRO III.1 - DESPESAS GLOBAIS INCLUINDO ATIVOS NÃO FINANCEIROS – 2019 E 2020 ..... 77
QUADRO III.2 - VARIAÇÃO DAS DESPESAS GLOBAIS INCLUINDO ATIVOS NÃO FINANCEIROS ..... 78
QUADRO III.3 - ADIANTAMENTOS FEITOS À CVI EM 2020 ..... 79
QUADRO III.4 - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL POR ORGÂNICA ..... 82
QUADRO III.5 - VARIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA DESPESA DE FUNCIONAMENTO COM O PESSOAL POR ORGÂNICA ..... 84
QUADRO III.6 - DESPESAS FUNCIONAL DO ANO DE 2020 ..... 85
QUADRO III.7 - DESPESAS POR PROGRAMA DO ANO DE 2020 SEGUNDO OS PILARES DO PEDS ..... 86
QUADRO III.8 - DESPESAS DE INVESTIMENTO POR ÁREA ESTRATÉGIA E POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA ..... 87
QUADRO III.9 – FINANCIAMENTO DO PIP POR PILAR ..... 89
QUADRO III.10 – EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DAS EMBAIXADAS E POSTOS CONSULARES ..... 90
QUADRO III.11 – EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DESPESAS COVID 19 POR FONTE DE FINANCIAMENTO ..... 93
QUADRO III.12 – EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DE DESPESAS COVID 19 POR PROJETO ..... 94
QUADRO III.13 – EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA ASSEMBLEIA NACIONAL ..... 97
QUADRO III.14 – SALDOS INICIAL E FINAL DA ASSEMBLEIA NACIONAL ..... 97
QUADRO III.15 – FLUXOS FINANCEIROS DO ESTADO PARA OS MUNICÍPIOS ..... 98

QUADRO IV.1 - APOIOS NÃO REEMBOLSÁVEIS ..... 102
QUADRO IV.2 - EVOLUÇÃO DOS APOIOS CONCEDIDOS NO TRIÉNIO 2018-2020 ..... 103
QUADRO IV.3 - BENEFÍCIOS FISCAIS NO TRIÉNIO DE 2018 - 2020 ..... 107
QUADRO IV.4 - ISENÇÃO NA IMPORTAÇÃO EM 2020 ..... 108
QUADRO IV.5 - BF CONCEDIDOS PELA DGA POR SECTOR ATIVIDADE EM 2020 ..... 109
QUADRO IV.6 - BF CONCEDIDOS PELA DGCI POR TIPOLOGIA ..... 110
QUADRO IV.7 - BF CONCEDIDOS PELA DGCI POR SETOR DE ATIVIDADE ..... 110
QUADRO IV.8 - EMPRESAS QUE MAIS ABSORVERAM BF EM SITUAÇÃO IRREGULAR COM FISCO ..... 112
QUADRO IV.9 - BF`S, IDE E EMPREGO, POR CONCELHO ..... 115
QUADRO IV.10 - BF`S, IDE E EMPREGO, POR SETOR DE ATIVIDADE ..... 115
QUADRO IV.11 – EXPORTAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS BENEFICIÁRIAS DE BF`S ..... 116

QUADRO IV.12 – PESO DA DESPESA FISCAL DERIVADA DA APLICAÇÃO DA “TAXA ZERO” DO IVA ..... 117

QUADRO V.1 – INDICADORES DA DÍVIDA PÚBLICA ..... 125
QUADRO V.2 – OPERAÇÕES FINANCEIRAS DO ESTADO ..... 127
QUADRO V.3 - OPERAÇÕES FINANCEIRAS ATIVAS E PASSIVAS DO ESTADO ..... 128
QUADRO V.4 - COMPOSIÇÃO E FLUXOS DO FINANCIAMENTO INTERNO ..... 132
QUADRO V.5 - INSTRUMENTO DA DÍVIDA INTERNA ..... 133
QUADRO V.6 - DÍVIDA PÚBLICA POR SUBSCRITORES ..... 134
QUADRO V.7 - VALORES DÍVIDA INTERNA E PIB POR ANOS ..... 135
QUADRO V.8 - STOCKS E FLUXOS DO FINANCIAMENTO EXTERNO ..... 136
QUADRO V.9 - ENCARGOS COM A DÍVIDA PÚBLICA ..... 139
QUADRO V.10 - AVALES E GARANTIAS DO ESTADO ..... 141
QUADRO V.11 - VALORES DA DÍVIDA GLOBAL E DIRETA VS PIB ..... 145

QUADRO VI.1- ATIVOS NÃO FINANCEIROS - FUNCIONAMENTO ..... 152
QUADRO VI.2 - ATIVOS NÃO FINANCEIROS - INVESTIMENTO ..... 153
QUADRO VI.3 - FONTE DE FINANCIAMENTO DOS ATIVOS NÃO FINANCEIROS - INVESTIMENTOS ..... 153
QUADRO VI.4 - ATIVOS NÃO FINANCEIROS POR ESTRUTURA ORGÂNICA - INVESTIMENTOS ..... 154
QUADRO VI.5 - PRINCIPAIS PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO FOMENTO EMPRESARIAL ..... 155
QUADRO VI.6 - PRINCIPAIS PROGRAMAS EXECUTADOS - INVESTIMENTOS ..... 157
QUADRO VI.7 - AQUISIÇÃO DE VIATURAS ..... 158
QUADRO VI.8 - AQUISIÇÕES DE BENS IMOVEIS ..... 159
QUADRO VI.9 - OUTRAS CONSTRUÇÕES - PROGRAMAS ..... 160
QUADRO VI.10 – PARTICIPAÇÕES ACIONISTA DO ESTADO ..... 162
QUADRO VI.11 - BALANÇO DAS EMPRESAS QUE COMPÕE O SEE EM 2020 ..... 163

QUADRO VII.1 – EVOLUÇÃO TRIENAL DOS FLUXOS FINANCEIROS DO ESTADO ..... 170
QUADRO VII.2 - EVOLUÇÃO DOS SALDOS TRANSITADOS NA TESOURARIA DO ESTADO - 2018 A 2020 ..... 173
QUADRO VII.3 - MEIOS DE PAGAMENTOS UTILIZADOS NA DESPESA ORÇAMENTAL ..... 176

QUADRO VIII.1 - BALANÇO DA SEGURANÇA SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL ..... 187
QUADRO VIII.2 - EVOLUÇÃO DAS PENSÕES - 2018 A 2020 ..... 188
QUADRO VIII.3 - EVOLUÇÃO DA CONTA DA SEGURANÇA SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE 2018 A 2020 ..... 190
QUADRO VIII.4- INFORMAÇÃO FINANCEIRA DO INPS (PAO – PREVISÃO VS RELATÓRIO E CONTAS – EXECUÇÃO) ..... 193
QUADRO VIII.5- INVESTIMENTOS FINANCEIROS DO INPS ..... 195
QUADRO VIII.6 - DÍVIDA DO ESTADO PARA COM O INPS 2018-2020 ..... 198

## ÍNDICE DE GRÁFICOS

GRÁFICO II.1 - EVOLUÇÃO DA RECEITA GLOBAL - 2016 A 2020 ..... 56
GRÁFICO II.2 - OUTROS IMPOSTOS SOBRE BENS E SERVIÇOS ..... 60
GRÁFICO II.3 - EVOLUÇÃO QUINQUENAL DA CONTRIBUIÇÃO TURÍSTICA ..... 62
GRÁFICO II.4 - EVOLUÇÃO DAS RECEITAS FISCAIS 2016 - 2020 ..... 64
GRÁFICO II.5 - EVOLUÇÃO DA DÍVIDA FISCAL – 2016 A 2020 ..... 70

GRÁFICO III.1 - EVOLUÇÃO TRIENAL DO PIP ..... 89

GRÁFICO IV.1 - BF CONCEDIDOS PELA DGCI POR CONCELHO ..... 113

GRÁFICO V.1 – COBERTURA DE NECESSIDADE ..... 123
GRÁFICO V.2 – DÉFICE E FINANCIAMENTO LÍQUIDO FACE AO PIB ..... 130
GRÁFICO V.3 - EVOLUÇÃO DO RÁCIO DA DÍVIDA INTERNA / PIB ..... 135
GRÁFICO V.4 - DÍVIDA EXTERNA ..... 138
GRÁFICO V.5 - DÍVIDA PUBLICA GLOBAL ..... 145

GRÁFICO VI.1 - EMPRESAS QUE DISTRIBUÍRAM DIVIDENDOS EM 2020 ..... 165

GRÁFICO VIII.1 - EVOLUÇÃO DAS PENSÕES - 2018 A 2020 ..... 189

## ÍNDICE DE RECOMENDAÇÕES

RECOMENDAÇÃO N.º I.1 – 1/PCGE20 ..... 28
RECOMENDAÇÃO N.º I.2 – 2/PCGE20 ..... 32
RECOMENDAÇÃO N.º I.3 – 3/PCGE20 ..... 36

RECOMENDAÇÃO N.º II.1– 4/PCGE20 ..... 67

RECOMENDAÇÃO N.º III.1– 5/PCGE20 ..... 99

RECOMENDAÇÃO N.º IV.1– 6/PCGE20 ..... 105
RECOMENDAÇÃO N.º IV.2- 7/PCGE20 ..... 106
RECOMENDAÇÃO N.º IV.3- 8/PCGE20 ..... 107
RECOMENDAÇÃO N.º IV.4 - 9/PCGE20 ..... 113
RECOMENDAÇÃO N.º IV.5 - 10/PCGE20 ..... 117

RECOMENDAÇÃO N.º V.1 - 11/PCGE20 ..... 142
RECOMENDAÇÃO N.º V.2 - 12/PCGE20 ..... 146

RECOMENDAÇÃO N.º VI.1 – 13/PCGE20 ..... 151
RECOMENDAÇÃO N.º VI.2 – 14/PCGE20 ..... 162

RECOMENDAÇÃO N.º VII.1 – 15/PCGE20 ..... 172
RECOMENDAÇÃO N.º VII.2 – 16/PCGE20 ..... 172
RECOMENDAÇÃO N.º VII.3 – 17/PCGE20 ..... 172
RECOMENDAÇÃO N.º VII.4 – 18/PCGE20 ..... 174
RECOMENDAÇÃO N.º VII.5 – 19/PCGE20 ..... 175

RECOMENDAÇÃO N.º VIII.1 – 20/PCGE20 ..... 184
RECOMENDAÇÃO N.º VIII.2 - 21/PCGE20 ..... 190

## ÍNDICE DE ANEXOS

ANEXO I - NOTA ENVIADA PELA A.N. AO TRIBUNAL DE CONTAS ..... 212
ANEXO II - DESPESAS DE INVESTIMENTO POR PROGRAMA/PILAR ..... 213
ANEXO III - RECEITAS E DESPESAS DAS EMBAIXADAS E POSTOS CONSULARES ..... 214
ANEXO IV – RECURSOS MOBILIZADOS E EXECUTADOS POR DOADORES NO ÂMBITO DA COVID19 ..... 215
ANEXO V - PLANO ANUAL DE TESOURARIA DO ESTADO ..... 216
ANEXO VI – MAPA DE OPERAÇÕES DE TESOURARIA ..... 217
ANEXO VII – PROTEÇÃO SOCIAL OBRIGATÓRIO ..... 218
ANEXO VIII– CONTRADITÓRIO DO MFFE ..... 219
ANEXO IX – CONTRADITÓRIO DO INPS ..... 220

## FONTES


Assembleia Nacional; (2ª Revisão Ordinária - 2010), “Constituição da República de Cabo Verde”.

Assembleia Nacional; (1998), Lei n.º 78/V/98, 7 de dezembro, Lei de Enquadramento Orçamental - BO n.º 45, I Série.

Assembleia Nacional; (2003), Lei n.º 20/VI/2003, de 21 de abril define o Regime Jurídico das Agências Reguladoras Independentes - BO n.º 13, I Série.

Assembleia Nacional; (2007), Lei n.º 17/VII/2007, de 10 de setembro, estabelece o Regime Jurídico das Aquisições Públicas – BO n.º 34, I Série.

Assembleia Nacional; (2011), “Altera a Lei de Enquadramento Orçamental”, In BO n.º 29, I Série.

Assembleia Nacional; (2012), Regime Jurídico das Entidades Reguladoras Independentes nos Sectores Económico e Financeiro - BO n.º 39, I Série.

Assembleia Nacional; (2013), Lei 26/VIII/2013, de 21 de janeiro, Código de Benefícios Fiscais, com as alterações efetuadas pela Lei n.º 102/VIII/2016, de 6 de janeiro e pelo OE de 2017 – BO n.º 4, I Série.

Assembleia Nacional; (2014), Lei n.º 70/VIII/2014, de 26 de agosto, Regime Jurídico Especial das micro e pequenas empresas - BO n.º 51, I Série.

Assembleia Nacional; (2014), Lei n.º 78/VIII/2014, de 31 de dezembro, Código de Imposto sobre as Pessoas Singulares - BO n.º 81, I Série.

Assembleia Nacional; (2015), Lei n.º 82/VIII/2015, de 8 de janeiro, Código de Imposto sobre as Pessoas Coletivas - BO n.º 3, I Série.

Assembleia Nacional; (2015), Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, Código da Contratação Pública - BO n.º 24, I Série.

Assembleia Nacional; (2016), Lei n.º 121/VIII/2016, de 24 de março, Cria a Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES) - BO n.º 21, I Série.

Assembleia Nacional; (2018), Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro, regula a organização, a composição, o processo e o funcionamento do Tribunal de Contas - BO n.º 7, I Série.

Assembleia Nacional; (2019), Lei n.º 55/IX/2019, de 1 de julho, estabelece as Bases do Orçamento do Estado - BO n.º 72, I Série.

Assembleia Nacional; (2019), Lei n.º 69/IX/2019, de 31 de dezembro, aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2020 - BO n.º 130, I Série.

Assembleia Nacional; (2020), Lei n.º 83/IX/2020, de 4 de abril, Estabelece as medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus sars-cov-2 e da doença covid-19 - BO n.º 44, I Série.

Assembleia Nacional; (2020), Lei n.º 100/IX/2020, de 11 de agosto, aprova o Orçamento Retificativo para o ano económico de 2020 - BO n.º 97, I Série.

Conselho de Ministros; (1997), Decreto-Lei n.º 2/97, de 21/01, Regime Jurídico dos Bens Patrimoniais.

Conselho de Ministros; (1998), Decreto Regulamentar n.º 6/98, de 7/12, regulamenta a Organização do Cadastro, do Inventário e o Controlo dos Bens Patrimoniais.

Conselho de Ministros; (1998), define as Normas e os Procedimentos Relacionados com a Gestão do Sistema de Pagamentos e Recebimentos do Tesouro - BO n.º 28, I Série.

Conselho de Ministros; (2009), Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, define o Regulamento do Regime Jurídico das Aquisições Públicas – BO n.º 1, I Série.

Conselho de Ministros; (2009), Decreto-Lei n.º 59/2009, de 14 de dezembro, Regime Jurídico dos Bilhetes do Tesouro – BO n.º 47, I Série

Conselho de Ministros; (1997), Decreto-Lei n.º 2/97, de 21/01, Regime Jurídico dos Bens Patrimoniais.

Conselho de Ministros; (1998), Decreto Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro, regulamenta a Organização do Cadastro, do Inventário e o Controlo dos Bens Patrimoniais.

Conselho de Ministros; (1998), Decreto-Lei n.º 29/98, define as Normas e os Procedimentos Relacionados com a Gestão do Sistema de Pagamentos e Recebimentos do Tesouro - BO n.º 28, I Série, (alterado pelo Decreto-Lei n.º 36/2019, de 25 de julho).

Conselho de Ministros; (2011), Decreto-Lei n.º 37/2011, 30 de dezembro, define os classificadores económicos das Receitas, das Despesas, dos Ativos não Financeiros e dos Ativos e Passivos Financeiros - BO n.º 42, I Série - 2º Suplemento.

Conselho de Ministros; (2012), Decreto-Lei n.º 10/2012, de 2 de abril, define o Regime Jurídico da Tesouraria do Estado - (RJTE) - BO n.º 20, I Série.

Conselho de Ministros; (2017), “Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável 2017-2021”.

Conselho de Ministros; (2018), Decreto-Lei n.º 28/2018, de 24 de maio, Orgânica do MF - BO n.º 32, I Série.

Conselho de Ministros; (2018), Decreto-Lei n.º 4/2019, de 10 de janeiro, Extingue o Fundo de Solidariedade das Comunidades (FSC) - BO n.º 3, I Série

Conselho de Ministros; (2020), Decreto-Lei n.º 3/2020, de 17 de janeiro, define as Normas e Procedimentos necessários à execução do Orçamento do Estado para 2020 - BO n.º 8, I Série.

Conselho de Ministros; (2020), Decreto-Lei n.º 37 e 38/2020, de 31 de março, estabelece medidas excecionais e temporárias de proteção social e aprova medidas

fiscais e parafiscais e de gestão de recursos humanos de respostas ao nosso SARS-CoV-2, causador da doença COVID-19 - BO n.º 40, I Série.

Conselho de Ministros; (2020), Resolução n.º 58/2020, de 30 de março, aprova um conjunto de medidas dirigidas à proteção social das famílias e à proteção de rendimento dos que operam no setor informal da economia e que ficam afetados pelas medidas restritivas de combate ao novo coronavírus, COVID-19 - BO n.º 39, I Série.

Dionízio, Víctor; (2003), "Avaliação do Internacional Support for Cabo Verde Stabilization Trust Fund (CVDTF)".

INPS, "Relatório e Contas INPS 2019".

INPS, "Relatório e Contas INPS 2020".

MFP; DGT; (2018), Carteira de Participação do Estado.

MFP; (2019), Conta Geral do Estado – 2018.

MFP; (2020), Conta Geral do Estado – 2019.

MFP; (2021), Conta Geral do Estado – 2020.

MFP; (2020), Tabela Dinâmica do SIGOF – 2020.

TCCV; (2021), Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2018.

TCCV; (2022), Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2019.

WWW.Africaneconomicoutlook.org/po/em-foco

## PRINCIPAIS SIGLAS & ABREVIATURAS UTILIZADAS

| | |
|---|---|
| AAC | Agência de Aviação Civil |
| ACI | Agência Cabo-verdiana de Investimentos |
| ACPP | Autoridade Competente para os Produtos da Pesca |
| ADEI | Agência para o Desenvolvimento Empresarial e Inovação |
| AFD | Agence Française de Developpement |
| Al. | Alínea |
| Alt. | Alteração |
| AN | Assembleia Nacional |
| ANAC | Agência Nacional das Comunicações |
| ANAS | Agência Nacional de Água e Saneamento |
| ANSA | Agência Nacional de Segurança Alimentar |
| AP | Administração Pública |
| ARAP | Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas |
| ARC | Autoridade Reguladora para Comunicação Social |
| ARE | Agência de Regulação Económica |
| ARFA | Agência de Regulação e Supervisão de Produtos Farmacêuticos e Alimentares |
| ASA | Aeroportos e Segurança Aérea |
| BAD | Banco Africano de Desenvolvimento |
| BADEA | Banco Árabe de Desenvolvimento em África |
| BAI | Banco Africano de Investimentos |
| BCA | Banco Comercial do Atlântico |
| BCN | Banco Cabo-verdiano de Negócios |
| BCV | Banco de Cabo Verde |
| BEI | Banco Europeu de Investimento |
| BESCV | Banco Espírito Santo de Cabo Verde |
| BF | Benefícios Fiscais |
| BFI | Banco Fiduciário Internacional |
| BIA | Banco Interatlântico |
| BIDC | Banco de Investimento e Desenvolvimento da CEDEAO |
| BM | Banco Mundial |
| BMGCV | Banco Montepio Geral de Cabo Verde |
| BO | Boletim Oficial |
| BPI | Banco Português de Investimento |
| BT | Bilhetes do Tesouro |
| CABMAR | Empresa Pública dos Estaleiros Navais de Cabo Verde |
| CCCD | Comissão de Coordenação e Combate à Droga |
| CCP | Código da Contratação Pública |
| CCT | Conta Caixa Tesouro |
| CCV | Correios de Cabo Verde |
| CECV | Caixa Económica de Cabo Verde |
| CEDEAO | Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental |
| CFI | Crédito Fiscal ao Investimento |
| CG | Conta de Gerência |

| | |
|---|---|
| CGD | Caixa Geral de Depósitos |
| CGE | Conta Geral do Estado |
| CGJ | Cofre Geral de Justiça |
| CIRPC | Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas |
| CIRPS | Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares |
| CJ | Centro de Juventude |
| CMB | Câmara Municipal da Brava |
| CMM | Câmara Municipal do Maio |
| CMRB | Câmara Municipal de Ribeira Brava |
| CMRG-SA | Câmara Municipal da Ribeira Grande de Santo Antão |
| CMSC | Câmara Municipal de Santa Cruz |
| CMSD | Câmara Municipal de São Domingos |
| CMSSM | Câmara Municipal de São Salvador do Mundo |
| CMT-SN | Câmara Municipal do Tarrafal de São Nicolau |
| CNDS | Centro Nacional Desenvolvimento Sanitário |
| CNE | Comissão Nacional de Eleições |
| CNI-CV | Centro Internacional de Negócios de Cabo Verde |
| CNPD | Comissão Nacional de Proteção de Dados |
| CNPS | Centro Nacional de Pensões Sociais |
| CRCV | Constituição da República de Cabo Verde |
| CRPET | Comando Regional da Praia - Esquadra de Trânsito |
| CSMJ | Conselho Superior de Magistratura Judicial |
| CUT | Conta Única do Tesouro |
| CV | Cabo Verde |
| CVE | Escudos de Cabo Verde |
| CVDTF | Cabo Verde Trust Fund (International Support for Cabo Verde Stabilization) |
| CVFF | Cabo Verde Fast Ferry |
| DA | Direção das Alfândegas |
| DCI | Direção de Contribuições e Impostos |
| DECRP | Documento de Estratégia de Crescimento e Redução da Pobreza |
| DGA | Direção Geral das Alfândegas |
| DGCI | Direção Geral de Contribuições e Impostos |
| DGPCP | Direção-Geral do Património e Contratação Pública |
| DGPOG | Direção-Geral de Planeamento Orçamento e Gestão |
| DGT | Direção-Geral do Tesouro |
| DGTR | Direção Geral dos Transportes Rodoviários |
| DI | Direitos de Importação |
| Dif. | Diferença |
| Div. | Dívida |
| DLEOE | Decreto-Lei de Execução do Orçamento do Estado |
| DNAP | Direção Nacional de Administração Pública |
| DNOCP | Direção Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública |
| DNRE | Direção Nacional da Receita do Estado |
| DSOF | Direção de Serviços Operações Financeiras |
| DSPE | Direção de Serviços de Participação do Estado |

| | |
|---|---|
| DSSS | Direção de Serviço de Segurança Social |
| DUC | Documento Único de Cobrança |
| ECCV | Ecobank de Cabo Verde |
| EHTCV | Escola de Hotelaria e Turismo de Cabo Verde |
| ELECTRA | Empresa de Eletricidade e Água |
| ENAPOR | Empresa Nacional de Administração dos Portos |
| EPCGE | Equipa do Parecer sobre a Conta Geral do Estado |
| EPE | Entidade Pública Empresarial |
| Esc. | Escalão |
| EUR | Euro |
| Exec. | Execução |
| FA | Forças Armadas |
| FAC | Fundo Autónomo da Cultura |
| FAD | Fundo Africano de Desenvolvimento |
| FAMR | Fundo Autónomo de Manutenção Rodoviária |
| FAR | Fundo de Apoio e Reconstrução dos estragos derivados da erupção vulcânica do dia 23 de novembro de 2014 |
| FASC | Fundo Autónomo de Solidariedade para as Comunidades |
| FEED | Fundo Especial de Estabilização e Desenvolvimento |
| FFM | Fundo de Financiamento Municipal |
| FIC | Feira Internacional de Cabo Verde |
| FICASE | Fundação Cabo-verdiana de Ação Social e Escolar |
| FIDA | Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola |
| FMI | Fundo Monetário Internacional |
| FNA | Fundo Nacional do Ambiente |
| FSA | Fundos e Serviços Autónomos |
| FSC | Fundo de Solidariedade das Comunidades |
| FSST | Fundo de Sustentabilidade Social para o Turismo |
| Fun. | Funcionamento |
| GARANTIA | Companhia de Seguros de Cabo Verde |
| GRE | Sistema Informático de Gestão das Receitas do Estado |
| HAN | Hospital Agostinho Neto |
| HBS | Hospital Baptista de Sousa |
| HRSN | Hospital Regional Santiago Norte |
| HRJM | Hospital Regional João Morais |
| HS | Hospital do Sal |
| IAHN | Instituto do Arquivo Histórico Nacional |
| IBNL | Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro |
| IBRD | International Bank for Reconstructions and Development |
| ICCA | Instituto Cabo-verdiano da Criança e do Adolescente |
| ICE | Imposto sobre Consumos Especiais |
| ICIEG | Instituto Cabo-verdiano para Igualdade e Equidade de Género |
| ICO | Instituto de Crédito Oficial |
| IDA (AID) | Agência Internacional para o Desenvolvimento |
| IE | Instituto de Estradas |

| | |
|---|---|
| IEFP | Instituto de Emprego e Formação Profissional |
| IFH | Imobiliária, Fundiária e Habitat |
| IGF | Inspeção-Geral das Finanças |
| IIPC | Instituto de Investigação e Património Culturais |
| IMP | Instituto Marítimo Portuário |
| IMPAR | Companhia Cabo-verdiana de Seguros |
| INCV | Imprensa Nacional de Cabo Verde |
| INDP | Instituto Nacional de Desenvolvimento das Pescas |
| INE | Instituto Nacional de Estatísticas |
| INGT | Instituto Nacional de Gestão do Território |
| INIDA | Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário |
| INMG | Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica |
| INPS | Instituto Nacional de Previdência Social |
| Inv. | Investimento |
| IP | Instituto Público |
| IPC | Índice de Preços no Consumidor |
| IRPC | Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas |
| IRPS | Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares |
| UPCGE | Unidade de Parecer sobre a Conta Geral do Estado |
| IUE | Instituto Universitário de Educação |
| IUP | Imposto Único sobre o Património |
| IUR | Imposto Único sobre o Rendimento |
| IUR-PC | Imposto Único sobre o Rendimento – Pessoas Coletivas |
| IUR-PS | Imposto Único sobre o Rendimento – Pessoas Singulares |
| IVA | Imposto sobre o Valor Acrescentado |
| JBIC | Japan Bank for International Cooperation |
| JICA | Japan International Cooperation Agency |
| LEC | Laboratório de Engenharia Civil |
| LEO | Lei de Enquadramento Orçamental |
| LIC | Low Income Countries |
| LOE | Lei do Orçamento do Estado |
| LOFTC | Lei de Organização e Funcionamento do Tribunal de Contas |
| MAA | Ministério da Agricultura e Ambiente |
| MAHOT | Ministério do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território |
| MAI | Ministério da Administração Interna |
| MCA | Millennium Challenge Account |
| MDR | Ministério do Desenvolvimento Rural |
| ME | Ministério da Educação |
| MEE | Ministério da Economia e Emprego |
| MF | Ministério das Finanças |
| MFP | Ministério das Finanças e do Planeamento |
| MIEM | Ministério das Infraestruturas e Economia Marítima |
| MIGA | Modelo Integrado de Gestão de Ativos |
| MIOTH | Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação |
| MIREX | Ministério das Relações Exteriores |

| | |
|---|---|
| MJT | Ministério da Justiça e Trabalho |
| MNEC | Ministério dos Negócios Estrangeiro e Comunidade |
| MPD | Movimento para a Democracia |
| MPEs | Média Pequenas Empresas |
| MSA | Módulo de Seguimento e Avaliação |
| MSSS | Ministério da Saúde e da Segurança Social |
| MTDS | *Medium Term Debt Strategy* (estratégia do endividamento a médio prazo) |
| MVCIL | Missão de Verificação e Certificação *In-loco* |
| M&E | Monitoring and Evaluation |
| N.º | Número |
| NB | Novo Banco |
| NCRF | Normas Contabilística e de Relato Financeiro |
| NDF | Nederland Fund (Fundo Holandês) |
| NOSI | Núcleo Operacional da Sociedade de Informação |
| NTF | Nigerian Trust Fund (Fundo Fiduciário da Nigéria) |
| ODS | Objetivos de Desenvolvimento Sustentável |
| OE | Orçamento do Estado |
| OFID | OPEC Fund for International Development |
| OFN | Outras Fontes Nacionais |
| OGE | Orçamento Geral do Estado |
| OPEC | Organization of Petroleum Exporting Countries (Organização dos Países Exportadores de Petróleo – OPEP) |
| OPT | Operações de Tesouraria |
| ORB | OPEC Reference Basket |
| Orç. | Orçamento |
| ORE | Orçamento Retificativo do Estado |
| OSC | Organizações da Sociedade Civil |
| OT | Obrigações do Tesouro |
| PAO (INPS) | Plano de Atividades e Orçamento do INPS |
| PAIVA | Plano de Acompanhamento do IVA |
| PCGE | Parecer sobre a Conta Geral do Estado |
| PCM | Presidência do Conselho de Ministros |
| PEA | Perspetivas Económicas em África |
| PEDS | Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável |
| PGR | Procuradoria-Geral da República |
| PIB | Produto Interno Bruto |
| PIB (p.c.) | Produto Interno Bruto a Preços Correntes |
| PIP | Programa de Investimentos Públicos |
| PJ | Polícia Judiciária |
| PN | Polícia Nacional |
| PNCP | Plano Nacional de Contabilidade Pública |
| p.p. | Pontos Percentuais |
| PR | Presidência da República |
| PRE | Programa de Racionalização das Estruturas |
| PVE | Parque de Viaturas do Estado |

| | |
|---|---|
| QDMP | Quadro de Despesa de Médio Prazo |
| QOMP | Quadro Orçamental a Médio Prazo |
| Ref. | Referência |
| RF | Repartição de Finanças |
| RFCP | Regime Financeiro da Contabilidade Pública |
| REGC | Repartição Especial dos Grandes Contribuintes |
| REMPE | Regime Especial das Micro e Pequenas Empresas |
| RERD | Regime Especial de Regularização das Dívidas |
| RF | Repartição de Finanças |
| RH | Recursos Humanos |
| RJAP | Regime Jurídico das Aquisições Públicas |
| RJEOP | Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas |
| RJTE | Regime Jurídico da Tesouraria do Estado |
| ROE | Relatório do Orçamento Estado |
| RPC | Relatório de Passivos Contingências |
| RRJAP | Regulamento do Regime Jurídico das Aquisições Públicas |
| RSSN | Região Sanitária Santiago Norte |
| RTC | Rádio Televisão Cabo-verdiana |
| SCS | Sociedade Cabo-verdiana de Sabões |
| SEE | Setor Empresarial do Estado |
| SF | Saldo Final |
| SFA | Serviço e Fundos Autónomos |
| SI | Saldo Inicial |
| SIGOF | Sistema Integrado de Gestão Orçamental e Financeira |
| SIGPG | Sistema Integrado de Gestão do Património Georreferenciado |
| SIPS | Sistema Integrado de Previdência Social |
| SISEF | Sistema Integrado de Segurança e Eficiência Fiscal |
| SN | São Nicolau |
| SNE | Serviço de Notariado do Estado |
| SNI | Sistema Nacional de Investimento |
| SNP | Sistema Nacional de Planeamento |
| SOF | Serviço de Operações Financeiras |
| SONERF-EPE | Sociedade Nacional de Engenharia Rural e Florestas – Entidade Pública Empresarial |
| SPA | Setor Público Administrativo |
| ST | Santiago |
| STJ | Supremo Tribunal de Justiça |
| TACV | Transportes Aéreos de Cabo Verde |
| TC | Taxa Comunitária |
| TCCV | Tribunal de Contas de Cabo Verde |
| TCMF | Títulos Consolidados de Mobilização Financeira |
| TCT | Taxa de Contribuição Turística |
| TD | Tabela Dinâmica |
| TEF | Transferência Eletrónica de Fundos |
| TEU | Tributo Especial Unificado |

| | |
|---|---|
| TIC | Tecnologias da Informação e Comunicação |
| TRF | Transferência |
| TSMR | Taxa de Serviço de Manutenção Rodoviária |
| TSU | Taxa Social Única |
| TVM | Taxa Variação Média |
| Tx. | Taxa |
| UASE | Unidade de Acompanhamento do Setor Empresarial do Estado |
| UCID | União Cabo-verdiana Independente e Democrática |
| USCBF | Unidade de Seguimento e Controlo dos Benefícios Fiscais |
| UGA | Unidade de Gestão das Aquisições |
| UNICV | Universidade de Cabo Verde |
| USD | United States Dollars (Dólares dos Estados Unidos) |
| Var. | Variação |

# Título I
# Aspetos Gerais

## TÍTULO I - ASPETOS GERAIS

### 1. Enquadramento Legal e Institucional

1. O Tribunal de Contas é, de acordo com o n.º 1 do art.º 219º da Constituição da República de Cabo Verde (CRCV), o órgão supremo da fiscalização da legalidade das despesas públicas e de julgamento das contas que a lei mandar submeter-lhe. A sua missão essencial é o exercício do controlo externo da gestão financeira pública, através da fiscalização prévia da legalidade e regularidade dos atos e contratos das entidades a ele sujeita, da fiscalização concomitante e da fiscalização sucessiva das suas contas, com o objetivo de promover a transparência e responsabilidade, e assegurar a garantia do exercício dos princípios gerais da organização económica definidos na CRCV, bem como o desenvolvimento da cultura de prestação de contas, daqueles que se encontram investidos na missão de gerir dinheiros e outros bens públicos postos à sua disposição.

2. Assim, a lei que estabelece a organização, a composição, a competência e funcionamento do Tribunal de Contas (LOFTC), bem como o estatuto dos respetivos juízes - Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro – na al. a), do n.º 1 do art.º 5º, confere ao Tribunal de Contas a competência para emitir o Parecer sobre a Conta Geral do Estado. Nesta qualidade, o Tribunal de Contas pode obter do Ministério das Finanças (MF) e de qualquer outro departamento governamental e entidades privadas, documentos e informações que entender pertinentes e proceder, em qualquer momento, à fiscalização sucessiva da legalidade da arrecadação das receitas e da realização das despesas dos serviços e organismos sujeitos à sua jurisdição (art.ºs 3º, 48º, 49º, 50º e 51º da citada Lei).

3. Inserido no poder judiciário, este Tribunal exerce, assim, funções da maior relevância no nosso ordenamento jurídico-financeiro, decorrentes do poder que a lei lhe confere para julgar as contas dos organismos, serviços e entidades sujeitos à sua jurisdição, e efetivar as responsabilidades financeiras daí advenientes – sancionatórias e reintegratórias - próprias de um Estado de Direito.

4. Todavia, no âmbito do presente Parecer prevalece, essencialmente, a função consultiva deste Tribunal. É assim, pois, no quadro da organização económica e financeira do Estado, definida pela Constituição, e como forma de garantir, entre outros princípios, as

condições de realização da democracia económica - art.º 94º da CRCV, sobre o Orçamento do Estado (OE) - incumbe a fiscalização da execução do Orçamento ao Tribunal de Contas e à Assembleia Nacional, cabendo a esta apreciar e votar a Conta do Estado, ouvido o Tribunal.

5. Deste modo, o Tribunal de Contas não julga a Conta Geral do Estado (CGE). Apenas a aprecia na base de critérios técnicos e de legalidade, examinando, designadamente, o cumprimento dos princípios e normas da contabilidade pública, do direito financeiro e demais diplomas com implicações ao nível orçamental. Cabe-lhe, pois, examiná-la tecnicamente, exercendo, se necessário, nos termos na al. a), do n.º 1 do art.º 5º e art.ºs 3º, 48º, 49º, 50º e 51º da Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro, a fiscalização sucessiva da legalidade e emitir um parecer fundamentado sobre a forma como decorreu, no exercício, a execução do OE, designadamente, declarando se foram ou não integralmente cumpridas as leis orçamentais e outras leis especiais em vigor durante a gerência, e quais as infrações dos seus responsáveis, sem prejuízo de poder efetivar, autonomamente, responsabilidade financeira aos ordenadores da despesa pública por ilícitos financeiros praticados no decurso da execução orçamental.

6. Sublinhe-se que nessa apreciação o Tribunal de Contas não formula juízos de natureza política, de conveniência ou oportunidade da cobrança desta ou daquela receita ou da realização desta ou daquela despesa pública, desde que uma e outra obedeçam aos requisitos prescritos nas leis. Todavia, não se coíbe, onde e quando se mostrar necessário, de recomendar à Assembleia Nacional e ao Governo, no âmbito das suas competências, a tomada de medidas corretivas ou de providências com vista a melhorar a execução anual do Orçamento, tendo sempre em conta o princípio da mais racional utilização possível das dotações aprovadas e o princípio da melhor gestão da tesouraria.

7. A CRCV na al. a) do seu art.º 178º, sobre a competência da Assembleia Nacional em matéria financeira, reserva-lhe o poder para receber, submeter à apreciação do Tribunal de Contas e apreciar a Conta Geral do Estado, a qual será apresentada até 31 de dezembro do ano seguinte àquele a que respeitam. É nesta conformidade que deu entrada neste Tribunal, fora de prazo, no dia 17 de janeiro de 2022, para Parecer a Conta Geral do Estado de 2020, remetida pela Assembleia Nacional (AN) e composta por duas partes: a primeira com 145 páginas - o Relatório e, a segunda com 176 páginas não numeradas - Quadros Anexos à Conta.

## 2. Síntese das Principais Constatações e Recomendações

8. As constatações e recomendações, que seguidamente se apresentam, são produtos da análise dos diferentes capítulos que compõem o Título II - Relatório Técnico, onde se apreciou a atividade financeira do Estado na Conta Geral de 2020, nos domínios do Processo Orçamental, da Receita, da Despesa, dos Subsídios, Benefícios Fiscais, Créditos e outras formas de apoio concedidos pelo Estado, da Dívida Pública, do Património do Estado, da Tesouraria do Estado e da Segurança Social.

### 2.1 Do Capítulo I - Processo Orçamental

**Constatação n.º I.1 – 1/PCGE20:** Cumpriram-se os prazos legais de entrega e aprovação do OE e do DLEOE, porém, os da publicação não foram respeitados conforme estipula os art.º s 20º e 22º da LEO.

**Recomendação n.º I.1 – 1/PCGE20**

*Que a Assembleia Nacional e o Governo diligenciem para que a publicação da LOE e do DLEOE seja feita dentro do prazo conforme determinado na Lei de Enquadramento Orçamental.*

**Constatação n.º I.2 – 2/PCGE20:** Para o ano de 2020, considerando o Orçamento Retificativo (OR), foi inicialmente inscrito, um total de 54.319,3 milhões de CVE para as receitas e ativos não financeiros, e um total de 75.274,9 milhões de CVE para as despesas e ativos não financeiros, o que originou um défice orçamental de 20.955,6 milhões de CVE, equivalente a 12,71% do PIB (164.910,7 milhões de CVE).

**Constatação n.º I.3 – 3/PCGE20:** À semelhança dos últimos três anos, os Impostos continuam sendo a rubrica das receitas com maior previsão, 33.952 milhões de CVE, representando 62,50% do total das receitas orçadas em 2020.

**Constatação n.º I.4 – 4/PCGE20:** A rubrica Despesas com o Pessoal, que também compreende as despesas do Estado como entidade patronal, continua a ter um peso significativo de 31,42% no orçamento de despesas.

**Constatação n.º I.5 – 5/PCGE20:** A Assembleia Nacional, enquanto entidade responsável pela aprovação e publicação do OE, não está a dar o cabal cumprimento no que tange à publicação do diploma, na medida em que não faz constar da LOE todos os anexos informativos conforme constam da proposta apresentada pelo Ministério de Finanças e do Fomento Empresarial.

**Recomendação n.º I.2 – 2/PCGE20**

*Á Assembleia Nacional e ao Governo a harmonização dos procedimentos de modo a que haja o cumprimento ao estipulado na Lei e que façam constar da LOE aprovada e publicada os anexos informativos com a indicação das receitas consignadas e as respetivas contrapartidas em despesas.*

**Constatação n.º I.6 – 6/PCGE20:** As receitas próprias orçamentadas nos SFA e IP cobriram 27,37% das despesas de funcionamento.

**Constatação n.º I.7 – 7/PCGE20:** Os orçamentos da ARAP e da ARES encontram-se inseridos dentro do orçamento dos Ministérios de Finanças e Educação, respetivamente, o que contraria o estipulado nos estatutos das entidades reguladoras.

**Constatação n.º I.8 – 8/PCGE20:** O princípio da unicidade de caixa continua a não ser respeitado por todas as entidades, permanecendo fora do sistema de bancarização a Comissão Nacional de Eleições, as Embaixadas e Postos Consulares. Regista-se, ainda movimentações das contas em bancos comerciais de algumas entidades já bancarizadas o que representa violação do art.º 4º, da LEO e um retrocesso no processo de consolidação da bancarização.

**Recomendação n.º I.3 – 3/PCGE20**

*Ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial que garanta o cumprimento e respeito pelos princípios orçamentais, em conformidade com a LEO, designadamente o da Unicidade de Caixa.*

**Constatação n.º I.9 – 9/PCGE20:** O orçamento retificado para o ano de 2020 previu um défice orçamental de 20.955,6 milhões de CVE, financiado através de um passivo financeiro no valor de 25.524,9 milhões de CVE, sendo 20.037,2 milhões do mercado externo e

5.487,7 milhões de CVE do mercado interno e de um ativo financeiro no montante de 4.569,2 milhões de CVE, resultante de empréstimos concedidos.

**Constatação n.º I.10 – 10/PCGE20:** O financiamento do défice com recurso ao endividamento interno, previsto no orçamento de 2020, no valor de 5.487,7 milhões de CVE, representa 3,3% do PIB, superior em 0,3% do limite imposto pelo disposto no n.º 2 do art.º 6º da LEO. Esse aumento do endividamento interno líquido teve a anuência da Assembleia Nacional.

**Constatação n.º I.11 – 11/PCGE20:** O orçamento privativo retificativo da Assembleia Nacional aprovado através da Resolução n.º 174/IX/2020, de 11 de agosto, apresenta uma soma incorreta dos valores das rubricas que compõem as receitas correntes.

**Constatação n.º I.12 – 12/PCGE20:** As alterações orçamentais, provocadas pela inscrição de dotações orçamentais relativos aos donativos e empréstimos externos, não foram comunicadas à Assembleia Nacional no prazo estipulado no n.º 3 do art.º 26º da LEO.

## 2.2 Do Capítulo II – Receita

**Constatação n.º II.1 – 13/PCGE20:** O orçamento corrigido para o ano de 2020, no que tange às receitas do Estado, previu o valor de 54.319,2 milhões de CVE, sendo que 53.868.6 milhões de CVE correspondente às Receitas Correntes e 450,6 milhões de CVE de Ativos não Financeiros.

**Constatação n.º II.2 – 14/PCGE20:** Em termos de arrecadação efetiva das receitas do Estado, no ano em apreço, foi de 44.729 milhões de CVE, representando uma taxa de execução de 82,3%, face às dotações iniciais do OE corrigido.

**Constatação n.º II.3 – 15/PCGE20**: O decréscimo de 24,3% verificado na arrecadação total das receitas da Administração Central, teve implicação negativa no rácio da receita global face ao PIB na ordem de 3 p.p.

**Constatação n.º II.4 – 16/PCGE20:** A cobrança das receitas fiscais em 2020, no valor de 32.902.3 milhões de CVE, registou um decréscimo de 21,9%, correspondente a menos 9.239 milhões de CVE relativamente ao período homólogo, cujo total arrecadado foi de 42.141,3 milhões de CVE.

**Constatação n.º II.5 – 17/PCGE20:** O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) representa a fonte de receita do Estado de maior expressão, sendo que em 2020 o montante total da respetiva cobrança ascendeu a 13.040,6 milhões de CVE, o que representa um decréscimo de 22%, face ao período homólogo, cuja respetiva arrecadação foi de 16.727,4 milhões de CVE.

**Constatação n.º II.6 – 18/PCGE20:** Permanece fora do orçamento do Estado, para o ano de 2020, os anexos informativos de todas as receitas que por lei deveriam ser consignadas, conforme emana da lei de enquadramento orçamental.

**Constatação n.º II.7 – 19/PCGE20:** No que concerne à consignação da receita proveniente da contribuição turística, foi aprovado, no OE de 2020, o valor de 513,4 milhões de CVE para o Fundo de Sustentabilidade Social para o Turismo (FSST). Conforme informações da CGE consta que o valor executado foi de 297,0 milhões de CVE.

**Constatação n.º II.8 – 20/PCGE20:** Na CGE consta que o montante total arrecadado em sede da taxa ecológica cifrou-se em 592,8 milhões de CVE. Porém, na Conta de Gerência (CG) do FA está registado, como transferência da DGT, o valor de 529 milhões de CVE, evidenciando uma discrepância no montante de 63,8 milhões de CVE em relação ao total arrecadado em sede da taxa ecológica.

**Constatação n.º II.9 – 21/PCGE20:** O total das receitas fiscais regista evolução positiva no quadriénio de 2016 a 2019, impulsionada sobretudo na arrecadação dos Impostos indiretos. Contudo, em 2020 houve um decréscimo na evolução das principais receitas do Estado.

**Constatação n.º II.10 – 22/PCGE20:** Do universo de 18 (dezoito) representações diplomáticas de Cabo Verde no exterior, 15 (quinze), correspondente a 83,3% do total, submeteram nos termos da lei as suas respetivas contas de gerências ao Tribunal de Contas para efeitos de julgamento.

**Constatação n.º II.11 – 23/PCGE20:** As receitas arrecadadas pelos Serviços Consulares, Mapa I da CGE, totalizaram a quantia de 147.878.457 de CVE. Porém, as receitas arrecadadas pelas Embaixadas e Serviços Consulares, conforme os dados enviados ao TCCV, totalizaram a quantia de 145.983.492,7 de CVE diferente para menos em 1.894.964,3 de CVE do valor declarado na CGE.

**Recomendação n.º II.1 – 4/PCGE20**

*Ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial que promova, junto do responsável pela área dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, melhores condições para que as Embaixadas e Postos Consulares tenham maior rigor no apuramento e na consolidação das informações relativamente aos dados a serem apresentados.*

**Constatação n.º II.12 – 24/PCGE20:** A CGE aponta, no Mapa I, como receitas arrecadadas pelos serviços médico hospitalares a quantia de 471.593.609 CVE, correspondente a 41,8% do valor previsto no OE (1.129.237.563 de CVE).

**Constatação n.º II.13 – 25/PCGE20:** Em 2020 a dívida fiscal manteve-se na mesma dinâmica, comparado ao ano de 2019, pois regrediu em 5,6%. Essa diminuição resultou, essencialmente, do esforço de cobrança feito sobre o stock da Dívida Fiscal potencial registado em 2019, parte deste mediante encontro de contas com outras dívidas do Estado, apesar das novas dívidas contraídas ao longo do ano de 2020 dada a crise da Covid-19.

## 2.3 Do Capítulo III – Despesa

**Constatação n.º III.1 – 26/PCGE20:** O Orçamento final para o ano de 2020 fixou o total das despesas e dos Ativos não Financeiros em 77.664,6 milhões de CVE, sendo 49.969 milhões de CVE destinados às despesas de funcionamento e 27.695,6 milhões de CVE para as despesas de investimento. A execução global da despesa da Administração Central totalizou 61.153,4 milhões de CVE (78,74%).

**Constatação n.º III.2 – 27/PCGE20:** A execução de despesa global registou um decréscimo de 2.597 milhões de CVE, equivalente a 4,07%. O decréscimo verificado resulta, essencialmente, da queda das despesas de investimento em 2.741,7 milhões de CVE que, segundo informações da CGE, deveu-se à paralisação e ao adiamento de vários projetos de investimento, em face das medidas de restrição de circulação adotadas pelo país, no âmbito do Estado de Emergência e de Calamidade, relacionado com a pandemia da Covid19.

**Constatação n.º III.3 – 28/PCGE20:** A rubrica Subsídios aumentou, de 2020 em relação ao ano anterior, em 292,41% (+468,2 milhões de CVE). Do total executado (628,2 milhões de CVE) cerca de 80% (505 milhões de CVE) foi para a empresa Cabo Verde Interilhas (CVI) e,

corresponde ao valor dos adiantamentos feitos à mesma, por conta da indemnização compensatória anual, pelas obrigações de Serviço Público marítimo prestado, referente aos anos de 2019 e 2020.

**Constatação n.º III.4 – 29/PCGE20:** A maioria das entidades da Administração Pública Central gastaram mais de 50% dos seus orçamentos de funcionamento com o pessoal, ressaltando Conselho Superior do Ministério Público (92,27%), Gabinete do Vice-Primeiro Ministro (98,75%), Ministério da Educação (87,46%), Supremo Tribunal de Justiça (86,40%), Ministério da Administração Interna (86,30%) Conselho Superior da Magistratura Judicial (84,23%) e Tribunal de Contas (84%).

**Constatação n.º III.5 – 30/PCGE20:** As funções do Estado que registaram maiores representações nas execuções orçamentais foram as de Serviços Públicos Gerais (27,03%), de Educação (18,76%), de Proteção Social (16,30%), da Saúde (12,12%) e de Assuntos Económicos (10,93%).

**Constatação n.º III.6 – 31/PCGE20:** Em 2020, foram realizadas despesas de investimento num valor total de 15.542,1 milhões de CVE, equivalente a uma execução de 56,12% do orçamento final.

**Constatação n.º III.7 – 32/PCGE20:** O pilar Soberania apresenta a maior taxa de execução (86,37%), contudo, os 7 programas inscritos neste pilar absorveram somente (9,79%) do total executado. Os 21 programas inscritos no pilar Economia consumiram a maior fatia do total realizado (68,35%) equivalente a 10.622,8 milhões de CVE, porém, apresenta a mais baixa taxa de execução face ao orçamento aprovado (53,41%).

**Constatação n.º III.8 – 33/PCGE20:** A CGE não reflete a verdadeira execução dos orçamentos das Embaixadas e dos Postos Consulares, quer seja no tocante à arrecadação das receitas consulares, quer seja relativamente às despesas realizadas. Ficou comprovado que, mesmo quando as contas são prestadas, as informações constantes dos balancetes submetidos ao MFFE não correspondem, exatamente, aos valores registados na conta de gerência que é remetido ao TCCV.

**Constatação n.º III.9 – 34/PCGE20:** Da análise da TD do SIGOF, constatou-se que existem despesas executadas, como sendo projetos no âmbito da COVID 19, cujos documentos de suporte demonstram que são despesas fora do âmbito da COVID 19.

**Constatação n.º III.10 – 35/PCGE20:** O orçamento da Assembleia Nacional publicado, no total das receitas correntes previstas para o ano de 2020, apresenta um erro de cálculo.

**Constatação n.º III.11 – 36/PCGE20:** Até à presente data, o Estado não tem cumprido com o princípio da consolidação orçamental do Setor Público Administrativo definido no art.º 5º da LEO.

**Recomendação n.º III.1 – 5/PCGE20**

*Ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial que assegure a integração gradual do orçamento consolidado das autarquias locais no orçamento do Estado como elemento informativo e, posteriormente, na CGE constar a sua execução.*

## 2.4 Do Capítulo IV – Subsídios, Benefícios Fiscais, Créditos e Outras Formas de Apoio Concedidos pelo Estado

**Constatação n.º IV.1 – 37/PCGE20:** Os Apoios não reembolsáveis, concedidos pelo Estado em 2020, totalizaram 2.885,71 milhões de CVE, sendo 1.762,18 milhões de CVE, concedido através do orçamento de funcionamento (equivalente a 87,37% do orçamento de funcionamento corrigido) e 1.123,53 milhões de CVE atribuído via orçamento de investimento (representando 67,89% do orçamento de investimento corrigido).

**Constatação n.º IV.2 – 38/PCGE20:** No ano de 2020 os apoios concedidos representaram 6,33% do total das despesas globais da Administração Central.

**Constatação n.º IV.3 – 39/PCGE20:** O OE, aprovado pela Assembleia Nacional, Lei n.º 100/IX/2020, de 11 de agosto, não contém o referido mapa informativo dos Benefícios Fiscais e a estimativa da receita cessante violando o disposto na al. k), n.º 1 do art.º 19º, da Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro.

**Recomendação n.º IV.1 – 6/PCGE20**

*À Assembleia Nacional e ao Governo que criem as condições para que a LOE aprovada e publicada contempla o mapa informativo dos Benefícios Fiscais e a estimativa da receita cessante conforme o estipulado na LEO.*

**Constatação n.º IV.4 – 40/PCGE20:** O princípio da transparência não está totalmente garantido, na medida em que, não consta do Relatório do Orçamento do Estado (ROE) a fundamentação política, social e económica para atribuição dos benefícios fiscais.

**Recomendação n.º IV.2 - 7/PCGE20**

*Ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial que crie as condições para evidenciar no ROE a justificação económica e social dos beneficios fiscais conforme estipulado na LEO.*

**Constatação n.º IV.5 – 41/PCGE20:** A Administração Fiscal ainda não dispõe de estudos/relatórios que permitem conhecer o verdadeiro impacto da política de atribuição de todos os benefícios concedidos. O único relatório de avaliação do impacto económico e social dos BF, disponibilizado pela DRNE, compreende a avaliação do impacto dos BF concedidos em sede dos impostos que possuem suporte declarativo (IRPC, DI, ICE e IVA) e não contempla informações relativamente ao IRPS e IS.

**Recomendação n.º IV.3 - 8/PCGE20**

*Ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial que crie as condições para quantificar, inventariar e evidenciar na integra toda a despesa fiscal gerada pela concessão de todos os benefícios fiscais na CGE, de forma a que os valores da despesa fiscal reflitam globalmente os benefícios concedidos durante o ano.*

**Constatação n.º IV.6 – 42/PCGE20:** Os BF concedidos pela DA e DCI em 2020 ascenderam a 12.228 milhões de CVE, ou seja 37,16% das receitas fiscais de 2020.

**Constatação n.º IV.7 – 43/PCGE20:** Ainda existem pressupostos para a atribuição dos benefícios fiscais aos sujeitos passivos de IRPC e IRPS que não estão a ser integralmente cumpridos, conforme estipulado no CBF.

**Recomendação n.º IV.4 - 9/PCGE20**

Ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial que diligencie no sentido da harmonização das informações produzidas pelos serviços do MFFE, antes da sua disponibilização ao TCCV e ao público em geral, assim como manter o rigor no cumprimento do CBF.

**Constatação n.º IV.8 – 44/PCGE20:** Segundo dados do INPS, houve uma diminuição de cerca de 1.221 (13.960 – 12.739) trabalhadores inscritos no INPS em 2020, comparativamente ao número registado no período anterior, redução essa induzida fundamentalmente pela destruição de postos de trabalho no setor de Turismo que registou uma redução de 1.083 (7.100 – 6.017) postos de trabalho comparativamente ao ano 2019.

**Constatação n.º IV.9 – 45/PCGE20:** o relatório não atendeu, de todo, às nossas solicitações, na medida em que as informações nele constantes não faz qualquer menção ao impacto dos benefícios em sede de IRPS e IS, constatação essa que mereceu a concordância da DNRE.

**Recomendação n.º IV.5 - 10/PCGE20**

Ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial que adote medidas para a criação de condições técnicas e tecnológicas tendentes ao cálculo e produção de informações relativas ao impacto dos BF na economia do país.

## 2.5 Do Capítulo V – Dívida Pública

**Constatação n.º V.1 – 46/PCGE20:** Na Lei de Orçamento do Estado (LOE) Retificado de 2020 (Lei n.º 100/IX/2020, de 11 de agosto) foi previsto um montante de 20.955,7 milhões de CVE, como necessidade de financiamento líquido para cobrir o défice global.

**Constatação n.º V.2 – 47/PCGE20:** A dívida do Governo Central, sem TCMF, remontou a 256.652,5 milhões de CVE, que corresponde a 155,6% do PIB, um incremento de 31,5 pontos percentuais (p.p) em relação ao ano anterior (2019).

**Constatação n.º V.3 – 48/PCGE20:** O stock final da dívida interna, em 2020, atingiu o valor de 71.138,4 milhões de CVE, constituído maioritariamente pela dívida de médio e longo prazo (Obrigação do Tesouro Nova Série) que representa 98,7% do total da dívida interna.

**Constatação n.º V.4 – 49/PCGE20:** Em 2020, os subscritores bancários no mercado interno continuaram com uma grande representatividade no stock da dívida interna, com 62,7% no total global, sendo que os restantes 37,3% pertencem aos subscritores não bancários.

**Constatação n.º V.5 – 50/PCGE20:** A evolução do rácio da dívida interna em relação ao PIB, nos períodos compreendidos entre os anos 2016 a 2020, apresentou uma tendência de crescimento progressivo de 31,7% no primeiro ano, até 43,3% no ano 2020. De 2019 para 2020 registou-se um acréscimo de 9,7 pontos percentuais (p.p).

**Constatação n.º V.6 – 51/PCGE20:** No ano 2020, o stock final da dívida externa cifrou em 185.272,3 milhões de CVE, mais 0,6 p.p que no período homólogo (176.765,3 milhões de CVE).

**Constatação n.º V.7 – 52/PCGE20:** O stock da dívida externa é o que mais tem contribuído para o aumento do stock total a nível do Estado.

**Constatação n.º V.8 – 53/PCGE20:** Assinala-se 6 novos acordos firmados, pelo Estado junto de Credores Internacionais, com as condições concessionais, à exceção do acordo alcançado com o BAD, no valor de 20.000.000 de Euros, nas condições financeiras do mercado.

**Constatação n.º V.9 – 54/PCGE20:** O rácio da dívida externa/PIB cifrou-se em 90,6% em 2019 e aumentou para 112,3% em 2020. Face ao período homólogo (2019) o stock da dívida cresceu em 4,8%. Refira-se que, a maior parte dos empréstimos contratados no mercado internacional correspondem a empréstimos concessionais, com a maturidade média de 19 anos.

**Constatação n.º V.10 – 55/PCGE20:** Os avales e garantias concedidos às empresas cifraram no montante global de 17.273,2 milhões de CVE.

**Constatação n.º V.11 – 56/PCGE20:** Em 2020, as entidades que mais beneficiaram dos avales foram a Electra, a NEWCO e a TACV, nas proporções de 27,8%, 23,0% e 21,5%, respetivamente.

**Constatação n.º V.12 – 57/PCGE20:** As comissões das garantias concedidas, a pagar pelas entidades beneficiárias, ainda não foram fixadas por despacho do membro do Governo responsável pela área das Finanças, conforme dispõe o n.º 1 do art.º 22º do Decreto-Lei n.º 42/2018, de 29 de junho.

**Recomendação n.º V.1 – 11/PCGE20**

*Ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial que promova celeridade na regulamentação do Fundo de Garantia de modo a não incorrer em passivos* das empresas públicas e das sociedades de capitais públicos *do Estado.*

**Constatação n.º V.13 – 58/PCGE20:** Na dívida global do Estado não se inclui as dívidas dos municípios.

**Recomendação n.º V.2 – 12/PCGE20**

*Ao Ministro das Finanças Fomento Empresarial que crie condições necessárias de modo que as dívidas das autarquias locais passem a estar refletidas nas dívidas do Estado.*

## 2.6 Do Capítulo VI – Património do Estado

**Constatação n.º VI.1 – 59/PCGE20:** Na CGE 2020, à semelhança dos anos anteriores, regista-se a inexistência de informações, quer no relatório técnico quer nos mapas importantes, respeitantes ao património financeiro e imobiliário do Estado, nomeadamente a sua inventariação, e as respetivas alterações patrimoniais.

**Constatação n.º VI.2 – 60/PCGE20:** Os critérios de avaliação e reavaliação, bem como as taxas de amortização e reintegração dos bens do domínio público e privado do Estado, que eventualmente, seriam objeto de regulamentação através da aprovação de uma portaria pelo membro do Governo responsável pela área das Finanças e, até à data do presente Parecer, não se deu cabal cumprimento.

**Recomendação n.º VI.1 – 13/PCGE20**

*Ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial que garanta que sejam implementados os critérios oficiais de avaliação e reavaliação, bem como as taxas de amortização estabelecidos na lei, a fim de se proceder ao inventário geral dos bens do Estado.*

**Constatação n.º VI.3 – 61/PCGE20:** A DGPCP, na gestão das suas atribuições e competências utiliza o Sistema Integrado de Gestão Patrimonial Georreferenciado (SIGPG), que, apesar da sua potencialidade, urge fazer *upgrade* no sistema a fim de que o mesmo possa dar resposta a conjuntos de critérios determinados no Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro.

**Constatação n.º VI.4 – 62/PCGE20:** O total das aquisições dos ativos não financeiros de funcionamento cifrou-se em 465 milhões de CVE, equivalente a 74,1% face ao orçamento corrigido, registando um aumento de 17,8% face ao período homólogo (de 70,3 milhões de CVE).

**Constatação n.º VI.5 – 63/PCGE20:** Os ativos não financeiros, adquiridos no orçamento de investimento, foi de 15.542,2 milhões de CVE, equivalente a 56,1% das respetivas dotações orçamentais.

**Constatação n.º VI.6 – 64/PCGE20:** Relativamente aos Donativos, com orçamento corrigido de 7.155,6 milhões de CVE, registaram uma execução de 3.398,4 milhões de CVE, o que representa cerca de 21,9% do total do PIP.

**Constatação n.º VI.7 – 65/PCGE20:** O Ministério das Finanças é a orgânica do Estado que realizou maior aquisição dos ativos não financeiros em 2020, no montante de 3.503,9 milhões CVE, o que representa 22,5% do total das aquisições de todas as orgânicas do Estado.

**Constatação n.º VI.8 – 66/PCGE20:** O programa com maior peso, no seio do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial, esteve relacionado com Gestão e Administração Geral que representa 46,9% do valor total dos programas realizados em 2020.

**Constatação n.º VI.9 – 67/PCGE20:** De acordo com o Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro, “a conta patrimonial dos móveis do Estado deverá demonstrar o valor do

património inicial, os acréscimos e as diminuições patrimoniais ocorridas durante o exercício, abarcando aquisições, reavaliações, abates e amortizações, o património final e a variação patrimonial, bruta e líquida", o que não se tem dado o devido cumprimento à lei, no que nesta matéria diz respeito.

**Constatação n.º VI.10 – 68/PCGE20:** A DGPCP realizou, em 2021, um inventário sobre os imóveis (edifícios) afetos aos serviços da administração central do Estado, agências e institutos públicos, em todos os concelhos do país, o que lhe permitiu, além de atualizar a base de dados e informações referentes aos bens imóveis do Estado, saber quantos são, onde estão, com quem estão e como estão o património edificado do Estado.

**Constatação n.º VI.11 – 69/PCGE20:** Os princípios e a metodologia de inventariação do património financeiro, ainda não foram regulados por portaria do Ministro responsável pela área das Finanças, conforme determina o art.º 7º, n.º 2 do Decreto-Regulamentar 6/98, de 7 de dezembro.

**Recomendação n.º VI.2 – 14/PCGE20**

*Ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial que promova a regulamentação dos princípios e metodologias de inventariação do património financeiro do Estado, em conformidade com o n.º 2 do art.º 7º do Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro.*

**Constatação n.º VI.12 – 70/PCGE20:** De entre as empresas que fazem parte do Sector Empresarial do Estado, a TACV é a empresa mais endividada pois apresenta um passivo muito superior ao seu ativo em mais 543,8% o que culminou no capital próprio negativo de -8.654.014 milhares de CVE o que significa que esta empresa não está com capacidade para se autofinanciar-se a não ser através de capital alheio o que aumentaria cada vez mais seu passivo.

## 2.7 Do Capítulo VII – Tesouraria do Estado

**Constatação n.º VII.1 – 71/PCGE20:** O TCCV continua a reconhecer na CGE a ausência material dos mapas legalmente exigidos à luz da LEO, o que delimita o pronunciamento aprofundado sobre o cumprimento de todos os requisitos legais relativos às Operações de Tesouraria.

**Constatação n.º VII.2 – 72/PCGE20:** O saldo de encerramento do ano de 2019 (5.077.247,6 CVE) difere do saldo inicial de 2020 (5.077.140,9 CVE) em 106,7 CVE. Apesar da diferença não ser materialmente relevante, deve, sempre, existir coerência na transposição dos valores.

**Constatação n.º VII.3 – 73/PCGE20:** Nota-se que o mapa de OPT tem vindo a sofrer alterações de estrutura. Na CGE de 2020, o mapa deixou de ilustrar os valores dos saldos, inicial e final.

**Constatação n.º VII.4 – 74/PCGE20:** A rubrica Outras Operações continua a registar avultados movimentos de entradas (3.282.757.857 CVE) e saídas (3.412.209.341 CVE). Esses movimentos continuam sendo feitos fora do orçamento através das contas complementares mediante pedidos formais solicitados pelas entidades detentoras dos fundos.

**Constatação n.º VII.5 – 75/PCGE20:** A portaria referenciada, no n.º 3 do art.º 37º do Regime Jurídico de Tesouraria, Decreto-Lei n.º 10/2012, de 02 de abril, e que viria regulamentar as condições das operações de tesouraria, conforme previstas nas alíneas a) a d) do n.º 1 do mesmo artigo, ainda não foi efetivada.

**Recomendação n.º VII.1 – 15/PCGE20**

*Ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial que regulamente as condições das operações de tesouraria através da Portaria, conforme prevista no n.º 3 do art.º 37º do RJTE.*

**Recomendação n.º VII.2 – 16/PCGE20**

*Ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial que assegure para que as operações de tesouraria sejam executadas a título provisório e por antecipação, garantindo-se a sua regularização e imputação às contas orçamentais no ano económico que tiverem lugar, conforme determina o art.º 39º do Decreto-Lei n.º 10/2012, de 2 de abril.*

**Constatação n.º VII.6 – 76/PCGE20:** A semelhança dos anos anteriores, no cômputo geral, considera-se que os princípios de Orçamento Bruto (art.º 7º da LEO), de Unidade e da Universalidade (art.º 3º da LEO) continuam a não ser respeitados, assim como o articulado

n.º 1 do art.º 39º do Decreto-Lei n.º 10/2012, de 2 de abril, que determina a regularização das OPT e sua imputação às contas orçamentais no ano económico em que tiverem lugar.

**Recomendação n.º VII.3 – 17/PCGE20**

*Ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial que promova o cumprimento dos Princípios de Orçamento Bruto (art.º 7º), de Unidade e da Universalidade (art.º 3º) e de Disciplina e do Controlo Orçamental (dos n.ºs 4 e 5 do art.º 24º), conforme a LEO.*

**Constatação n.º VII.7 – 77/PCGE20:** Ainda persistem entidades já bancarizadas que continuam a registar operações juntos dos bancos comerciais, e como consequência, essa prática tem provocado um avultado aumento dos saldos transitados para ano seguinte.

**Recomendação n.º VII.4 – 18/PCGE20**

*Ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial que tome medidas efetivas para que os processos de consolidação e regularização dos saldos das contas da Administração Pública sejam efetuados na íntegra, em conformidade com a LEO e o Regime de Tesouraria do Estado.*

**Constatação n.º VII.8 – 78/PCGE20:** Conforme a DGT, falta por bancarizar, designadamente, as Embaixadas e a Comissão Nacional de Eleições (CNE).

**Constatação n.º VII.9 – 79/PCGE20:** Nem todas as recebedorias fazem depósitos diários nas contas de passagem do Tesouro, conforme determina o n.º 3 do art.º 11º do RJTE, apesar de registar algumas melhorias.

**Recomendação n.º VII.5 – 19/PCGE20**

*Ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial que assegure que as receitas cobradas diariamente sejam depositadas na conta de passagem expressamente indicada pela Direção Geral do Tesouro, conforme o disposto no n.º 3 do art.º 11º do RJTE.*

**Constatação n.º VII.10 – 80/PCGE20:** Pode-se concluir que o cumprimento do princípio de unicidade de caixa previsto na lei e, sucessivamente, recomendado pelo TCCV, nos pareces sobre a CGE, ainda não é possível de se concretizar.

**Constatação n.º VII.11 – 81/PCGE20:** Observa-se que a implementação do Fundo Maneio ainda não foi concluída.

## 2.8 Do Capítulo VIII – Segurança Social

**Constatação n.º VIII.1 – 82/PCGE20:** O setor da Segurança Social carece de normas e princípios contabilísticos específicos, para que se possam cumprir cabalmente as imposições decorrentes da LEO que prevê integrar o orçamento da Segurança Social no OE.

**Recomendação n.º VIII.1 – 20/PCGE20**

*Ao Ministro das Finanças Fomento Empresarial que providencie celeridade no processo de implementação de reformas, de modo a ter os normativos contabilístico-financeiras que sirvam na melhoria da "accountability" do INPS.*

**Constatação n.º VIII.2 – 83/PCGE20:** Tem sido recorrente a CGE não integrar a Conta da Segurança Social, apresentando apenas o Mapa III-14 - Balanço da Segurança Social da CGE, o que não está em conformidade com os art.ºs 3º, 18º, 31º, 32º e 34º da LEO que preveem o estabelecimento da Conta e do Balanço da Segurança Social.

**Constatação n.º VIII.3 – 84/PCGE20:** O Estado que gere o regime da Administração Pública, ainda não adotou o PNCP, o que dificulta a consolidação das informações entre os dois sistemas (MFFE e INPS).

**Constatação n.º VIII.4 – 85/PCGE20:** A rubrica Pensões de Aposentação, no Mapa III – 14, da CGE, Balanço de Segurança Social, continua a incluir verbas do programa de investimento garantidas pelo financiamento do Tesouro.

**Recomendação n.º VIII.2 – 21/PCGE20**

*Ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial que imprima rigor e fiabilidade na apresentação separada de valores nas rubricas de investimento assim como nas rubricas de funcionamento na CGE.*

**Constatação n.º VIII.5 – 86/PCGE20:** Em 2020 o volume do investimento, realizado pelo INPS, remontou a 85.761.079,0 CVE face ao realizado em 2019 que atingiu 81.920.229,0 CVE, ou seja, registou um acréscimo de 4,7%.

**Constatação n.º VIII.6 – 87/PCGE20:** Os investimentos financeiros do INPS são essencialmente constituídos pelas Obrigações do Tesouro (OT), Depósito a Ordem (DO) e pelo Depósito a Prazo (DP), nos valores de 27.201.556 CVE (peso 31,7%), de 25.535.225,0 CVE (peso 29,8%) e de 18.648.372,0 (21,7%), respetivamente, no cômputo geral.

**Constatação n.º VIII.7 – 88/PCGE20:** Em 2020 o INPS recebeu 85.761 milhões de CVE resultantes da aplicação dos ativos financeiros, entre os quais os juros de DO e do DP.

**Constatação n.º VIII.8 – 89/PCGE20:** O investimento efetuado pelo INPS em Afreximbank de 198 mil contos proporcionou o retorno do investimento no valor de 5.468.458 CVE, o equivalente a 2,8% do capital investido.

**Constatação n.º VIII.9 – 90/PCGE20:** O total das dívidas do Estado para com o INPS, à data de 31 de dezembro de 2020, totalizaram 4.775.696.769 CVE.

## 3. Acompanhamento das Recomendações

9. O Tribunal de Contas, no uso das suas atribuições, fez o seguimento das 26 recomendações formuladas no PCGE em 2019, tendo concluído que existem 4 recomendações integralmente acolhidas, concretamente nos capítulos de Subsídios, benefícios Fiscais e Apoios concedidos (1), da Dívida Pública (1), da Tesouraria do Estado (1) e da Segurança Social (1). Surge, ainda, uma recomendação, no capítulo de Subsídios, Benefícios Fiscais e Apoios concedidos, considerada como parcialmente acolhida. O grau de acolhimento geral é de 15%.

10. Neste Parecer surgem 20 recomendações transitadas do PCGE de 2019, e que não foram corrigidas pelo que se justifica a manutenção das mesmas no atual documento. Por outro lado, regista-se 3 recomendações, todas do Capítulo III – Despesa, que não foram objeto de análise no PCGE de 2020.

11. De salientar que a maioria das recomendações mantidas neste parecer remontam aos anos anteriores, principalmente as formuladas nos capítulos: (i) Processo Orçamental, (ii) Subsídios, Benefícios Fiscais e Outras Formas de Apoio; e (iii) Tesouraria do Estado.

12. O quadro a seguir sintetiza, por capítulo, o grau de acolhimento das recomendações.

| Capítulos | Recomendações Formuladas | | Acompanhamento das Recomendações | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2019 | 2020 | Novas | Repetidas | Parcialmente Acolhidas | Acolhidas | Grau Acolhimento |
| Cap. I - Proc. Orçamental | 3 | 3 | | 3 | | | 0% |
| Cap. II - Receitas | 0 | 1 | 1 | | | | 0% |
| Cap. III - Despesas | 4 | 1 | | 1 | | | 0% |
| Cap. IV - Subsídios, Benefícios Fiscais | 5 | 5 | | 5 | 1 | | 0% |
| Cap. V - Dívida Pública | 3 | 2 | | 2 | | 1 | 33% |
| Cap. VI - Património Estado | 2 | 2 | | 2 | | | 0% |
| Cap. VII - Tesouraria do Estado | 6 | 5 | | 5 | | 1 | 17% |
| Cap. VIII - Segurança Social | 3 | 2 | | 2 | | 1 | 33% |
| Total das Recomendações | 26 | 21 | 1 | 20 | 1 | 3 | 12% |

**Fonte:** UPCGE

13. De se referir que o capítulo da Tesouraria do Estado, a semelhança do ano de 2019, é o capítulo que absorve maior números de recomendações. Os dirigentes do MFFE destacam, de entre outras medidas, a revisão do Decreto-Regulamentar n.º 77/2020, de 6 de novembro, que regula a estrutura dos mapas orçamentais e demais mapas informativos de tesouraria. Salientam, no entanto, que a Portaria que determina as condições das operações de tesouraria, nos termos de n.º 3 do art.º 37º do Regime Jurídico de Tesouraria, até a presente data ainda não foi regulamentada.

14. De modo geral, verifica-se incumprimento no acolhimento das recomendações propostas e apresentadas pelo TCCV. Por outro lado, a entrada em vigor da Lei de Base do Orçamento (Lei n.º 55/IX/2019, de 1 julho) e as várias reformas em curso impactaram, de forma positiva, algumas recomendações, conforme se verifica no quadro anterior.

Título II

# Relatório Técnico

Título II

Capítulo I – **Processo Orçamental**

## CAPÍTULO I – PROCESSO ORÇAMENTAL

15. O n.º 1 do art.º 94º da CRCV determina que*:* "O orçamento do Estado é unitário e especifica as receitas e as despesas do sector público administrativo, discriminando-as segundo a respetiva classificação orgânica e funcional e nele se integra o orçamento da segurança social". O n.º 2 do artigo supracitado diz que: "O Orçamento do Estado pode ser estruturado por programas, anuais ou plurianuais, devendo, neste último caso, inscrever-se no Orçamento de cada ano os encargos que a ele se refiram".

16. Acresce, ainda, o n.º 2 do art.º 11º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO) que "O Orçamento do Estado pode ser apresentado sob a forma do Orçamento-Programa, englobando as receitas e as despesas, o qual deverá refletir as políticas, os objetivos, as metas e as atividades a serem desenvolvidas de acordo com o Plano Nacional de Desenvolvimento".

17. A CRCV no n.º 8 do seu art.º 94º estabelece igualmente que "a lei de bases do Orçamento do Estado define as regras da sua elaboração, apresentação, votação, execução e fiscalização, bem como o processo a seguir quando não seja possível cumprir os prazos de apresentação e votação do Orçamento". Em 2020, a lei de enquadramento do Orçamento do Estado em vigor era a Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro, com as devidas alterações introduzidas pela Lei n.º 5/VIII/2011, de 29 de agosto, e que se complementam com as normas da Lei do Orçamento do Estado (LOE) e as do Decreto-Lei de Execução do Orçamento do Estado (DLEOE), publicadas pelos diplomas que a seguir se analisam.

18. Para a elaboração do Orçamento do Estado (OE) de 2020 aplicou-se o classificador das receitas, das despesas, dos ativos não financeiros e dos ativos e passivos financeiros, aprovado através do Decreto-Lei n.º 37/2011, de 30 de dezembro, bem como as demais legislações que orientam a elaboração do OE.

## 1.1 Lei do Orçamento do Estado e Decreto-Lei de Execução Orçamental

**Quadro I.1 - Aprovação da LOE e do DLEOE**

| | Lei do Orçamento do Estado | | | Decreto-Lei de Execução Orçamental | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Assemb. Nacional | Datas Limite da LEO | Obs | Governo | Datas Limite da LEO | Obs |
| **Aprovação** | 13 de dezembro | 15 de dezembro | Aprovação **dentro** do prazo estabelecido na LEO | 30 de dezembro | 31 de dezembro | Aprovação **dentro** do prazo estabelecido na LEO |
| **Publicação** | 31 de dezembro | 20 de dezembro | Publicação **fora** do prazo estabelecido na LEO | 17 de janeiro | 31 de dezembro | Publicação **fora** do prazo estabelecido na LEO |

**Fonte:** UPCGE - LOE, LEO e DLEOE

19. A proposta do OE para o ano de 2020, deu entrada na Assembleia Nacional (A.N.) no dia 15 de outubro, de 2019, foi discutida e aprovada, no dia 13 de dezembro de 2019. A LOE para o ano de 2020, Lei n.º 69/IX/2019, foi publicada no dia 31 de dezembro. Cumpriram-se os prazos legais de entrega e aprovação do OE, porém, a publicação não respeitou os prazos legais, uma vez que, ocorreu com um atraso de 11 (onze) dias.

20. O OE ora aprovado, foi elaborado num contexto de estabilidade macroeconómica, mas a 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou a Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus: Sars-Cov-2, como pandemia, o que veio colidir com o contexto outrora estável, interrompendo, assim, a dinâmica que se vinha registando. Para fazer face ao momento conturbado, tendo em conta esse novo contexto e responsabilidades advenientes, tornou-se necessário priorizar e mobilizar recursos.

21. Assim, no decorrer do ano, o Governo apresentou a Lei de revisão do orçamento do Estado para 2020, ao abrigo do art.º 91º da Lei n.º 55/IX/2019, de 1 de julho, enquanto lei habilitante, no que toca à forma do ato. Por outro lado, no que concerne à estrutura dos mapas orçamentais, o Orçamento Retificativo do Estado (ORE), Lei n.º 100/IX/2020, aprovado no dia 29 de julho de 2020 e publicado no Boletim Oficial (BO) n.º 97, Iª série de 11 de agosto, materialmente seguiu as regras estabelecidas pela Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro.

22. Para o DLEOE observou-se o prazo para a aprovação, mas a sua publicação ocorreu com um atraso de 17 (dezassete) dias, portanto, fora do prazo legal fixado nos termos do n.º 2 do art.º 22º da LEO.

23. Em sede de contraditório, os responsáveis do MFFE pronunciaram: *"Efetivamente, o DLEOE tem sido publicado fora do prazo legal. Tal deve-se ao facto de que a aprovação do orçamento tem vindo a ocorrer apenas em meados de dezembro. Levando a submissão do diploma que estará a regular o orçamento aprovado seja submetido a Presidência da República apenas nesse período. O Presidente da República, por lei, tem um mês para promulgar qualquer diploma. Acreditamos que, com a aprovação da proposta de Lei que alteração a Lei n.º 55/IX/2019, de 1 de julho (consultar o artigo 57º A), a questão fica ultrapassada a partir do OE 2024. Conforme podem observar na proposta lei, em anexo".*

24. Recorrentemente tem-se verificado o não cumprimento dos prazos legais de publicação quer da LOE quer do DLEOE. De referir que a publicação dos referidos diplomas fora dos prazos legalmente previstos viola o disposto nos art.ºs 20º e 22º da LEO.

25. No contraditório exercido pelo MFFE, os responsáveis justificam que: *"(…) o Governo apresentou ao Parlamento uma proposta de alteração de Lei de Bases do OE que fixa o prazo de todos os atores no processo do ciclo orçamental (…), podendo destacar aos artigos e 57º -A e 93.º, de forma garantir a publicação dos diplomas dentro dos prazos fixados por lei".*

26. O Tribunal de Contas entende que se trata de uma medida que poderá pôr fim a questão do cumprimento de prazos de publicação dos diplomas antes referenciados. No entanto, até a sua efetivação, continua a registar o incumprimento dos prazos legalmente previstos, nos art.º s 20.º e 22.º da LEO, pelo que recomenda-se:

**Recomendação n.º I.1 – 1/PCGE20**

*Que a Assembleia Nacional e o Governo diligenciem para que a publicação da LOE e do DLEOE seja feita dentro do prazo conforme determinado na Lei de Enquadramento Orçamental.*

27. A Lei n.º 69/IX/2019, de 31 de dezembro, que aprovou o orçamento do Estado para o ano de 2020, retificada pela Lei n.º 100/IX/2020 de 11 de agosto, para além de introdução de dispositivos legais referentes a diversas isenções e incentivos fiscais (art.º 15º a 36º), que influenciou o nível de arrecadação de impostos, voltou a introduzir alterações a determinados diplomas, nomeadamente, aos seguintes:

- ✓ Decreto-Legislativo n.º 3/2018, de 22 de junho, que regula o regime jurídico das operações económicas e financeiras com o exterior e das operações cambiais no território nacional (art.º 42º);
- ✓ Decreto-Lei n.º 21/2013, de 28 de maio, que estabelece o regime jurídico da utilização dos veículos do estado, alterado pelo Decreto-Lei n.º 12/2017, de 24 de março (art.º 50º);
- ✓ Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, que aprova o Código da Contratação Pública, no art.º 155º, alterada pela Lei n.º 44/IX/2015, de 14 de dezembro (art.º 51º);
- ✓ Decreto-Legislativo n.º 7/2005, de 24 de novembro, no art.º 92º, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2014, de 13 de outubro, que estabelece o regime jurídico aplicável às redes e serviços de comunicações eletrónicas, e aos recursos e serviços conexos e define as competências da autoridade reguladora nacional (art.º 52º);
- ✓ Decreto-Regulamentar n.º 14/2015, de 31 de dezembro, art.º 20º, 21º e 26º os Estatutos do Fundo do Serviço Universal e Desenvolvimento da Sociedade de Informação, aprovados pelo Decreto-Regulamentar n.º 14/2015, de 31 de dezembro (art.º 53º).

28. Foram introduzidas, no orçamento retificativo, Lei n.º 100/IX/2020, de 11 de agosto, no âmbito da COVID 19 as seguintes medidas excecionais:

- ✓ Alterações aos art.º 18º, 26º, 30º, 35º, da Lei n.º 69/IX/2019, de 31 de dezembro que aprova o Orçamento do Estado para 2020, (art.º 5º);
- ✓ Incentivo fiscal de fomento ao emprego, (art.º 6º);
- ✓ Pagamento de dívidas fiscais em prestações, sem juros (art.º 7º);
- ✓ Suspensão de prazos de armazenagem das mercadorias importadas, por via aérea ou marítima, durante o período de vigência das medidas de COVID-19 (art.º 8º);
- ✓ Pagamento fracionados para os contribuintes do regime de contabilidade organizada, com taxa reduzida de 10% para pessoas coletivas e 2,5% para as pessoas singulares e ainda isenção do pagamento pelos contribuintes mediante prova de quebra de pelo menos 40% no volume de negócios, (art.º 9º);
- ✓ Redução da taxa do IVA para 10% nos serviços de alojamento e restauração, (art.º 10º);
- ✓ Incentivos aduaneiros e fiscais diversos (art.º 11º a 19º).

### 1.1.1 Análise do Orçamento do Estado

29. Para o ano de 2020, considerando o Orçamento Retificativo (OR), foi inicialmente inscrito, um total de 54.319,3 milhões de CVE para as receitas e ativos não financeiros, e um total de 75.274,9 milhões de CVE para as despesas e ativos não financeiros, o que originou um défice orçamental de 20.955,6 milhões de CVE, equivalente a 12,71% do PIB (164.910,7 milhões de CVE). Os valores previsionais das receitas, incluindo os ativos não financeiros diminuíram 17,21% e as despesas aumentaram 5,32% face aos valores previsionais de 2019. O défice orçamental face ao PIB previsto aumentou em 9,66 p.p. em relação ao período homólogo.

**Quadro I.2 - Orçamento do Estado 2020**

(Em milhões de CVE)

| Designação | Ano 2019 | Ano 2020 | | Variação 2020/2019 |
|---|---|---|---|---|
| | Orçamento Inicial | Orçamento Retificativo | Peso no Total | |
| **Receitas** | | | | |
| Impostos | 44 406,5 | 33 952,0 | 62,50% | -23,54% |
| Segurança Social | 60,7 | 69,5 | 0,13% | 14,60% |
| Outras Receitas | 13 664,9 | 11 287,7 | 20,78% | -17,40% |
| Transferências | 5 478,8 | 8 559,5 | 15,76% | 56,23% |
| **Subtotal Receitas** | **63 610,9** | **53 868,7** | **99,17%** | **-15,32%** |
| Ativos não Financeiros | 1 996,3 | 450,6 | 0,83% | -77,43% |
| **Subtotal de Ativos não Financeiros** | **1 996,3** | **450,6** | **0,83%** | **-77,43%** |
| **Total Receitas e Ativos não Financeiros** | **65 607,2** | **54 319,3** | **100%** | **-17,21%** |
| **Despesas** | | | | |
| Despesas com Pessoal | 23 206,9 | 23 647,6 | 31,42% | 1,90% |
| Aquisição de Bens e Serviços | 10 790,2 | 15 438,4 | 20,51% | 43,08% |
| Juros e Outros Encargos | 5 636,6 | 5 186,8 | 6,89% | -7,98% |
| Subsídios | 579,0 | 890,9 | 1,18% | 53,88% |
| Transferências | 6 155,9 | 8 072,0 | 10,72% | 31,13% |
| Benefícios Sociais | 6 962,9 | 8 046,2 | 10,69% | 15,56% |
| Outras Despesas | 5 815,4 | 3 691,9 | 4,90% | -36,52% |
| **Subtotal Despesas** | **59 146,8** | **64 973,8** | **86,32%** | **9,85%** |
| Ativos não Financeiros | 12 326,1 | 10 301,2 | 13,68% | -16,43% |
| **Subtotal de Ativos não Financeiros** | **12 326,1** | **10 301,2** | **13,68%** | **-16,43%** |
| **Total Despesas e Ativos não Financeiros** | **71 472,8** | **75 274,9** | **100%** | **5,32%** |
| **Necessidade de Financiamento** | **5 865,6** | **20 955,6** | | **257,3%** |
| Fonte de financiamento | | | | |
| Ativos Financeiros | | **4 569,3** | | |
| Passivos financeiros | | **25 525,0** | | |
| Financiamento | | **20 955,6** | | |
| **Gap** | | **0** | | |

**Fonte** : UPCGE - Dados do OR 2020, TD, CGE 2020 e PCGE 2019

30. À semelhança dos últimos três anos, os Impostos continuam sendo a rubrica das receitas com maior previsão, 33.952 milhões de CVE, representando 62,50% do total das receitas orçadas em 2020, seguido de Outras Receitas, com 11.287,7 milhões de CVE (20,78%) e Transferências, com 8.559,5 milhões de CVE, (15,76%). O total das receitas e Ativos não Financeiros teve uma diminuição na ordem de 17,21% em relação ao ano transato, impactado pela diminuição dos Impostos (23,54%), Outras Receitas (17,40%) e Ativos não Financeiros (77,43%).

31. Por sua vez, no total de despesas e ativos não financeiros, a previsão em 2020 aumentou 5,32% face à do ano transato. Esse aumento foi impulsionado pelo aumento das rubricas Subsídios (53,88%), seguido das rubricas Aquisição de Bens e Serviços (43,08%), Transferências (31,13%) e Benefícios Sociais com (15,56%). Os Ativos não Financeiros representam 13,68% do total orçamentado.

#### 1.1.1.1 Orçamento da Receita

32. A Lei n.º 69/IX/2019, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2020, retificada pela Lei n.º 100/IX/2020 de 11 de agosto, aprovou um conjunto de medidas de política económica e financeira, direcionadas para a área de receitas, que a seguir se apresenta:

- ✓ A não transferência de receitas do OE cobradas de forma descentralizada, do produto da cobrança de impostos retidos na fonte, bem como das contribuições devidas à Previdência Social, constitui infração disciplinar grave sem prejuízo da responsabilidade criminal, (Art.º 6º, n.º 2);
- ✓ Consignação, ao Fundo Nacional de Emergência, de 0,5% das receitas tributárias cobradas, no penúltimo ano anterior àquele a que o orçamento se refere, excluindo os impostos, taxas e contribuições consignadas por lei, bem como imposto municipal, (Art.º 12º);
- ✓ Autorização ao Governo de cobrar as contribuições e impostos constantes dos códigos, regulamentos e demais legislações tributárias, com as subsequentes modificações em diplomas complementares em vigor, de acordo com as alterações previstas na lei em apreço, (Art.º 14º, n.º 1).

### 1.1.1.2 Consignação de Receitas

33. Conforme depreende-se do n.º 2 do art.º 8º da LEO, a receita consignada é aquela que, a título excecional e por imposição legal, é afeta a determinadas despesas. A LOE para o ano de 2020, no seu art.º 11º, n.º 1, consagrou que "*as receitas consignadas, criadas nos termos da lei, constam dos mapas informativos, anexos à presente lei*".

34. Constatou-se que, à semelhança dos orçamentos anteriores, não obstante a proposta do OE para o ano de 2020[1] apresentar o mapa informativo com a indicação das receitas consignadas e as respetivas contrapartidas em despesas, o OE publicado, no BO, não contém o referido anexo informativo, desrespeitando o disposto no n.º 1 do art.º 11º, da LOE.

35. Questionados por que motivo os mapas informativos não constam da LOE aprovada, em sede da Assembleia Nacional, os responsáveis do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial (MFFE) pronunciaram: *"Esta informação tem constado nos anexos informativos, integrando o relatório de enquadramento do orçamento, apresentado à Assembleia Nacional e publicado no portal do MF em total cumprimento a lei. Com a Lei de Base do OE, este consta também como anexo informativo, nos termos da alínea h do nº 1, do artigo 36º, da Lei nº 55/IX/2019, de 1 de julho. O Governo tem cumprido com o disposto na lei".*

36. Efetivamente, o Governo, através do MFFE, tem apresentado, juntamente com a proposta do orçamento, o anexo informativo com a indicação das receitas consignadas e as respetivas contrapartidas em despesas, conforme obriga o art.º 16º da Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro. Todavia, o citado anexo não é parte integrante da LOE aprovada e publicada. Assim, conclui-se pelo incumprimento do disposto no n. º 1 do art.º 11º, da LOE. A semelhança dos anos anteriores, recomenda-se:

**Recomendação n.º I.2 – 2/PCGE20**

*Á Assembleia Nacional e ao Governo a harmonização dos procedimentos de modo a que haja o cumprimento ao estipulado na Lei e que façam constar da LOE aprovada e publicada os anexos informativos com a indicação das receitas consignadas e as respetivas contrapartidas em despesas.*

[1] Pagina 145 do relatório do ORE

### 1.1.1.3 Orçamento da Despesa

37. A LOE para a vigência do ano económico de 2020, prevê um conjunto de medidas de política económica e financeira direcionado à área das despesas, que a seguir se elencam:

- ✓ Autorizar o Governo a suspender ou condicionar as despesas orçamentais da Administração Central, dos Institutos Públicos, dos Serviços e Fundos Autónomos ou de Fundos Públicos se a situação financeira do País o justificar, art.º 4º;
- ✓ Facilitar a mobilidade de pessoal entre departamentos do Estado e destes para os Municípios, de forma a rentabilizar o aproveitamento dos recursos humanos já existentes, tendo os instrumentos de mobilidade prioridade sobre o recrutamento n.º 2 do art.º 8º;
- ✓ Proibir a Administração Pública Central Direta e Indireta do Estado de efetuar pagamentos e de assumir responsabilidades com a contratação de pessoal pela rúbrica "outros serviços", n.º 12 do art.º 8º;
- ✓ Fixar o Fundo de Financiamento dos Municípios (FFM) em 3.759.647.651 CVE, art.º 9º;
- ✓ Discriminar positivamente os municípios com uma população inferior a 15.000 (quinze mil) habitantes com uma transferência no montante de 100.000.000 CVE, n.º 1 do art.º 10º;
- ✓ Fixar em 20.000.000 CVE o montante a partir do qual os contratos de empreitadas de obras públicas e de fornecimentos de bens e serviços, bem como contratos programas e protocolos celebrados pela Administração Central e Autárquica, devem ser remetidos ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização preventiva, art.º 56º.

#### 1.1.1.3.1 Orçamento dos SFA e IP

38. No OE para 2020, para o subsetor Serviços e Fundos Autónomos (SFA) e Institutos Públicos (IP) foi inscrito o montante de 3.453,90 milhões de CVE de receitas próprias, 12.617,64 milhões de CVE de despesas de funcionamento e 62,62 milhões de CVE de despesa de investimento, conforme mostra o quadro que segue:

## Quadro I.3 - Receitas Próprias e Despesas dos SFA e IP

(Em milhões de CVE)

| Entidade | Receitas Próprias - Lei n.º 100/IX/2020 de 11 de Agosto | Despesas - Lei n.º 100/IX/2020 de 11 de Agosto (a) | Despesas de Investimento TD SIGOG | Total Despesa |
|---|---|---|---|---|
| INE | 6,05 | 215,97 | 0,00 | 215,97 |
| ARAP | 15,65 | 57,55 | 0,00 | 57,55 |
| IEFP | 23,03 | 109,84 | 0,00 | 109,84 |
| CVTI | 0,00 | 93,43 | 0,00 | 93,43 |
| Pro-Emp | 2,00 | 83,11 | 0,00 | 83,11 |
| FA | 55,83 | 976,98 | 29,77 | 1 006,75 |
| CGJ | 590,32 | 505,46 | 0,00 | 505,46 |
| PJ | 3,50 | 420,62 | 0,00 | 420,62 |
| CNDHC | 0,00 | 20,16 | 0,00 | 20,16 |
| UIF | 0,00 | 19,81 | 0,00 | 19,81 |
| PN | 74,67 | 2 965,58 | 4,87 | 2 970,45 |
| IPIAAM | 67,80 | 67,80 | 0,00 | 67,80 |
| ITCV | 31,87 | 37,05 | 0,00 | 37,05 |
| IMP | 110,80 | 174,74 | 0,00 | 174,74 |
| FADTM | 416,40 | 623,71 | 0,00 | 623,71 |
| FP | 29,49 | 29,49 | 0,00 | 29,49 |
| IM | 33,34 | 46,04 | 0,00 | 46,04 |
| IGQPI | 6,94 | 34,30 | 15,79 | 50,09 |
| INIDA | 30,05 | 61,11 | 0,00 | 61,11 |
| INMG | 125,26 | 139,19 | 12,20 | 151,39 |
| ANAS | 79,22 | 94,32 | 0,00 | 94,32 |
| FICASE | 132,51 | 896,72 | 0,00 | 896,72 |
| UNICV | 534,92 | 856,81 | 0,00 | 856,81 |
| ARES | 5,00 | 30,25 | 0,00 | 30,25 |
| UTA | 62,55 | 115,05 | 0,00 | 115,05 |
| EN | 11,55 | 43,07 | 0,00 | 43,07 |
| ONADCV | 6,15 | 14,71 | 0,00 | 14,71 |
| ICCA | 0,60 | 142,83 | 0,00 | 142,83 |
| ICIEG | 0,00 | 20,54 | 0,00 | 20,54 |
| CNPS | 0,00 | 1 747,93 | 0,00 | 1 747,93 |
| IANCV | 0,50 | 35,89 | 0,00 | 35,89 |
| IBNL | 0,95 | 30,83 | 0,00 | 30,83 |
| IPC | 0,93 | 58,17 | 0,00 | 58,17 |
| FAACIC | 0,00 | 44,47 | 0,00 | 44,47 |
| CNAD | 0,00 | 13,45 | 0,00 | 13,45 |
| HAN | 333,97 | 711,99 | 0,00 | 711,99 |
| HBS | 321,78 | 489,41 | 0,00 | 489,41 |
| INSP | 0,30 | 31,30 | 0,00 | 31,30 |
| RSSN | 189,31 | 309,21 | 0,00 | 309,21 |
| HRJM | 35,06 | 46,00 | 0,00 | 46,00 |
| HRF | 34,00 | 44,47 | 0,00 | 44,47 |
| HRSFA | 38,45 | 58,48 | 0,00 | 58,48 |
| CNCAOD | 2,23 | 32,15 | 0,00 | 32,15 |
| INGT | 40,95 | 67,65 | 0,00 | 67,65 |
| AAI | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **Total** | **3 453,90** | **12 617,64** | **62,62** | **12 680,27** |

**Fonte**: UPCGE - Dados do OR e TD do SIGOF de 2020

**a)** Inclui Ativos não Financeiros

39. As receitas próprias orçamentadas nos SFA e IP cobriram 27,37% das despesas de funcionamento previstas no ORE. Constatou-se que as receitas próprias dos SFA e IP tiveram um aumento de 17,25% em relação ao ano anterior (2.945,73 milhões de CVE).

40. As despesas de funcionamento dos SFA e IP foram inscritas no ORE nas óticas económica, orgânica e funcional, e as despesas de investimento na ótica programática. No entanto, através da tabela dinâmica do SIGOF, foi possível extrair os valores previstos no

OR para a execução do Programa de Investimento Público (PIP), nos SFA e IP por classificação orgânica.

41. Constata-se que dos valores inscritos no orçamento de investimento dos SFA e IP, a maior fatia foi para as Forças Armadas (FA) na ordem de 47,54% do total orçamentado, representando em termos absolutos 29,77 milhões de CVE, seguido do Instituto de Gestão de Qualidade e Propriedade Intelectual (IGQPI) e Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica (INMG) com a fatia de 25,21% e 19,47% cada, o que representa, em termos absolutos, 15,79 milhões de CVE e 12,20 milhões CVE, respetivamente.

42. A Lei n.º 121/VII/2016, de 24 de março e o Decreto-Lei n.º 55/2015, de 9 de outubro confere, respetivamente, a ARAP e a ARES estatuto de entidades administrativas e independentes com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e, no entanto, seus orçamentos encontram-se inseridos dentro do orçamento dos Ministérios de Finanças e Educação, respetivamente, e ainda, estão classificados como sendo SFA, situação que contraria as das entidades reguladoras. Os responsáveis alegaram que essas entidades recebem duodécimo do MFFE, estão orçamentados como sendo SFA e tem que aparecer na conta dos SFA, dado que se for retirado a conta não bate.

43. No contraditório, o MFFE, refere que "*Relativamente a essas entidades reguladoras, informamos que recebem recursos do orçamento do Estado, e por esse motivo encontram-se classificados com FSA. Entretanto, aquando da elaboração da proposta do Orçamento do Estado para o ano económico de 2024, estaremos a avaliar a possibilidade de enquadrar a ARAP e ARES no mapa das entidades reguladoras".*

44. Nesse sentido, o TCCV volta a insistir que é fundamental o cumprimento aos dispositivos legais anteriormente mencionados.

#### 1.1.1.4 Programa de Investimento Público (PIP)

45. A CRCV no n.º 2 do art.º 94º estabelece que "*O Orçamento do Estado pode ser estruturado por programas, anuais ou plurianuais, devendo, neste último caso, inscrever-se no Orçamento de cada ano os encargos que a ele se refiram*".

46. O Orçamento corrigido de 2020, no Mapa X, prevê para o PIP um total de 27.695,7 milhões de CVE, o que representa 16,79% do PIB, distribuído da seguinte forma: O Pilar Economia abrange 21 programas com um orçamento de 19.888,6 milhões de CVE, o Pilar Soberania detém 6 programas[2] e um orçamento 1.760,8 milhões de CVE e o Pilar Social possui 7 programas com um orçamento de 6.046,3 milhões de CVE, conforme o quadro abaixo:

**Quadro I.4 – PIP- OE e CGE**

(Em milhões CVE)

| Pilar | Valor Inicial | Valor corrigido |
|---|---|---|
| Economia | 18 187,9 | 19 888,6 |
| Soberania | 1 596,8 | 1 760,8 |
| Social | 5 521,2 | 6 046,3 |
| **Total** | **25 305,9** | **27 695,7** |

**Fonte**: UPCGE - OE e CGE e TD SIGOF

### 1.1.1.5 Princípios Orçamentais/Execução de Receitas

47. O princípio da unicidade de caixa, art.º 4º da LEO, continua a não ser respeitado por todas as entidades. Em sede das alegações, os responsáveis pronunciaram: *"esta situação só será ultrapassada aquando da efetiva bancarização a 100%, das entidades elegíveis para o efeito. No concernente às Embaixadas e Postos Consulares, está sendo implementado um sistema específico de gestão financeira que integrará com o SIGOF"*.

48. Os responsáveis do MFFE, no contraditório exercido, acrescentaram que até o momento falta bancarizar somente a Comissão Nacional de Eleições. Sendo assim, entende o TCCV que, mormente as situações identificadas em 2021, onde algumas entidades tinham realizado movimento das contas em bancos comerciais, violando o art.º 4º da LEO e, por conseguinte, um claro retrocesso no processo de bancarização, deve-se continuar a recomendação seguinte:

**Recomendação n.º I.3 – 3/PCGE20**

*Ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial que garanta o cumprimento e respeito pelos princípios orçamentais, em conformidade com a LEO, designadamente o da Unicidade de Caixa.*

[2] Nesse Pilar o programa "Promoção da Excelência e Transparência na Gestão das Finanças Públicas" não foi previsto inicialmente e, no entanto, consta do orçamento corrigido no valor de 3,10 milhões de CVE

### 1.1.1.6 Financiamento

49. O orçamento retificado para o ano de 2020 previu um défice orçamental de 20.955,6 milhões de CVE, financiado da seguinte forma:

- ✓ De um passivo financeiro no valor de 25.524,9 milhões de CVE, sendo 20.037,2 milhões do mercado externo e 5.487,7 milhões de CVE do mercado interno;
- ✓ E de um ativo financeiro no montante de 4.569,2 milhões de CVE, resultante de empréstimos concedidos.

50. O financiamento do défice com recurso ao endividamento interno, previsto no orçamento de 2020, no valor de 5.487,7 milhões de CVE, representa 3,3% do PIB.

51. Apesar do ORE autorizar o Governo a aumentar o endividamento interno líquido, para fazer face às necessidades de financiamento decorrentes da execução do orçamento do Estado, esse valor contraria o limite imposto pelo disposto no n.º 2 do art.º 6º da LEO, segundo o qual o défice do Orçamento do Estado financiado com recursos internos não poderá exceder 3% do PIB.

52. Sobre essa observação, no contraditório, o MFFE referiu que "*Para dar resposta à pandemia da Covid-19, houve necessidade de priorizar e mobilizar os recursos, tendo em conta o novo contexto e as novas responsabilidades, pelo que o Governo apresentou à Assembleia Nacional a proposta do Orçamento Retificativo para o ano de 2020, nos termos previstos no artigo 91º, da Lei nº 55/IX/2019, de 1 de julho, que estabelece as bases do orçamento do Estado, revogando a Lei de enquadramento orçamental.*

*As alterações orçamentais com impacto no endividamento do Estado são da competência da Assembleia Nacional, nos termos do número 2 do artigo 91º da Lei nº 55/IX/2019. Neste sentido, a Assembleia Nacional autorizou o Governo a aumentar o endividamento interno líquido, para fazer face a situação de emergência provocadas pela pandemia da Covid-19, através da Lei nº 100/IX/2020, de 11 de agosto.*

*Esta situação nunca tinha sido vivenciada na história de Cabo Verde. Assim, para prever tal situação, o Governo apresentou ao Parlamento, a proposta de alteração de Lei de Bases do OE que permite a flexibilização dos limites orçamentais, nos termos do print abaixo e da proposta de alteração da Lei de Bases do OE (Anexo I)"*.

### 1.1.1.7 Orçamento da Assembleia Nacional

53. O orçamento privativo retificativo da Assembleia Nacional aprovado através da Resolução n.º 174/IX/2020, de 11 de agosto, ascende a 833.379.414,33 CVE. Contudo, do lado das receitas o valor total é de 833.279.414,33 CVE e apresenta uma diferença de 100.000 CVE, resultante da soma incorreta dos valores das rubricas que compõem as receitas correntes.

54. No contraditório, os responsáveis do MFFE reconhecem *que "Efetivamente, houve uma soma incorreta dos valores das rubricas que compõem as receitas correntes. Contudo, informamos que a publicação do orçamento privativo retificativo da Assembleia Nacional, é da competência exclusivamente da mesma*".

55. Assim, face a diferença existente, continua a considerar-se necessária uma maior articulação entre o processo de orçamentação e respetiva publicação do orçamento retificativo da Assembleia Nacional, para um correto reporte da execução orçamental da mesma.

### 1.1.1.8 Decreto-Lei de Execução do Orçamento do Estado

56. O Governo, no uso da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 2, do art.º 204.º da CRCV, estabeleceu algumas medidas de política na execução do orçamento de 2020, com o objetivo de reforçar a disciplina e o controlo orçamental, com destaque, designadamente, para as seguintes áreas:

- **Património Público**

Todas as propostas para intervenções com previsão de custo superior a 1.500.000 CVE (um milhão e quinhentos mil escudos) a realizar em imóveis propriedade do Estado, devem ser autorizadas pela DGPCP, como condição prévia à consulta de mercado nos termos estabelecidos pelas regras de contratação Pública, n.º 1, art.º 20º.

O processo de execução de todas as obras de reparação e conservação de imóveis do Estado com valor igual ou superior a 3.500.000 CVE (três milhões e quinhentos escudos) e

que afetam a estrutura do edifício, devem ter o parecer e a supervisão técnica do Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação (MIOTH) e para as obras de reparação e conservação cujo valor seja inferior a 3.500.000 CVE (três milhões e quinhentos escudos) deverão ser alvos apenas do parecer técnico do mesmo, n.º 7, art.º 20º.

- **Processamento de receitas pelos departamentos governamentais**

Ficou estipulado no art.º 46º que todas as Recebedorias do Estado devem dispor de sistema informático adaptado ao Documento Único de Cobrança (DUC) e plenamente integrado no sistema de controlo de recebimento administrado pela Direção Geral do Tesouro (DGT). Devem ainda as Recebedorias do Estado assegurar o depósito diário das receitas cobradas em conta de passagem expressamente indicadas pela DGT, abertas junto dos Bancos Comerciais e na rede dos Correios, através do DUC.

- **Receitas consignadas**

O Conselho de Ministros aprova anualmente, a anteceder a aprovação do OE, as diretivas de aplicação das receitas consignadas, sob proposta do membro do governo responsável pela gestão dessas receitas. As diretivas definem as prioridades de investimentos a serem financiados pelas receitas consignadas, devidamente fundamentadas e com previsão orçamental, n.º s 3 e 4 do art.º 52º.

A execução de despesas dos Fundos com receitas consignadas não está sujeita ao visto do Controlador Financeiro, passando a ser executada em três fases e está sujeita à inspeção trimestral da IGF, n.ºs 1 e 2 do art.º 54º.

- **Processamento de despesas pelos departamentos governamentais**

Os departamentos governamentais foram autorizados a ordenar, até aos montantes das disponibilidades inscritas nos seus orçamentos, e de acordo com os créditos disponibilizados pela DGT, o pagamento aos fornecedores ou beneficiários. Não devendo, contudo, ser pagas quaisquer faturas emitidas por fornecedores ou beneficiários do Estado que sejam detentores de dívidas fiscais, n.ºs 1 e 2 do art.º 55º.

- **Regime Duodecimal**

Ficaram sujeitos ao regime de transferências duodecimal, os Órgãos de Soberania, o Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, a Comissão de Recenseamento Eleitoral e a Comissão Nacional de Eleições, art.º s 44º e 64º.

- **Utilização das dotações Orçamentais**

O Governo, sob proposta do membro do Governo responsável pela área das Finanças, face à evolução de execução orçamental que se vier a verificar, bem como ao contexto internacional, decide: sobre os montantes a serem cativados e sobre a descativação de eventuais verbas, assim como sobre os respetivos graus e incidências ao nível dos departamentos governamentais, como indica o n.º 1, do art.º 3º.

- **Prazos para autorização das despesas e fim do exercício Orçamental**

Conforme estabelecido no art.º 58º do DLEO os prazos para autorização das despesas e fim do exercício foram os seguintes:

- Alterações Orçamentais – até 15 de novembro;
- Cabimentação – até 25 de novembro;
- Autorização – até 30 de novembro;
- Liquidação – até 10 de dezembro;
- Liquidação dos contratos-programa – até 15 de dezembro;
- Pagamentos – até 31 de dezembro;

O limite da liquidação das despesas até 10 de dezembro não se aplica às despesas com salários do pessoal jornaleiro afeto aos projetos de investimento, evacuação de doentes, deslocações e estadia e outras consideradas urgentes, devidamente justificadas.

- **Execução dos Orçamentos pelos SFA e IP**

Refere o n.º 1, do art.º 59º estipula que "C*ada Serviço ou Fundo Autónomo, Instituto Público e Unidades de Coordenação de Projetos, com exceção do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), deve possuir conta exclusivamente junto do Tesouro, sobre a qual se registam, a crédito e a débito, os movimentos necessários para a execução do seu*

*orçamento".* O n.º 3 do mesmo artigo refere que "*O incumprimento do estipulado no número anterior implica o encerramento da conta pela DGT e consequente suspensão dos duodécimos".*

- **Prestação de contas pelos SFA e IP**

Conforme o n.º 1 do art.º 65º para efeitos do controlo sistemático e sucessivo da gestão orçamental, os Serviços, Fundos Autónomos e Institutos Públicos, integrados ou não no SIGOF, bem como as Embaixadas e Postos Consulares, delegações do Ministério da Educação, escolas secundárias e Delegacias de Saúde devem remeter, mensalmente, à DNOCP, até o dia 5 (cinco) do mês seguinte, balancetes de execução orçamental de receitas e despesas, com a identificação das respetivas fontes de financiamento;

- **Execução do PIP**

O n.º 1 do art.º 70º prevê que todo o projeto de investimento público deve ser inscrito no Sistema Nacional de Investimento, no Módulo de Gestão pré- Investimento Público.

A execução do Programa de Investimento (PIP) incumbe aos departamentos governamentais e aos Institutos Públicos (n.º 1 do art.º 72º). Acresce o n.º 2 do mesmo artigo que a execução do PIP pode ser descentralizada para as Câmaras Municipais e Organizações da Sociedade Civil (OSC), empresas públicas ou outras entidades com as quais o Governo tenha convenção, mediante celebração de contratos-programa.

Para efeito de monitoramento e avaliação, o n.º 1 do art.º 76º determina que, durante o ano de 2020, as entidades responsáveis pelos programas do PEDS-2017-2021, devem submeter à DNP os Quadros Lógicos dos 34 programas, contendo objetivos específicos, indicadores de resultados e suas metas, assim como os produtos (bens e serviços) destinados aos beneficiários de cada programa e respetivos indicadores, metas e custos.

- **Diferenciação positiva**

O desembolso da verba da diferenciação positiva é efetuado em regime duodecimal, juntamento com o FFM e os municípios são obrigados a remeter os relatórios de reporte anual, com a execução física e financeira, dos projetos financiados pela verba da discriminação positiva, art.º 84º.

## 1.2 Alterações Orçamentais

57. A seguir serão analisadas as alterações orçamentais ocorridas em 2020 nas diferentes óticas.

### 1.2.1 Ótica Económica

58. De acordo com o quadro seguinte o Governo efetuou alterações ao orçamento de funcionamento, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 26º da LEO, que não alteraram o valor global do orçamento. Segundo o n.º 4 do mesmo artigo, o membro do Governo responsável pelas Finanças deverá publicar essas alterações, por portaria, no prazo máximo de 90 dias. O Ministério das Finanças não tem publicado as alterações orçamentais através de portaria, mas sim, mensalmente, no site do próprio Ministério[3].

59. Na resposta dada pelos responsáveis do MFFE, voltam a frisar que a informação disponibilizada mensalmente no Portal do Ministério das Finanças é publicada em formado excel e remetida, via e-mail, ao Gabinete do Presidente da A.N. O TCCV realça que efetivamente os dados são publicados no Portal e, entretanto, não por portaria, no prazo de 90 dias, conforme estipulado no n.º 4, do art.º 26º da LEO.

**Quadro I.5 - Alterações Orçamentais Ótica Económica**

(Em milhões de CVE)

| Designação | Orç. Inicial | Alterações | | Orç. Final | Variação |
|---|---|---|---|---|---|
| | | Func. | Inv | | |
| Despesas com pessoal | 22 307,12 | 345,87 | | 22 652,99 | 345,87 |
| Aquisição de bens e serviços | 6 697,81 | 24,53 | | 6 722,33 | 24,53 |
| Juros e outros encargos | 5 186,84 | -40,00 | | 5 146,84 | -40,00 |
| Subsídios | 807,23 | 19,73 | | 826,96 | 19,73 |
| Transferências | 4 755,70 | -85,72 | | 4 669,97 | -85,72 |
| Benefícios sociais | 6 936,26 | 468,56 | | 7 404,82 | 468,56 |
| Outras despesas | 2 748,96 | -831,34 | | 1 917,61 | -831,34 |
| Ativos não financeiros | 529,14 | 98,37 | | 627,51 | 98,37 |
| Programa de Investimento | 25 305,93 | | 2 389,73 | 27 695,65 | 2 389,73 |
| **TOTAL** | **75 274,98** | **0,00** | **2 389,73** | **77 664,71** | **2 389,73** |

**Fonte**: UPCGE - Dados do OR, TD e da CGE 2020

[3] https://www.mf.gov.cv/web/dnocp/altera%C3%A7%C3%B5es-or%C3%A7amentais

60. Conforme informações do quadro anterior, no que tange às alterações do orçamento de funcionamento, a rubrica “Benefícios Sociais” regista-se a maior alteração para mais (468,56 Milhões de CVE) e as “Outras Despesas” regista-se a maior alteração para menos de 831,34 milhões de CVE.

61. Igualmente registaram-se alterações orçamentais no orçamento de investimento que originaram um aumento no orçamento global em 2.389,73 milhões de CVE, justificado na CGE pelo reforço efetuado aos projetos de investimentos financiados com Donativos (1.321,4 milhões de CVE) e recursos aos Empréstimos Externos (1.068,3 milhões de CVE).

62. De acordo com alínea d), do n.º 1, do artigo 26º da LEO é da competência do Governo a inscrição de dotações orçamentais relativos a donativos e empréstimos externos que venham a ser disponibilizados ou utilizados durante o período de execução orçamental para o funcionamento de programas e projetos de investimentos e que à data da aprovação do Orçamento do Estado não estavam efetivamente garantidos. Ainda, o n.º 3 do art.º 26º da mesma lei estipula que essas alterações deverão ser comunicadas à Assembleia Nacional no prazo de 60 dias a contar da sua ocorrência.

63. De acordo com a nota remetida pela A.N. (**anexo I**) esse imperativo legal não foi cumprido, pelo MFFE, após a aprovação do orçamento para o ano 2020.

64. Em contraditório, os responsáveis do MFFE, esclareçam que “*Mesmo com as limitações/constrangimentos associados ao deflagrar da pandemia da Covid-19, todas as alterações orçamentais relativas ao ano de 2020 foram tempestivamente publicadas no site do MFFE no link infra:*
*https://www.mf.gov.cv/web/dnocp/altera%C3%A7%C3%B5esor%C3%A7amentais//documentlibrary/mn6WctW9iEJK/view/723629?_com_liferay_document_library_web_portlet_DLPortlet_INSTANCE_mn6WctW9iEJK_redirect=https%3A%2F%2Fwww.mf.gov.cv%2Fweb%2Fdnocp%2Faltera%25C3%25A7%25C3%25B5esor%25C3%25A7amentais%3Fp_p_id%3Dcom_liferay_document_library_web_portlet_DLPortlet_INSTANCE_mn6WctW9iEJK%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview*”.

65. O TCCV alerta para maior rigor no cumprimento de procedimento estipulado no n.º 3, do art.º 26º da LEO.

### 1.2.2 Ótica Orgânica

66. Na ótica orgânica, constatou-se que, no orçamento de funcionamento, o maior volume de alterações orçamentais ocorreu no Ministério da Saúde e da Segurança Social, tendo registado um reforço de 206,3 milhões de CVE. Em contrapartida o Ministério das Finanças sofreu a maior redução, no montante de 326 milhões de CVE.

67. No orçamento de investimento, o Ministério das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e da Habitação registou a maior reforço de verbas, no valor de 1.100,9 milhões de CVE, e o Ministério do Turismo e Transporte a maior redução, no montante de 356,2 milhões de CVE.

68. O quadro que segue, ilustra as alterações orçamentais ocorridas na ótica Orgânica.

## Quadro I.6 - Alterações Orçamentais Ótica Orgânica

(Em milhões de CVE)

| Natureza | Ministérios | Orçamento Inicial | Alteração Orçamental | Orçamento Corrigido |
|---|---|---|---|---|
| FUN | Gabinete Do Primeiro Ministro | 121,9 | -4,0 | 117,9 |
| | Gabinete Do Vice-Primeiro Ministro | 16,2 | 0,0 | 16,2 |
| | Ministério Adjunto Do Primeiro Ministro Para a Integração Regional | 20,6 | 0,2 | 20,8 |
| | Ministério Dos Assuntos Parlamentares e da Presid. C. Ministro | 153,4 | 7,3 | 160,7 |
| | Comissão De Recenseamento Eleitoral | 63,6 | 3,2 | 66,8 |
| | Ministério Da Administração Interna | 3 106,6 | 0,0 | 3 106,6 |
| | Ministério Da Agricultura e Ambiente | 696,7 | -12,8 | 683,9 |
| | Ministério Da Cultura e das Industrias Criativas | 273,9 | -1,7 | 272,2 |
| | Ministério Da Defesa | 1 015,4 | 0,0 | 1 015,4 |
| | Ministério Da Economia Maritima | 958,6 | 126,7 | 1 085,3 |
| | Ministério Da Educação | 9 725,8 | -8,2 | 9 717,6 |
| | Ministerio Da Familia E Da Inclusao Social | 2 347,9 | -12,7 | 2 335,2 |
| | Ministério Da Industria, Comércio E Energia | 145,0 | -3,3 | 141,7 |
| | Ministério Da Justiça E Trabalho | 1 608,7 | -7,5 | 1 601,2 |
| | Ministério Da Saúde e da Segurança Social | 5 994,5 | 206,3 | 6 200,8 |
| | Ministério Das Finanças | 19 364,4 | -326,0 | 19 038,4 |
| | Ministério Das Infraestruturas, do Ord. do Territorio e Habitação | 170,8 | -1,0 | 169,8 |
| | Ministério Do Desporto | 165,7 | 1,2 | 166,9 |
| | Ministério Do Turismo E Transportes | 176,8 | -1,0 | 175,8 |
| | Ministério Dos Negocios Estrangeiros e Comunidades | 1 594,6 | 13,2 | 1 607,8 |
| | Assembleia Nacional | 833,4 | 0,0 | 833,4 |
| | Conselho Superior Da Magistratura Judicial | 480,0 | 0,0 | 480,0 |
| | Conselho Superior Do Ministério Público | 365,8 | 0,0 | 365,8 |
| | Procuradoria Geral Da República | 83,5 | 0,0 | 83,5 |
| | Supremo Tribunal De Justiça | 57,8 | 0,0 | 57,8 |
| | Tribunal Constitucional | 52,5 | 0,0 | 52,5 |
| | Tribunal De Contas | 150,1 | 0,0 | 150,1 |
| | Presidência Da República | 224,8 | 20,0 | 244,8 |
| **FUN Total** | | **49 969,1** | **0,0** | **49 969,1** |
| INV | Gabinete Do Primeiro Ministro | 12,7 | -1,1 | 11,6 |
| | Ministério Dos Assuntos Parlamentares e da Presid. C. Ministro | 62,2 | 7,5 | 69,7 |
| | Ministério Da Administração Interna | 829,5 | 191,5 | 1 021,0 |
| | Ministério Da Agricultura e Ambiente | 7 090,5 | 6,2 | 7 096,8 |
| | Ministério Da Cultura e das Industrias Criativas | 125,4 | 6,2 | 131,6 |
| | Ministério Da Defesa | 138,7 | 0,0 | 138,7 |
| | Ministerio Da Economia Maritima | 997,0 | 3,6 | 1 000,6 |
| | Ministério Da Educação | 2 268,8 | 346,3 | 2 615,1 |
| | Ministerio Da Familia E Da Inclusao Social | 943,6 | 109,9 | 1 053,5 |
| | Ministério Da Industria, Comércio E Energia | 182,4 | 14,0 | 196,4 |
| | Ministério Da Justiça E Trabalho | 988,0 | -22,5 | 965,5 |
| | Ministério Da Saúde e da Segurança Social | 2 901,8 | 446,1 | 3 347,9 |
| | Ministério Das Finanças | 5 831,2 | 532,4 | 6 363,6 |
| | Ministério Das Infraestruturas, do Ord. do Territorio e Habitação | 1 328,6 | 1 100,9 | 2 429,5 |
| | Ministério Do Desporto | 99,3 | 0,7 | 100,0 |
| | Ministério Do Turismo E Transportes | 1 454,5 | -356,2 | 1 098,4 |
| | Ministério Dos Negócios Estrangeiros e Comunidades | 33,6 | 0,0 | 33,6 |
| | Tribunal De Contas | 18,1 | 4,0 | 22,1 |
| **INV Total** | | **25 305,9** | **2 389,7** | **27 695,7** |
| **Total Geral** | | **75 275,0** | **2 389,7** | **77 664,7** |

**Fonte**: UPCGE, Dados OE; CGE; TD do SIGOF

### 1.2.3 Ótica Funcional

69. O quadro que segue ilustra as alterações orçamentais ocorridas na ótica funcional:

**Quadro I.7 - Alterações Orçamentais Ótica Funcional**

(Em milhões de CVE)

| Natureza | Funções | Orçamento Inicial | Alteração Orçamental | Orçamento Corrigido |
|---|---|---|---|---|
| FUN | **Funções Gerais de Soberania** | **22 715,7** | **-844,7** | **21 870,9** |
| | Serviços Públicos Gerais | 16 432,7 | -841,7 | 15 591,0 |
| | Defesa | 1 043,3 | 0,0 | 1 043,3 |
| | Segurança e ordem pública | 5 239,6 | -3,0 | 5 236,6 |
| | **Funções Sociais** | **24 453,7** | **839,1** | **25 292,8** |
| | Habitação e desenvolvimento urbanístico | 67,7 | 0,0 | 67,7 |
| | Saúde | 6 301,3 | 217,9 | 6 519,3 |
| | Serviços culturais recreativos e religiosos | 432,0 | -0,5 | 431,5 |
| | Educação | 9 843,2 | -8,2 | 9 835,0 |
| | Protecção social | 7 809,5 | 629,9 | 8 439,3 |
| | **Funções Económica** | **2 552,6** | **5,7** | **2 558,2** |
| | Assuntos económicos | 2 552,6 | 5,7 | 2 558,2 |
| | **Funções Ambiental** | **247,1** | **0,0** | **247,1** |
| | Protecção ambiental | 247,1 | 0,0 | 247,1 |
| **FUN Total** | | **49 969,1** | 0,0 | **49 969,1** |
| INV | **Funções Gerais de Soberania** | **4 508,8** | **109,8** | **4 618,6** |
| | Serviços Públicos Gerais | 3 292,7 | -16,8 | 3 275,8 |
| | Defesa | 136,0 | 0,0 | 136,0 |
| | Segurança e ordem pública | 1 080,1 | 126,7 | 1 206,8 |
| | **Funções Sociais** | **11 310,6** | **852,6** | **12 163,2** |
| | Habitação e desenvolvimento urbanístico | 3 855,3 | -481,1 | 3 374,2 |
| | Saúde | 2 913,9 | 446,3 | 3 360,3 |
| | Serviços culturais recreativos e religiosos | 224,7 | 2,4 | 227,1 |
| | Educação | 2 783,1 | 241,6 | 3 024,7 |
| | Protecção social | 1 533,5 | 643,4 | 2 176,8 |
| | **Funções Económica** | **7 269,6** | **1 421,9** | **8 691,5** |
| | Assuntos económicos | 7 269,6 | 1 421,9 | 8 691,5 |
| | **Funções Ambiental** | **2 216,9** | **5,4** | **2 222,3** |
| | Protecção ambiental | 2 216,9 | 5,4 | 2 222,3 |
| **INV Total** | | **25 305,9** | **2 389,7** | **27 695,7** |
| **Total Geral** | | **75 275,0** | **2 389,7** | **77 664,7** |

**Fonte:** UPCGE - OR; CGE; TD do SIGOF

70. Na ótica funcional, constatou-se que, no orçamento de funcionamento o maior volume de alterações orçamentais ocorreu nas Funções Sociais, tendo registado um reforço de 839,1 milhões de CVE, justificada, segundo a CGE, essencialmente pela necessidade de

reforço de verbas nas rubricas Pensões de Aposentação, Pensões de Sobrevivência e Pensões de Regime Não Contributivo e pela demanda em relação à resposta à COVID-19. Em contrapartida nas Funções Gerais da Soberania registaram-se uma subtração de 844,7 milhões de CVE, justificada na CGE essencialmente, pela anulação efetuada na Subfunção Serviço Público Geral e na Segurança e Ordem Pública, como contrapartida da Função Social.

71. No orçamento de investimento, em todas as funções registaram-se reforço de verbas, com destaque para as Funções Económicas com o maior volume (1.421,9 milhões de CVE), seguido das Funções Sociais (852,6 milhões de CVE), Funções Gerais de Soberania (109,8 milhões de CVE) e, por último, com menor volume as Funções Ambiental com 5,4 milhões de CVE.

### 1.2.4 Ótica Programática

72. O quadro que segue ilustra as alterações orçamentais ocorridas na ótica programática:

## Quadro I.8 - Alterações Orçamentais PIP

(Em milhões de CVE)

| Pilar | Programa | Orçamento Inicial | Alteração Orçamental | Orçamento Corrigido |
|---|---|---|---|---|
| Economia | Água e Saneamento | 4 697,5 | -481,3 | 4 216,1 |
| | Cabo Verde Acessível | 2,3 | -0,2 | 2,1 |
| | Cabo Verde Plataforma Aérea | 1,8 | 0,3 | 2,1 |
| | Cabo Verde Plataforma Comercial e Industrial | 31,9 | 3,6 | 35,5 |
| | Cabo Verde Plataforma Digital e da Inovação | 564,0 | -1,1 | 562,9 |
| | Cabo Verde Plataforma do Investimento Étnico | 3,4 | -3,4 | 0,0 |
| | Cabo Verde Plataforma do Turismo | 772,4 | -0,3 | 772,0 |
| | Cabo Verde Plataforma Financeira | 1,3 | 0,0 | 1,3 |
| | Cabo Verde Plataforma Marítima | 203,7 | 6,1 | 209,8 |
| | Conservação da Biodiversidade e Qualidade Ambiental | 905,5 | 2,4 | 907,9 |
| | Desenvolvimento da Cultura e das Indústrias Criativas | 123,0 | 6,7 | 129,7 |
| | Gestão de Riscos Ambientais, Climáticos e Geológicos | 73,8 | 13,5 | 87,3 |
| | Gestão e Administração Geral | 1 985,2 | -69,7 | 1 915,5 |
| | Infraestruturas Modernas e Seguras | 4 344,7 | 1 024,0 | 5 368,7 |
| | Melhoria da Qualidade de Produção e Difusão Estatística | 298,6 | 27,5 | 326,1 |
| | Melhoria do Ambiente de Negócios | 1 079,9 | 539,4 | 1 619,3 |
| | Programa Nacional de Investigação | 238,0 | 7,3 | 245,3 |
| | Programa Nacional para a Sustentabilidade Energética | 159,1 | 173,6 | 332,7 |
| | Reforma do Estado | 1 294,3 | -13,5 | 1 280,9 |
| | Transformação da Agricultura | 1 165,0 | 466,6 | 1 631,6 |
| | Valorizaçao das Ilhas e Recursos Endógenos | 242,4 | -0,8 | 241,6 |
| **Sub Total Economia** | | **18 187,9** | **1 700,6** | **19 888,6** |
| Soberania | Democracia Consolidada e Moderna | 457,9 | -0,5 | 457,4 |
| | Diáspora a 11ª Ilha | 14,2 | -1,1 | 13,1 |
| | Diplomacia Cabo-Verdiana - Novo Paradigma | 20,4 | 0,0 | 20,4 |
| | Justiça e Paz Social | 200,6 | -22,1 | 178,6 |
| | Mercado do Trabalho Flexível e Inclusivo | 3,9 | -0,1 | 3,8 |
| | Promoção da Excelência e Transp. na Gestão Finanças Públicas | 0,0 | 3,1 | 3,1 |
| | Reforço da Segurança Nacional | 899,6 | 184,7 | 1 084,3 |
| **Sub Total Soberania** | | **1 596,8** | **164,0** | **1 760,8** |
| Social | Desenvolvimento Integrado de Saúde | 2 330,9 | 424,1 | 2 754,9 |
| | Educação de Excelência | 1 092,4 | 23,8 | 1 116,3 |
| | Garantia de Acesso ao Rendim., à Educ., aos Cuidados e à Saúde | 1 078,8 | 150,2 | 1 229,0 |
| | Garantia dos Direitos e Proteção das Crianças e Adolescentes | 10,6 | 2,3 | 12,9 |
| | Promoção da Igualdade e Equidade do Género | 40,8 | 1,1 | 41,9 |
| | Promoção de Emprego Digno e Qualificado | 939,9 | -103,7 | 836,2 |
| | Promoção do Desporto | 27,9 | 27,3 | 55,1 |
| **Sub Total Social** | | **5 521,2** | **525,1** | **6 046,3** |
| **Total Geral** | | **25 305,9** | **2 389,7** | **27 695,7** |

**Fonte:** UPCGE- OR, CGE e TD do SIGOF

73. Os programas que sofreram significativas alterações para mais foram os seguintes: (i) Infraestruturas Modernas e Seguras; (ii) Melhoria do Ambiente de Negócio; (iii) Transformação da Agricultura; e (iv) Desenvolvimento Integrado de Saúde. Contrariamente,

os programas (v) Água e Saneamento, (vi) Promoção de Emprego Digno e Qualificado, sofreram reduções mais significativas face ao orçamento inicial.

#### 1.2.4.1 Modalidade de Financiamento do PIP

74. O orçamento inicial do PIP para 2020 foi de 25.305,9 milhões de CVE, o que representa 15,3% do PIB. Contudo foi reforçado em mais 2.389,7 milhões de CVE, tendo seu orçamento corrigido em 27.695,7 milhões de CVE, representando um aumento de 9,4% face ao orçamento inicial.

75. Em 2020, a LOE prevê que o PIP seria financiado, em grande parte, por recursos externos, ou seja, 63,7% do total do PIP e correspondente a 10,7% do PIB. O Financiamento Interno foi estimado à volta dos 36,3% do total do financiamento do PIP, previsto para 2020, equivalentes a 6,10% do PIB.

**Quadro I.9 - Modalidade de Financiamento do PIP**

(Em milhões de CVE)

| Modalidade de Financiamento | Orçamento Inicial | | Orçamento Corrigido | | Alterações | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor | Peso | Valor | Peso | valor | var % |
| **Interno** | **10 051,6** | **39,7%** | **10 051,6** | **36,3%** | 0,0 | 0,0% |
| Tesouro | 9 786,0 | 38,7% | 9 786,0 | 35,3% | 0,0 | 0,0% |
| OFN | 265,6 | 1,0% | 265,6 | 1,0% | 0,0 | 0,0% |
| **Externo** | **15 254,4** | **60,3%** | **17 644,1** | **63,7%** | **2 389,7** | **15,7%** |
| Donativos | 5 834,2 | 23,1% | 7 155,6 | 25,8% | 1 321,4 | 22,6% |
| Emprestimo | 9 126,0 | 36,1% | 10 194,3 | 36,8% | 1 068,3 | 11,7% |
| Ajuda Alimentar | 294,1 | 1,2% | 294,1 | 1,1% | 0,0 | 0,0% |
| **Total** | **25 305,9** | **100%** | **27 695,7** | **100%** | **2 389,7** | **9,4%** |

**Fonte**:UPCGE- Dados do OR, CGE-2020 e SIGOF

76. Verifica-se no quadro acima que a maior alteração, em termos absolutos, ocorreu nos Donativos com um aumento de 1.321,4 milhões de CVE correspondente a 22,6%.

### 1.3 Publicação de Diplomas

77. No ano de 2020 foram publicados vários diplomas que interferem, direta ou indiretamente, na gestão do Orçamento do Estado e das Finanças Públicas, nomeadamente:

- ✓ Resolução n.º 5/2020, de 3 de janeiro, fixa a pensão ou o complemento de pensão de reforma ou de aposentação aos cidadãos referidos na tabela anexa à presente resolução;
- ✓ Decreto-Regulamentar n.º 2/2020, de 7 de janeiro, aprova os Estatutos do Instituto Nacional de Estatística;
- ✓ Decreto-Regulamentar n.º 7/2020, de 8 de janeiro, aprova os Estatutos do INE;
- ✓ Resolução n.º 5/2020, de 3 de janeiro, autoriza os Ministérios das Finanças e das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação a realizarem despesas com a celebração de contrato de empreitada e outros para remodelação dos edifícios do Estado para instalação de serviços da Administração Pública;
- ✓ Decreto-Regulamentar n.º 3/2020, de 17 de janeiro, aprova os Estatutos do Instituto do Património Cultural;
- ✓ Portaria Conjunta n.º 6/2020, de 30 de janeiro, aprova os termos e condições do pagamento à transportadora aérea de uma bonificação do preço de cada bilhete aéreo emitido a favor de passageiros que sejam nacionais;
- ✓ Portaria Conjunta n.º 7/2020, de 30 de janeiro, aprova os termos e condições do reembolso do diferencial da tarifa a ser paga pelo Governo às transportadoras aéreas;
- ✓ Decreto–Legislativo n.º 1/2020, de 31 de janeiro, aprova o Estatuto dos Militares;
- ✓ Decreto-Lei n.º 18/2020, de 4 de março, reestrutura o Arquivo Nacional de Cabo Verde (ANCV), que passa a ser Instituto do Arquivo Nacional de Cabo Verde (IANCV);
- ✓ Decreto-Lei n.º 25/2020, de 17 de março, cria o Instituto do Desporto e da Juventude;
- ✓ Decreto-Lei n.º 46/2020, de 25 abril, alarga a missão do Centro Nacional de Pensões Sociais, que passa a designar-se Centro Nacional de Prestações Sociais (CNPS) e aprova os respetivos estatutos;
- ✓ Resolução n.º 79/2020, de 3 de junho, estabelece uma compensação extraordinária, em forma de seguro de vida, no valor de fixada em 3.000.000 Escudos Cabo-verdianos, para o trabalhador de saúde, em efetividade de funções, que atua no Serviço Nacional de Saúde, decorrente da morte direta por contágio do COVID-19;
- ✓ Resolução n.º 80/2020, de 3 de junho, adota medidas de compensação financeira do Estado à empresa MOAVE – Moagem de Cabo Verde, S.A, visando a manutenção do preço da farinha de trigo no valor de 2.380 Escudos Cabo-verdianos por saco de 50kg (cinquenta quilos), durante o período da pandemia do COVID-19;
- ✓ Decreto-Lei n.º 54/2020, de 6 de julho, regula os termos da atribuição da pensão aos membros da comunidade emigrada em situação de vulnerabilidade social e económica;
- ✓ Decreto-lei n.º 55/2020, de 6 de julho, cria a Alta Autoridade para a Imigração e aprova os respetivos Estatutos;

- ✓ Portaria n.º 25/2020, de 7 de julho, estabelece os procedimentos para a agilização e simplificação do processo do pedido e concessão de garantias do Estado, no valor máximo de 2.500.000 de Escudos Cabo-verdianos, ao abrigo das medidas excecionais de proteção dos créditos das famílias, empresas, instituições particulares de solidariedade social no âmbito da Pandemia da Doença COVID-19;
- ✓ Lei n.º 100/IX/2020, de 11 de agosto, aprova o Orçamento Retificativo do Estado para 2020;
- ✓ Retificação n.º 100/2020, de 13 de agosto e Decreto-Lei n.º 59/2020, de 5 de agosto, republica e aprova os Estatutos do Fundo do Ambiente e Extinção do Fundo de Água e Saneamento;
- ✓ Resoluções n.º 116/2020, de 19 de agosto e n.º 103/2020, de 27 de julho, altera e republica as Diretivas de Investimentos Turísticos para 2017-2021 e alteração das Diretivas de Investimentos para o Ambiente para 2017-2020 para projetos municipais e para 2017-2021 para projetos da Administração Central;
- ✓ Decreto-Lei n.º 60/2020, de 19 de agosto, altera os Estatutos da Alta Autoridade para a Imigração;
- ✓ Decreto-Lei n.º 71/2020 de 17 de setembro, aprova o Estatuto do Pessoal da Inspeção-geral das Atividades Económicas;
- ✓ Decreto-Lei n.º 72/2020, de 12 de outubro, procede a primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 69//2014, de 22 de dezembro, que estabelece as taxas devidas pela emissão, substituição e entrega do passaporte eletrónico cabo-verdiano;
- ✓ Decreto-Lei n.º 74/2020, de 12 de outubro, fixa as taxas relativas à prestação de informações vinculativas prestadas pela DNRE e os procedimentos para a sua obtenção;
- ✓ Lei n.º 103/IX/2020, de 29 de outubro, altera o Regime Simplificado de Suspensão de Contrato de Trabalho.

## 1.4 Reformas

78. No âmbito da reforma das Finanças Públicas em Cabo Verde, em sede de alegações, os responsáveis pronunciaram que “foi preparado o Sistema SIGOF de modo a adequar a Lei de Bases do OE (Lei n.º 55/IX/2019, de 1 de julho).” Ainda foi aprovado o diploma, Decreto-Lei n.º 77/2020, de 6 de novembro, que regula a estrutura dos mapas orçamentais e demais mapas informativos.

# Título II

## Capítulo II – **Receita**

# CAPÍTULO II – RECEITA

## 2.1 Normas e Procedimentos de Execução das Receitas do Estado

79. O Decreto-Lei n.º 3/2020, de 17 de janeiro (DLEOE), no que concerne à execução das receitas estabeleceu, entre outras, as seguintes regras:

- ✓ *N.º 1 do art.º 46º - "Todas as Recebedorias do Estado devem dispor de sistema informático adaptado ao Documento Único de Cobrança (DUC) e plenamente integrado no sistema de controlo de recebimento administrado pela DGT";*
- ✓ *N.º 3 do art.º 46º - "Os serviços da Administração Pública que ainda não têm acesso ao sistema informático adaptado ao DUC devem solicitar à DGT a sua integração na Rede de Cobranças do Estado";*
- ✓ *N.º 4 do art.º 46º - "A falta de solicitação de integração na Rede de Cobrança do Estado implica a suspensão dos duodécimos, os quais são retomados somente após o respetivo cumprimento";*
- ✓ *N.º 6 do art.º 46º - "As receitas consulares arrecadadas pelas missões diplomáticas e consulares de Cabo Verde no exterior devem ser depositadas nas contas bancárias dessas missões, procedendo-se a comunicação à DGT, à DNOCP e à DGPOG do MNEC";*
- ✓ *N.º 7 do art.º 46º - "Ficam consignadas ao financiamento de despesas inscritas nos orçamentos de cada missão diplomática ou consular, as receitas consulares por elas arrecadadas, devendo ser deduzidas das transferências para os fundos de gestão os montantes correspondentes";*
- ✓ *Art.º 62º - "Todas as receitas arrecadadas pelos Serviços, Fundos Autónomos e Institutos Públicos devem ser depositadas imediatamente numa das contas de passagem expressamente indicada pela Direção Geral do Tesouro, abertas junto das agências dos Bancos Comerciais, rede dos Correios, através do DUC ou pagas nos meios da Rede Vinti4".*

80. A consolidação de conta das embaixadas na conta geral do Estado, sempre recomendado por este Tribunal, o objetivo foi sempre que esta refletisse, de forma fidedigna, aquilo que são as receitas e as despesas de todo Estado. Apesar de algumas melhorias ainda persiste em 2020 dificuldades na consolidação das informações tanto das receitas como das despesas das Embaixadas e Postos Consulares.

## 2.2 Receita Global

81. O orçamento corrigido para o ano de 2020, no que tange às receitas do Estado, previu o valor de 54.319,2 milhões de CVE, sendo que 53.868.6 milhões de CVE correspondente às Receitas Correntes e 450,6 milhões de CVE de Ativos não Financeiros.

**Quadro II.1 - Receita Global 2020 – Previsão e Execução**

(Em milhões de CVE)

| Designação | Orçamento Corrigido | Execução Orçamental | | Diferenças | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | Valor | Taxa Exec. | Valor Absoluto | % |
| Receitas Correntes | **53 868,6** | **44 629,1** | **83%** | **-9 239,5** | **-17,2%** |
| **Impostos** | **33 951,9** | **32 902,3** | **97%** | **-1 049,6** | **-3,1%** |
| **Impostos sobre o rendimento** | **11 558,5** | **9 990,4** | **86%** | **-1 568,1** | **-13,6%** |
| (IRPS) | 6 249,0 | 6 580,6 | 105% | 331,6 | 5,3% |
| IRPC | 5 309,5 | 3 409,8 | 64% | -1 899,7 | -35,8% |
| **Impostos sobre Bens e Serviços** | **15 582,2** | **15 634,7** | **100%** | **52,5** | **0,3%** |
| Imposto Sobre Valor Acrescentado DGA | 6 471,1 | 6 669,7 | 103% | 198,6 | 3,1% |
| Imposto Sobre Valor Acrescentado DGCI | 6 423,5 | 6 370,9 | 99% | -52,6 | -0,8% |
| Imposto Sobre Serviço de Incêndio | 0,0 | 2,5 | 0% | 2,5 | 0,0% |
| Contribuição Turistica | 513,4 | 296,6 | 58% | -216,8 | -42,2% |
| Taxa Ecológica | 556,9 | 592,8 | 106% | 35,9 | 6,4% |
| Imposto sobre consumos especiais | 1 617,3 | 1 702,2 | 105% | 84,9 | 5,2% |
| **Impostos sobre transações internacionais** | **6 239,6** | **6 593,0** | **106%** | **353,4** | **5,7%** |
| Direito de Importação | 5 966,2 | 6 296,0 | 106% | 329,8 | 5,5% |
| Taxa Comutária CEDEAO | 273,4 | 297,0 | 109% | 23,6 | 8,6% |
| **Outros Impostos** | **571,6** | **684,2** | 120% | 112,6 | 19,7% |
| **Segurança Social** | **69,5** | **78,1** | 112% | 8,6 | 12,4% |
| **Transferências Total:** | **8 559,5** | **5 845,2** | **68%** | **-2 714,3** | **-31,7%** |
| **Transferências Correntes:** | 3 433,7 | 571,3 | 17% | -2 862,4 | -83,4% |
| **Transferências de Capital:** | 4 058,1 | 4 730,3 | 117% | 672,2 | 16,6% |
| Ajuda Orçamental | 1 957,2 | 2 286,7 | 117% | 329,5 | 16,8% |
| Ajuda Alimentar | 28,9 | 106,2 | 367% | 77,3 | 267,5% |
| Donativos Diretos | 2 072,0 | 2 335,7 | 113% | 263,7 | 12,7% |
| Outras | 0,0 | 1,7 | 0% | 1,7 | 0,0% |
| **Das Administração Pública** | 463,9 | 421,5 | 91% | -42,4 | -9,1% |
| **De Organizações Internacionais** | 603,8 | 122,1 | 20% | -481,7 | -79,8% |
| **Outras Receitas** | **11 287,7** | **5 803,5** | **51%** | **-5 484,2** | **-48,6%** |
| Rendimentos de Propriedade | 3 289,3 | 1 134,6 | 34% | -2 154,7 | -65,5% |
| Venda de Bens e Serviços | 6 579,2 | 3 718,9 | 57% | -2 860,3 | -43,5% |
| Multas e Outras Penalidades | 298,5 | 220,4 | 74% | -78,1 | -26,2% |
| Outras Transferências | 425,4 | 191,5 | 45% | -233,9 | -55,0% |
| Outras Receitas Diversas e não Especificadas | 695,3 | 538,1 | 77% | -157,2 | -22,6% |
| **Activos Não Financeiro** | **450,6** | **99,9** | **22%** | **-350,7** | **-77,8%** |
| **Total** | **54 319,2** | **44 729,0** | **82%** | **-9 590,2** | **-17,7%** |

**Fonte**: UPCGE- Dados do OE e da CGE 2020

82. Em termos de arrecadação efetiva das receitas do Estado, no ano em apreço, foi de 44.729 milhões de CVE, representando uma taxa de execução de 82,3%, face às dotações iniciais do OE corrigido.

### 2.2.1 Evolução da Receita Global

83. Comparativamente ao período transato, regista-se um decréscimo de 24,3% (equivalente a 14.342,3 milhões de CVE), na arrecadação total das receitas da Administração, (44.729 milhões de CVE) cujo período transato tinha arrecadado 59.071,3 milhões de CVE.

**Gráfico II.1 - Evolução da Receita Global - 2016 a 2020**

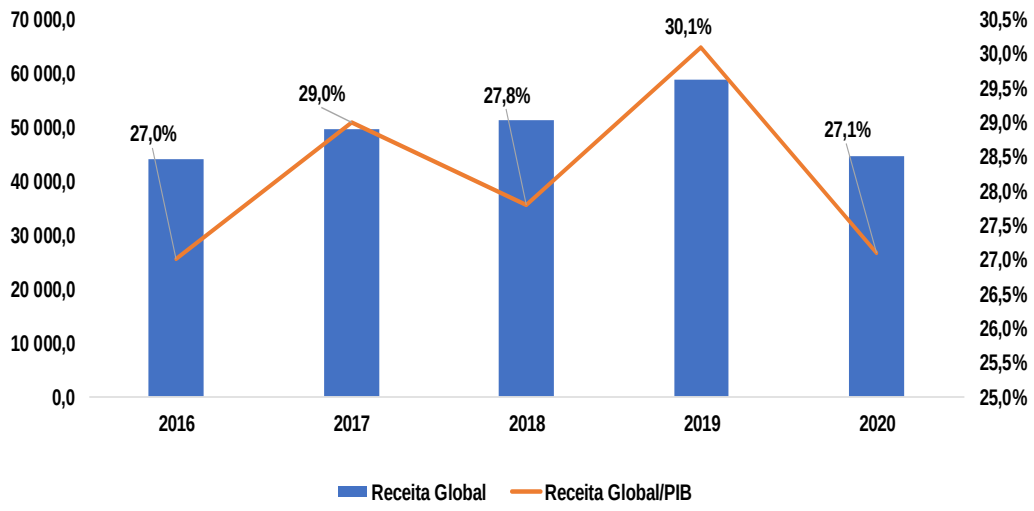


**Fonte:** EPCGE - Dados da CGE 2020

84. A diminuição verificada na arrecadação total das receitas da Administração Central, teve implicação negativa no rácio da receita global face ao PIB na ordem de 3 p.p.

### 2.2.2 Receitas Fiscais

85. No ano em apreço, a administração tributária, na cobrança dos impostos teve a seguinte performance.

**Quadro II.2 - Receitas Fiscais Previstas e Cobradas**

(Em milhões de CVE)

| Designação | Orçamento Corrigido | | Execução | | | Desvio | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor | Peso | Valor | Taxa Exec | Peso | Valor | % |
| **Imposto diretos** | **11 558,5** | 34% | **9 990,40** | **86%** | **30%** | **-1 568,10** | **-13,6%** |
| IRPS | 6 249,0 | 18% | 6 580,6 | 105% | 20% | 331,60 | 5,3% |
| IRPC | 5 309,5 | 16% | 3 409,8 | 64% | 10% | -1 899,70 | -35,8% |
| **Impostos Indiretos** | **22 393,5** | **66%** | **22 911,90** | **102%** | **70%** | **518,40** | **2,3%** |
| **Imposto Sobre Bens e Serviços** | **15 582,2** | **46%** | **15 634,70** | **100%** | **48%** | **52,50** | **0,3%** |
| Imposto sobre Valor Acrescentado - IVA | 12 894,6 | 38% | 13 040,60 | 101% | 40% | 146,00 | 1,1% |
| Imposto sobre Consumos Especiais - ICE | 1 617,3 | 5% | 1 702,2 | 105% | 5% | 84,90 | 5,2% |
| Contribuição Turística | 513,4 | 2% | 296,6 | 58% | 1% | -216,80 | -42,2% |
| Taxa Ecológica | 556,9 | 2% | 592,8 | 106% | 2% | 35,90 | 6,4% |
| Imposto sobre Serviço de Incêndio | 0,0 | 0% | 2,5 | 0% | 0% | 2,50 | 0,0% |
| **Impostos sobre Transações Internacionais** | **6 239,6** | 18% | **6 593,00** | **106%** | **20%** | **353,40** | **5,7%** |
| Direitos de Importação | 5 966,2 | 0,18 | 6 296,0 | 106% | 19% | 329,80 | 5,5% |
| Taxa CEDEAO | 273,4 | 0,01 | 297,0 | 109% | 1% | 23,60 | 8,6% |
| **Outros Impostos** | **571,7** | 0,02 | **684,2** | **120%** | **2%** | **112,50** | **19,7%** |
| Imposto de Selo | 533,8 | 0,02 | 654,3 | 123% | 2% | 120,50 | 22,6% |
| Outros - Imposto Especial sobre o Jogo | 37,9 | 0,00 | 29,9 | 79% | 0% | -8,00 | -21,1% |
| **Total** | **33 952,0** | **100%** | **32 902,30** | **97%** | **100%** | **-1 049,70** | **-3,1%** |

**Fonte:** UPGE- Dados do OE e do Mapa I da CGE 2020

86. A cobrança das receitas fiscais em 2020, no valor de 32.902.3 milhões de CVE, registou um decréscimo de 21,9%, correspondente a menos 9.239 milhões de CVE relativamente ao período homólogo, cujo total arrecadado foi de 42.141,3 milhões de CVE.

87. O decréscimo verificado no ano de 2020, de acordo com a CGE, decorre da política fiscal, em 2020, em que foram (i) mantidas as taxas dos principais impostos e (ii) tomadas várias medidas fiscais e parafiscais em resposta à crise provocada pela pandemia da Covid-19, com o intuito de mitigar ao máximo o seu impacto negativo ao nível das empresas, do emprego e dos rendimentos, que em conjunto com a redução drástica da atividade económica, resultaram numa enorme redução da arrecadação de impostos.

88. O quadro que segue ilustra as receitas aduaneiras arrecadadas pela Direção Geral da Alfândega, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

**Quadro II.3 - Rendimentos Aduaneiros de 2020**

(Em milhões de CVE)

| Designação | Total |
|---|---|
| Direitos de Importação | 6 296,05 |
| Taxa Ecológica | 592,76 |
| Taxa Comunitária (CEDEAO) | 297,04 |
| Imposto sobre consumo especiais | 1 702,20 |
| Imposto sobre Valor Acrescentado-IVA | 6 669,69 |
| **Total Geral** | **15 557,75** |

**Fonte:** UPCGE - Dados da DGA e CGE 2020

89. Do cruzamento entre os valores apresentados pela Direção Geral das Alfândegas, mensalmente remetidos ao TCCV, e os que constam da CGE 2020, constata-se que as receitas aduaneiras são coincidentes entre as duas fontes.

#### 2.2.2.1 Impostos Diretos

90. Conforme o quadro que segue, a arrecadação dos impostos diretos em 2020, registou um decréscimo de 22%, correspondente a menos 2.816 milhões de CVE, relativamente ao ano de 2019. Este decréscimo resultou da diminuição na arrecadação do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas.

**Quadro II.4 - Análise Comparativa Imposto Diretos**

(Em milhões de CVE)

| Designação | 2019 | 2020 | Variação 2019/2020 | |
|---|---|---|---|---|
| | | | valor | % |
| IRPS | 7 334,5 | 6 580,6 | -753,9 | -10,3% |
| IRPC | 5 471,9 | 3 409,8 | -2 062,1 | -37,7% |
| **Total** | **12 806,4** | **9 990,4** | **-2 816,0** | **-22,0%** |

**Fonte:** UPCGE-Dados da CGE- 2019 a 2020

##### 2.2.2.1.1 Imposto sobre Rendimento das Pessoas Singulares

91. O decréscimo de 10,3% verificado em sede do IRPS é justificado na CGE "(…) *como resultado da situação da crise pandémica, não tendo o impacto sido ainda mais expressivo, dadas as medidas de apoio à tesouraria das empresas e de suporte ao emprego, tais como lay-off simplificado".*

#### 2.2.2.1.2 Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

92. O decréscimo verificado em sede de IRPC (menos 2.062,1milhões de CVE) de acordo com a CGE, justifica-se pela queda drástica da atividade económica com a crise pandémica, bem como pelas medidas excecionais adotadas pelo Governo, designadamente as possibilidades de isenção de parte dos fracionados e de pagamentos em prestações alargadas.

### 2.2.2.2 Impostos Indiretos

93. Representativos em cerca de 69,6% do total das receitas fiscais arrecadadas em 2020 (Quadro II.2), os impostos indiretos, que incidem sobre os preços dos bens e serviços, são as principais fontes de receitas do Estado, e, no ano em apreço, o total na arrecadação cifrou-se em 22.911,9 milhões de CVE.

**Quadro II.5 - Impostos Indiretos**

(Em milhões de CVE)

| Designação | 2019 | 2020 | Variação 2019/2020 | |
|---|---|---|---|---|
| | | | Valor | % |
| Imposto sobre Valor Acrescentado | 16 727,4 | 13 040,6 | -3 686,8 | -22% |
| Outros Imposto sobre Bens e Serviços | 3 924,6 | 2 594,1 | -1 330,5 | -33,9% |
| Imposto sobre Transações Internacionais | 8 011,0 | **6 593,0** | -1 418,0 | -17,7% |
| Imposto de Selo | 633,9 | 654,3 | 20,4 | 3,2% |
| Outros Impostos | 38,0 | 29,9 | -8,1 | -21,3% |
| **Total** | **29 334,9** | **22 911,9** | **-6 423,0** | **-91,7%** |

**Fonte:** UPCGE - Dados da CGE 2019 a 2020

#### 2.2.2.2.1 Imposto sobre o Valor Acrescentado

94. O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) representa a fonte de receita do Estado de maior expressão, sendo que em 2020 o montante total da respetiva cobrança ascendeu a 13.040,6 milhões de CVE, o que representa um decréscimo de 22%, face ao período homólogo, cuja respetiva arrecadação foi de 16.727,4 milhões de CVE.

**Quadro II.6 - Receita do IVA - DGA vs DGCI**

(Em milhões de CVE)

| Imposto Sobre Valor Acrescentado | 2019 | 2020 | Variação 2019/2020 Valor | % |
|---|---|---|---|---|
| DGA | 8 259,8 | 6 669,7 | -1 590,1 | -19,3% |
| DGCI | 8 467,6 | 6 370,9 | -2 096,7 | -24,8% |
| **Total** | **16 727,4** | **13 040,6** | **-3 686,8** | **-22%** |

**Fonte:** UPCGE- Dados da CGE 2019 a 2020

95. A cobrança das receitas pela DGA, provenientes do IVA, ascendeu a 6.669,7 milhões de CVE, traduzindo-se num decréscimo de 19,3%, equivalente a menos 1.590,1 milhões de CVE, quando comparado com o período homólogo. A arrecadação do IVA, na Direção Geral das Contribuições e Impostos (DGCI), no total de 6.370,9 milhões de CVE, representa um decréscimo de 24,8% (menos 2.096,7 milhões de CVE), relativamente ao ano transato. De acordo com a CGE, esse decréscimo traduz a queda brusca da atividade económica devido à Covid-19, com especial destaque para o turismo.

### 2.2.2.2.2 Outros Impostos sobre Bens e Serviços

96. Tendo em consideração que os pesos individuais dos impostos de seguida apresentados não são relevantes no total das receitas fiscais do ano em apreço, as respetivas arrecadações foram agrupadas na rubrica supra, conforme a ilustração do gráfico seguinte:

**Gráfico II.2 - Outros Impostos sobre Bens e Serviços**

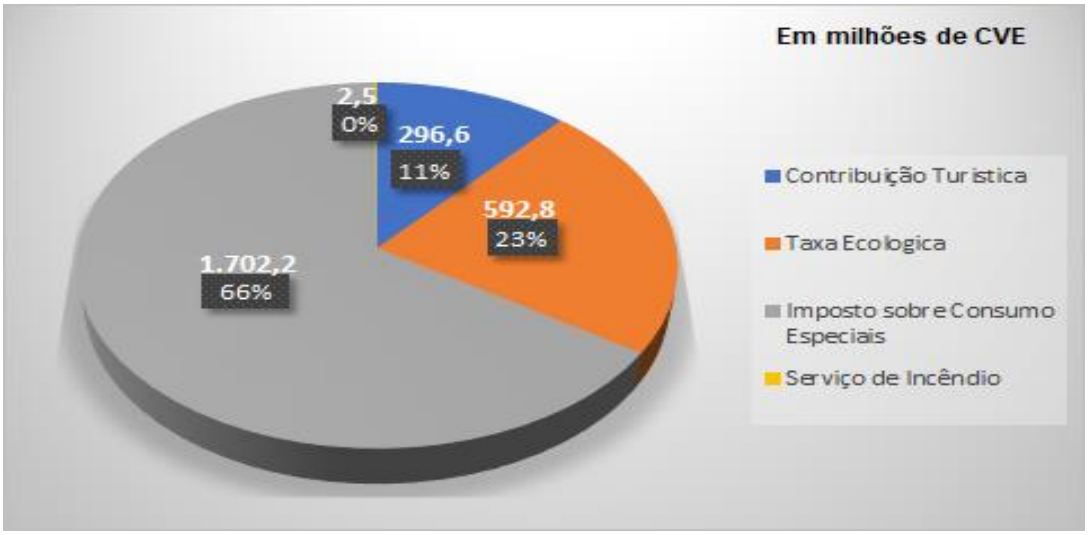


**Fonte:** EPCGE - Dados da CGE 2020

97. O total arrecadado foi de 2.594,1 milhões de CVE, correspondente a um decréscimo de 33,8% face ao ano de 2019, cujo total foi de 3.924,6 milhões de CVE. A receita cobrada em sede do Imposto sobre Consumos Especiais (ICE) totalizou, em 2020, o montante de 1.702,2 milhões de CVE, representando um decréscimo de 22,3%, equivalente a menos 490,1 milhões de CVE, em relação ao período anterior.

#### 2.2.2.2.3 Receitas Consignadas

98. A receita consignada é aquela, que a título excecional e por determinação legal, é afetada às despesas pré-determinadas. De acordo com a Lei de Enquadramento Orçamental as receitas consignadas caraterizam-se pelas receitas que só poderão ser utilizadas para liquidação e pagamento das despesas na medida das disponibilidades existentes e proporcionadas pela cobrança efetiva das receitas, confirmada pela sua entrada na caixa de tesouro.

99. De acordo com o n.º 2, do art.º 11º da Lei n.º 69/IX/2019, de 31 dezembro, que aprova o orçamento do Estado para o ano de 2020, retificado pela Lei n.º 100/IX/2020, de 11 de agosto, os critérios de distribuição das receitas consignadas dos Fundos de Sustentabilidade Social para o Turismo, Manutenção Rodoviária e Ambiente aos municípios são objeto de regulamentação em diploma próprio.

100. Importa destacar neste capítulo que permanece fora do orçamento do Estado, para o ano de 2020, os anexos informativos de todas as receitas que por lei deveriam ser consignadas, conforme emana da lei de enquadramento orçamental.

101. Em contraditório, os responsáveis do MFFE, recorrentemente, alegam que *"Os anexos informativos das receitas consignadas têm constado no relatório de enquadramento do orçamento, apresentado à Assembleia Nacional e publicado no portal do MFFE em total cumprimento a lei. O Governo tem cumprido com o disposto na lei"*.

102. O Tribunal de Contas salienta, uma vez mais, é fundamental que a lei seja cumprida nesta matéria e que todas as receitas consignadas sejam objeto de um mapa informativo no orçamento do Estado, como manda o n.º 4 do art.º 8º da Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro.

#### 2.2.2.2.3.1 Taxa Contribuição Turística

103. O gráfico que segue ilustra a evolução quinquenal das receitas consignadas provenientes da Taxa de Contribuição Turística.

**Gráfico II.3 - Evolução Quinquenal da Contribuição Turística**

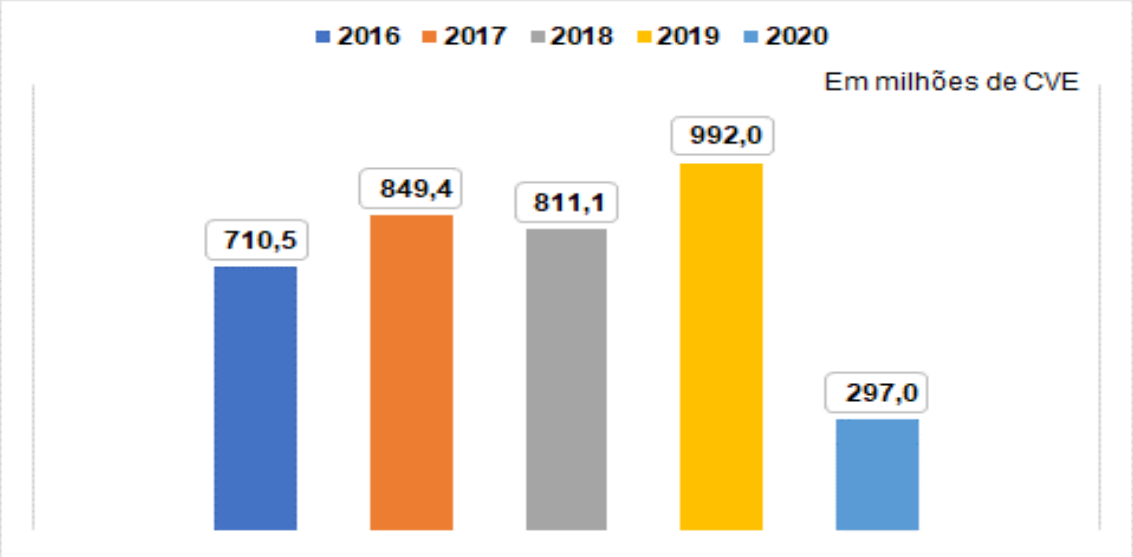


**Fonte:** EPCGE - Dados da CGE 2016 a 2020

104. No que concerne à consignação da receita proveniente da contribuição turística, foi aprovado, no OE de 2020, o valor de 513,4 milhões de CVE para o Fundo de Sustentabilidade Social para o Turismo (FSST). Conforme informações da CGE consta que o valor executado foi de 297,0 milhões de CVE.

#### 2.2.2.2.3.2 Taxa Ecológica

105. Os montantes gerados pela cobrança da taxa ecológica constituem receita própria e exclusiva do Fundo do Ambiente (FA), devendo a Direção Geral do Tesouro (DGT) prover a sua transferência no prazo de 30 dias úteis, após a retenção do montante correspondente a 1% do seu valor.

106. O OE de 2020 previu o montante de 556,9 milhões de CVE ao Fundo de Ambiente (FA) proveniente da taxa ecológica. Na CGE consta que o montante total arrecadado em sede da taxa ecológica cifrou-se em 592,8 milhões de CVE. Porém, na Conta de

Gerência (CG) do FA está registado, como transferência da DGT, o valor de 529 milhões de CVE, evidenciando uma discrepância no montante de 63,8 milhões de CVE em relação ao total arrecadado em sede da taxa ecológica. A diferença realçada evidencia uma desconformidade no cumprimento da Lei da Taxa Ecológica, no que tange aos princípios assentes na respetiva consignação.

107. O MFFE, em contraditório, esclarece que *"Considerando que os mapas mensais de receitas aduaneiras têm sido enviados no início do mês seguinte ao mês da cobrança, os valores do mês anterior são creditados no mês seguinte ao da sua cobrança. Assim, dos 99% do total do montante da taxa ecológica que deve ser afeto ao Fundo de Ambiente, o valor de 121.182.769 CVE arrecadado em novembro e dezembro de 2020 foi creditado em janeiro de 2021, conforme podem constatar no print abaixo, não havendo assim desconformidade do cumprimento da lei, tendo-se garantido sempre o depósito dos recursos arrecadados em sede da taxa ecológica"*.

108. O Tribunal de Contas entende ser razoável a explicação apresentada pelo MFFE.

#### 2.2.2.2.4 Imposto sobre Transações Internacionais

109. O Quadro II.7 compara os valores executados na rubrica Imposto Sobre Transações Internacionais referentes aos anos de 2019 e 2020.

**Quadro II.7 - Variação dos impostos sobre transações internacionais**

(Em milhões de CVE)

| Imposto sobre Transações Internacionais | 2019 | 2020 | Variação 2019/2020 | |
|---|---|---|---|---|
| | | | Valor | % |
| Direitos de Importação | 7 671,7 | 6 296,0 | -1 375,7 | -17,9% |
| Taxa Comunitária CEDEAO | 339,2 | 297,0 | -42,2 | -12,4% |
| **Total** | **8 010,9** | **6 593,0** | **-1 417,9** | **-17,7%** |

**Fonte:** UPCGE- dados da CGE 2019 a 2020

110. Regista-se um decréscimo de 17,7%, menos 1.417,9 milhões de CVE, na cobrança dos impostos sobre as Transações Internacionais, cujo total em 2019 atingiu 8.010,9 milhões de CVE. Este decréscimo foi impulsionado pela arrecadação dos Direitos de Importação que regrediu 17,9%.

### 2.2.2.3 Evolução das Receitas Fiscais

111. O total das receitas fiscais regista evolução positiva no quadriénio de 2016 a 2019, impulsionada sobretudo na arrecadação dos Impostos indiretos. Contudo, como se pode verificar no gráfico seguinte, em 2020 houve um decréscimo na evolução das principais receitas do Estado.

**Gráfico II.4 - Evolução das Receitas Fiscais 2016 - 2020**

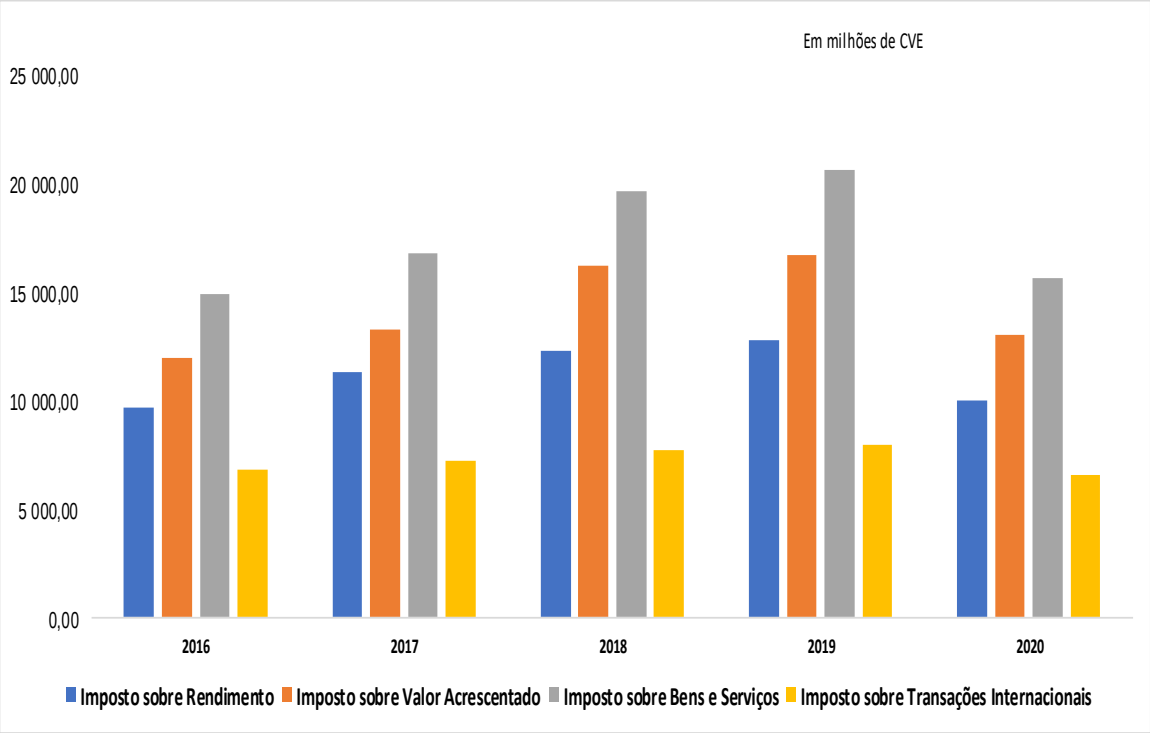


**Fonte:** UPCGE - Dados da CGE 2016 a 2020

### 2.2.3 Segurança Social, Transferências e Outras Receitas

112. O quadro que segue ilustra as receitas da Segurança Social, Transferências e Outras Receitas no período em análise.

**Quadro II.8 - Segurança Social, Transferências e Outras Receitas**

(Em milhões de CVE)

| Designação | Orçamento Corrigido | Execução Orçamental | | | Diferenças | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Valor | Tx. Exec. | Peso | Valor | % |
| **Segurança Social** | **69,5** | **78,0** | **112,2%** | **0,7%** | **8,5** | **12,2%** |
| Contribuição para Segurança Social | 68,4 | 77,4 | 113,2% | 0,7% | 9 | 13,2% |
| Taxa Social Única | 0,0 | 0,0 | 0,0% | 0,0% | 0 | 0,0% |
| Outras Contribuições | 1,1 | 0,6 | 54,5% | 0,0% | -0,5 | -45,5% |
| **Transferências Total** | **8 559,5** | **5 845,2** | **68,3%** | **49,8%** | **-2714,3** | **-31,7%** |
| **Transferências Correntes:** | **3 433,7** | **571,3** | **16,6%** | **4,9%** | **-2862,4** | **-83,4%** |
| Donativos Diretos | 3 433,7 | 571,3 | 0,0% | 4,9% | -2862,4 | 0,0% |
| **Transferência de Capital** | **4 058,1** | **4 730,3** | **116,6%** | **40,3%** | **672,2** | **16,6%** |
| Ajuda Orçamental | 1 957,2 | 2 286,7 | 116,8% | 19,5% | 329,5 | 16,8% |
| Ajuda Alimentar | 28,9 | 106,2 | 0,0% | 0,9% | 77,3 | 0,0% |
| Donativos Diretos | 2 072,0 | 2 335,7 | 112,7% | 19,9% | 263,7 | 12,7% |
| Outros | 0,0 | 1,7 | 0,0% | 0,0% | 0 | 0,0% |
| **Organizações Internacionais** | 603,8 | 122,1 | 0,0% | 0,0% | -481,7 | 0,0% |
| **Administrações Públicas** | 463,9 | 421,5 | 90,9% | 3,6% | -42,4 | -9,1% |
| **Outras Receitas** | **11 287,7** | **5 803,5** | **51,4%** | **49,5%** | **-5484,2** | **-48,6%** |
| Rendimentos de Propriedade | 3 289,3 | 1 134,6 | 34,5% | 9,7% | -2154,7 | -65,5% |
| Venda de Bens e Serviços | 6 579,2 | 3 718,9 | 56,5% | 31,7% | -2860,3 | -43,5% |
| Multas e Outras Penalidades | 298,5 | 220,4 | 73,8% | 1,9% | -78,1 | -26,2% |
| Outras Transferências | 425,4 | 191,5 | 45,0% | 1,6% | -233,9 | -55,0% |
| Outras Rec. Diversas e não Especif. | 695,3 | 538,1 | 77,4% | 4,6% | -157,2 | -22,6% |
| **Total** | **19 916,7** | **11 726,7** | **58,9%** | **100%** | **-8 190,0** | **-41,1%** |

**Fonte**: UPCGE - Dados do OE e CGE 2020

113. O total da cobrança das contribuições e taxas, ascende a 11.726,7 milhões de CVE, correspondente a 58,9% dos valores previstos no OE para o ano de 2020. Destaca-se a performance da rubrica Vendas de Bens e Serviços, que apresenta um peso de 31,7% no total executado.

### 2.2.4 Receitas Consulares

114. O quadro a seguir ilustra as receitas arrecadadas pelas Embaixadas e Serviços Consulares, segundo dados da conta de gerência de 2020 enviados ao TCCV.

**Quadro II.9 – Receitas Consulares**

(Em CVE)

| Entidades | Receitas Consulares |
|---|---|
| Embaixada de Cabo Verde em Berlim | 988 481,6 |
| Embaixada de Cabo Verde em Madrid | 1 677 132,8 |
| Embaixada de Cabo Verde em Roma-Italia | 5 423 086,3 |
| Embaixada de Cabo Verde em Angola | 6 162 720,9 |
| Embaixada de Cabo Verde no Senegal | 3 012 233,4 |
| Embaixada de Cabo Verde na Bélgica | 784 465,0 |
| Embaixada de Cabo Verde em Genebra | 6 148 808,9 |
| Embaixada de Cabo Verde em Lisboa | 63 892 338,0 |
| Embaixada de Cabo Verde em São Tomé e Principe | 310 014,3 |
| Embaixada de Cabo Verde em França | 40 479 097,0 |
| Embaixada de Cabo Verde nos EUA | 901 976,0 |
| Embaixada de Cabo Verde em Luxemburgo | 4 218 735,5 |
| Embaixada de Cabo Verde em Pequim | 610 674,9 |
| Consulado de Cabo Verde em Roterdão | 5 557 433,1 |
| Consulado de Cabo Verde em Nice | 5 816 295,0 |
| **Total Geral** | **145 983 492,7** |

**Fonte:** UPCGE- Dados da CG de 2020 no TCCV

115. Importa frisar que, do universo de 18 (dezoito) representações diplomáticas de Cabo Verde no exterior, 15 (quinze), correspondente a 83,3% do total, submeteram nos termos da lei as suas respetivas contas de gerências ao Tribunal de Contas para efeitos de julgamento, conforme ilustra o quadro anterior.

116. De acordo com o Mapa I da CGE, as receitas arrecadadas pelos Serviços Consulares totalizaram a quantia de 147.878.457 de CVE. Porém, as receitas arrecadadas pelas Embaixadas e Serviços Consulares, conforme os dados enviados ao TCCV e que consta do quadro acima, totalizaram a quantia de 145.983.492,7 de CVE diferente para menos em 1.894.964,3 de CVE do valor declarado no Mapa I da CGE.

117. Em contraditório, o MFFE, nas alegações apresentadas refere que "*Os dados constantes no mapa I da CGE, está de acordo com os dados recolhidos das contas de gerências enviadas pelas Missões Diplomáticas conforme espelha o quadro abaixo (…)".*

| ECON_NOME | CC_COD | CC_NOME | Total |
|---|---|---|---|
| **Serviços Consulares** | **40.30.03.02** | Embaixada De Portugal | 63 892 338 |
| | **40.30.03.03** | Embaixada Em Washington | 901 976 |
| | **40.30.03.04** | Embaixada Em França | 42 825 901 |
| | **40.30.03.05** | Embaixada Na Alemanha | 1 323 941 |
| | **40.30.03.06** | Embaixada Na Itália | 5 921 533 |
| | **40.30.03.07** | Embaixada Na Bélgica | 784 465 |
| | **40.30.03.08** | Embaixada Em Angola | 7 288 308 |
| | **40.30.03.09** | Embaixada No Senegal | 3 012 233 |
| | **40.30.03.11** | Embaixada No Brasil | 50 858 |
| | **40.30.03.13** | Embaixada Na China | 610 675 |
| | **40.30.03.15** | Embaixada Na Suiça | 6 647 979 |
| | **40.30.03.17** | Embaixada No Luxemburgo | 4 218 736 |
| | **40.30.03.20** | Consulado Geral Em Roterdão | 5 557 433 |
| | **40.30.03.21** | Consulado Geral Em Madrid | 3 412 373 |
| | **40.30.03.22** | Consulado Geral Em S.Tomé E Príncipe | 310 014 |
| | **40.30.03.26** | Consulado Nice | 1 119 694 |
| **Serviços Consulares Total** | | | **147 878 457** |

118. A partir dos dados do Quadro II.9 com os do quadro do MFFE ora apresentado, percebe-se que em 6 embaixadas, concretamente as de Berlim, Madrid, Roma, Angola, Genebra e França, os valores considerados pelo MFFE são superiores aos considerados pelo TCCV, com exceção do Consulado de Cabo Verde em Nice. O TCCV enaltece que ainda persiste a inconsistência das informações no apuramento e na consolidação dos dados apresentados pelas embaixadas.

**Recomendação n.º II.1– 4/PCGE20**

*Ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial que promova, junto do responsável pela área dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, melhores condições para que as Embaixadas e Postos Consulares tenham maior rigor no apuramento e na consolidação das informações relativamente aos dados a serem apresentados.*

119. Uma outra diferença de realçar surge da comparação feita entre os mapas da CGE, concretamente Mapa I – Receitas Correntes e de Capital do Estado, que trás a quantia de 147.878.457 de CVE, e a Tabela 70 – Execução Consolidada das Embaixadas e Postos Consulares, que indica como receita total o valor de 997 milhões de CVE[4] e isto demonstra claramente uma grande divergência entre informações constantes na CGE.

120. Em relação a diferença entre os mapas da CGE, em contraditório, esclarecem os responsáveis do MFFE *"que se deve ao facto dos dados do mapa I, registar as rúbricas económicas dos serviços consulares e uma parte nas outras receitas não especificadas, enquanto que na tabela 70, foram contabilizadas as rubricas serviços consulares, outras*

[4] A ser convertido em escudos Cabo-verdianos daria 997.000.000 de CVE

*receitas não especificadas e os duodécimos transferidos do Tesouro, conforme ilustra os quadros abaixo"*.

| Missões Diplomaticas | Tesouro | Serviços Consulares | Outras Receitas Não Especificadas | Total |
|---|---|---|---|---|
| O.N.U. | 67 535 592 | | 0 | **67 535 592** |
| Portugal | 70 595 431 | 63 892 338 | 6 365 819 | **140 853 588** |
| Washington | 60 636 264 | 901 976 | 41 952 | **61 580 192** |
| França | 72 751 944 | 42 825 901 | 0 | **115 577 845** |
| Alemanha | 32 404 532 | 1 323 941 | 0 | **33 728 473** |
| Itália | 39 548 952 | 5 921 533 | 0 | **45 470 485** |
| Bélgica | 47 272 087 | 784 465 | 11 909 | **48 068 461** |
| Angola | 50 098 140 | 7 288 308 | 1 605 531 | **58 991 979** |
| Senegal | 43 970 418 | 3 012 233 | 64 895 | **47 047 546** |
| Cuba | 22 493 940 | 0 | 0 | **22 493 940** |
| Brasil | 31 119 984 | 50 858 | 28 974 | **31 199 816** |
| China | 43 203 348 | 610 675 | 89 454 | **43 903 477** |
| Suiça | 54 649 304 | 6 647 979 | 3 347 636 | **64 644 919** |
| Luxemburgo | 37 919 428 | 4 218 736 | 641 191 | **42 779 355** |
| Boston | 51 815 033 | 0 | 0 | **51 815 033** |
| Roterdão | 21 114 156 | 5 557 433 | 540 813 | **27 212 402** |
| Madrid | 34 613 832 | 3 412 373 | | **38 026 205** |
| S.Tomé E Príncipe | 21 669 432 | 310 014 | 292 305 | **22 271 751** |
| Nice | 32 208 844 | 1 119 694 | | **33 328 538** |
| **Total** | **835 620 661** | **147 878 457** | **13 030 479** | **996 529 597** |

121. O Fundo Autónomo de Solidariedade das Comunidades (FSC) responsável para receber e gerir as receitas consignadas foi extinguido em 2019 pelo Decreto-Lei n.º 4/2019, de 10 de janeiro, passando para o Centro Nacional de Pensões Social (CNPS) as receitas que antes eram consignadas ao FSC de acordo com o n.º 4 do art.º 3º do Decreto-Lei n.º 4/2019, de 10 de janeiro.

122. Para o ano de 2020, o Centro Nacional de Pensões Social previu no seu orçamento receber do tesouro o montante de 26.108.222 de CVE como receitas consignadas. Contudo, conforme a conta de gerência, o valor materializado pelo tesouro foi de 20.037 263 de CVE. Considerando que o CNPS tem várias outras atribuições que não estão associadas as comunidades emigradas, sendo assim evidencia grande divergências de informações apresentadas na CGE.

123. Em contraditório, os responsáveis discordam, dizendo que *"No que toca ao Centro Nacional de Pensões Sociais, esclarecemos que o centro de custo "CNPS – Gestão do Centro Nacional de Pensões" foi inicialmente previsto no montante de 23.058.222 CVE, sendo executado 20.037.263 CVE que são referentes a duodécimos transferidos, com financiamento das receitas internas do tesouro, e não através de*

*receitas consignadas, conforme podem observar no quadro abaixo ou através da tabela dinâmica do SIGOF que foi partilhado com o Tribunal de Contas.*

| CC_COD | CC_NOME | FINANCIADOR | DT_MES | Soma de VALOR_INICIAL | Soma de VALOR_ACTUAL | Soma de VALOR_PAGO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 40.10.17.06.01 | CNPS -Gestão De Centro Nacional De Pensões | TESOURO/Receitas Internas Do Ano Corrente | 1 - Dotacao Anual | 23 058 222 | 23 058 222 | 0 |
| | | | 2020-01 | 0 | 0 | 1 690 773 |
| | | | 2020-02 | 0 | 0 | 1 690 773 |
| | | | 2020-03 | 0 | 0 | 1 690 773 |
| | | | 2020-04 | 0 | 0 | 1 567 920 |
| | | | 2020-05 | 0 | 0 | 1 567 920 |
| | | | 2020-06 | 0 | 0 | 1 567 920 |
| | | | 2020-07 | 0 | 0 | 1 567 920 |
| | | | 2020-08 | 0 | 0 | 1 567 920 |
| | | | 2020-09 | 0 | 0 | 1 781 336 |
| | | | 2020-10 | 0 | 0 | 1 781 336 |
| | | | 2020-11 | 0 | 0 | 3 562 672 |
| Total Geral | | | | 23 058 222 | 23 058 222 | 20 037 263 |

*As informações apresentadas na CGE estão em linha com o modelo 3 e 9 da conta de gerência do CNPS submetida ao Ministério das Finanças e ao Tribunal de Contas, sendo assim não evidencia nenhuma divergência nos dados.*

Conta de Gerência - CENTRO NACIONAL DE PRESTAÇÕES SOCIAIS

**Modelo 9 - Resumo dos documentos de cobrança**

**Gerência de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro 2020**

| Classificação Orçamental | Designação da rubrica | Total de Guias | Importâncias total |
|---|---|---|---|
| 01.03.03.01.01 | Administração Central | 1 | 1 690 773,00 |
| 01.03.03.01.01 | Administração Central | 1 | 1 690 773,00 |
| 01.03.03.01.01 | Administração Central | 1 | 1 690 773,00 |
| 01.03.03.01.01 | Administração Central | 1 | 1 567 920,00 |
| 01.03.03.01.01 | Administração Central | 1 | 1 567 920,00 |
| 01.03.03.01.01 | Administração Central | 1 | 1 567 920,00 |
| 01.03.03.01.01 | Administração Central | 1 | 1 567 920,00 |
| 01.03.03.01.01 | Administração Central | 1 | 1 567 920,00 |
| 01.03.03.01.01 | Administração Central | 1 | 1 781 336,00 |
| 01.03.03.01.01 | Administração Central | 1 | 1 781 336,00 |
| 01.03.03.01.01 | Administração Central | 1 | 1 781 336,00 |
| 01.03.03.01.01 | Administração Central | 1 | 1 781 336,00 |
| | Total ..... | 12 | 20 037 263,00 |

*Efetivamente, a única consignação de receita na gestão do CNPS, é referente a Instituição do Regime Geral Especial de Reforma Antecipada, no âmbito da pensão antecipada do SAAS assumida pelo Estado, financiado pelo Fundo Nacional do Ambiente, conforme o quadro infra.*

| CC_NOME | RO_N2 | FINANCIADOR | Soma de VALOR_INICIAL | Soma de VALOR_ACTUAL | Soma de VALOR_PAGO |
|---|---|---|---|---|---|
| ⊟Instituição Do Regime Geral Especial De Reforma Antecipada - Saas | ⊟02.07-Benefícios Sociais | TESOURO/Receitas Consignadas - Fundo Nacional Do Ambiente | 31 459 640 | 31 459 640 | 29 018 176 |
| | 02.07-Benefícios Sociais Total | | 31 459 640 | 31 459 640 | 29 018 176 |
| Instituição Do Regime Geral Especial De Reforma Antecipada - Saas Total | | | 31 459 640 | 31 459 640 | 29 018 176 |
| Total Geral | | | 31 459 640 | 31 459 640 | 29 018 176 |

124. Perante o esclarecimento apresentado pelo MFFE, o TCCV corrobora com a resposta dada.

### 2.2.5 Receitas Serviços Médico Hospitalar

125. A CGE aponta, no Mapa I, como receitas arrecadadas pelos serviços médico hospitalares a quantia de 471.593.609 CVE, correspondente a 41,8% do valor previsto no OE (1.129.237.563 de CVE).

### 2.2.6 Dívida Fiscal

126. Considera-se dívida fiscal, para efeito de análise, apenas as dívidas dos contribuintes não pagas ao Estado dos impostos liquidados a 31 de dezembro de 2020.

**Gráfico II.5 - Evolução da Dívida Fiscal – 2016 a 2020**

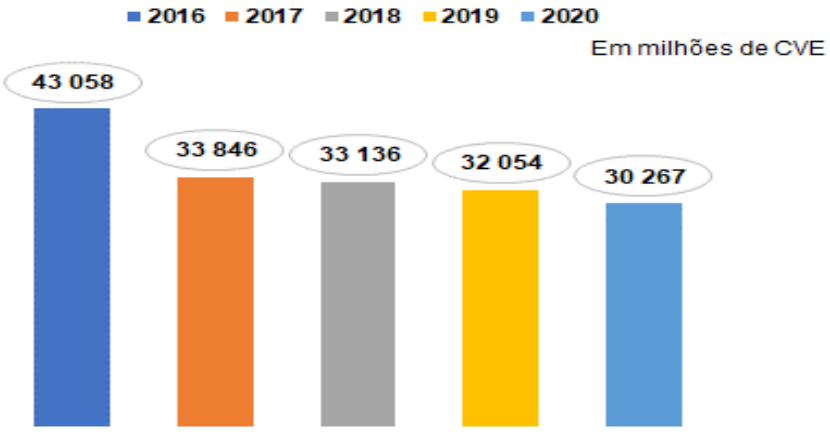


**Fonte:** UPCGE- dados da CGE 2014 a 2018

127. Realça-se que em 2020 a dívida fiscal manteve-se na mesma dinâmica, comparado ao ano de 2019, pois regrediu em 5,6%. De acordo com a CGE, essa diminuição resultou, essencialmente, do esforço de cobrança feito sobre o stock da Dívida Fiscal potencial registado em 2019, parte deste mediante encontro de contas com outras dívidas do Estado, apesar das novas dívidas contraídas ao longo do ano de 2020 dada a crise da Covid-19.

128. Sobre essa matéria, o MFFE, mencionou que *"(…) têm sido adotadas várias medidas de eficiência fiscal, mormente a nível da digitalização dos processos fiscais, tais como um sistema de cumprimento voluntário e coercivo da entrega de declarações fiscais e pagamento dos impostos, inicialmente a nível do IVA e da retenção na fonte, notificações eletrónicas, etc. adotadas antes do fecho da CGE 2020, além de outras posteriores. Contudo, contribuíram também para o decréscimo da dívida fiscal algumas prescrições".*

129. O TCCV apurou, através da recolha de informação junto de diversas entidades (processadoras e recebedoras dessas mesmas dívidas fiscais) que, em 2020, a dívida fiscal dessas entidades foram de 1.785.096.250 CVE, como evidencia o quadro seguinte.

**Quadro II.10 – Stock da Dívida Fiscal por Repartição de Finanças - Ano 2020**

(Em CVE)

| Repartição de Finanças | Impostos | | | | Total | Peso por RF |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Out | IR | IUR | IVA | | |
| Brava | 0 | 3 766 330 | | 117 974 | 3 884 304 | 0,2% |
| Mosteiros | 0 | 1 706 411 | 0 | 0 | 1 706 411 | 0,1% |
| Paul | 0 | 1 897 039 | 0 | 257 159 | 2 154 198 | 0,1% |
| Praia | 1 419 017 | 255 830 796 | 2 945 105 | 153 123 080 | 413 317 998 | 23,2% |
| Ribeira Grande Santo Antão | 0 | 10 979 685 | 0 | 3 649 884 | 14 629 569 | 0,8% |
| Sal | 0 | 51 684 808 | 0 | 54 474 785 | 106 159 593 | 5,9% |
| Santa Catarina | 0 | 6 769 307 | 0 | 6 389 397 | 13 158 704 | 0,7% |
| Santa Cruz | 0 | 8 894 247 | 20 000 | 5 571 289 | 14 485 536 | 0,8% |
| São Filipe | 0 | 20 785 973 | 0 | 3 254 282 | 24 040 255 | 1,3% |
| São Nicolau | 0 | 2 371 492 | 0 | 196 257 | 2 567 749 | 0,1% |
| São Vicente | 126 874 | 48 705 052 | 3 908 429 | 23 679 726 | 76 420 081 | 4,3% |
| Tarrafal | 0 | 8 331 921 | 0 | 5 426 403 | 13 758 324 | 0,8% |
| Porto Novo | | | | | 11 484 562 | 0,6% |
| Boa vista | | | | | 31 896 660 | 1,8% |
| Maio | | | | | 4 104 431 | 0,2% |
| Rep. Grandes Contribuintes | | | | | 1 051 327 875 | 58,9% |
| **Total Geral** | **1 545 891** | **421 723 061** | **6 873 534** | **256 140 236** | **1 785 096 250** | **100%** |
| **Peso por Imposto** | **0,1%** | **23,6%** | **0,4%** | **14,3%** | **38,4%** | |

**Fonte:** UPCGE-Dados das Repartições de Finanças- 2020

130. Do exame realizado, conseguiu apurar que o valor global da dívida fiscal referente ao ano de 2020 foi de 1.785 milhões de CVE, igual ao valor da divida fiscal ocorrida em 2020 e que foi facultada pela DNRE.

## 2.3 Reformas

131. Durante os anos de 2017 a 2019 o Tribunal de Contas tem feito o acompanhamento das principais reformas ocorridas no período para trazer neste capítulo, contudo em 2020 não se verificou grandes reformas digno de se fazer notar neste capítulo.

Título II

Capítulo III – **Despesa**

# CAPÍTULO III - DESPESA

## 3.1 Análise global da execução do Orçamento da Despesa

132. Nos pontos a seguir serão analisadas as despesas globais do orçamento de funcionamento e de investimento previstas e executadas por categorias económica, orgânica, funcional e por programas, do ano de 2020.

### 3.1.1 Despesas Globais incluindo Ativos e Passivos por Classificação Económica

133. O Orçamento final para o ano de 2020[5] fixou o total das despesas e dos Ativos não Financeiros em 77.664,6 milhões de CVE, sendo 49.969 milhões de CVE destinados às despesas de funcionamento e 27.695,6 milhões de CVE para as despesas de investimento. Do total previsto, a execução global da despesa da Administração Central totalizou 61.153,4 milhões de CVE (78,74%).

134. Em 2020, as despesas de funcionamento (45.611,5 Milhões de CVE) tiverem uma taxa de execução de 91,28%. Salvo as rubricas Subsídios e Ativos não Financeiros as restantes rubricas atingiram uma taxa de execução igual ou superior a 80% do valor fixado.

135. As despesas de investimento tiveram uma taxa de execução de 56,12%, tendo as rubricas Subsídios, Outras Despesas e Ativos não Financeiros, registados taxas de execução inferior a 50%.

136. O quadro que segue apresenta a previsão e execução global das despesas, dos Ativos e Passivos, na ótica económica.

[5] Lei n.º 100/IX/2020, de 11 de agosto, que aprova o orçamento retificativo para o ano de 2020, aprovado pela Lei n.º 69/IX/2019, de 31 de dezembro.

## Quadro III.1 - Despesas Globais incluindo ativos não financeiros – 2019 e 2020

(Em milhões de CVE)

| Designação | Exec. 2019 | Funcionamento 2020 | | | Exec. 2019 | Investimento 2020 | | | Total 2020 | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Orç. Final | Exec. | Taxa Exec. | | Orç. Final | Exec. | Taxa Exec. | Orç. Final | Exec. | Taxa Exec. |
| | Valor | Valor | Valor | % | Valor | Valor | Valor | % | Valor | Valor | % |
| **Despesas** | | | | | | | | | | | |
| Despesas c/Pessoal | 20 145,8 | 22 653,0 | 20 839,1 | 91,99% | 1 030,7 | 1 219,1 | 1 003,0 | 82,27% | 23 872,09 | 21 842,1 | 91,50% |
| Aquisição de Bens e Serviço | 4 970,6 | 6 722,3 | 5 437,9 | 80,89% | 4 277,7 | 9 336,0 | 5 672,2 | 60,76% | 16 058,30 | 11 110,1 | 69,19% |
| Juros e Outros Encargos | 4 991,3 | 5 146,8 | 4 828,6 | 93,82% | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,00% | 5 146,84 | 4 828,6 | 93,82% |
| Subsídios | 160,1 | 827,0 | 628,2 | 75,96% | 0,0 | 83,7 | 1,6 | 1,91% | 910,66 | 629,8 | 69,16% |
| Transferências | 3 905,6 | 4 670,0 | 4 371,0 | 93,60% | 2 135,5 | 3 618,3 | 2 111,1 | 58,35% | 8 288,27 | 6 482,1 | 78,21% |
| Beneficios Sociais | 6 869,7 | 7 404,8 | 7 386,0 | 99,75% | 402,4 | 1 142,0 | 881,9 | 77,22% | 8 546,82 | 8 267,9 | 96,74% |
| Outras Despesas | 4 029,0 | 1 917,6 | 1 655,6 | 86,34% | 1 932,0 | 803,5 | 303,8 | 37,81% | 2 721,11 | 1 959,4 | 72,01% |
| **Subtotal Despesas** | **45 072,1** | **49 341,5** | **45 146,4** | **91,50%** | **9 778,3** | **16 202,6** | **9 973,6** | 61,56% | **65 544,10** | **55 120,0** | **84,10%** |
| **Activos e Passivos** | | | | | | | | | | | |
| Activos não Financeiros | 394,7 | 627,5 | 465,0 | 74,10% | 8 505,5 | 11 493,0 | 5 568,4 | 48,45% | 12 120,50 | 6 033,4 | 49,78% |
| **Subtotal Activos e Passivos** | **394,7** | **627,5** | **465,0** | **74,10%** | **8 505,5** | **11 493,0** | **5 568,4** | 48,45% | **12 120,50** | **6 033,4** | 49,78% |
| **Total** | **45 466,8** | **49 969,0** | **45 611,4** | **91,28%** | **18 283,8** | **27 695,6** | **15 542,0** | **56,12%** | **77 664,6** | **61 153,4** | **78,74%** |

**Fonte:** UPCGE - Dados da CGE e da TD do SIGOF de 2019 e 2020

137. Comparativamente ao período homólogo, em 2020, a execução de despesa global registou um decréscimo de 2.597 milhões de CVE, equivalente a 4,07%. O decréscimo verificado resulta, essencialmente, da queda das despesas de investimento em 2.741,7 milhões de CVE que, segundo informações da CGE, deveu-se à paralisação e ao adiamento de vários projetos de investimento, em face das medidas de restrição de circulação adotadas pelo país, no âmbito do Estado de Emergência e de Calamidade[6].

138. O quadro que segue, ilustra, em relação ao período homólogo, a variação global da despesa em 2020, na ótica económica.

[6] §103, pág. 54, da CGE de 2020

**Quadro III.2 - Variação das Despesas Globais incluindo Ativos não Financeiros**

(Em milhões de CVE)

| Designação | Execução | | | | | | Variação 2020-2019 | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Funcionamento | | Investimento | | Total Global | | Funcionamento | | Investimento | | Total | |
| | 2019 | 2020 | 2019 | 2020 | 2019 | 2020 | Valor | % | Valor | % | Valor | % |
| **Despesas** | | | | | | | | | | | | |
| Despesas c/Pessoal | 20 145,8 | 20 839,1 | 1 030,7 | 1 003,0 | 21 176,5 | 21 842,1 | 693,3 | 3,44% | -27,7 | -2,69% | 665,6 | 3,14% |
| Aquisição de Bens e Serviços | 4 970,6 | 5 437,9 | 4 277,7 | 5 672,2 | 9 248,3 | 11 110,1 | 467,3 | 9,40% | 1 394,5 | 32,60% | 1 861,8 | 20,13% |
| Juros e Outros Encargos | 4 991,3 | 4 828,6 | 0,0 | 0,0 | 4 991,3 | 4 828,6 | -162,7 | -3,26% | 0,0 | 0,00% | -162,7 | -3,26% |
| Subsídios | 160,1 | 628,2 | 0,0 | 1,6 | 160,1 | 629,9 | 468,1 | 292,41% | 1,6 | 0,00% | 469,8 | 293,41% |
| Transferências | 3 905,6 | 4 371,0 | 2 135,5 | 2 111,1 | 6 041,1 | 6 482,1 | 465,4 | 11,92% | -24,4 | -1,14% | 441,0 | 7,30% |
| Beneficios Sociais | 6 869,7 | 7 386,0 | 402,4 | 881,9 | 7 272,1 | 8 268,0 | 516,3 | 7,52% | 479,5 | 119,17% | 995,9 | 13,69% |
| Outras Despesas | 4 029,0 | 1 655,6 | 1 932,00 | 303,84 | 5 961,0 | 1 959,4 | -2 373,4 | -58,91% | -1 628,2 | -84,27% | -4 001,6 | -67,13% |
| **Subtotal Despesas** | **45 072,1** | **45 146,5** | **9 778,3** | **9 973,7** | **54 850,4** | **55 120,1** | **74,4** | **0,16%** | **195,4** | 2,00% | **269,7** | **0,49%** |
| **Activos não Financeiros** | 394,7 | 465,0 | 8 505,5 | 5 568,4 | 8 900,1 | 6 033,4 | 70,3 | 17,82% | -2 937,0 | -34,53% | -2 866,7 | -32,21% |
| **Subtotal Activos e Passivos** | **394,7** | **465,0** | **8 505,5** | **5 568,4** | **8 900,1** | **6 033,4** | **70,3** | **17,82%** | **-2 937,0** | -34,53% | **-2 866,7** | **-32,21%** |
| **Total** | **45 466,8** | **45 611,5** | **18 283,8** | **15 542,1** | **63 750,5** | **61 153,5** | **144,7** | **0,32%** | **-2 741,7** | **-15,00%** | **-2 597,0** | **-4,07%** |

**Fonte:** UPCGE - dados da CGE e da TD do SIGOF

### 3.1.1.1 Despesas de Funcionamento

139. As despesas de funcionamento, totalizando 45.611,5 milhões de CVE, aumentaram 144,7 milhões de CVE (0,32%) face ao ano anterior. Contribuíram para esse aumento as despesas ocorridas, nomeadamente, nas rubricas, Despesas com o Pessoal, Aquisição de Bens e Serviços, Transferências, Benefícios Sociais e os Subsídios:

#### 3.1.1.1.1 Subsídios

140. Analisando o aumento de 292,41% ocorrido na rubrica Subsídios (468,1 milhões de CVE7) constatou-se que, do total executado (628,2 milhões de CVE) cerca de 80% (505 milhões de CVE) foi para a empresa Cabo Verde Interilhas (CVI) e, corresponde ao pagamento da indemnização compensatória referente ao ano de 2019 e ao adiantamento da referida indeminização correspondente ao ano de 2020 pelas obrigações de Serviço Público marítimo no âmbito do Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Marítimo de Passageiros e Carga Interilhas, assinado em março de 2019, entre o Estado de Cabo Verde e a empresa conforme o quadro a seguir:

[7] §118, pág. 63, CGE 2020

**Quadro III.3 - Adiantamentos feitos à CVI em 2020**

(Em CVE)

| Por conta da Indemnização Compensatória de 2019 | | | Por conta da Indemnização Compensatória de 2020 | | | Variação | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Cabimento | Data | Valores | Cabimento | Data | Valores | Valor | % |
| 11080578 | fev-20 | 51 746 983 | 11411125 | abr-20 | 100 000 000 | | |
| 11551927 | jun-20 | 55 000 000 | 11947970 | set-20 | 52 381 133 | | |
| 11664945 | jul-20 | 55 000 000 | 12054778 | out-20 | 25 000 000 | | |
| | | | 12501765 | nov-20 | 120 000 000 | | |
| | | | 12386292 | dez-20 | 45 876 510 | | |
| **Sub-total 2019** | | **161 746 983** | **Sub-total 2020** | | **343 257 643** | **181 510 660** | **112%** |
| | | | **Total Global (2019 e 2020)…….** | | **505 004 626** | | |

**Fonte**: UPCGE- dados da TD do Sigof e dos relatórios da CAC e da CVI

141. Na CGE o Governo salienta que, dado a situação pandémica da Covid-19, a declaração e das prorrogações do estado de emergência, e no âmbito do protocolo assinado com as agências marítimas, assumiu o compromisso de atribuir um subsídio compensatório sempre que as viagens se comprovarem deficitárias.

#### 3.1.1.1.2 Transferências

142. As Transferências aumentaram 465,4 milhões de CVE (11,92%). Contribuíram para este aumento, segundo a CGE, as despesas ocorridas na rubrica Outras Transferências Correntes que registou um aumento de 949,5% (20,9 milhões de CVE), justificado pela transferência feita à Embaixada de Cabo Verde em Portugal no valor de 10,6 milhões de CVE; pela transferência feita ao Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, no âmbito do projeto *Strengthening Budget* 2020 no valor de 8,3 milhões de CVE e de regularizações das despesas da Embaixada de Cabo Verde em Portugal no valor de 3,6 milhões de CVE.

143. Também contribui para o aumento da rúbrica o acréscimo de 5,2% registado nas transferências feitas a outros Organismos da Administração Pública, nomeadamente, as transferências feitas para regularização de despesas da Presidência da República e da Assembleia Nacional.

144. Dos documentos suporte, das despesas realizadas nesta rubrica, constantes do SIGOF, constatou-se que nos Mod 31[8] aparecem como descritiva "regularização *do balancete (caso da Embaixada), ou regularização para fecho da Conta de 2020."*

[8] Cabimentos: 13882616; 13497214; 13567704; 13531807

145. Em sede do contraditório, os responsáveis do MFFE explicaram que *"as descrições usadas para classificar as referidas despesas de regularizações do balancete ou de regularizações para o fecho da conta deve-se ao facto das referidas entidades não estarem bancarizadas (ou pelo menos à data ainda não estavam), portanto, executam despesas fora do sistema SIGOF e no momento do encerramento da conta torna-se necessário recuperar as informações para o sistema por forma a constar na Conta Geral do Estado"*.

146. O procedimento usado, para além de condicionar a compreensão sobre a natureza da despesa executada, facilita a indisciplina orçamental das entidades na medida em que admite que as despesas executadas fora do sistema, muitas vezes para além do limite fixado pelos orçamentos iniciais das entidades, sejam validadas e constadas na CGE.

147. Sobre esse facto os responsáveis vieram acrescentar que *"(…) Em relação ao procedimento esclarecemos o seguinte:*

- *Este procedimento é em obediência ao princípio da unidade e universalidade, e da especificação nos termos dos artigos 3º e 9º da Lei nº 78/V/98, de 7 de dezembro;*
- *Não condiciona a compreensão sobre a natureza da despesa executada, dado que as despesas são regularizadas nas próprias rubricas económicas, e de acordo com as contas de gerências apresentadas pelas embaixadas e missões diplomáticas; e*
- *Respeitando as dotações orçamentais de cada entidade, de acordo com a lei que aprova o orçamento do Estado e da lei de enquadramento orçamental.*

Modelo 31

**Embaixadas E Serviços Consulares**

**Emb. Missão Permanente Junto Da O.N.U. - 40.30.03.01.01**

**Requisição:** **ORDEM DE PAGAMENTO** **Dezembro de 2020**

**Cabimento Nº. 13804840**

**Cabimentado em:** 30-12-2020

Mfp - Dgc - Sandra Elisangela Da Veiga

**Autorizado em:**

**Visto Control. Financ. :**

**Liquidado em:**

**Regularização de despesas para o fecho conta 2020.**

**DESPESAS**

| | |
|---|---|
| 02.01.01.01.03 - Pessoal Contratado | 8.344.927,00 |
| 02.01.01.02.05 - Horas Extraordinárias | 59.890,00 |
| 02.02.01.09.09 - Outros Bens | 75.912,00 |
| 02.02.02.00.03 - Comunicações | 824.546,00 |
| 02.02.02.00.01 - Rendas E Alugueres | 87.531,00 |
| 02.01.02.01.02 - Encargos Com A Saúde | 12.182.825,00 |
| 02.02.01.01.00 - Livros E Documentação Técnica | 57.669,00 |
| 02.02.01.01.01 - Artigos Honoríficos E De Decoração | 18.559,00 |
| 02.01.01.02.02 - Subsídios Permanentes | 27.814.719,00 |
| 02.02.02.00.04 - Transportes | 156.674,00 |
| 02.02.02.00.05 - Água | 530.601,00 |
| 02.02.01.00.05 - Material De Escritório | 165.234,00 |
| 02.02.01.01.02 - Combustíveis E Lubrificantes | 65.351,00 |
| 02.02.01.01.04 - Material De Conservação E Reparação | 29.455,00 |
| 02.02.01.01.03 - Material De Limpeza, Higiene E Conforto | 148.298,00 |
| 02.02.02.00.02 - Conservação E Reparação De Bens | 717.168,00 |
| **Total das Despesas...** | **51.279.359,00** |

**RETENÇÕES**

**Total das Retenções...**

**PAGAMENTOS**

**Liquidação Nº. 18648690** **Moeda em CVE** **51.279.359,00**

A *Missao Permanente De Cabo Verde Junto Onu*, NIF 356945561, é devida a quantia de Cinquenta e Um Milhões Duzentos e Setenta e Nove Mil e Trezentos e Cinquenta e Nove Escudos

Banco

148. No entender do TCCV, a justificativa apresentada pelo MFFE não afasta a conclusão narrada no paragrafo acima.

#### 3.1.1.1.3 Aquisição de Bens e Serviços

149. As despesas com Aquisições de Bens e Serviços cresceram 467,3 milhões de CVE (9,40%), e justifica-se, essencialmente, pelas aquisições de materiais e equipamentos de saúde, equipamentos e reagentes para o reforço dos laboratórios de virologia; aquisição de equipamentos de proteção individual e material de limpeza, no âmbito do combate à pandemia da COVID 19.

#### 3.1.1.1.4 Benefícios Sociais

150. Os Benefícios Sociais aumentaram 516,3 milhões de CVE (7,52%), em consequência, designadamente, da adesão de vários funcionários públicos ao regime de aposentação antecipada, aprovada no OE 2020, bem como da passagem à reforma dos contratados locais nas Embaixadas e Postos Consulares.

#### 3.1.1.1.5 Despesas com Pessoal

151. As Despesas com pessoal aumentaram 693,3 milhões de CVE (3,44%) em consequência, designadamente, da contratação de médicos especialistas reformados para o reforço do sector da saúde no âmbito da pandemia da COVID 19 e da entrada em funcionamento do Instituto Marítimo Portuário e da Alta Autoridade para a Imigração.

152. Em sentido contrário destacam-se os decréscimos de 2.373,4milhões de CVE (58,9%) nas Outras Despesas Correntes e 162,7 milhões de CVE (3,26%) nos Juros Correntes e Outros Encargos.

### 3.1.2 Despesa Globais por Classificação Orgânica

153. O quadro que segue ilustra as despesas globais da Administração Central, do ano de 2020, por classificação orgânica.

## Quadro III.4 - Despesas da Administração Central por Orgânica

(Em milhões de CVE)

| Designação | Funcionamento | | | | Investimento | | | | Total Geral | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Orç. Final | Exec. | Taxa Exec. | Peso | Orç. Final | Exec. | Taxa Exec. | Peso | Orç. Final | Exec. | Taxa Exec. | Peso |
| Presidência Da República | 244,8 | 219,0 | 89,48% | 0,48% | | | | | 244,8 | 219,0 | 89,48% | 0,36% |
| Assembleia Nacional | 833,4 | 790,5 | 94,86% | 1,73% | | | | | 833,4 | 790,5 | 94,86% | 1,29% |
| Tribunal Constitucional | 52,5 | 43,4 | 82,64% | 0,10% | | | | | 52,5 | 43,4 | 82,64% | 0,07% |
| Supremo Tribunal De Justiça | 57,8 | 44,6 | 77,07% | 0,10% | | | | | 57,8 | 44,6 | 77,07% | 0,07% |
| Procuradoria Geral Da República | 83,5 | 73,3 | 87,75% | 0,16% | | | | | 83,5 | 73,3 | 87,75% | 0,12% |
| Tribunal De Contas | 150,1 | 130,0 | 86,57% | 0,28% | 22,1 | 6,0 | 27,19% | 0,04% | 172,3 | 136,0 | 78,93% | 0,22% |
| Conselho Superior Da Magistratura Judicial | 480,0 | 446,5 | 93,00% | 0,98% | | | | | 480,0 | 446,5 | 93,00% | 0,73% |
| Conselho Superior Do Ministerio Publico | 365,8 | 352,9 | 96,46% | 0,77% | | | | | 365,8 | 352,9 | 96,46% | 0,58% |
| Gabinete Do Primeiro Ministro | 117,9 | 111,2 | 94,31% | 0,24% | 11,6 | 9,3 | 79,92% | 0,06% | 129,5 | 120,5 | 93,02% | 0,20% |
| Gabinete Do Vice Primeiro Ministro | 16,2 | 9,3 | 57,66% | 0,02% | | | | | 16,2 | 9,3 | 57,66% | 0,02% |
| Ministro Dos Assuntos Parlamentares e da Presidencia Conselho Ministro | 160,7 | 146,9 | 91,40% | 0,32% | 69,7 | 68,2 | 97,83% | 0,44% | 230,4 | 215,1 | 93,35% | 0,35% |
| Ministro Adjunto Do Primeiro Ministro Para A Integração Regional | 20,8 | 19,3 | 92,66% | 0,04% | | | | | 20,8 | 19,3 | 92,66% | 0,03% |
| Ministério Das Finanças | 19 038,4 | 17 980,0 | 94,44% | 39,42% | 6 363,6 | 3 503,9 | 55,06% | 22,54% | 25 402,0 | 21 483,8 | 84,58% | 35,13% |
| Ministério Dos Negocios Estrangeiros e Comunidades | 1 607,8 | 1 248,1 | 77,63% | 2,74% | 33,6 | 16,1 | 47,96% | 0,10% | 1 641,3 | 1 264,2 | 77,02% | 2,07% |
| Ministério Da Defesa | 1 015,4 | 985,7 | 97,07% | 2,16% | 138,7 | 44,3 | 31,97% | 0,29% | 1 154,1 | 1 030,0 | 89,25% | 1,68% |
| Ministério Da Justiça E Trabalho | 1 601,2 | 1 269,8 | 79,30% | 2,78% | 965,5 | 795,1 | 82,35% | 5,12% | 2 566,7 | 2 064,8 | 80,45% | 3,38% |
| Ministério Da Administração Interna | 3 106,6 | 2 974,1 | 95,74% | 6,52% | 1 021,0 | 969,4 | 94,95% | 6,24% | 4 127,6 | 3 943,6 | 95,54% | 6,45% |
| Ministerio Do Turismo E Transportes | 175,8 | 105,1 | 59,78% | 0,23% | 1 098,4 | 686,7 | 62,52% | 4,42% | 1 274,2 | 791,8 | 62,15% | 1,29% |
| Ministerio Da Economia Maritima | 1 085,3 | 853,1 | 78,61% | 1,87% | 1 000,6 | 194,1 | 19,40% | 1,25% | 2 085,8 | 1 047,2 | 50,21% | 1,71% |
| Ministério Da Industria, Comércio E Energia | 141,7 | 118,3 | 83,52% | 0,26% | 196,4 | 153,3 | 78,03% | 0,99% | 338,1 | 271,6 | 80,33% | 0,44% |
| Ministério Da Agricultura e Ambiente | 683,9 | 512,4 | 74,92% | 1,12% | 7 096,8 | 2 344,0 | 33,03% | 15,08% | 7 780,7 | 2 856,3 | 36,71% | 4,67% |
| Ministério Da Educação | 9 717,6 | 9 002,0 | 92,64% | 19,74% | 2 615,1 | 2 114,3 | 80,85% | 13,60% | 12 332,7 | 11 116,3 | 90,14% | 18,18% |
| Ministerio Do Desporto | 166,9 | 133,9 | 80,22% | 0,29% | 100,0 | 85,3 | 85,27% | 0,55% | 266,9 | 219,2 | 82,11% | 0,36% |
| Ministerio Da Familia E Da Inclusao Social | 2 335,2 | 2 255,3 | 96,58% | 4,94% | 1 053,5 | 831,9 | 78,97% | 5,35% | 3 388,7 | 3 087,2 | 91,10% | 5,05% |
| Ministerio Da Cultura e das Industrias Criativas | 272,2 | 265,9 | 97,68% | 0,58% | 131,6 | 121,5 | 92,27% | 0,78% | 403,8 | 387,3 | 95,92% | 0,63% |
| Ministério Da Saúde e da Segurança Social | 6 200,8 | 5 350,6 | 86,29% | 11,73% | 3 347,9 | 1 746,9 | 52,18% | 11,24% | 9 548,8 | 7 097,5 | 74,33% | 11,61% |
| Ministério Das Infraestruturas, do Ordenamento do Territorio e Habitação | 169,8 | 114,7 | 67,52% | 0,25% | 2 429,5 | 1 851,8 | 76,22% | 11,91% | 2 599,3 | 1 966,5 | 75,65% | 3,22% |
| Comissão De Recenseamento Eleitoral | 66,8 | 55,8 | 83,54% | 0,12% | 0,0 | 0,0 | | | 66,8 | 55,8 | 83,54% | 0,09% |
| **Total de despesa** | **49 969,1** | **45 611,5** | **91,28%** | **100%** | **27 695,7** | **15 542,1** | **56,12%** | **100%** | **77 664,7** | **61 153,5** | **78,74%** | **100%** |

**Fonte:** UPCGE - CGE 2020 e TD do SIGOF

154. As entidades que tiveram maiores representações no total da despesa de funcionamento da Administração Central, no ano de 2020, foram: o Ministério das Finanças (39,42%), o Ministérios da Educação (19,74%) e o Ministério da Saúde e da Segurança Social (11,73%). Todas as entidades registaram execução superior a 55% das despesas orçamentadas.

155. No âmbito do Orçamento de Investimento, as entidades que mostraram maiores representações no total da despesa foram: Ministério das Finanças (22,54%), o Ministério da Agricultura e Ambiente (15,08%), Ministérios da Educação (13,60%), o Ministério das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação (11,91%), e o Ministério da Saúde e da Segurança Social (11,24%). Entretanto, no orçamento de investimento, alguns ministérios tiveram taxa de execução muito aquém do previsto, com destaque para o Ministério da Economia Marítima (19,40%), o Tribunal de Contas (27,19%) o Ministério da Defesa (31,97%) e o Ministério da Agricultura e Ambiente (33,03%).

#### 3.1.2.1 Despesa com pessoal por orgânica

156. À semelhança dos anos anteriores, a rubrica de Despesas com Pessoal continua a apresentar um peso significativo no total da despesa de funcionamento, tendo representado, no ano, 45,69%.

157. O quadro seguinte ilustra a execução da despesa com pessoal na ótica de funcionamento, bem como as variações bienais e representações na despesa total por unidade orgânica.

## Quadro III.5 - Variação e representação da Despesa de Funcionamento com o Pessoal por Orgânica

(Em milhões de CVE)

| Designação | Despesas de Funcionamento | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Execução da Despesa com pessoal | | Variação 2020/2019 | Despesa Total Executada | Despesa Pessoal/ Despesa Total |
| | 2019 | 2020 | % | 2020 | |
| Presidência Da República | 64,7 | 67,9 | 4,97% | 219,0 | 31,01% |
| Assembleia Nacional | 379,5 | 380,8 | 0,33% | 790,5 | 48,17% |
| Tribunal Constitucional | 28,9 | 29,2 | 1,20% | 43,4 | 67,41% |
| Supremo Tribunal De Justiça | 40,4 | 38,5 | -4,67% | 44,6 | 86,40% |
| Procuradoria Geral Da República | 56,3 | 54,1 | -3,87% | 73,3 | 73,85% |
| Tribunal De Contas | 98,3 | 109,2 | 11,05% | 130,0 | 84,00% |
| Conselho Superior Da Magistratura Judicial | 359,8 | 376,0 | 4,52% | 446,5 | 84,23% |
| Conselho Superior Do Ministerio Publico | 318,5 | 325,6 | 2,22% | 352,9 | 92,27% |
| Gabinete Do Primeiro Ministro | 42,5 | 41,9 | -1,42% | 111,2 | 37,67% |
| Gabinete Do Vice Primeiro Ministro | 0,0 | 9,2 | | 9,3 | 98,75% |
| Ministro Dos Assuntos Parlamentares e da Presidencia Conselho Ministro | 61,7 | 60,9 | -1,37% | 146,9 | 41,43% |
| Ministro Adjunto Do Primeiro Ministro Para A Integração Regional | 7,0 | 13,1 | 87,63% | 19,3 | 68,21% |
| Ministério Das Finanças | 2 249,3 | 2 180,7 | -3,05% | 17 980,0 | 12,13% |
| Ministério Dos Negocios Estrangeiros e Comunidades | 834,8 | 868,0 | 3,98% | 1 248,1 | 69,55% |
| Ministério Da Defesa | 500,1 | 617,7 | 23,51% | 985,7 | 62,67% |
| Ministério Da Justiça E Trabalho | 856,0 | 939,6 | 9,77% | 1 269,8 | 74,00% |
| Ministério Da Administração Interna | 2 394,2 | 2 566,7 | 7,21% | 2 974,1 | 86,30% |
| Ministerio Do Turismo E Transportes | 40,4 | 67,1 | 66,01% | 105,1 | 63,81% |
| Ministerio Da Economia Maritima | 164,3 | 166,4 | 1,25% | 853,1 | 19,50% |
| Ministério Da Industria, Comércio E Energia | 55,0 | 78,9 | 43,46% | 118,3 | 66,67% |
| Ministério Da Agricultura e Ambiente | 401,6 | 382,2 | -4,84% | 512,4 | 74,59% |
| Ministério Da Educação | 7 884,3 | 7 873,4 | -0,14% | 9 002,0 | 87,46% |
| Ministerio Do Desporto | 30,6 | 34,3 | 12,21% | 133,9 | 25,65% |
| Ministerio Da Familia E Da Inclusao Social | 179,6 | 171,3 | -4,61% | 2 255,3 | 7,60% |
| Ministerio Da Cultura e das Industrias Criativas | 136,0 | 133,6 | -1,77% | 265,9 | 50,25% |
| Ministério Da Saúde e da Segurança Social | 2 817,7 | 3 122,7 | 10,82% | 5 350,6 | 58,36% |
| Ministério Das Infraestruturas, do Ordenamento do Territorio e Habitação | 105,6 | 88,5 | -16,22% | 114,7 | 77,16% |
| Comissão De Recenseamento Eleitoral | 38,7 | 41,6 | 7,45% | 55,8 | 74,48% |
| **Total** | **20 145,8** | **20 839,1** | **3,44%** | **45 611,5** | **45,69%** |

**Fonte:** UPCGE - CGE 2020 e TD do SIGOF

158. A execução da despesa com pessoal, no quadro de funcionamento, atingiu, em 2020, o montante de 20.839,1 milhões de CVE, correspondente a um acréscimo de 3,44% em relação ao período homólogo. Esses aumentos advieram, segundo a CGE, designadamente; (i) da contratação de prestação de serviços de médicos especialistas em resposta à COVID 19; (ii) de atualização do valor índice 100, do Estatuto Remuneratório do pessoal da Polícia Nacional; (iii) da aprovação dos novos estatutos de determinadas entidades públicas; e (iv) de reestruturação e admissões na Administração Pública.

159. Sublinha-se que, as entidades que registaram maiores acréscimos das despesas com pessoal face ao período homólogo foram Ministério Adjunto do Primeiro Ministro para a Integração Regional (87,63%), Ministério do Turismo e Transportes (66,01%), Ministério da Indústria, Comércio e Energia (43,46%), Ministério da Defesa (23,51%), Ministério do Desporto (12,21%) e o Tribunal de Contas (11,05%).

160. Observa ainda que, na maioria das entidades da Administração Pública Central, mais de 50% dos seus orçamentos de funcionamento destinam-se a despesas com o pessoal, com destaque para as entidades que atingiram valores superiores a 80%, a saber: Conselho Superior do Ministério Público (92,27%), Gabinete do Vice Primeiro Ministro (98,75%), Ministério da Educação (87,46%), Supremo Tribunal de Justiça (86,40%), Ministério da Administração Interna (86,30%) Conselho Superior da Magistratura Judicial (84,23%) e Tribunal de Contas (84%).

### 3.1.3 Despesas Globais por Classificação Funcional

161. No quadro a seguir, figuram os setores funcionais onde foram despendidos os recursos públicos na prossecução das principais funções do Estado.

**Quadro III.6 - Despesas Funcional do ano de 2020**

(Em milhões de CVE)

| Funções | 2 019 | Desp. Funcional 2020 | | Variação 2020/2019 | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | Valor | Peso | Valor | % |
| Serviços Públicos Gerais | 18 910,4 | 16 531,6 | 27,03% | -2 378,8 | -12,58% |
| Defesa | 1 041,2 | 1 054,5 | 1,72% | 13,3 | 1,28% |
| Segurança e Ordem Pública | 5 418,2 | 5 894,7 | 9,64% | 476,5 | 8,80% |
| Assuntos Económicos | 6 307,7 | 6 683,5 | 10,93% | 375,8 | 5,96% |
| Protecção Ambiental | 1 201,1 | 1 002,0 | 1,64% | -199,1 | -16,58% |
| Habitação e Desenvolvimento Urbanístico | 1 896,4 | 540,7 | 0,88% | -1 355,7 | -71,49% |
| Saúde | 6 397,9 | 7 413,8 | 12,12% | 1 015,9 | 15,88% |
| Serviços Culturais Recreativos e Religiosos | 775,2 | 595,5 | 0,97% | -179,7 | -23,18% |
| Educação | 13 109,8 | 11 471,1 | 18,76% | -1 638,7 | -12,50% |
| Protecção Social | 8 692,7 | 9 966,1 | 16,30% | 1 273,4 | 14,65% |
| **Total** | **63 750,6** | **61 153,5** | **100%** | **-2 597,1** | **-4,07%** |

**Fonte:** UPCGE-dados da CGE 2020 e TD Sigof

162. Observa-se no quadro anterior que, em 2020, as funções do Estado que registaram maiores representações nas execuções orçamentais foram as de Serviços Públicos Gerais (27,03%), de Educação (18,76%), de Proteção Social (16,30%), da Saúde (12,12%) e de Assuntos Económicos (10,93%).

163. As despesas orçamentais na ótica funcional diminuíram em 4,07% face ao período homólogo, atingindo 61.153,5 milhões de CVE, provocado, em grande parte, pela diminuição das despesas com Habitação e Desenvolvimento Urbanístico (71,49%), Serviços Culturais Recreativas e Religiosos (23,18%) e Proteção Ambiental (16,58%).

### 3.1.4 Despesas executadas por Programa

164. O programa de Investimento Público para o ano de 2020, segundo a estrutura pré-definida pelo PEDS, previu um total de 35 programas, distribuídos em 3 pilares conforme indica o quadro a seguir:

**Quadro III.7 - Despesas por programa do ano de 2020 segundo os pilares do PEDS**

(Em milhões de CVE)

| Pilar | Orçamento | | Execução | Taxa Exec. | Peso |
|---|---|---|---|---|---|
| | Inicial | Final | | | |
| Economia | 18 187,9 | 19 888,6 | 10 622,8 | 53,41% | 68,35% |
| Soberania | 1 596,8 | 1 760,8 | 1 520,9 | 86,37% | 9,79% |
| Social | 5 521,2 | 6 046,3 | 3 398,4 | 56,21% | 21,87% |
| **Total Geral** | **25 305,9** | **27 695,7** | **15 542,1** | **56,12%** | **100%** |

**Fonte:** UPCGE - CGE 2020 e TD do SIGOF

165. No cômputo geral, em 2020, foram realizadas despesas de investimento num valor total de 15.542,1 milhões de CVE, equivalente a uma execução de 56,12% do orçamento final.

166. O pilar Soberania apresenta a maior taxa de execução (86,37%), contudo, os 7 programas inscritos neste pilar absorveram somente (9,79%) do total executado. Os programas inscritos no pilar Economia 21 consumiram a maior fatia do total realizado (68,35%) equivalente a 10.622,8 milhões de CVE, porém, apresenta a mais baixa taxa de execução face ao orçamento aprovado (53,41%). O pilar Social com 8 programas realizou despesas correspondente a 56,21% do orçamento, com um peso de 21,87% no total de despesa de investimento do ano, conforme o **Anexo II**.

167. Segue a apresentação da execução do investimento público, por áreas estratégicas, e por classificação económica da despesa.

**Quadro III.8 - Despesas de Investimento por área Estratégia e por classificação Económica**

(Em milhões de CVE)

| Pilar | Àrea | Despesas com Pessoal | Aquisição de Bens e Serviços | Subsid. | Transf. | Benef. Sociais | Outras Despesas | Activos Não Financ. | Total | Peso/ Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Economia | Aposta na Inovação e Conhecimento | 14,0 | 197,4 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 20,9 | 232,3 | 1,49% |
| | Recentragem Setorial | 417,9 | 1 092,9 | 0,0 | 978,3 | 0,0 | 52,0 | 256,2 | 2 797,3 | 18,00% |
| | Reformas Económicas e Estruturais | 364,7 | 1 561,8 | 1,6 | 611,5 | 3,8 | 40,9 | 4 809,9 | 7 394,3 | 47,58% |
| | Valorização das Ilhas e dos Recursos Endógenos | 1,3 | 75,9 | 0,0 | 120,1 | 0,0 | 1,4 | 0,3 | 199,0 | 1,28% |
| | **sub total** | **797,8** | **2 927,9** | **1,6** | **1 710,0** | **3,9** | **94,4** | **5 087,3** | **10 622,8** | **68,35%** |
| Soberania | Democracia | 5,5 | 260,1 | 0,0 | 200,2 | 6,0 | 1,0 | 80,9 | 553,7 | 3,56% |
| | Política Externa e Diáspora | 0,0 | 16,2 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 16,2 | 0,10% |
| | Segurança | 8,2 | 898,5 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 41,1 | 947,8 | 6,10% |
| | Transparência e Boa Governação | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 3,1 | 3,1 | 0,02% |
| | **sub total** | **13,6** | **1 174,9** | **0,0** | **200,2** | **6,0** | **1,0** | **125,1** | **1 520,9** | **9,79%** |
| Social | Capital Humano | 151,6 | 1 529,1 | 0,0 | 83,9 | 297,1 | 154,4 | 325,7 | 2 541,8 | 16,35% |
| | Equidade e Igualdade de Genero | 5,6 | 9,8 | 0,0 | 7,6 | 2,0 | 1,8 | 2,0 | 28,8 | 0,19% |
| | Inclusão Social | 34,4 | 27,4 | 0,0 | 109,4 | 572,9 | 52,3 | 31,4 | 827,8 | 5,33% |
| | **sub total** | **191,6** | **1 566,3** | **0,0** | **200,9** | **872,0** | **208,4** | **359,1** | **3 398,4** | **21,87%** |
| **Total Geral** | | **1 003,0** | **5 669,1** | **1,6** | **2 111,1** | **881,9** | **303,8** | **5 571,5** | **15 542,1** | **100%** |

**Fonte:** UPCGE - CGE 2020 e TD do SIGOF

168. Nota-se que as áreas estratégicas com maiores representações no total do investimento realizado foram: no Pilar Economia a área de Reformas Económicas e Estruturais (47,58%), no pilar Soberania a área de Segurança (6,10%) e no pilar Social a área do Capital Humano (16,35%).

169. Relativamente a classificação económica, a rubrica Aquisições de Bens e Serviços teve uma execução de 5.669,1 milhões de CVE, e maior peso no total executado (36,48%), seguido dos Ativos não Financeiros com 5.571,5 milhões de CVE, e um peso de 35,85% e das Transferências com 2.111,1 milhões de CVE representando 13,58% do total executado.

170. A rubrica Subsídios, no valor de 1,6 Milhões de CVE, é o menos expressivo com um peso de 0,01% no total executado.

171. Os dados do quadro anterior e confirmados pela informação da CGE mostra que do total executado (15.542,1 milhões de CVE) como sendo despesas de investimento, cerca de 64,2% (9.970,6 milhões de CVE) constituem despesas correntes, sendo 1.003,0 milhões de CVE de Despesas com Pessoal, 5.669,1 milhões de CVE de Aquisições de Bens e Serviços, 1,6 milhões de CVE de Subsídios, 2.111,1 milhões de CVE de Transferências, 881,9 milhões de CVE de Benefícios Sociais e 303,8 milhões de CVE de Outras Despesas.

172. Os programas de investimentos público que mais recursos despenderam no ano de 2020, conforme o quadro (**anexo II**), foram:

- ✓ Pilar Economia, Área reformas económicas e estruturais, registou a maior execução, 7.394,3 milhões de CVE, correspondente a um peso de 47,58% do total executado. Nesta área destaca-se o Programa “Infraestrutura Modernas e Seguras”, que registou uma execução de 3.940 milhões de CVE, onde insere-se os projetos, designadamente, “Construção do Campos Universitário do Palmarejo” e o programa “Reabilitação, Requalificação Urbana e Acessibilidades (PRRA)”;
- ✓ Pilar Soberania destaca-se a área de Segurança que absorveu 6,10% do total executado, com realce para o programa reforço da Segurança Nacional;
- ✓ Pilar Social o destaque vai para a área Capital Humano com 16,35% do total executado, em especial para o projeto Desenvolvimento Integrado da Saúde com 1.306,1 milhões de CVE que prende com o reforço do Setor da Saúde no combate à COVID 19.

#### 3.1.4.1 Análise da Evolução do PIP

173. O Gráfico III.1 ilustra a evolução do PIP no período de 2018 a 2020, em relação ao orçamento corrigido e à execução.

**Gráfico III.1 - Evolução trienal do PIP**

(Em milhões de CVE)

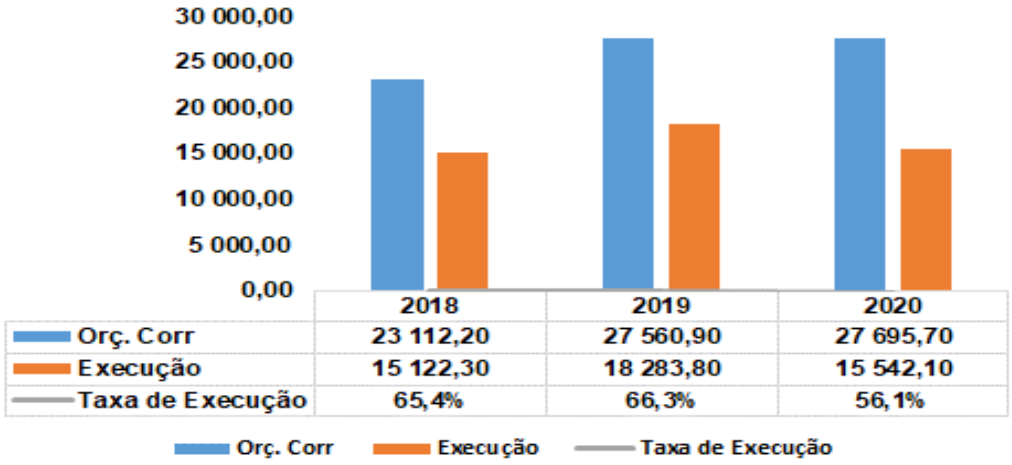


**Fonte**: UPCGE - dados do PIP da CGE e da TD do SIGOF

174. Relativamente ao período homólogo, a execução da despesa do PIP em 2020 sofreu um decréscimo de 15% (2.741,7 milhões de CVE). Esse decréscimo verificado nos projetos de investimento, conforme informações apuradas, prende-se com a crise da pandemia da COVID 19, que obrigou a paralisação e ao adiamento de vários projetos de investimento.

### 3.1.4.2 Financiamento PIP

175. O quadro que segue ilustra as modalidades de financiamento do PIP em 2020 por pilar:

**Quadro III.9 – Financiamento do PIP por Pilar**

(Em milhões de CVE)

| Fonte | Economia | | | | Soberania | | | | Social | | | | Total | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | V. Orç Actual | Exec. | Tx Exec | Peso | V. Orç Actual | Exec. | Tx Exec | Peso | V. Orç Actual | Exec. | Tx Exec | Peso | V. Orç Actual | Exec. | Tx Exec | Peso |
| Tesouro | 6 539,7 | 5 493,4 | 84,00% | 51,71% | 1 573,2 | 1 444,5 | 91,82% | 94,98% | 1 673,1 | 1 293,3 | 77,30% | 38,05% | 9 786,0 | 8 231,2 | 84,11% | 52,96% |
| Outro | 51,4 | 38,8 | 75,49% | 0,37% | 160,5 | 66,5 | 41,43% | 4,37% | 53,7 | 0,0 | 0,00% | 0,00% | 265,6 | 105,3 | 39,65% | 0,68% |
| FCP | 294,1 | 211,7 | 71,98% | 1,99% | 0,0 | 0,0 | | 0,00% | 0,0 | 0,0 | | 0,00% | 294,1 | 211,7 | 71,98% | 1,36% |
| Donativo | 4 945,5 | 2 394,0 | 48,41% | 22,54% | 27,2 | 9,8 | 36,03% | 0,64% | 2 183,0 | 995 | 45,58% | 29,28% | 7 155,7 | 3 398,8 | 47,50% | 21,87% |
| Empréstimo | 8 057,8 | 2 485,0 | 30,84% | 23,39% | 0,0 | 0,0 | | 0,00% | 2 136,5 | 1 110,5 | 51,98% | 32,67% | 10 194,3 | 3 595,5 | 35,27% | 23,13% |
| **Total** | **19 888,5** | **10 622,9** | **53,41%** | **100%** | **1 760,9** | **1 520,8** | **86,36%** | **100,0%** | **6 046,3** | **3 398,8** | **56,21%** | **100%** | **27 695,7** | **15 542,5** | **56,12%** | **100%** |

**Fonte:** UPCGE - dados da CGE 2020 e da TD do SIGOF

176. Constata-se que 53,64% do PIP executado advém de financiamento interno com destaque para o Tesouro Público com 52,96% e Outro com 0,68%. Os recursos externos financiaram o PIP em 46,4%, tendo os Empréstimos Externos contribuído com 23,13% os Donativos 21,87%, o Fundo de Contrapartida da Ajuda Alimentar (FCP) com 1,36%.

## 3.2 Contas das Embaixadas

177. De anotar na CGE de 2020 o registo de informações sobre a execução Orçamental das Embaixadas e dos Postos Consulares.

178. Os valores apresentados na CGE não coincidem com os dados apurados através das contas de gerências, depositadas no TCCV. O total de receitas conforme o Modelo 2 das contas de gerência ascende a 1.058 milhões de CVE e na CGE a 997 milhões de CVE. As despesas ascendem a 1.061 milhões de CVE (CG) e na CGE (954 milhões de CVE), conforme indica o quadro a seguir:

**Quadro III.10 – Execução Orçamental das Embaixadas e Postos Consulares**

(Em milhões de CVE)

| Receitas | CGE | CG | Despesas | CGE | CG |
|---|---|---|---|---|---|
| Consulares Arrecadadas | 161 | 227 | Com Receitas Consulares Arrecadadas | | 163 |
| Transferencias para o Fundo de Gestão (Duodécimos | 836 | 858 | Com Fundo de Gestão Transferido | 954 | 898 |
| **Total** | **997** | **1 085** | **Total** | **954** | **1 061** |

**Fonte**: UPCGE- dados CGE e CG 2020

179. Em sede de contraditório, o MFFE, explicou que o motivo das divergências deve-se ao facto *"do valor mencionado pelo TCCV referente ao modelo 2 inclui os dados dos fluxos, enquanto que no fecho das contas gerências das embaixadas é baseado no Orçamento do Estado publicado, deste modo assume-se as receitas próprias, os duodécimos transferidos e as despesas orçamentadas.*

*De forma a melhorar a apresentação dos dados das embaixadas, desenhamos um modelo que possa refletir toda informação das mesmas, incluindo os saldos e movimento dos fluxos (…)".*

180. A CGE não reflete a verdadeira execução dos orçamentos destas entidades, quer seja no tocante à arrecadação das receitas consulares, quer seja relativamente às despesas

realizadas. Por falta de prestação de contas, por parte da Missões Diplomáticas, a DNOCP, no momento do fecho da CGE, auxilia-se dos dados do orçamento aprovado e dos valores dos duodécimos transferidos e considera-os como sendo dados de execução, o que nem sempre corresponde à realidade.

181. O MFFE, no contraditório, discorda dizendo que *"A CGE reflete a execução orçamental das Missões Diplomáticas de acordo com as contas de gerências submetidas ao Ministério das Finanças.*

*Em relação às embaixadas e postos consulares, temos conseguido ganhos, nomeadamente:*

- *No OE 2019, foi efetuada pela primeira vez a orçamentação das embaixadas como centro de custo, desagregados em várias rúbricas económicas, o que outrora era orçada em apenas duas rúbricas económicas (subsídios e transferências);*
- *Foi emitido o despacho nº 33/2019, de 18 de janeiro, do MFFE, que tem como objeto a definição de procedimentos para a remissão de informações relativas a execução das receitas e despesas; e*
- *A partir da CGE 2019, temos incorporado as informações de receitas e despesas por classificação económica relativa às embaixadas.*

*De realçar que essas medidas têm surtido efeito e a maior parte das embaixadas têm prestado contas a partir de 2019, remetendo ao MF as contas de gerências, bem como os balancetes mensais.*

*Mais se informa que o MNEC e o MFFE vêm junto às missões diplomáticas melhorando o processo da elaboração do orçamento e da prestação de contas, com a desagregação de despesas por rúbricas de classificação, por forma a reforçar o seu controlo na execução das despesas*.

182. Através da CGE ficou comprovado que, mesmo quando as contas são prestadas, as informações constantes dos balancetes submetidos ao MFFE não correspondem, exatamente, aos valores registados na conta de gerência que é remetido ao TCCV[9], conforme o **Anexo III**. O TCCV regista as medidas levadas a cabo em relação às Embaixadas e Postos Consulares. Porém, o Tribunal continua a salientar a necessidade de assegurar o registo integral da execução dos orçamentos destas entidades.

[9] Do aquivo do TCCV consta que Embaixada de Cabo verde em Brasília, Cuba e o Consulado de Cabo Verde em Boston não prestaram contas, referente ao ano de 2020.

183. Na CGE[10] o saldo global final (receitas – despesas) das Embaixadas de Cabo Verde em: Portugal, Angola, Suíça, Boston, Roterdão e São Tomé e Príncipe regista valores negativos, um indicador de que a informação financeira constante da CGE e disponibilizada pelas Missões Diplomáticas não corresponde à verdadeira execução orçamental daquelas entidades. Tratando-se de entidades que funcionam em regime de caixa (entradas e saídas) não se admite a existência de saldos finais negativos. Tal facto demonstra que, estas entidades, recorrem a outras fontes de financiamento para a realização de despesas.

184. Sobre esta observação, o MFFE referiu que *"As embaixadas por não serem bancarizadas, muitas vezes não seguem os princípios (inscrição de saldos) bem como as regras da disciplina orçamental, as embaixadas utilizam os saldos existentes nas contas comerciais para a realização de despesas, e não há controlo sobre a utilização desses saldos, cabendo a regularização das despesas de acordo com o modelo 4 de despesa respeitando sempre os limites orçamentais.*

*(…)*

*Está em curso, os trabalhos de desenvolvimento do Sistema Financeiro das Missões Diplomáticas, no âmbito das reformas consulares (Projeto Transformação Digital das Missões Diplomáticas – Resolução n.º 22/2018 de 19 de março), liderado a partir da Embaixada de Cabo Verde em Lisboa. A implementação desse sistema, com a publicação do respetivo decreto, constituirá um grande ganho, visto para além de conferir um sistema de gestão que garantirá a automatização do processo de fecho de contas das embaixadas, estará integrado com o SIGOF de forma automática, permitindo a extração de dados em tempo real"*.

185. O TCCV enaltece que deve-se tudo fazer para colmatar a deficiência que ainda persiste na problemática do apuramento e da consolidação dos dados apresentados pelas Embaixadas e Postos Consulares.

## 3.3 Execução dos Projetos no âmbito da COVID 19

186. Para enfrentar a pandemia da COVID 19, o País teve necessidade de mobilizar recursos internos e externos para responder com celeridade à crise. Conforme os dados da CGE e do site do MFFE, em 2020, os recursos mobilizados totalizam 4.846 milhões de CVE e a execução ascendeu a 2.968 milhões de CVE, conforme ilustra o quadro a seguir.

[10] Tabela 70 da CGE

**Quadro III.11 – Execução orçamental despesas COVID 19 por fonte de financiamento**

(Em milhões de CVE)

| Fonte Financiamento | Orçamento | | Execução | |
|---|---|---|---|---|
| | Valor | Peso | Valor | Peso |
| Tesouro | 1 592 | 32,85% | 1 288 | 43,40% |
| Donativo | 1 489 | 30,73% | 466 | 15,70% |
| Empréstimo | 1 723 | 35,56% | 1 189 | 40,06% |
| Outro | 42 | 0,87% | 25 | 0,84% |
| **Total** | **4 846** | **100%** | **2 968** | **100%** |

**Fonte**: UPCGE- dados da CGE

187. Para orçamentar e executar as despesas referentes à COVID-19, foram criados e inscritos no sistema SIGOF vários projetos e medidas, estruturados de acordo com as funções do Estado, num total de 33 conforme informações da tabela 73 da CGE.

188. Os dados reportados na CGE, resultam das informações que, à data, estavam centralizados no sistema SIGOF do MFFE[11]. Contudo, a execução dos projetos esteve a cargo de várias entidades intervenientes e, portanto, com muitas informações dispersas. Neste particular, suportado pelo Relatório de Auditoria n.º 01/UAVEC/2022[12] do TCCV, fez-se o cruzamento das informações disponibilizadas cujo resultado consta do quadro a seguir:

[11] Os mesmos dados disponibilizados no site do MFFE.

[12] Relatório de Auditoria de Desempenho aos Recursos utilizados na Luta contra a COIVID 19, realizado pela Unidade de Auditoria e Verificação Externa do TCCV.

## Quadro III.12 – Execução orçamental de despesas COVID 19 por Projeto

(Em CVE)

| Projetos/Medidas | Orçamento | | | Execução | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valores Relatório Auditoria | Valores CGE | Diferença | Valores Relatório Auditoria | Valores CGE | Diferença |
| Prestações de Suspensão de Contratos de Trabalho (SCT) | 1 390 927 888 | 0 | 1 390 927 888 | 1 390 927 888 | 0 | 1 390 927 888 |
| Preparação E Resposta A Covid-19 | 510 000 000 | 620 695 035 | -110 695 035 | 571 058 143 | 498 789 034 | 72 269 109 |
| Proteção Civil – COVID 19 | 494 920 378 | 494 920 378 | 0 | 490 999 984 | 490 999 984 | 0 |
| Prevenção e Combate a Coronavírus | 691 199 831 | 722 286 891 | -31 087 060 | 437 059 376 | 439 797 849 | -2 738 473 |
| Implementação de Rendimento Social de Inclusão | 242 591 598 | 290 300 302 | -47 708 704 | 251 140 000 | 250 620 907 | 519 093 |
| Covid-19 Implementação Do Rendimento Solidário | 341 060 000 | 341 060 000 | 0 | 201 860 000 | 201 860 000 | 0 |
| Apoio ao Sector Informal | 0 | 100 000 000 | -100 000 000 | 0 | 0 | 0 |
| Projeto de Inclusão Social | 171 009 222 | 171 009 222 | 0 | 81 094 844 | 161 266 887 | -80 172 043 |
| Cabo Verde Digital | | 18 000 000 | -18 000 000 | | 0 | 0 |
| Apoio Aos Municipios - Combate A Covid 19 | 124 778 741 | 124 778 741 | 0 | 108 321 151 | 108 321 151 | 0 |
| Reforço ao sector da Educação | 368 594 991 | 582 795 034 | -214 200 043 | 110 531 915 | 270 519 793 | -159 987 878 |
| Programa Assistencia Alimentar | 72 106 139 | 72 106 139 | 0 | 72 090 247 | 72 106 139 | -15 892 |
| Subsídios de Desemprego- COVID | 75 895 971 | 0 | 75 895 971 | 75 895 971 | 0 | 75 895 971 |
| Preparação Projeto Cabo Verde Digital | 204 000 000 | 204 000 000 | 0 | 67 611 269 | 67 611 269 | 0 |
| Reforço do setor da Saúde no combate ao COVID19 | 134 553 013 | 629 455 013 | -494 902 000 | 128 821 944 | 128 821 944 | 0 |
| Reforço De Capacidade Laboratório Virologia | 61 233 653 | 101 233 653 | -40 000 000 | 61 233 648 | 61 233 648 | 0 |
| Ampliação do Centro de Saúde de Boa Vista | | 40 000 000 | -40 000 000 | | 20 000 000 | -20 000 000 |
| Comunicação de Risco em Saúde-INSP | | 4 793 866 | -4 793 866 | | 4 790 588 | -4 790 588 |
| Prestações de Rendimento Solidário | 42 170 000 | | 42 170 000 | 42 180 000 | | 42 180 000 |
| Desenvolvimento do Observatório Nacional de Saude Pública- INSP | | 2 990 000 | -2 990 000 | | 2 988 310 | -2 988 310 |
| Desenvolvimento de Investigação em Saúde Pública | | 2 300 000 | -2 300 000 | | 2 283 645 | -2 283 645 |
| Reforço da Luta Contra as Doenças Prioritárias | 31 504 263 | | 31 504 263 | 13 342 648 | | 13 342 648 |
| Subsídios de Isolamento Profilático | 27 448 898 | | 27 448 898 | 27 448 898 | | 27 448 898 |
| Reabilitação de Estruturas de saúde | | 28 807 077 | -28 807 077 | | 28 806 086 | -28 806 086 |
| Remodelação de Postos sanitários | | 7 500 000 | -7 500 000 | | 7 500 000 | -7 500 000 |
| Reforço do Laboratório Nacional de saúde Pública | | 4 082 800 | -4 082 800 | | 4 082 662 | -4 082 662 |
| Implementação das medidas de cuidados aos Idosos | 14 662 530 | 14 662 530 | 0 | 12 075 987 | 14 600 067 | -2 524 080 |
| Bolsa cabo Verde Digital | | 20 000 000 | -20 000 000 | | 0 | 0 |
| Covid-19 RSI Emergencial - Redes De Segurança | 17 485 500 | 17 485 500 | 0 | 8 299 500 | 8 299 500 | 0 |
| Apoio A Classe Artista Cultural - Covid-19 | 7 102 650 | 7 102 650 | 0 | 7 062 650 | 7 062 650 | 0 |
| Construçao Da Sede Do INSP Laboratorio Nacional Saude Publica | 21 166 665 | 43 831 792 | -22 665 127 | 0 | 20 014 381 | -20 014 381 |
| Transição da economia Informal a formal | | 7 366 297 | -7 366 297 | | | 0 |
| Construção Ampliação e remodelação de Infra-estruturas Educativas | | 11 889 353 | -11 889 353 | | 11 831 603 | -11 831 603 |
| Resposta Acelarada ao COVID 19- Aprender e Estudar em casa | | 72 750 000 | -72 750 000 | | 0 | 0 |
| Prestação De Atenção Primária | 3 150 165 | | 3 150 165 | 3 150 165 | | 3 150 165 |
| Garantia de Cuidados de Dependentes | | 13 230 980 | -13 230 980 | | 12 729 330 | -12 729 330 |
| Reforço das Compentências do Sector da Inclusão Social | | 30 020 016 | -30 020 016 | | 30 020 016 | -30 020 016 |
| Reforço Institucional das Organizações da Sociedade Civil | | 43 436 358 | -43 436 358 | | 39 777 071 | -39 777 071 |
| COVID19 - Programa Apoio a Estudantes Deslocados | 1 500 000 | 1 004 921 | 495 079 | 1 004 921 | 1 004 921 | 0 |
| Apoio Seguimento Segurança Alimentar E Nutricional - Covid 19 | 333 703 | 333 703 | 0 | 327 043 | 327 043 | 0 |
| West Africa Competitiveness Support Project-EU/PNUD | 214 593 083 | | 214 593 083 | 0 | | 0 |
| **Total** | **5 263 988 882** | **4 846 228 251** | **417 760 631** | **4 163 538 192** | **2 968 066 478** | **1 195 471 714** |

**Fonte**: Dados CGE, TD, relatorio Auditoria UAVEC

189. Conforme ilustra o quadro anterior vários projetos apresentam diferenças tanto no valor orçamentado como no valor executado. Das informações recolhidas junto dos MFFE as divergências resultam, por um lado, pelo facto, de na CGE os dados já serem definitivos, e, por outro lado, por ter sido reforçado e executado despesas de COVID 19 em projetos que já existiam no sistema SIGOF. Referiram ainda que, no momento de extrair os dados,

da TD, para fecho da CGE aparece o total do projeto executado, sem distinção das despesas executadas, exclusivamente, no âmbito da COVID 19 das restantes despesas.

190. O relatório de auditoria indica que as despesas realizadas, em 2020, no âmbito da COVID 19, totalizam 4.163.538.192 CVE num total de 5.263.988.882 CVE de recursos mobilizados por vários parceiros, conforme o **Anexo IV**.

191. De salientar que do total executado, citado no relatório da Unidade de Auditoria e Verificação Externa de Conta (UAVEC) do TCCV, contempla o valor das medidas que foram executadas pelo INPS, nomeadamente, as prestações de Suspensão dos Contratos de Trabalho (1.390.927.888 CVE), as prestações de Rendimento Solidário (42.180.000 CVE), os Subsídios de Desemprego-COVID (75.895.971 CVE) e os Subsídios de Isolamento Profilático (27.448.898 CVE), que não estão contemplados na Tabela 73 da CGE, por serem executados diretamente pelo INPS, e portanto fora do Sistema SIGOF.

192. Efetivamente, da análise da TD do SIGOF, constatou-se que existem despesas executadas, como sendo projetos no âmbito da COVID 19, cujos documentos de suporte demonstram que são despesas fora do âmbito da COVID 19. Por exemplo, no projeto reforço ao sector da Educação[13], a CGE indica que o valor executado foi de 270.519.793 CVE e o relatório de auditoria indica o valor de 110.531.915 CVE.

193. Foram orçamentados 5 projetos/medidas totalizando 218.116.297 CVE: Apoio ao Sector Informal (100.000.000 CVE); Cabo Verde Digital (18.000.000 CVE); Bolsa Cabo Verde Digital (20.000.000CVE); Transição da Economia Informal a Formal (7.366.297 CVE), Resposta Acelerada ao COVID 19 - Aprender e Estudar em Casa (72.750.000 CVE). Contudo, os referidos projetos não apresentam nenhuma execução.

194. De referir que os projetos de maior peso[14] no total executado foram objeto de uma auditoria de desempenho, realizado pelo TCCV, em outubro de 2022, cujos resultados encontram-se espelhados no relatório de Auditoria n.º 01/UAVEC/2022 do TCCV, de outubro de 2022.

[13] Cabimentos: 11934560, e 12193554 são exemplos de despesas que ocorrerem no âmbito da COVID 19 mas estão relacionadas com projeto reforço ao sector da educação

[14] suspensão de Contratos de Trabalho; Preparação e Resposta à Covid-19; Proteção Civil – Covid-19 CVE; Prevenção e Combate ao Coronavírus; e Reforço do Setor da Saúde no Combate à Covid-19.

195. Do contraditório, os responsáveis do MFFE, destacam que *"Em face às medidas adotadas pelo Governo para atenuar o efeito económico e social da pandemia, no setor sanitário, de desenvolvimento e inclusão social, da educação, do transporte e do digital, bem como as informações divulgadas no Portal do MFFE, conferiu a Cabo Verde um reconhecimento ao nível da transparência do grupo GAO, que pode ser acedido através do seguinte link:*

*https://www.mf.gov.cv/web/dnocp/execu%C3%A7%C3%A3o-dos-principais-projetos-em-resposta-%C3%A0-covid-19.*

*Aproveitamos o ensejo para remeter, no âmbito do Relatório da Auditoria de Desempenho aos Recursos Utilizados na Luta contra a Covid-19, o documento que comenta as observações e conclusões, em observância ao princípio do contraditório feito pelo Governo*.

## 3.4 Conta da Assembleia Nacional

196. Em observância do disposto no art.º 34º da LEO, a CGE, de 2020, integrou a conta da Assembleia Nacional (AN). O Orçamento Privativo Retificativo da Assembleia Nacional aprovado, através da Resolução n.º 174/IX/2020, de 11 de agosto, fixou o limite das despesas em 833,4 milhões de CVE, tendo o mesmo registado um decréscimo de 179,7 milhões de CVE face ao ano anterior que foi e 1.013,1 milhões de CVE.

197. O orçamento da AN publicado[15], do lado das receitas, apresenta um erro. O total das receitas correntes previstas para o ano (receitas próprias mais a dotação do orçamento do Estado) é de 647.495.508 CVE e não 647.595.508 CVE, portanto, o orçamento apresenta um valor superior em 100.000 CVE.

198. O MFFE diz que *"Confirmamos, no Orçamento Privativo Retificativo da Assembleia Nacional, um erro no somatório das receitas. Entretanto, a publicação no boletim oficial é da competência da mesma"*. Não obstante, o TCCV faz notar que, nos termos previsto na LEO, a necessidade de assegurar um correto reporte da execução orçamental da mesma, conforme se destaca em outros pontos do Parecer.

[15] B.O n.º 97, I Série, de 11 de agosto de 2020

199. No ano em apreço, a execução da AN atingiu cerca de 95 % do valor orçado, com destaque para as Despesas com o Pessoal com 48,17% e as Aquisições de Bens e Serviços com 26,74% do total, conforme indica o quadro que segue:

**Quadro III.13 – Execução orçamental da Assembleia Nacional**

(Em milhões de CVE)

| Designação | Orçamento | Execução | Taxa Exec. | Peso |
|---|---|---|---|---|
| Despesas com Pessoal | 389,9 | 380,8 | 97,65% | 48,17% |
| Aquisição de Bens e Serviços | 228,1 | 211,4 | 92,68% | 26,74% |
| Transferências | 152,8 | 145,8 | 95,39% | 18,44% |
| Outras Despesas | 19,6 | 13,9 | 70,66% | 1,75% |
| Ativos Não Financeiros | 42,9 | 38,8 | 90,32% | 4,90% |
| **Total** | **833,4** | **790,5** | **94,86%** | **100%** |

**Fonte**: UPCGE - Dados da CGE e da TD SIGOF

200. Do cruzamento das informações da Conta de Gerência da AN depositada no TCCV e das constantes do Quadro de Conta de Gerência da AN da CGE, constatou-se que os saldos, inicial e final, em caixa e em depósitos, não coincidem nas duas fontes, conforme o quadro a seguir:

**Quadro III.14 – Saldos inicial e final da Assembleia Nacional**

(Em CVE)

| **Saldo de abertura** | **CGE** | | **CG** | |
|---|---|---|---|---|
| | **Parcial** | **Total** | **Parcial** | **Total** |
| Execução Orçamental | 59 343 692,85 | | 59 343 692,85 | |
| Operações de Tesouraria | 322 870,00 | | 322 870,00 | |
| Fluxos Extra-Orçamental | 7 993 526,00 | **67 660 088,85** | 7 993 526,00 | **67 660 088,85** |
| Sendo: | | | | |
| Em cofre | 27 966,42 | | 27 984,42 | |
| Em depósito | 42 062 709,86 | | 67 632 104,43 | |
| **Total** | **42 090 676,28** | | **67 660 088,85** | |
| **Saldo de encerramento** | | | | |
| Execução Orçamental | 95 618 646,42 | | 95 618 646,42 | |
| Operações de Tesouraria | 271 398,00 | | 269 111,00 | |
| Fluxos Extra-Orçamental | 10 594 619,00 | **106 484 663,42** | 10 594 619,00 | **106 482 376,42** |
| Sendo: | | | | |
| Em cofre | 44 890,42 | | 42 603,42 | |
| Em depósito | 106 439 773,00 | | 106 439 773,00 | |
| Total | **106 484 663,42** | | **106 482 376,42** | |

**Fonte**: Dados da CGE e da CG da A N

201. Sobre essa constatação entendem os responsáveis do MFFE que *"Efetivamente, na decomposição do saldo houve um lapso no valor do deposito, mas isso não teve impacto no somatório das entradas, uma vez que o valor somatório é na coluna Total e não do parcial.*

*Já no saldo de encerramento o valor em cofre está em conformidade com a conta de gerência recebida (…)"*.

## 3.5 Análise dos Mapas Orçamentais dos Municípios

202. Em obediência ao princípio da consolidação orçamental do Sector Público Administrativo, previsto no art.º 5º da LEO, o Orçamento do Estado deve integrar, como elemento informativo, o orçamento das autarquias locais e, consequentemente, a CGE, também, deve integrar, nos mesmos moldes, a execução dos Municípios.

203. À semelhança dos anos anteriores, o OE e a CGE de 2020 têm incorporado o Mapa_IV_11–Fundo de Financiamento dos Municípios, Mapa XII–Finanças Locais-Impostos Locais e o Mapa_IV_13-Finanças Locais–Transferências do Estado aos Municípios, mas ainda não representa a consolidação efetiva, conforme determina a LEO.

204. No contraditório, o MFFE, afirma que *"Efetivamente, ainda não consolidamos as autarquias locais no OE e nem na CGE. É de observar, entretanto, que desde 2018 tem-se estado a apresentar como anexo informativo, o mapa de execução do orçamento das autarquias locais (…)*

205. O quadro a seguir mostra os fluxos financeiros registados, no ano de 2020, do Estado para os Municípios:

**Quadro III.15 – Fluxos Financeiros do Estado para os Municípios**

(Em milhões de CVE)

| Designação | Orçamento | Execução | Taxa Exec. | Peso |
|---|---|---|---|---|
| Constribuição Turística | 397,0 | 127,0 | 31,98% | 2,89% |
| Fundo de Financiamento Municipal (FFM) | 3 759,6 | 3 759,6 | 100,00% | 85,62% |
| Enc.Com.- Gabinetes Técnicos Inter-Municipais | 28,0 | 25,7 | 91,67% | 0,58% |
| Outras Transferências (Discriminação Positiva) | 100,0 | 100,0 | 100,00% | 2,28% |
| Taxa Ecologica | 437,1 | 378,6 | 86,63% | 8,62% |
| **Total** | **4 721,7** | **4 390,9** | **92,99%** | **100%** |

**Fonte**: Dados da CGE e da TD do SIGOF

206. Os responsáveis da DNOCP defendem que a consolidação ainda não é possível porque o prazo para a apresentação do orçamento do Estado não está alinhado com os

instrumentos legais das autarquias locais, e consequentemente, a CGE não pode apresentar as informações consolidada das autarquias. Tal problemática só poderá ser ultrapassada com as reformas em curso, nomeadamente com a aprovação da nova Lei de Bases do Orçamento dos Municípios com a revisão dos Estatutos dos Municípios, com a nova Lei das Finanças Locais e ainda com Upgrade da plataforma SIM para SIMples e a sua integração no SIGOF.

**Recomendação n.º III.1– 5/PCGE20**

*Ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial que assegure a integração gradual do orçamento consolidado das autarquias locais no orçamento do Estado como elemento informativo e, posteriormente, na CGE constar a sua execução.*

## 3.6 Reformas

207. No ano de 2020, segundo o Relatório do Plano de Ação das Reformas de Gestão das Finanças Públicas, a DNOCP continuou com o processo da implementação e regulamentação das medidas legislativas já aprovadas, em especial, da nova Lei de Base do Orçamento do Estado e o Quadro de Despesas de Medio Prazo (Decreto Lei n.º 42/2019, de 19 de setembro), visando a reforma da gestão das Finanças Públicas, e o cumprimento das recomendações formuladas pelo TCCV.

Título II

Capítulo IV – **Subsídios, Benefícios Fiscais, Créditos e outras formas de apoio concedidos pelo Estado**

# CAPÍTULO IV - SUBSÍDIOS, BENEFÍCIOS FISCAIS, CRÉDITOS E OUTRAS FORMAS DE APOIO CONCEDIDOS PELO ESTADO

## 4.1 Apoios não Reembolsáveis Concedidos

208. O quadro abaixo evidencia todos os apoios não reembolsáveis concedidos pelo Estado no ano de 2020.

**Quadro IV.1 - Apoios não Reembolsáveis**

(Em milhões de CVE)

| Designação | Orçamento Funcionamento | | | | Orçamento Investimento | | | | Total Apoios | Peso/ Total Apoios |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Orç. Corrigido | Exec. | % Exec. | Peso | Orç. Corrigid | Exec. | % Exec. | Peso | | |
| **Benefícios de Assistência Social** | **379,98** | **375,84** | **98,91%** | **21,33%** | **1 110,57** | **852,93** | **76,80%** | **75,92%** | **1 228,77** | **42,58%** |
| Evacuação de Doentes | 356,64 | 356,61 | 99,99% | 20,24% | | | | | 356,61 | 12,36% |
| Outros Benef. Sociais em Numerário | 21,69 | 18,38 | 84,72% | 1,04% | 1 104,60 | 849,07 | 76,87% | 75,57% | 867,44 | 30,06% |
| Benefícios Social em Especie | 1,64 | 0,86 | 52,05% | 0,05% | 5,97 | 3,86 | 64,69% | 0,34% | 4,72 | 0,16% |
| **Outras Despesas** | **809,84** | **758,09** | **93,61%** | **43,02%** | **460,60** | **268,99** | **58,40%** | **23,94%** | **1 027,08** | **35,59%** |
| Bolsas de Estudo e Outros Beneficios Educ. | 497,77 | 481,88 | 96,81% | 27,35% | 175,76 | 133,71 | 76,08% | 11,90% | 615,60 | 21,33% |
| Id Outras Correntes | 170,16 | 157,13 | 92,34% | 8,92% | 111,37 | 55,36 | 49,71% | 4,93% | 212,49 | 7,36% |
| Partidos Políticos | 74,00 | 73,58 | 99,44% | 4,18% | | | | | 73,58 | 2,55% |
| Organizações não Governamentais | 67,91 | 45,50 | 67,00% | 2,58% | 173,48 | 79,92 | 46,07% | 7,11% | 125,41 | 4,35% |
| **Subsídios** | **826,96** | **628,25** | **75,97%** | **35,65%** | **83,67** | **1,61** | **1,92%** | **0,14%** | **629,86** | **21,83%** |
| Empresas Públicas | 162,78 | 108,51 | 66,66% | 6,16% | | | | | 108,51 | 3,76% |
| Empresas Privadas | 664,18 | 519,74 | 78,25% | 29,49% | 83,67 | 1,61 | 1,92% | 0,14% | 521,34 | 18,07% |
| **Total Apoios** | **2 016,79** | **1 762,18** | **87,38%** | **100%** | **1 654,84** | **1 123,53** | **67,89%** | **100%** | **2 885,71** | **100%** |

**Fonte**: UPCGE - Dados da CGE e da TD do SIGOF

209. Da leitura do quadro acima percebe-se que os Apoios não reembolsáveis, concedidos pelo Estado em 2020, totalizaram 2.885,71 milhões de CVE, sendo 1.762,18 milhões de CVE, concedido através do orçamento de funcionamento (equivalente a 87,37% do orçamento de funcionamento corrigido) e 1.123,53 milhões de CVE atribuído via orçamento de investimento (representando 67,89% do orçamento de investimento corrigido). Do total dos apoios concedidos destaca-se as rubricas Outros Benefícios Socias em Numerário que obteve o maior peso (30,6%), seguido de Bolsas de Estudos e Outros Benefícios Educacionais com o peso de 21,33%.

210. Globalmente, em 2020, os Apoios não reembolsáveis no valor de 2.885,71 milhões de CVE registaram um acréscimo de 34,38% face ao ano de 2019 (2.147,38 milhões de CVE). A rubrica Benefícios de Assistência Social, com 42,58% do total dos apoios, regista o maior volume dos benefícios concedidos. A rubrica Outras Despesas, também teve um peso significativo no total dos Apoios concedidos, de 35,59%.

211. De realçar ainda que a rubrica Subsídios teve um peso de 21,83% no total de apoios concedidos, com a sub-rubrica Empresas Privadas a absorver 18,07% do total.

212. A seguir apresenta-se o quadro da evolução dos apoios concedidos no período triénio de 2018-2020.

**Quadro IV.2 - Evolução dos Apoios Concedidos no Triénio 2018-2020**

(Em milhões de CVE)

| Designação | 2018 | 2019 | 2020 | Tx Cresc. | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | 19/18 | 20/19 |
| **Total Apoios** | **1 828** | **2 147** | **2 886** | **17,47%** | **34,40%** |
| Total Despesas Administração Central | 56 137 | 63 751 | 45 611 | 13,56% | -28,45% |
| Total Apoios/Total Despesas Adm. Central | 3,26% | 3,37% | 6,33% | 3,44% | 87,84% |

**Fonte:** UPCGE -Dados da CGE e da TD do SIGOG 2018 a 2020

213. Conforme ilustra o quadro anterior os apoios concedidos, pelo Estado, aumentaram em 17,47%, no período 2018/2019 e 34,40% no período 2019/2020. No ano de 2020 os apoios concedidos representaram 6,33% do total das despesas globais da Administração Central.

## 4.2 Benefícios Fiscais Concedidos

214. Conforme o artigo 3º da Lei n.º 26/VIII/2013, de 21 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 102/VIII/2016, de 06 de janeiro, pela Lei n.º 5/IX/2016, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 20/IX/2017, de 30 de dezembro e pela Lei n.º 86/IX/2020, de 28 de abril, "*são considerados Benefícios Fiscais (BF) os desagravamentos fiscais que materialmente representem exceções ao princípio da igualdade tributária, fundamentados por superiores razões de política económica e social ou de outra natureza extrafiscal*." Os

BF podem, entre outras, assumir a forma de isenções, reduções de taxas, crédito de imposto, deduções à matéria coletável e à coleta.

215. A concessão de benefícios fiscais está sujeita aos princípios da transparência e da responsabilidade. Conforme o princípio da transparência, cabe ao Estado promover a divulgação pública de toda informação necessária para que os cidadãos tomem conhecimento dos principais benefícios fiscais concedidos, bem como do seu impacto financeiro e da respetiva fundamentação política e económica. Por outro lado, o princípio da responsabilidade obriga a que os contribuintes que gozem de benefícios fiscais fiquem sujeitos a deveres reforçados de cooperação para com a Administração Tributária.

216. Da análise constatou-se que, não obstante a proposta do orçamento de 2020[16] conter um mapa com a informação sobre a despesa fiscal gerada pela concessão de BF, o OE, aprovado pela Assembleia, Lei n.º 100/IX/2020, de 11 de agosto, não contém o referido mapa informativo dos Benefícios Fiscais e a estimativa da receita cessante violando o disposto na al. k), n.º 1 do art.º 19º, da Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro.

217. Em sede de contraditório, os responsáveis do MFFE, afirmaram que "O mapa informativo dos benefícios fiscais (salvo raríssimas exceções) tem constado dos sucessivos Anexos Informativos enviados à AN juntamente com a proposta do OE. As exceções havidas deram azo a recomendações do TCCV que o MF tem procurado cumprir. De referir que, com referência aos anos de 2021 a 2023, todos os Anexos Informativos remetidos à AN contêm uma secção destinada a Benefícios Fiscais e Estimativa de Receita Cessante".

218. As alegações apresentadas, pelos responsáveis do MFFE, em nada alteram as constatações inicialmente formuladas. Para o TCCV as informações fidedignas sobre as quais incidem a sua análise são as constantes do LOE e não as da proposta. Portanto, a lei que aprova o Orçamento do Estado deverá, pelo menos, fazer referência que os anexos informativos constantes da proposta foram devidamente aprovados, em sede da Assembleia Nacional, e que constituem parte integrante do Orçamento do Estado.

[16] Pág. 151 da proposta do OE

**Recomendação n.º IV.1– 6/PCGE20**

*À Assembleia Nacional e ao Governo que criem as condições para que a LOE aprovada e publicada contempla o mapa informativo dos Benefícios Fiscais e a estimativa da receita cessante conforme o estipulado na LEO.*

219. Igualmente, ainda, o princípio da transparência não está totalmente garantido, na medida em que, não consta do Relatório do Orçamento Estado (ROE) a fundamentação política, social e económica para atribuição dos benefícios fiscais.

220. No contraditório, os responsáveis do MFFE, afirmaram: *"O envio à Assembleia Nacional (AN) do relatório com a fundamentação política, económica e social para atribuição dos benefícios fiscais está previsto na Lei de Bases do Orçamento de Estado, mas a responsabilidade da sua elaboração, aprovação e envio não é da DNRE. Para o cumprimento dessa obrigação, está na forja a criação de uma Unidade de Política Tributária (UPT) a ser alocada no Ministério das Finanças (fora da DNRE) que terá esta atividade, de entre outras, tais como realizar a avaliação do impacto económico e social dos benefícios fiscais, assim como a quantificação da despesa fiscal (…)".*

221. Relativamente ao princípio da transparência, reafirmamos que o mesmo, ainda não está totalmente garantido, pois a justificação social e económica para a atribuição dos benefícios fiscais, conforme determina a al. e), do n.º 2 do art.º 19º da Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro não é apresentada.

222. No contraditório, o MFFE alega que *"Com relação ao princípio da transparência vale lembrar que em Cabo Verde o regime de benefícios fiscais, salvo autorização legislativa concedida pelo Parlamento ao Governo, é da competência da Assembleia Nacional (AN). Importa referir que todos os anteprojetos de leis apresentados na AN dispõem, como não podia deixar de ser, de uma Nota Justificativa, sendo discutidos e aprovados em Plenária (…).*

223. O TCCV toma a devida nota quanto à criação da Unidade de Política Tributária (UPT) a ser alocada no Ministério das Finanças (fora da DNRE). Contudo, à semelhança dos anos anteriores, recomenda-se:

**Recomendação n.º IV.2- 7/PCGE20**

*Ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial que crie as condições para evidenciar no ROE a justificação económica e social dos beneficios fiscais conforme estipulado na LEO.*

224. Com o objetivo de incentivar o desenvolvimento económico do país através da promoção do investimento, a Lei n.º 26/VIII/2013, de 21 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 102/VIII/2016, de 06 de janeiro, pela Lei n.º 5/IX/2016, de 30 pela Lei n.º 20/IX/2017, de 30 de dezembro, pela Lei n.º 44/IX/2018, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 86/IX/2020, de 28 de abril, veio definir os princípios e as regras gerais aplicáveis aos benefícios fiscais, estabelecendo o seu conteúdo e fixando as respetivas regras de concessão e controlo.

225. Da informação disponível constatou-se que, a Administração Fiscal ainda não dispõe de estudos /relatórios que permitem conhecer o verdadeiro impacto da política de atribuição de todos os benefícios concedidos. Segundo o relatório de avaliação do impacto económico e social dos BF, disponibilizado pela DRNE, a informação compreende a avaliação do impacto dos BF concedidos em sede dos impostos que possuem suporte declarativo (IRPC, DI, ICE e IVA) e não contempla informações relativamente ao IRPS e IS, uma vez que não existe a obrigação da entrega da declaração, ou porque a entrega é facultativa (caso de rendimentos de categoria A) ou porque não existe declaração de suporte (IS).

226. As alegações apresentadas pelos responsáveis do MFFE no contraditório vieram confirmar que *"(…) a informação e os fundamentos constantes do relatório dos BF que se refere, que se dão por reproduzidos. De frisar que, de acordo com o artigo 56º do Código do IRPS, aprovado pela Lei n.º 78/VIII/20214 de 31 de dezembro, os benefícios fiscais são dedutíveis à coleta do imposto apurado. Sucede que por força do artigo 44-º nº1 do mesmo Código, está previsto a entrega meramente facultativa da declaração de imposto de rendimento de trabalho, pelo que deixou de ser obrigatório a declaração anual de rendimentos fiscais nessa categoria"*.

227. O Tribunal de Contas reitera a seguinte recomendação:

**Recomendação n.º IV.3- 8/PCGE20**

*Ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial que crie as condições para quantificar, inventariar e evidenciar na integra toda a despesa fiscal gerada pela concessão de todos os benefícios fiscais na CGE, de forma a que os valores da despesa fiscal reflitam globalmente os benefícios concedidos durante o ano.*

228. O quadro que segue retrata a evolução dos Benefícios Fiscais, por serviço da DNRE, no triênio 2018 a 2020.

**Quadro IV.3 - Benefícios Fiscais no Triénio de 2018 - 2020**

(Em milhões de CVE)

| DESIGNAÇÃO | 2018 | 2019 | 2020 | Variação | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | 2019/2018 | 2020/2019 |
| DGA | 4 454 | 4 773 | 4 430 | 7,16% | -7,19% |
| DGCI | 7 030 | 7 565 | 7 798 | 7,61% | 3,08% |
| **TOTAL** | **11 484** | **12 338** | **12 228** | **7,44%** | **-0,89%** |
| **Total Receitas Fiscais** | 40 523 | 42 141 | 32 902 | 3,99% | -21,92% |
| **Total BF/ Total Receitas Fiscais** | 28,34% | 29,28% | 37,16% | | |

**Fonte**: Dados CGE-2020

229. No triénio em análise é possível verificar que os BF concedidos aumentaram 7,44% entre 2019/2018 e tiveram uma diminuição de 0,89% entre 2020-2019. Essa diminuição está associada a variação negativa de 7,19% dos benefícios fiscais concedidos em sede de DGA.

230. A CGE de 2019 aponta o valor de 4.773 milhões CVE de BFs concedidos pela DGA, enquanto que, na CGE de 2020, os BFs concedidos pela DGA em 2019 (as tabelas 14 e 15) correspondem a 4.769 milhões de CVE. Há uma diferença de 4 milhões de CVE entre os valores apontados.

231. O MFFE justifica, a partir do contraditório apresentado, que *"(…) as diferenças constatadas advêm de arredondamentos e contraescrituras e/ou correções efetuadas nas declarações de isenções, após a comunicação dos valores apurados no ano e declarados na CGE. Tais situações ocorrem frequentemente nas declarações de importação para consumo, bem assim nas declarações de isenções"*.

232. Tendo em conta o espaço temporal entre o fecho da CGE e a sua entrega ao Parlamento, a diferença de 4 milhões de CVE (materialmente relevante), carece de melhor

esclarecimento. O TCCV realça a necessidade de maior rigor no apuramento dos dados apresentados.

### 4.2.1 Na Direção Geral das Alfândegas

233. O quadro que segue detalha, segundo a natureza dos direitos e taxas, as isenções concedidas pela DGA, nas importações do ano de 2020:

**Quadro IV.4 - Isenção na Importação em 2020**

(Em milhões de CVE)

| Isenções | Valor | Peso |
|---|---|---|
| DI | 1 632 | 36,84% |
| TC | 46 | 1,04% |
| ICE | 291 | 6,57% |
| IVA | 2 461 | 55,55% |
| **Total** | **4 430** | **100%** |

**Fonte**: UPCGE - CGE 2020

234. No que concerne às isenções concedidas por tipo de imposto, constata-se que o IVA, à semelhança dos anos anteriores, representa a maior parcela das isenções nas importações registadas em 2020 com 55,55%, seguido pelos Direitos de Importação com um peso de 36,84%.

235. No que tange ao setor de atividade, os Benefícios Fiscais de natureza aduaneira, foram distribuídos da seguinte forma:

**Quadro IV.5 - BF concedidos pela DGA por sector atividade em 2020**

(Em milhões de CVE)

| Setor Atividade | BF concedidos | Peso |
|---|---|---|
| Turismo | 1 268,4 | 29% |
| Indústria | 580,7 | 13% |
| NRRD (Não Residentes) | 468,7 | 11% |
| AJD-Projetos Obras Públicas | 460,8 | 10% |
| Saúde | 300,2 | 7% |
| Ajudas ao Desenvolvimento | 226,2 | 5% |
| AJD- Serviços Públicos ( Exceto Autarquias) | 224,5 | 5% |
| Marinha Mercante e Indústria de Transporte Marítimo | 192,2 | 4% |
| AJD - Autarquias Locais | 84,0 | 2% |
| Autarquias Locais | 73,1 | 2% |
| Empresas Francas | 63,5 | 1% |
| Telecomunicações e Internet | 60,1 | 1% |
| AJD - Confições Religiosas | 46,1 | 1% |
| Táxis | 33,7 | 1% |
| Agricultura, Silvicultura e Pecuária | 32,2 | 1% |
| Pescas | 28,8 | 1% |
| Transportes Aéreos | 21,1 | 0% |
| Regime Especial Micro e P. Empresas | 21,0 | 0% |
| Transporte Coletivos e Urbanos | 14,9 | 0% |
| Outros | 230,3 | 5% |
| **Total Atribuido** | **4 430,4** | **100%** |

**Fonte**:UPCGE, Dados CGE-2020

236. De registar que grande parte das isenções concedidas foi para o setor do turismo que absorveu 29%, seguindo-se de indústria com 13%.

### 4.2.2 Na Direção Geral das Contribuições e Impostos

237. Conforme as informações da CGE, os BF concedidos em 2020, em sede da DGCI, foram 7.797,5 milhões de CVE, sendo 561 milhões em sede de IRPC e 7.236,5 milhões de CVE em sede do IVA- Mercado Interno.

238. O quadro a seguir indica, por tipologia, os BF concedidos pela DGCI, em sede de IRPC, no biénio 2019-2020.

**Quadro IV.6 - BF Concedidos pela DGCI por Tipologia**

(Em milhões de CVE)

| Tipologia de BF | 2019 | 2020 | Peso | | Variação | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | 2019 | 2020 | 2020/2019 | |
| Isenção Total | 372,9 | 130,1 | 28,82% | 23,19% | -242,8 | -65,11% |
| Redução de Taxa | 235,2 | 171,8 | 18,18% | 30,63% | -63,4 | -26,96% |
| Crédito Fiscal ao Investimento | 659,6 | 230,7 | 50,98% | 41,13% | -428,9 | -65,02% |
| Mecenato e Outras Majoração de Custos | 22,5 | 28,2 | 1,74% | 5,03% | 5,7 | 25,33% |
| Outros beneficios | 3,7 | 0,1 | 0,29% | 0,02% | -3,6 | -97,30% |
| **TOTAL** | **1 293,9** | **560,9** | **100%** | **100%** | **-733,0** | **-56,65%** |

**Fonte**: UPCGE, dados CGE 2020

239. Globalmente a despesa fiscal gerada pela concessão de benefícios fiscais, de natureza não aduaneira, registou, no ano em análise, uma diminuição de 733 milhões de CVE face ao ano de 2019. O Crédito Fiscal ao Investimento (CFI), apesar de sofrer uma diminuição de 65,02%, foi a modalidade que absorveu o maior volume representado 41,13% do total em sede do IRPC.

240. O quadro a seguir reflete os BF concedidos, pela DGCI, às empresas beneficiárias de incentivos fiscais, por setores de atividade em 2020.

**Quadro IV.7 - BF Concedidos pela DGCI por Setor de Atividade**

(Em milhões de CVE)

| Setor Atividade | N.º Empresas Beneficiárias | Valor BF Concedidos | Peso |
|---|---|---|---|
| Turismo | 36 | 265,3 | 47,29% |
| Financeiro | 13 | 101,1 | 18,02% |
| Indústria | 37 | 88,0 | 15,69% |
| Energia | 6 | 36,3 | 6,47% |
| Comércio | 33 | 17,2 | 3,07% |
| Transportes | 3 | 9,6 | 1,71% |
| Outros | 84 | 43,5 | 7,75% |
| **Total Atribuido** | **212** | **561,0** | **100%** |

**Fonte**: UPCGE- Dados da CGE 2020

241. O Turismo, foi o setor com maior parcela dos BF concedidos pela DGCI em 2020, representando 47,29% do total, seguido dos setores Financeiro com 18,02% e indústria com 15,69%.

242. De referir que os BF concedidos por setor de atividade, em sede de IRPC, conforme dados da DNRE, aponta para Turismo 266,7 milhões de CVE, Instituições Financeiras 104,5

milhões de CVE, Indústria 89,7 milhões de CVE, Comércio 13 milhões de CVE e Outros 41,1 milhões de CVE, valores esses que divergem do apontado na tabela 11 da CGE.

243. O MFFE, em contraditório, justifica que *"Os dados corretos de BF, por setor de atividade, em sede de IRPC relativo ao ano fiscal 2020, são os que constam da CGE 2020. De resto, os mesmos estão referidos na CGE 2021"*.

244. As frequentes alterações registadas, nas CGE, relativamente aos dados dos BF concedidos, bem com as informações díspares entre os dados da própria CGE e as da DNRE, demonstram que os diferentes departamentos do MFFE têm tido alguma dificuldade em harmonizar a informação financeira que é transmitida na CGE, pondo em causa a fiabilidade da informação constante da CGE.

245. De acordo com o CBF, um dos pressupostos dos benefícios fiscais a sujeitos passivos de IRPC e IRPS, para que os contribuintes gozem dos benefícios fiscais é apresentarem a sua situação fiscal e contributiva regularizada, ou seja, aqueles que não se encontrem em situação de dívida ou que, encontrando-se em dívida, tenham procedido a reclamação, impugnação ou oposição e tenham prestado garantia idónea, quando esta se mostre exigível, n.º. 2 do art.º 6º.

246. Confrontando a lista de empresas com divida fiscal até 2020 remetida pela DNRE, com os nomes das empresas destacadas na CGE de 2020 que mais BFs absorveram, por setor, constata-se que essas empresas não apresentavam a sua situação fiscal regularizada em 2020, conforme o quadro seguinte. Por outro lado, não consta informações de que essas empresas se encontram em processo de negociação para regularização das dividas.

**Quadro IV.8 - Empresas que mais absorveram BF em Situação Irregular com Fisco**

(Em milhões de CVE)

| NIF | NOME (a) | TIPO_IMPOSTO | | | | VALOR DÍVIDA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | IVA | IUR | IS | IR | |
| 261292480 | LLANA - Beach Hotel, S.A | 35,1 | | | 19,3 | 54,4 |
| 250349442 | CABOTEL - Hotelaria e Turismo, LDA | 0,8 | 111,0 | 11,7 | | 123,6 |
| 200183125 | SAL HOTEIS, SA | 22,8 | 0,3 | 3,8 | 0,0 | 26,9 |
| 264389840 | WHITE SANDS, BEACH HOTEL E SPA, Soceidade Unipessoal, SA | | | | 0,1 | 0,1 |
| 253147778 | DUNAS BEACH RESORT SA | 289,5 | 2,2 | 25,4 | 40,8 | 357,9 |
| 252166515 | BANCO BIC CABO VERDE, SA | | 68,9 | | | 68,9 |
| 200216589 | BCN - Banco Caboverdiano de Negócios, SA | 8,8 | 34,8 | | 89,0 | 132,6 |
| 200129775 | BANCO INTERATLÂNTICO, SA | 2,0 | 0,0 | | 30,4 | 32,4 |
| 250120887 | BANCO DE FOMENTO INTERNACIONAL, S.A. | 0,5 | 39,7 | | 3,9 | 44,1 |
| 200489470 | FRESCOMAR, SARL | 2,0 | | | 12,2 | 14,1 |
| 200495950 | MOAVE - Moagem de Cabo Verde, SA | 120,8 | 0,0 | | 4,1 | 124,9 |
| 250369630 | AGUAS DE PONTA PRETA, LDA | 120,9 | 5,5 | | 1,2 | 127,6 |
| 200130439 | SITA - Sociedade Industrial de Tintas, SARL | 0,1 | 9,3 | | 20,4 | 29,9 |
| 200127055 | EMPROFAC, SARL - Emp_ Nac_ de Produtos Farmacêuticos | | | | 1,6 | 1,6 |
| 200486616 | EMPRESA DE ELECTRICIDADE E AGUA, SA | 1 302,6 | | | 4,6 | 1 307,2 |

**Fonte**: DNRE

**a)** Empresas Pertencentes Área Fiscal de Grandes Contribuintes

247. No contraditório, os responsáveis do MFFE, discordam referindo que *"Parte das dívidas decorrem de erros ou insuficiências do sistema fiscal e a DNRE tem procurado as melhores soluções para correção, sendo expectável que sejam expurgadas do sistema durante o Ano de 2023 ou no início do seguinte. É o caso de parte das dívidas do Llana Beach Resort, da Cabotel, da Moave e do Banco Fomento Internacional, bem como da totalidade das dívidas do Águas de Ponta Preta, da Frescomar, do SITA, da Emprofac, do Banco BIC Cabo Verde, do Banco BCN e do Banco Interatlântico.*

*Outra parte das dívidas refere-se a montantes em reclamação graciosa, recurso hierárquico, ou impugnação judicial. É o caso de parte das dívidas do Llana Beach Resort, da Cabotel, da Moave e do Banco Fomento Internacional, bem como da totalidade das dívidas do Sal hotéis.*

*As dívidas do White Sands Beach e do Dunas Beach Resort estão em processo de cobrança coerciva. Quanto às dívidas da Empresa de Eletricidade e Água, têm sido alvo de encontros de contas entre as diversas dívidas cruzadas entre o Estado e a empresa"*.

248. O TCCV entende que, com a explicação apresentada, ainda existem pressupostos para a atribuição dos benefícios fiscais aos sujeitos passivos de IRPC e IRPS que não estão a ser integralmente cumpridos, conforme estipulado no CBF, pelo que recomenda-se:

**Recomendação n.º IV.4 - 9/PCGE20**

*Ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial que diligencie no sentido da harmonização das informações produzidas pelos serviços do MFFE, antes da sua disponibilização ao TCCV e ao público em geral, assim como manter o rigor no cumprimento do CBF.*

249. Apresenta-se de seguida os Benefícios Fiscais concedidos pela DGCI por Concelho.

**Gráfico IV.1 - BF Concedidos Pela DGCI por Concelho**

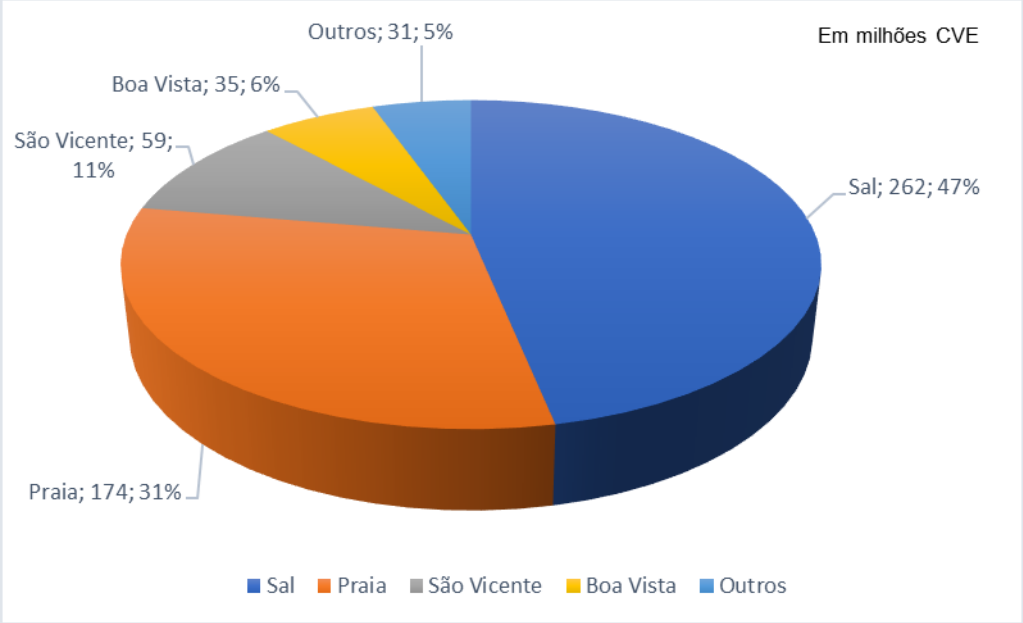


**Fonte:** UPCGE- Dados CGE 2020

250. Conforme ilustra o gráfico, o Concelho do Sal com 262 milhões de CVE representa 47% das receitas renunciadas pela DGCI, no ano de 2020, seguindo os Concelhos da Praia com 174 milhões de CVE e de São Vicente com 59 milhões de CVE, representando 31% e11% respetivamente.

### 4.2.3 Impacto dos Benefícios Fiscais concedidos em 2020

251. Em 2020 os BF concedidos totalizaram a cifra de 12.228 milhões de CVE correspondente a 37,2% dos impostos cobrados no ano e 7,4% do PIB. Para o conhecimento do impacto dos BF concedidos, nomeadamente, do impacto dos BF concedidos na economia do país e na vida social, foi solicitado à Unidade de Seguimento e Controlo dos Benefícios Fiscais (USCBF) o respetivo relatório, documento esse facultado no decorrer da MVCIL.

252. Realça-se que as reavaliações sistemáticas de todos os benefícios continuam por concretizar tendo em vista que é essencial para avaliar a atualidade dos prossuposto que determinaram a sua criação e bem como a sua eficácia, regista-se algumas medidas levado pelo Governo, nomeadamente a Lei n.º 13/VIII/2012, de 11 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 34/2013, de 24 de setembro, que estabelece os princípios orientadores e os objetivos visados para os investimentos realizados no País.

#### 4.2.3.1 Impacto Social dos Benefícios Fiscais concedidos em sede do IRPC e DI

253. O relatório refere que os dados disponíveis permitiram a avaliação do impacto de BFs na perspetiva das variáveis: Investimento Direto Estrangeiro (IDE), Emprego, Exportações e Local de Investimento (Concelho).

254. No objetivo Redução de Assimetrias Socioeconómicas Regionais e de acordo com o relatório, os Concelhos que mais IDE captaram, e consequentemente mais BFs absorveram e mais empregos asseguraram foram aqueles que dispõem de melhores condições de acessibilidade, designadamente portos, aeroportos, transportes regulares, ou seja, melhores infraestruturas logísticas, conforme o quadro seguinte:

**Quadro IV.9 - BF`s, IDE e Emprego, por Concelho**

(Em Milhões de CVE)

| Concelho | Bf`s | | | | IDE | | Emprego | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | IRPC | DI | Total | Peso | Valor | Peso | Nº | Peso |
| Sal | 262,4 | 630,9 | 893,3 | 40,7% | 584,3 | 12,8% | 4 729 | 37,1% |
| S. Vicente | 58,9 | 182,2 | 241,1 | 11,0% | 1137,6 | 25,0% | 4 190 | 32,9% |
| Praia - a) | 173,8 | 763,8 | 937,6 | 42,8% | 567 | 12,5% | 2 320 | 18,2% |
| Boa Vista | 35,4 | 22,2 | 57,6 | 2,6% | 254,6 | 5,6% | 1 294 | 10,2% |
| Restantes Concelhos | 30,5 | 33,0 | 63,5 | 2,9% | 2009,1 | 44,1% | 206 | 1,6% |
| **Total** | **561,0** | **1 632,1** | **2 193,1** | **100%** | **4 552,6** | **100%** | **12 739** | **100%** |

**Fonte**: Relatório de Avaliação do Impacto de Beneficios Fiscais - 2020

a) Os dados do IDE são refrentes a todos os Concelhis da Ilha de Santiago

255. Concluíram que a materialização do objetivo "*Redução das assimetrias socioeconómicas regionais*" passa mais pela dotação dos concelhos ditos periféricos de melhores infraestruturas logísticas do que pela via de desagravamento fiscal.

256. O objetivo Criação de Postos de Trabalho, o relatório aponta a redução de postos de trabalho no setor de turismo – setor considerado motor da economia nacional – causada pela pandemia da Covid-19, conforme o quadro seguinte:

**Quadro IV.10 - BF`s, IDE e Emprego, por Setor de Atividade**

(Em Milhões de CVE)

| Concelho | Bf`s | | | | IDE | | Emprego | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | IRPC | DI | Total | Peso | Valor | Peso | Nº | Peso |
| Turismo | 265,3 | 562,2 | 827,5 | 37,7% | 3437,5 | 75,5% | 6 017 | 47,2% |
| Comércio | 17,2 | 0 | 17,2 | 0,8% | -173,6 | -3,8% | 610 | 4,8% |
| Indústria | 88 | 178,1 | 266,1 | 12,1% | 359,7 | 7,9% | 3 912 | 30,7% |
| Financeiro | 101,1 | 0 | 101,1 | 4,6% | -589,3 | -12,9% | 528 | 4,1% |
| NRRD | 0 | 172,1 | 172,1 | 7,8% | 0 | 0,0% | 0 | 0,0% |
| AJD - Proj. Obras Públicas | 0 | 208,5 | 208,5 | 9,5% | 0 | 0,0% | 0 | 0,0% |
| Saúde | 5,8 | 114,5 | 120,3 | 5,5% | 0 | 0,0% | 52 | 0,4% |
| Outros Setores | 83,6 | 396,8 | 480,4 | 21,9% | 1518,3 | 33,4% | 1 620 | 12,7% |
| **Total** | **561,0** | **1 632,2** | **2 193,2** | **100%** | **4 552,6** | **100%** | **12 739** | **100%** |

**Fonte**: Relatório de Avaliação do Impacto de Beneficios Fiscais - 2020

257. Refere ainda que, segundo dados do INPS, houve uma diminuição de cerca de 1.221 (13.960 – 12.739) trabalhadores inscritos no INPS em 2020, comparativamente ao número registado no período homologo anterior, redução essa induzida fundamentalmente pela destruição de postos de trabalho no setor de Turismo que registou uma redução de 1.083 (7.100 – 6.017) postos de trabalho comparativamente ao ano 2019. Os setores que

tradicionalmente mais BFs absorvem (turismo, indústria e comércio) foram, ainda assim, aqueles que mais empregos conservaram em 2020.

258. A conclusão é de que o turismo é claramente um dos principais veículos, senão o principal veículo para a materialização do objetivo "Criação de emprego", justificando, assim, a continuidade de incentivos.

259. No objetivo Incremento e diversificação das exportações, o relatório aponta que, a taxa de cobertura das exportações realizadas pelas empresas beneficiárias de incentivos fiscais relativamente ao total das exportações do País em 2020 foi de 43,6%, deixando claro que a operacionalização do Centro Internacional de Negócios de Cabo Verde (CIN-CV) é o caminho certo para a materialização do objetivo "*Diversificação e aumento da capacidade exportadora do País*", conforme o quadro seguinte:

**Quadro IV.11 – Exportações de Bens e Serviços beneficiárias de BF`s**

(Em Milhões de CVE)

| Bens e Seerviços | 2019 | 2020 | Variação 2020/2019 | Peso | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Export. BF`s | Export. Total |
| **Serviços** | | | | | |
| Receitas Brutas do Turismo | 40 746,6 | 12 750,7 | -68,7% | 71,4% | 31,1% |
| **Total Exportação Serviços** | **40 746,6** | **12 750,7** | **-68,7%** | **71,4%** | **31,1%** |
| **Bens** | | | | | |
| Produtos Tradicionais | | | | | |
| Produtos do Mar | 4 856,7 | 4 133,2 | -14,9% | 23,2% | 10,1% |
| Produtos Transformados | | | | | |
| Vestuários | 646,7 | 389,4 | -39,8% | 2,2% | 1,0% |
| Calçado | 323,6 | 254,7 | -21,3% | 1,4% | 0,6% |
| Outros Produtos | 286,2 | 322,6 | 12,7% | 1,8% | 0,8% |
| **Total Exportação de Bens** | **6 113,2** | **5 099,9** | **-16,6%** | **28,6%** | **12,4%** |
| **Total Export. Empresas c/ BF`s** | **46 859,8** | **17 850,6** | **-61,9%** | **100%** | **43,6%** |
| **Total Exportações do País** | **98 877,3** | **40 971,7** | **-58,6%** | | **100%** |

**Fonte**: Relatório de Avaliação do Impacto de Beneficios Fiscais - 2020

260. Todavia, não obstante as informações dadas, o relatório não atendeu, de todo, às nossas solicitações, na medida em que as informações nele constantes não faz qualquer menção ao impacto dos benefícios em sede de IRPS e IS, constatação essa que mereceu a concordância da DNRE. Nesse sentido o TCCV recomenda o seguinte:

**Recomendação n.º IV.5 - 10/PCGE20**

*Ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial que adote medidas para a criação de condições técnicas e tecnológicas tendentes ao cálculo e produção de informações relativas ao impacto dos BF na economia do país.*

### 4.2.3.2 Impacto Social dos Benefícios Fiscais concedidos em sede do IVA

261. O IVA Cabo-verdiano apresenta na sua origem uma taxa única de 15%. Por razões de ordem social são aplicadas "taxas reduzidas" e "taxas zero", em relação a alguns bens e serviços considerados essenciais.

**Quadro IV.12 – Peso da Despesa Fiscal Derivada da Aplicação da "Taxa Zero" do IVA**

(Em Milhões de CVE)

| Modalidade de BF em IVA | Valor | Peso | |
|---|---|---|---|
| | | BF em IVA | Total BF`s |
| Taxa Reduzida | 376,0 | 3,9% | 3,1% |
| Isenção Simples | 229,0 | 2,4% | 1,9% |
| Restituição | 52,5 | 0,5% | 0,4% |
| Taxa 0 - Doméstico | 6 579,0 | 67,8% | 53,8% |
| Taxa 0 - Importação | 2 461,3 | 25,4% | 20,1% |
| **Total BF`s em IVA** | **9 697,8** | **100%** | **79,3%** |
| **Total BF`s** | **12 227,6** | | **100%** |

**Fonte**: Relatório de Avaliação do Impacto de Beneficios Fiscais - 2020

262. De acordo com o relatório, e atendendo ao elevado peso das receitas cessantes derivadas da aplicação "taxa zero" em relação ao total das receitas cessantes, o Governo promoveu, no quadro da reforma fiscal em curso, a realização, em junho de 2021, de um estudo "Cabo Verde Racionalização da Lista Anexa do Código do IVA" destinado a produzir subsídios para auxiliar na tomada de decisão relativo à racionalização da lista anexa ao Código do IVA.

## 4.3 Reformas

263. Em relação as reformas, anualmente a LOE faz alterações nos Benefícios Fiscais. Ainda em sede das alegações os responsáveis afirmaram: "*Com vista a promover a dinamização da atividade económica e o reforço da competitividade fiscal nacional, introduziu-se, em 2020, no Código de Benefícios Fiscais novos incentivos fiscais no quadro de:*

- *Projeto de Mérito Diferenciado (PMD);*[17]
- *Estatuto do Investidor Emigrante*[18]*; e*
- *Zona Económica Especial*[19]*;*
- *Capitalização de empresas.*

"*Em curso, elaboração de um modelo de cálculo de benefícios fiscais contratuais e atribuição de incentivos em função do mérito do investimento*."

264. Os novos incentivos fiscais foram publicados no âmbito da Lei n.º 86/IX/2020, de 20 de abril, onde foram inseridos os seguintes dispositivos legais:

- ✓ A quinta alteração à Lei n.º 70/VIII/2014, de 26 de agosto, que define o regime jurídico especial das micro e pequenas empresas;
- ✓ A quinta alteração à Lei n.º 26/VIII/2013, de 21 de janeiro, que consagra os princípios e regras gerais aplicáveis aos benefícios fiscais;
- ✓ A quarta alteração à Lei n.º 82/VIII/2015, de 8 janeiro, que aprova o IRPC;
- ✓ A terceira alteração à Lei n.º 78/VIII/2014, de 31 de dezembro, que aprova o IRPS;
- ✓ A primeira alteração à Lei n.º 47/VIII/2013, de 20 de dezembro, que aprova o código geral tributário;
- ✓ A primeira alteração ao Decreto-Legislativo n.º 3/2014, de 29 de outubro, que aprova o regime jurídico das infrações tributárias não aduaneiras;
- ✓ A primeira alteração à Lei n.º 100/VIII/2015, de 10 de dezembro, que estabelece o regime geral das taxas e das contribuições a favor das entidades públicas, disciplinando as respetivas relações jurídico-tributárias;

[17] Lei nº 81/IX/2020, de 26 de março – Cria e regula o Estatuto de Projeto de Mérito Diferenciado (PMD);

[18] Lei nº 73/IX/2020, de 2 de março – Estabelece as normas que regulam a realização do Investimento Direto dos Emigrantes em Cabo Verde

[19] Lei nº 91/IX/2020, de 19 de junho – Estabelece as bases do regime jurídico da criação, organização, desenvolvimento e funcionamento, das Zonas Económicas Especiais (ZZE).

- ✓ A quinta alteração à Lei n.º 33/VII/2008, de 8 de dezembro, que aprova o código do imposto de selo.

Título II

Capítulo V – **Dívida Pública**

# CAPÍTULO V - DÍVIDA PÚBLICA

## 5.1 Considerações Gerais

265. No presente capítulo proceder-se-á a análise da composição e evolução da dívida pública nos anos antecedentes, incluindo o de 2020 (em valor nominal e percentual do PIB), no que tange a empréstimos e títulos (Bilhete e Obrigação do Tesouro). Apura-se ainda o stock da dívida pública assim como os indicadores considerados pertinentes na Conta Geral do Estado (CGE).

266. São ainda tidos em consideração e analisados, os mapas da CGE, os avales e garantias do Estado, o Setor Empresarial do Estado, entre outros assuntos afins.

## 5.2 Estratégia e Programa de Financiamento para 2020

267. A estratégia visa contrabalançar o custo e o risco do portefólio da dívida, procurando o seu equilíbrio em todas as suas vertentes, para minimizar o risco de endividamento excessivo com custo elevado. Para o efeito, a prioridade na contratação, foi dada aos empréstimos externos com condições concessionais, ou seja, com taxas de juro baixas e com longo período de maturidade. No sentido de mitigar o risco de câmbio, o Euro foi a moeda predominante nos empréstimos externos.

268. Na Lei de Orçamento do Estado (LOE) Retificado de 2020 (Lei n.º 100/IX/2020, de 11 de agosto) foi previsto um montante de 20.955,7 milhões de CVE, como necessidade de financiamento líquido para cobrir o défice global.

## 5.3 Dívida Pública

269. Vale salientar que, segundo a CGE, as necessidades de financiamento do Orçamento do Estado para 2020 foram cobertas em 51,3% por recursos externos e 48,7% por dívida doméstica. Salienta-se, portanto, que tanto para o financiamento externo quanto para o financiamento interno ficaram aquém das proporções definidas no plano de médio

prazo de 60% e 40%, respetivamente. Este facto deveu-se, essencialmente, à execução de Programa de Investimentos Públicos (PIP) aquém do projetado e a necessidade urgente de responder aos efeitos da crise, via financiamento interno.

**Gráfico V.1 – Cobertura de necessidade**

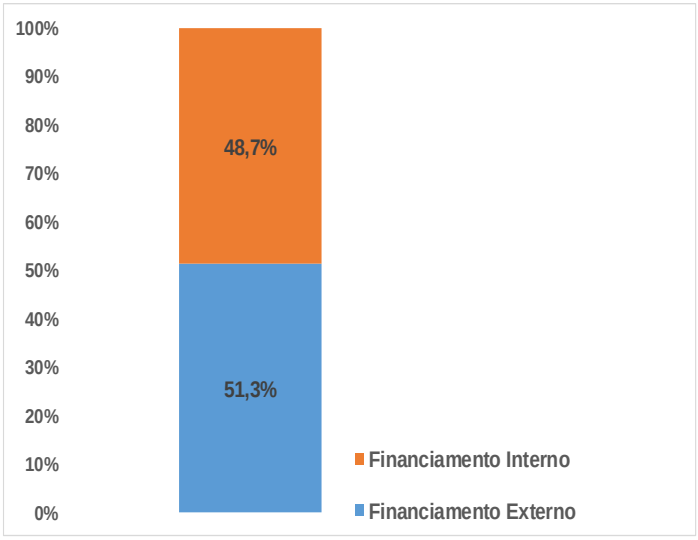


**Fonte:** UPCGE - Dados da CGE 2020

270. Em 2020, a dívida interna é estruturada em (0%) por Bilhete do Tesouro[20] (BT), (98,7%) por Obrigação do Tesouro[21] (OT) e (1,3%) de outros créditos.

271. Por sua vez, a dívida externa é composta, por dívida de médio e longo prazo, com a média de maturidade em torno de 19 anos. Essa dívida está estruturada por: multilateral que representa 50,6%, bilateral ascende a 22,5% e contratados junto de credores comerciais internacionais com 26,9% do stock da dívida pública.

### 5.3.1 Dívida da carteira por Moeda

272. A disposição do portefólio da dívida do Governo, no que tange à moeda, taxa de juros e maturidade, está organizada da seguinte forma:

[20] Bilhete do Tesouro - São títulos da dívida pública de curto prazo, emitidos com prazos para a maturidade até um ano, que tem como objetivo o financiamento de défices de Tesouraria do Estado.

[21] Obrigações do Tesouro - São títulos da dívida pública de médio e longos prazos denominados em moeda com curso legal em Cabo Verde ou noutra livremente convertível. São emitidas por prazo igual ou superior a um ano e não superior a 30 (trinta) anos.

- ✓ No portefólio regista-se no total (15) quinze moedas. O Euro, representa 44%, o XDR (15,9%), o USD (4,8%), o JPY (4,4%) e o CVE (27,8%), do total das contratações da dívida interna.

### 5.3.2 Maturidade média por Carteira

273. A média da maturidade do portefólio da dívida do Estado é longa para a maturidade original, quer para a maturidade remanescente. A média da maturidade remanescente para a dívida externa é de 19 anos e para dívida interna é de 6 anos, segundo a CGE 2020.

274. A gestão do portefólio da dívida pública constitui uma ferramenta importante tendo em referência os riscos do mercado. É importante a avaliação da carteira, mitigar os riscos, como sejam o risco de liquidez, risco de crédito/incumprimento, risco da taxa de juros, risco de concentração, riscos Macroeconómicos, entre outros.

## 5.4 Stock da Dívida Pública

### 5.4.1 Principais indicadores da Dívida Pública

275. A dívida do Governo Central, sem TCMF[22], remontou a 256.652,5 milhões de CVE, que corresponde a 155,6% do PIB, um incremento de 31,5 pontos percentuais (p.p) em relação ao ano anterior (2019). Em termos de valores absolutos teve um acréscimo de 14.430,4 milhões de CVE, ou seja, uma variação de 6,0%. Os valores acima derivam da execução dos projetos financiados com empréstimos contratados, nos anos anteriores, bem como das contratações de novos empréstimos, para fazer face aos efeitos da crise económico-financeira oriundos da *COVID 19*.

[22] TCMF – Títulos Consolidados de Mobilização Financeira

**Quadro V.1 – Indicadores da Dívida Pública**

(Em milhões de CVE)

| Designação | 2018 | 2019 | 2020 | Variação | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | 2018 / 2019 | 2019 / 2020 |
| **Dívida Pública** | **229 008,4** | **242 222,0** | **256 652,5** | **5,8%** | **6,0%** |
| Dívida Interna | 61 099,3 | 65 456,7 | 71 380,2 | 7,1% | 9,0% |
| Dívida Externa | 167 909,1 | 176 765,3 | 185 272,3 | 5,3% | 4,8% |
| **Variação em valores absolutos** | **10 913,6** | **13 213,6** | **14 430,5** | **0,0** | **0,0** |
| Dívida Interna | 4 357,4 | 4 357,4 | 5 923,4 | 0,0 | 0,0 |
| Dívida Externa | 5 510,8 | 8 856,2 | 8 507,0 | 0,0 | 0,0 |
| **PIB** | **184 661,3** | **195 202,0** | **164 910,7** | 0,0 | 0,0 |
| Dívida Pública em % do PIB | 124,0% | 124,1% | 155,6% | 0,0 | 0,0 |
| Dívida Interna em % do PIB | 33,1% | 33,5% | 43,3% | 0,0 | 0,0 |
| Dívida Externa em % do PIB | 90,9% | 90,6% | 112,3% | 0,0 | 0,0 |
| Variação em pontos percentuais Dívida Pública | 0,0% | -0,6% | 31,5% | 0,0 | 0,0 |
| Variação em pontos percentuais Dívida Interna | 0,0% | 0,,3% | 9,8% | 0,0 | 0,0 |
| Variação em pontos percentuais Dívida Externa | 0,0% | -0,8% | 21,8% | 0,0 | 0,0 |

**Fonte:** UPCGE - Dados da CGE 2020

276. Relativamente aos indicadores da dívida pública em relação ao PIB em 2020, há que observar que a pandemia da COVID19 motivou o aumento da necessidade de financiamento face às projetadas no início do ano, daí que o ajustamento nos programas de financiamento para o ano de 2020 estão expressos no ORE.

277. Questionado sobre as estratégias montadas para debelar essas tendências o MFFE informou que: *"O governo vem estabelecendo estratégias com intenção de redução da dívida pública para 100% em 2020. Ao verificarmos o histórico do défice orçamental a tendência é de diminuir. Em 2014 foi criado um conjunto de reformas e estratégias para essa redução.*

*Em 2020 com a situação da pandemia e mesmo com as reformas não atingiram aquilo que se encontrava definido para atingir a referida redução (100%)".*

278. O TCCV tem vindo a observar o nível de endividamento excessivo face ao PIB por atenuar nos sucessivos exercícios financeiros. Esta situação representa uma distorção na programação financeira (liquidação de contingentes, dívidas), que potenciam problemas de várias ordens e gera pressão no sentido de se promover uma mais acelerada atenuação dos défices orçamentais.

279. No contraditório, explica os responsáveis do MFFE que *"O objetivo era de facto a redução da dívida, no entanto, o ano de 2020 revelou-se um ano atípico para Cabo Verde e o Mundo, em decorrência da crise pandémica. A meta traçada, em 2017, era de se alcançar um rácio dívida/PIB em torno dos 100%, no horizonte temporal de 2023/24 e, efetivamente, neste período iniciou-se a trajetória descendente deste rácio, que se manteve por três anos consecutivos, ou seja de 2017 a 2019. Todavia, com o efeito devastador da crise económica provocada pela pandemia da Covid-19, esta tendência inverteu-se verificando-se na CGE de 2020 um aumento do rácio dívida/PIB de 124,1% para 155,6%, entre 2019 e 2020. Este crescimento foi pontual, pois com a retoma que a economia vem registando, perspetiva-se que o rácio dívida/PIB desça para 120,9%, em 2022, atingindo níveis próximos aos projetados para 2020 antes da pandemia (118,7%). O objetivo de reduzir a dívida nominal em % do PIB para níveis inferiores a 100%, ainda é vigente e espera-se que esta meta seja atingida em 2026"*.

280. No serviço da dívida da CGE 2020, não se vislumbra as comissões cobradas, na elaboração de contratos e de engajamento dos credores no âmbito do acordo de empréstimos. Relativamente aos custos inerentes a esse nível, o MFFE enalteceu que: *"À exceção de comissões dos dossiers que as vezes são pagos à cabeça para a entrada em vigor dos contratos, as comissões de engajamento são pagas na rubrica juros. Essas comissões vêm nas faturas como serviço da dívida e estão todos incluído nos custos. As comissões de dossier são pagas como encargos".*

## 5.5 Operações Financeiras do Estado

281. O Quadro V.2 apresenta as Operações Financeiras do Estado de 2016 a 2020. Genericamente, no quadriénio, as receitas mantiveram a tendência crescente de 44.107,5 milhões de CVE registado em 2016 a 58.731,8 milhões de CVE, inscrito em 2019, inversamente ao registo do ano 2020 com a cifra de 44.629,1 milhões de CVE. As despesas evidenciaram o acréscimo de 43.566,9 milhões de CVE (2016) para 55.120,1 milhões de CVE (2020).

## Quadro V.2 – Operações Financeiras do Estado

(Em milhões de CVE)

| Rubricas | Execução | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
| **1. RECEITAS TOTAIS** | **44 107,5** | **49 504,6** | **51 270,4** | **58 731,8** | **44 629,1** |
| 1.1 - Receitas Correntes | 40 193,6 | 43 590,1 | 49 856,0 | 53 138,2 | 39 898,9 |
| 1.2 - Receitas De Capital | 3 913,9 | 5 914,5 | 1 414,5 | 5 593,6 | 4 730,2 |
| **2. DESPESAS TOTAIS** | **43 566,9** | **44 759,7** | **48 071,9** | **54 850,5** | **55 120,1** |
| **3. Resultado Operacional Bruto** | **540,5** | **4 744,9** | **3 198,5** | **3 881,3** | **-10 491,0** |
| **4. Activos não Financeiros** | **5 571,8** | **9 890,1** | **8 011,0** | **8 560,8** | **5 933,5** |
| **5. SALDO GLOBAL (base caixa; 1 - 2 - 4)** | **-5 031,3** | **-5 145,2** | **-4 812,5** | **-4 679,5** | **-16 424,5** |
| **6. FINANCIAMENTO** | **3 530,3** | **6 582,3** | **4 423,3** | **4 179,8** | **16 381,3** |
| **6.1 Activos Financeiros** | -5 694,1 | -615,1 | -4 308,6 | -5 747,2 | -2 110,8 |
| **6.2 Passivos Financeiros** | **9 224,4** | **7 197,4** | **8 731,9** | **9 927,1** | **18 492,1** |
| Interno líquido | 4 770,1 | 273,4 | 1 311,0 | 2 389,8 | 7 297,8 |
| Externo líquido | 4 454,4 | 6 924,0 | 3 477,9 | 7 537,2 | 11 194,3 |
| Desembolsos | 7 068,4 | 10 136,8 | 7 039,4 | 11 744,5 | 15 339,5 |
| Amortizações programadas | -2 614,1 | -3 212,8 | -3 561,5 | -4 207,3 | -4 145,2 |
| **7. DIFERENCIAL DE FINANCIAMENTO / DISCREPÂNCIA (5 + 6)** | **-1 500,9** | **1 437,1** | **-389,2** | **-499,6** | **-43,1** |
| DÍVIDA PÚBLICA (em % do PIB) | 127,8 | 126,0 | 124,0 | 124,1 | 155,6 |
| **Dívida Pública** | **211 923,9** | **218 094,8** | **229 008,4** | **242 222,0** | **256 652,5** |
| Interna | 52 572,0 | 55 696,5 | 61 099,3 | 65 456,7 | 71 380,2 |
| Externa | 159 351,9 | 162 398,3 | 167 909,1 | 176 765,3 | 185 272,3 |
| **Ajuda Orçamental Recebido** | **1 312,0** | **2 701,5** | **3 209,0** | **8 153,6** | **11 322,8** |
| Donativos | 1 312,0 | 2 701,5 | 1 003,7 | 2 005,8 | 2 286,7 |
| Empréstimos | 0,0 | 0,0 | 2 205,3 | 6 147,8 | 9 036,1 |

**Fonte:** UPCGE - Dados do MFFE, BCV, CGE 2020

282. O saldo global (base caixa) agravou de 2016 (-5.031,3 milhões de CVE) a (-5.145,2 milhões de CVE) em 2017 e aumentou em 2018 (-4.812,5 milhões de CVE) e em 2019 (-4.679,5 milhões de CVE) para no ano 2020 agravou-se (-16.424,5 milhões de CVE).

283. Relativamente ao comportamento do financiamento, verificou-se que de 2016 para 2017 cresceu de 3.530,3 para 6.582,3 milhões de CVE. Nos dois anos seguintes (2018 e 2019) verificou-se um ligeiro decréscimo de valores, de 4.423,3 para 4.179,8 milhões de CVE, respetivamente. Em 2020 esta rubrica assinalou um aumento significativo do valor na ordem dos 16.381,3 milhões de CVE.

284. Realce aos valores nominais apresentados na rubrica dívida pública, que cresceram no quinquénio, e, em 2020 ascenderam a 256.652,5 milhões de CVE. Nota-se que dos seus componentes a maior extensão situa-se a nível externa em detrimento da dívida doméstica.

285. Em percentual do Produto Interno Bruto (PIB), a divida pública registou uma diminuição de 2016 a 2018, nos anos sequentes apresentou um crescimento, particularmente, em 2020 teve o registo de 155,6% do PIB, em consequência da COVID19, que motivou o aumento da necessidade de financiamento.

286. O quadro que segue, apresenta os principais registos relativos as operações da dívida pública ativa e passiva, como determina o capítulo VI da secção II e III do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 19 de novembro, que discorre sobre o regime financeiro da contabilidade pública.

**Quadro V.3 - Operações Financeiras Ativas e Passivas do Estado**

(Em milhões de CVE)

| Operações financeiras (Entradas) | Execução | % Total | Operações financeiras (Saídas) | Execução | % Total | Saldos |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Variação da Conta Depósito em 31/12/ 2020** | **-2 073,4** | | | | | **-2 073,4** |
| Conta Depósito do Governo em 31/12/ 2020 | 3 003,8 | | | | | |
| Conta Depósito do Governo em 31/12/ 2019 | 5 077,2 | | | | | |
| **Operações Activas (1)** | **307,1** | **100%** | **Operações Activas (1)** | **2 417,9** | **100%** | **-2 110,8** |
| Reembolsos de Empréstimos de Retrocessão | 307,1 | 100,0% | Emprestimos Concedidos | 1 650,4 | 68% | -1 343,4 |
| Acções E Outras Participações Mi - Alienação | 0,0 | 0,0% | Acções E Outras Participações Mi- Aquisição | 767,5 | 32% | -767,5 |
| Outros Activos Financeiros Mi - Alienações | 0,0 | 0,0% | Acções E Outras Participações Me - Aquisições | 0,0 | 0,0% | 0,0 |
| **Operações Passivas (2)** | **38 500,4** | **100,0%** | **Operações Passivas (2)** | **22 073,7** | **100%** | **16 426,7** |
| **Empréstimo Obtido** | **29 878,3** | **77,6%** | **Amortização do Empréstimo** | **13 052,5** | **59,1%** | **16 825,8** |
| **Divida Interna** | **14 538,8** | **48,7%** | **Amortização da Dívida Interna** | **8 907,3** | **68,2%** | **5 631,5** |
| de Curto prazo - BT | 1 194,4 | 8,2% | de Curto Prazo - BT | 1 988,4 | 22,3% | **-794,0** |
| de Médio e Longo Prazo - OT | 13 336,6 | 91,7% | de Médio e Longo Prazo - OT | 6 627,0 | 74,4% | **6 709,6** |
| Outras Operações | 0,0 | 0% | Outras Operações | 292,0 | 3,3% | **-292,0** |
| **Outros Creditos** | **7,9** | **0,02%** | **Outros Creditos** | 0,0 | 0,0% | **7,9** |
| | | | **Empréstimos Obtidos Pmi - Amortizações Leasing** | **147,2** | **0,7%** | **-147,2** |
| **Divida Externa** | **15 339,5** | **51,3%** | **Amortização da Dívida Externa** | **4 145,2** | **31,8%** | **11 194,3** |
| de Curto Prazo | 0,0 | 0,0% | de Curto Prazo | 0,0 | 0,0% | **0,0** |
| de Médio e Longo Prazo | 15 339,5 | 100,0% | de Médio e Longo Prazo | 4 145,2 | 100,0% | **11 194,3** |
| **Outras Operações Passivas** | **8 614,2** | **22,4%** | **Outras Operações Passivas** | **8 874,1** | **40,2%** | **-259,8** |
| **Crédito Interno Líquido ao Governo Central Base Caixa** | | | | | | **7 297,9** |
| **Crédito Externo Líquido** | | | | | | **11 194,3** |

**Fonte:** UPCGE - Dados da CGE 2020

287. No quadro anterior, relativo à execução das Operações Financeiras Ativas e Passivas do Estado, verifica-se que o resultado obtido no mercado interno (amortização da dívida interna, saída) de 8.907,3 milhões de CVE, encontra-se dentro da estrutura de financiamento, delineada pelo Estado no que concerne à dívida interna.

288. O saldo negativo (1) no valor de (2.110,8 milhões de CVE) resultou das operações ativas entradas (1) de 307,1 milhões de CVE e saídas (1) de 2.417,9 milhões de CVE. De outro modo, o saldo (2) remontou a 16.426,7 milhões de CVE, emergiu das operações passivas entradas (2) no valor de 38.500,4 milhões de CVE e saídas (2) no montante de 22.073,7 milhões de CVE. Assim sendo, o crédito interno líquido ascendeu a 7.297,9 milhões de CVE, enquanto o crédito externo líquido remontou a 11.194,3 milhões de CVE.

289. Salienta-se o facto do MFFE utilizar a rubrica Outras Operações como uma das rubricas da Amortização da dívida Interna com a cifra de 292,0 milhões de CVE, no quadro supra e, contudo, na tabela 50 - Financiamento Interno Líquido da CGE, consta como Total dos Protocolos com a mesma importância.

290. Em contraditório, o MFFE enaltece que *"Os protocolos fazem parte das componentes da dívida interna. As amortizações dos mesmos são efetuadas na rubrica 03.03.01.04.02.01 - Empréstimos Obtidos Pmi - Amortizações OF, centro de custo, Enc.Com. - Encargos Da Dívida Interna - 40.20.01. No quadro V. 3 – Operações Financeiras Ativas e Passivas do Estado, que consta do Pré-Parecer da CGE 2020, está refletida a decomposição desta rubrica pelos principais instrumentos de dívida interna, nomeadamente, BT's, OT's e Outras Operações que incluem os protocolos e eventuais outros instrumentos de dívida interna. No período em análise, uma vez que não se registaram pagamentos referentes a outros instrumentos de dívida interna, o montante referente à amortização de Protocolos é coincidente com o montante de Outras Operações".*

291. O TCCV entende que a questão ficou esclarecida.

### 5.5.1 Evolução do défice e financiamento do Orçamento do Estado

292. O gráfico que segue revela, a evolução do financiamento líquido e do défice orçamental face ao PIB, no que tange à execução, no horizonte 2016 a 2020:

**Gráfico V.2 – Défice e Financiamento líquido face ao PIB**

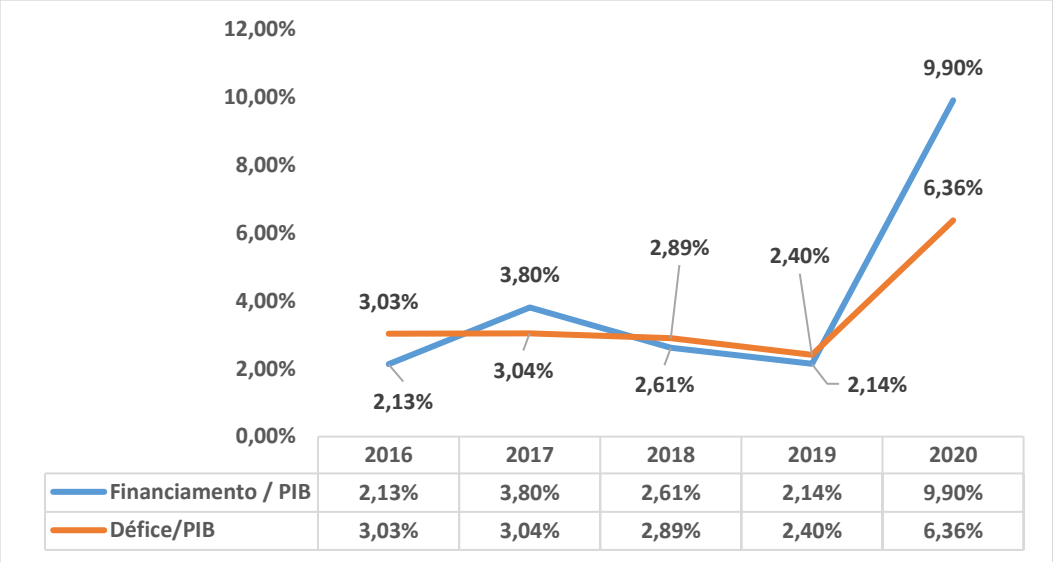


| | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
|---|---|---|---|---|---|
| Financiamento / PIB | 2,13% | 3,80% | 2,61% | 2,14% | 9,90% |
| Défice/PIB | 3,03% | 3,04% | 2,89% | 2,40% | 6,36% |

**Fonte:** UPCGE - Dados da CGE 2020

293. Entre os anos 2016 a 2020, registaram-se oscilações nos indicadores, financiamento e défice face ao PIB. No período 2016 - 2017, assinalou-se o acréscimo de 2,13% para 3,80% do financiamento face ao PIB. Em 2018 e 2019 registou uma redução em 2,61% e 2,14%, respetivamente. No ano 2020 cresceu 9,90%.

294. Relativamente ao indicador défice/PIB, no biénio 2016-2017, aumentou ligeiramente de 3,03% para 3,04%. Em 2018 e 2019 registou um decréscimo respetivo de 2,89% para 2,40%. No ano 2020 ascendeu a 6,36%.

### 5.5.2 Dívida Pública Ativa

295. Em harmonia com as alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 77º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 19 de novembro, constituem dívida pública ativa as receitas públicas, fiscais e não fiscais, liquidadas e não cobradas até o fim de cada exercício financeiro e os empréstimos

de retrocessão que são concedidos pelo Estado aos setores público e privado, para a prossecução do interesse público e realização de projetos de desenvolvimento nas condições definidas aos respetivos acordos subsidiários de crédito.

#### 5.5.2.1 Empréstimos de Retrocessão

296. Relativamente ao empréstimo de retrocessão na CGE do ano em análise, 2020, não se vislumbra a efetivação de novos contratos de empréstimos na modalidade descrita.

### 5.5.3 Dívida Pública Passiva

#### 5.5.3.1 Dívida Interna

297. O n.º 6 do art.º 79º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 19 de novembro, considera a dívida interna como "*aquela contraída perante pessoas residentes ou domiciliadas em Cabo Verde e cujo pagamento pode ser exigido no território nacional".* As emissões e amortizações da dívida interna são efetivadas através do Bilhete e Obrigações do Tesouro (BT e OT) da nova série e Outros Créditos.

298. Segundo a Conta Geral do Estado 2020, o Estado contratou 6 empréstimos, totalizando 8.739 milhões de CVE, junto de credores internacionais. Realce para o contrato celebrado com o BAD direcionado a ajuda orçamental, no valor de 20.000.000 EUROS, nas condições financeiras do mercado, ou seja, não concessional.

299. Segue, no quadro abaixo, a composição e o fluxo de financiamento interno do ano 2020:

**Quadro V.4 - Composição e Fluxos do Financiamento Interno**

(Em milhões de CVE)

| Designação | Stock Inicial | Emissão | Amortiz. | Stock Final | % Stock Final / Total Div. Int. | Financiam. interno Líquido |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Bilhetes do Tesouro | 794,1 | 1 194,4 | 1 988,4 | 0,1 | 0,0% | -794,0 |
| OTNS | 63 772,9 | 13 336,6 | 6 627,0 | 70 482,5 | 98,7% | 6 709,6 |
| Protocolos | 0,0 | 0,0 | 292,0 | -292,0 | -0,4% | -292,0 |
| Outros Créditos | 939,9 | 7,9 | 0,0 | 947,8 | 1,3% | 7,9 |
| **Totais** | **65 506,9** | **14 538,9** | **8 907,4** | **71 138,4** | **100%** | **5 631,5** |

**Fonte**: UPCGE - Dados da CGE 2020

300. No quadro anterior constata-se que o stock final da dívida interna, em 2020, atingiu o valor de 71.138,4 milhões de CVE, constituído maioritariamente pela dívida de médio e longo prazo (Obrigação do Tesouro Nova Série) que representa 98,7% do total da dívida interna.

301. Sobressai as notas que seguem relativas ao quadro acima, a rubrica Protocolo apresentou 292 milhões de CVE, nos valores amortizados, enquanto no stock inicial e na emissão continha valores nulos. Outrossim o stock final totaliza 71.138,4 milhões de CVE e difere do apresentado na tabela 45, pág. 103 da CGE 2020 que registou 71.380,2 milhões de CVE.

302. O quadro mostra que o Estado continua a optar pela estratégia definida pelas emissões de títulos de curto e médio prazo, para cobrir as necessidades transitórias de tesouraria.

303. Refira-se que a rubrica, Outros Créditos, no valor final de 947,8 milhões de CVE, contém informações sobre os valores das bonificações das taxas de juros a pagar pelo Estado, comissões sobre cobrança de imposto por conta do Estado e comissões sobre pagamento de salários.

### 5.5.3.1.1 Evolução do stock da Dívida Interna

#### ➢ Por instrumento

304. O quadro a seguir reflete a evolução da dívida interna, por instrumento:

**Quadro V.5 - Instrumento da Dívida Interna**

(Em milhões de CVE)

| Instrumentos da dívida interna | 2016 | | 2017 | | 2018 | | 2019 | | 2020 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Execução | % | Execução | % | Execução | % | Execução | % | Execução | % |
| **Emissões** | **14 745,5** | **100%** | **12 346,1** | **100%** | **15 839,4** | **100%** | **13 540,1** | **100%** | **14 538,9** | **101%** |
| OT | 11 819,7 | 80,2% | 7 577,8 | 61,4% | 12 203,8 | 77,0% | 10 256,1 | 75,7% | 13 336,6 | 91,7% |
| BT | 2 780,4 | 18,9% | 4 768,3 | 38,6% | 3 635,6 | 23,0% | 3 284,0 | 24,3% | 1 194,4 | 8,2% |
| Protocolos | 0,0 | 0,0% | 0,0 | 0,0% | 0,0 | 0,0% | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Outros Créditos | 145,40 | 1,0% | 0,0 | 0,0% | 0,0 | 0,0% | 0,0 | 0,0 | 7,9 | 0,7% |
| **Amortização dívida de medio e longo prazo** | **8 171,6** | **100%** | **9 221,6** | **100%** | **10 326,6** | **100%** | **9 182,6** | **100%** | **8 907,4** | **101%** |
| OT | 5 391,2 | 66,0% | 5 190,7 | 56,3% | 6 493,8 | 62,9% | 5 255,4 | 57,2% | 6 627,0 | 74,4% |
| BT | 2 780,4 | 34,0% | 3 277,7 | 35,5% | 3 832,8 | 37,1% | 3 783,3 | 41,2% | 1 988,4 | 22,3% |
| Protocolos | 0,0 | 0,0% | 0,0 | 0,0% | 0,0 | 0,0% | 0,0 | 0,0% | 292,0 | 4,4% |
| Outros Créditos | 0,0 | 0,0% | 753,2 | 8,2% | 0,0 | 0,0% | 143,9 | 1,6% | 0,0 | 0,0% |
| **Financiamento Líquido (Emissões - Amortizações)** | **6 573,9** | | **3 124,5** | | **5 512,8** | | **4 357,5** | | **5 631,5** | |
| **Var %** | **49,1%** | | **-52,5%** | | **76,4%** | | **-21,0%** | | **29,2%** | |

**Fonte:** UPCGE - Dados da CGE 2020

305. Pelas informações do quadro precedente, verifica-se que o financiamento interno líquido (Emissões - Amortizações) teve um registo intermitente no quinquénio (2016 a 2020). Em termos absolutos, no ano 2016 registou 49,1% e agravou-negativo em 2017 52,2%. No ano 2018 elevou-se a 76,4% e, no ano seguinte, verificou uma inflexão negativa de 21%. No último ano cresceu, fixando-se em 29,2%.

306. Dos dados aferidos, constatou-se que o financiamento líquido, em 2020, ascendeu a 5.631,5 milhões de CVE, levando em consideração que as emissões dos instrumentos da dívida pública remontaram a 14.538,9 milhões de CVE que, por conseguinte, superaram os 8.907,4 milhões de CVE referente às amortizações.

### ➢ Por Subscritores

307. Para a evolução do stock da dívida interna, por subscritores, nos últimos 5 anos, considerou-se as vertentes, taxa de crescimento e variação:

**Quadro V.6 - Dívida Pública por Subscritores**

(Em milhões de CVE)

| Subscritores / Ano | 2016 | | 2017 | | 2018 | | 2019 | | 2020 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor | (%) | Valor | (%) | Valor | (%) | Valor | (%) | Valor | (%) |
| **Bancário** | **31 403,6** | **59,7%** | **34 237,3** | **61,5%** | **38 972,6** | **63,8%** | **40 827,8** | **62,4%** | **44 778,6** | **62,7%** |
| BCV | 1 498,5 | 2,9% | 1 200,7 | 2,2% | 920,7 | 1,5% | 628,7 | 1,0% | 334,7 | 0,5% |
| BCA | 9 044,3 | 17,2% | 9 339,7 | 16,8% | 12 708,2 | 20,8% | 14 570,8 | 22,3% | 15 020,0 | 21,0% |
| CECV | 11 622,3 | 22,1% | 13 160,2 | 23,6% | 13 407,9 | 21,9% | 12 806,9 | 19,6% | 13 206,5 | 18,5% |
| BCN | 789,3 | 1,5% | 789,3 | 1,4% | 967,9 | 1,6% | 1 149,6 | 1,8% | 2 514,6 | 3,5% |
| BIA | 3 469,9 | 6,6% | 3 913,1 | 7,0% | 4 384,8 | 7,2% | 4 545,7 | 6,9% | 5 085,7 | 7,1% |
| BAI | 4 078,5 | 7,8% | 5 105,4 | 9,2% | 5 538,7 | 9,1% | 5 690,6 | 8,7% | 5 892,8 | 8,3% |
| BMGCV | 0,0 | 0,0% | 0,0 | 0,0% | 0,0 | 0,0% | 0,0 | 0,0% | 0,0 | 0,0% |
| BESCV/BICV/IIB | 200,0 | 0,4% | 200,0 | 0,4% | 474,0 | 0,8% | 849,1 | 1,3% | 2118,7 | 3,0% |
| BFI | 4,9 | 0,0% | 4,9 | 0,0% | 0,0 | 0,0% | 0,0 | 0,0% | 0,0 | 0,0% |
| ECCV | 524,0 | 1,0% | 524,0 | 0,9% | 570,4 | 0,9% | 586,5 | 0,9% | 605,6 | 0,8% |
| NB | 171,9 | 0,3% | 0,0 | 0,0% | 0,0 | 0,0% | 0,0 | 0,0% | 0,0 | 0,0% |
| **Não Bancário** | **21 167,8** | **40,3%** | **21 459,5** | **38,5%** | **22 126,8** | **36,2%** | **24 628,7** | **37,6%** | **26 601,6** | **37,3%** |
| INPS | 21 167,8 | 40,3% | 21 459,5 | 38,5% | 22 126,8 | 36,2% | 24 628,7 | 37,6% | 26 601,6 | 37,3% |
| **Total** | **52 571,4** | **100%** | **55 696,8** | **100%** | **61 099,3** | **100%** | **65 456,6** | **100%** | **71 380,2** | **100%** |
| Variação Anual | 6 583,4 | | 3 125,4 | | 5 402,5 | | 4 357,2 | | 5 923,6 | |
| PIB | 165 782 | | 173 097 | | 184 661 | | 195 202 | | 164 910,7 | |
| Dívida Interna/PIB | 31,71% | | 32,18% | | 33,09% | | 33,53% | | 43,28% | |
| Taxa de Crescimento - Dívida Interna | **14,3%** | | **5,9%** | | **9,7%** | | **7,1%** | | **9,0%** | |

**Fonte:** UPCGE - Dados da CGE 2020

308. Em conformidade com as informações do quadro supra, em 2020, os subscritores bancários no mercado interno continuaram com uma grande representatividade no stock da dívida interna, com 62,7% no total global, sendo que os restantes 37,3% pertencem aos subscritores não bancários. Dentre os subscritores bancários destacam-se o Banco Comercial do Atlântico (BCA) e a Caixa Económica de Cabo Verde (CECV) conservaram 21,0% e 18,5%, respetivamente.

309. No setor não bancário, um único subscritor, o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) engloba 37,3% do total geral, segundo as informações provenientes da CGE em apreço e confirmado no Relatório e Contas do INPS do ano 2020.

310. A taxa de crescimento da dívida interna situou-se nos 9,0%, ou seja, representa um crescimento de 1,9 pontos percentuais (p.p) em relação ao ano 2019 (7,1%).

## ➢ Face ao PIB

311. A evolução do stock da dívida interna face ao PIB apresenta os seguintes cenários, no período de 2016 a 2020.

**Quadro V.7 - Valores Dívida Interna e PIB por anos**

(Em milhões de CVE)

| Anos | Dívida Interna | PIB | Dívida interna / PIB |
|---|---|---|---|
| 2014 | 41 588,4 | 154 436 | 26,9% |
| 2015 | 45 998,1 | 158 699 | 29,0% |
| 2016 | 52 572,0 | 165 782 | 31,7% |
| 2017 | 55 696,5 | 173 097 | 32,2% |
| 2018 | 61 099,3 | 184 661 | 33,1% |
| 2019 | 65 456,7 | 195 020 | 33,6% |
| 2020 | 71 380,2 | 164 911 | 43,3% |

**Fonte:** Dados da CGE 2020

312. A evolução do rácio da dívida interna em relação ao PIB, nos períodos compreendidos entre os anos 2016 a 2020, apresentou uma tendência de crescimento progressivo de 31,7% no primeiro ano, até 43,3% no ano 2020. De 2019 para 2020 registou-se um acréscimo de 9,7 pontos percentuais (p.p).

**Gráfico V.3 - Evolução do rácio da dívida interna / PIB**

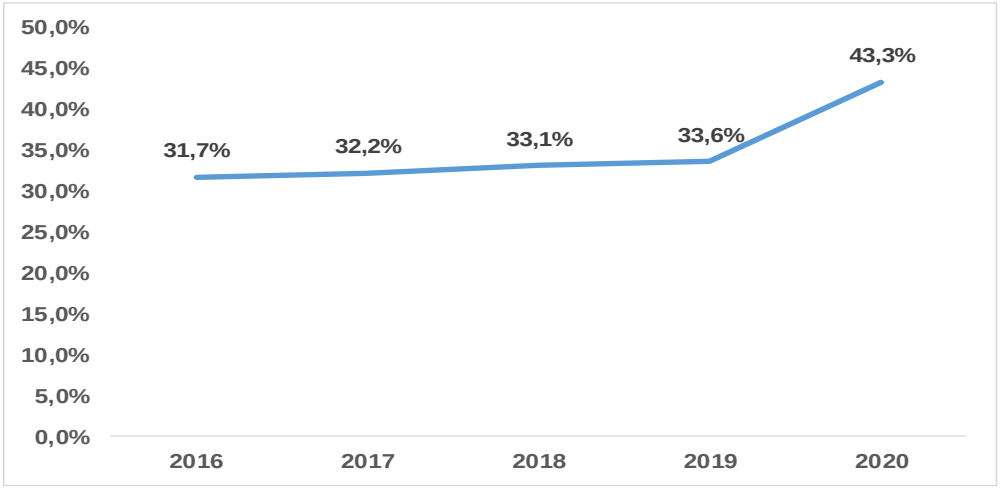


**Fonte:** UPCGE - Dados da CGE 2020

313. O crescimento da dívida a nível interno, de 2016 até o ano em análise, visa satisfazer as necessidades permanentes de tesouraria da parte do Estado, ou seja, se

financia internamente, no mercado doméstico, através da emissão dos títulos da dívida pública, bilhetes e obrigações do tesouro, aumentando os depósitos do Estado.

### 5.5.3.2 Dívida Externa

314. A dívida externa, nos termos definidos no n.º 7 do art.º 79º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 19 de novembro, *"(…) é aquela que é contraída perante outro Estado ou organização internacional ou qualquer outra pessoa sem residência ou domicílio em Cabo Verde, e cujo pagamento pode ser exigido fora do território nacional"*.

315. O quadro que segue representa o stock e os fluxos da dívida externa, durante o ano 2020:

**Quadro V.8 - Stocks e Fluxos do Financiamento Externo**

(Em milhões de CVE)

| Credores | Stock Inicial | | Desembolso | | Reembolso | | Stock Final | | Financ. Liquido | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor | Peso | Valor | Peso | Valor | Peso | Valor | Peso | Valor | Peso |
| **Multilateral** | **85 791,6** | **48,5%** | **14 148,5** | **92,2%** | **3 420,7** | **82,5%** | **93 704,8** | **50,6%** | **7 424,3** | **94,1%** |
| FAD | 11 811,5 | 6,7% | 0,0 | 0,0% | 380,8 | 9,2% | 11 000,3 | 5,9% | -380,8 | -4,8% |
| BM / IDA | 34 919,8 | 19,8% | 5 894,1 | 38,4% | 871,1 | 21,0% | 38 557,9 | 20,8% | 5 023,0 | 63,7% |
| BM / IBRD | 3 906,3 | 2,2% | 503,8 | 3,3% | 177,3 | 4,3% | 4 182,1 | 2,3% | 326,5 | 4,1% |
| BADEA | 4 360,0 | 2,5% | 132,9 | 0,9% | 200,9 | 4,8% | 3 945,5 | 2,1% | -68,0 | -0,9% |
| BAD | 20 125,7 | 11,4% | 4 156,2 | 27,1% | 952,6 | 23,0% | 23 332,7 | 12,6% | 3 203,7 | 40,6% |
| BEI | 4 329,9 | 2,4% | 0,0 | 0,0% | 376,9 | 9,1% | 3 953,1 | 2,1% | -376,9 | -4,8% |
| OPEC | 1 443,2 | 0,8% | 13,2 | 0,1% | 225,7 | 5,4% | 1 165,6 | 0,6% | -212,5 | -2,7% |
| FIDA | 2 878,9 | 1,6% | 144,7 | 0,9% | 66,5 | 1,6% | 2 864,1 | 1,5% | 78,1 | 1,0% |
| IMF | 0,0 | 0,0% | 3 303,6 | 21,5% | 0,0 | 0,0% | 2 928,0 | 1,6% | 0,0 | 0,0% |
| NDF | 167,5 | 0,1% | 0,0 | 0,0% | 5,6 | 0,1% | 155,1 | 0,1% | -5,6 | -0,1% |
| NTF | 0,0 | 0,0% | 0,0 | 0,0% | 0,0 | 0,0% | 0,0 | 0,0% | 0,0 | 0,0% |
| IDA | 0,0 | 0,0% | 0,0 | 0,0% | 0,0 | 0,0% | 0,0 | 0,0% | 0,0 | 0,0% |
| BIDC/CEDEAO | 0,0 | 0,0% | 0,0 | 0,0% | 0,0 | 0,0% | 0,0 | 0,0% | 0,0 | 0,0% |
| CEDEAO | 1 848,6 | 1,0% | 0,0 | 0,0% | 163,3 | 3,9% | 1 620,4 | 0,9% | -163,3 | -2,1% |
| **Bilateral** | **41 454,1** | **23,5%** | **1 182,1** | **7,7%** | **724,5** | **17,5%** | **41 745,7** | **22,5%** | **457,6** | **5,8%** |
| **Governo** | **22 816,2** | **12,9%** | **1 176,3** | **7,7%** | **556,0** | **13,4%** | **23 073,7** | **12,5%** | **620,2** | **7,9%** |
| China | 2 974,1 | 1,7% | 0,0 | 0,0% | 101,3 | 2,4% | 2 832,2 | 1,5% | -101,3 | -1,3% |
| Kuwait | 1 246,7 | 0,7% | 224,4 | 1,5% | 52,4 | 1,3% | 1 336,4 | 0,7% | 172,0 | 2,2% |
| Portugal | 15 262,7 | 8,6% | 0,0 | 0,0% | 184,5 | 4,4% | 15 070,7 | 8,1% | -184,5 | -2,3% |
| Bélgica | 302,2 | 0,2% | 0,0 | 0,0% | 16,3 | 0,4% | 285,9 | 0,2% | -16,3 | -0,2% |
| Saudi Fund | 1 885,7 | 1,1% | 0,0 | 0,0% | 49,0 | 1,2% | 2 060,0 | 1,1% | -49,0 | -0,6% |
| JICA - JBIC | 0,0 | 0,0% | 217,0 | 1,4% | 62,9 | 1,5% | 0,0 | 0,0% | 154,1 | 2,0% |
| AFD | 0,0 | 0,0% | 338,1 | 2,2% | 36,7 | 0,9% | 0,0 | 0,0% | 301,5 | 3,8% |
| Austria | 1 144,8 | 0,6% | 396,7 | 2,6% | 53,0 | 1,3% | 1 488,5 | 0,8% | 343,7 | 4,4% |
| **Agencia Credito Exportação** | **18 637,9** | **10,5%** | **5,8** | **0,0%** | **168,4** | **4,1%** | **18 672,0** | **10,1%** | **-162,6** | **-2,1%** |
| JICA - JBIC | 9 094,3 | 5,1% | 0,0 | 0,0% | 0,0 | 0,0% | 8 959,7 | 4,8% | 0,0 | 0,0% |
| Espanha (ICO) | 4 310,2 | 2,4% | 5,8 | 0,0% | 168,4 | 4,1% | 4 147,6 | 2,2% | -162,6 | -2,1% |
| AFD (France) | 5 233,4 | 3,0% | 0,0 | 0,0% | 0,0 | 0,0% | 5 564,7 | 3,0% | 0,0 | 0,0% |
| **Comercial** | **49 519,7** | **28,0%** | **8,9** | **0,1%** | **0,0** | **0,0%** | **49 821,8** | **26,9%** | **8,9** | **0,1%** |
| Caixa Geral de Depósitos | 40 887,8 | 23,1% | 0,0 | 0,0% | 0,0 | 0,0% | 40 928,3 | 22,1% | 0,0 | 0,0% |
| Rabobank | 0,0 | 0,0% | 0,0 | 0,0% | 0,0 | 0,0% | 0,0 | 0,0% | 0,0 | 0,0% |
| BPI | 8 631,9 | 4,9% | 0,0 | 0,0% | 0,0 | 0,0% | 8 631,9 | 4,7% | 0,0 | 0,0% |
| KBC | 0,0 | 0,0% | 8,9 | 0,1% | 0,0 | 0,0% | 261,6 | 0,1% | 8,9 | 0,1% |
| **Total** | **176 765,3** | **100%** | **15 339,5** | **100%** | **4 145,2** | **100%** | **185 272,3** | **100%** | **7 890,7** | **100%** |
| **Taxa de Crescimento** | | | | | | | | | **4,8%** | |

**Fonte**: UPCGE - Dados da CGE 2020

316. No ano 2020, o stock final da dívida externa cifrou em 185.272,3 milhões de CVE, mais 0,6 p.p que no período homólogo (176.765,3 milhões de CVE). Esta observação é consistente com os justificativos emitidos na CGE, segundo a qual "*O stock da dívida externa é o que mais tem contribuído para o aumento do stock total a nível do Estado*".

317. Nos anos precedentes, os credores multilaterais continuaram com a maior parcela do stock final da dívida externa, com a cifra de 93.704,8 milhões de CVE (peso de 50,6%) contra 85.791,6 milhões de CVE de 2019 (peso 48,5%). Ou seja, representa um crescimento de 9,2%, traduzidos no valor nominal de 7.424,3 milhões de CVE devido aos novos desembolsos ocorridos.

318. No segundo momento, encontram-se os credores comerciais, com o valor de 49.821,8 milhões de CVE (peso de 26,9%) e, por último, os credores bilaterais, com 41.745,7 milhões de CVE (22,5%).

319. De assinalar os 6 novos acordos firmados, pelo Estado junto de Credores Internacionais, com as condições concessionais, à exceção do acordo alcançado com o BAD, no valor de 20.000.000 de Euros, nas condições financeiras do mercado, como se constata na tabela 44 da CGE 2020.

320. De entre o rol dos projetos financiados pelos credores, acima anunciados, destacam-se os do setor social, ajuda orçamental, fundo de emergência, água e saneamento, a economia, de acordo com a CGE 2020.

321. Assim sendo, a área da Ajuda Orçamental ascendeu a 9.036,1 milhões de CVE (58,9%), a Economia atingiu 1.331,9 milhões de CVE (8,7%), o setor da Emergência com 1.011,5 milhões de CVE (6,6%), a área da Água e Saneamento ascendeu a 874,9 milhões de CVE (5,7%), entre as demais áreas/setores, como se denota na tabela 42 da CGE 2020.

322. Salienta-se, através do quadro acima, os credores que mais desembolsaram no ano em análise, foram o BM-IDA no montante de 5.894,1 milhões de CVE (38,4%), seguido do BAD no valor de 4.156,2 milhões de CVE (27,1%) do total global.

323. Assinala-se ainda que o Dólar foi a moeda com maior peso nos desembolsos externos, em 2020, representando 60,4% do total global.

#### 5.5.3.2.1 Evolução do stock da Dívida Externa

324. O gráfico seguinte ilustra a evolução da dívida externa, no horizonte 2016-2020:

**Gráfico V.4 - Dívida Externa**

(Em milhões de CVE)

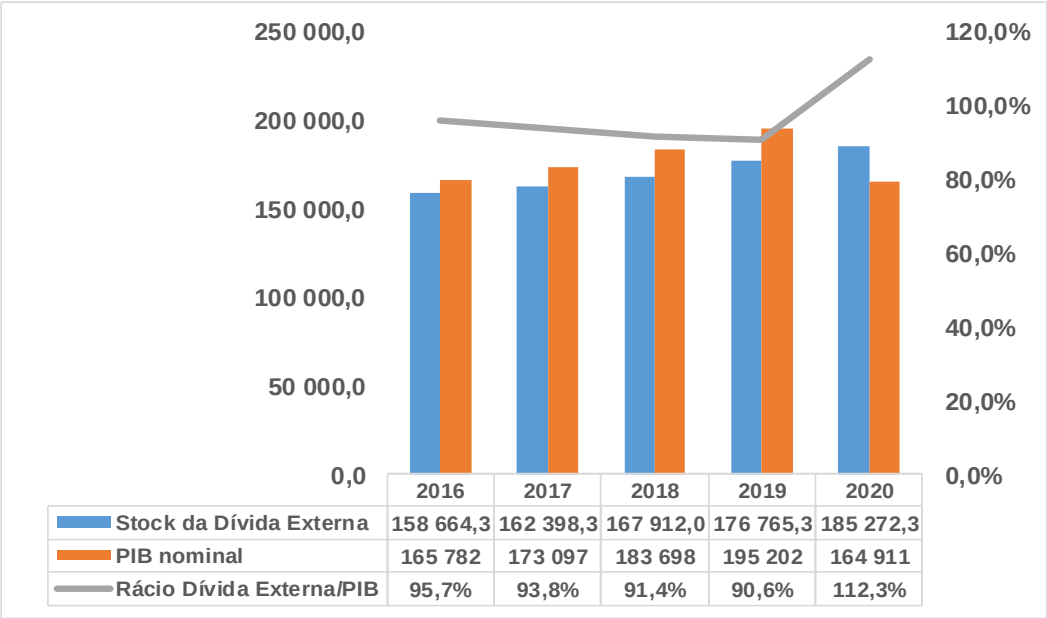


| | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
|---|---|---|---|---|---|
| Stock da Dívida Externa | 158 664,3 | 162 398,3 | 167 912,0 | 176 765,3 | 185 272,3 |
| PIB nominal | 165 782 | 173 097 | 183 698 | 195 202 | 164 911 |
| Rácio Dívida Externa/PIB | 95,7% | 93,8% | 91,4% | 90,6% | 112,3% |

**Fonte**: Dados da CGE 2020

325. O rácio da dívida externa/PIB cifrou-se em 90,6% em 2019 e aumentou para 112,3% em 2020. Face ao período homólogo (2019) o stock da dívida cresceu em 4,8%. Refira-se que, a maior parte dos empréstimos contratados no mercado internacional correspondem a empréstimos concessionais, com a maturidade média de 19 anos.

#### 5.5.3.2.2 Serviço da Dívida Passiva

326. O quadro que segue evidencia o apuramento dos encargos totais do serviço da dívida pública direta (interna e externa) num horizonte de três anos:

**Quadro V.9 - Encargos com a Dívida Pública**

(Em milhões de CVE)

| Indicadores | 2018 | | | 2019 | | | 2020 | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor | Peso Sub Total | Peso Total | Valor | Peso Sub Total | Peso Total | Valor | Peso Sub Total | Peso Total |
| **Serviço da Dívida Interna (SDI)** | | | | | | | | | |
| Juros | 2 808,9 | 29,5% | 18,9% | 3 083,3 | 35,7% | 20,9% | 3 156,3 | 31,3% | 19,9% |
| Amortização | 6 697,5 | 70,5% | 45,0% | 5 560,8 | 64,3% | 37,8% | 6 918,9 | 68,7% | 43,7% |
| **Sub total** | **9 506,4** | **100%** | **63,8%** | **8 644,1** | **100%** | **58,7%** | **10 075,2** | **100%** | **63,6%** |
| **Serviço da Dívida Externa (SDE)** | | | | | | | | | |
| Juros | 1 827,8 | 33,9% | 12,3% | 1 866,8 | 30,7% | 12,7% | 1 613,9 | 28,0% | 10,2% |
| Amortização | 3 561,5 | 66,1% | 23,9% | 4 207,3 | 69,3% | 28,6% | 4 145,2 | 72,0% | 26,2% |
| **Sub total** | **5 389,3** | **100%** | **36,2%** | **6 074,1** | **100%** | **41,3%** | **5 759,1** | **100%** | **36,4%** |
| **Serviço da Dívida Pública Total** | **14 895,7** | | **100%** | **14 718,2** | | **100%** | **15 834,3** | | **100%** |
| **Taxa de Crescimento SDP** | **15,5%** | | | **-1,2%** | | | **7,6%** | | |

**Fonte**: UPCGE - Dados da CGE 2020

327. No ano em análise, os encargos com o serviço da dívida pública global no valor de 15.834,3 milhões de CVE, cresceram 7,6% face ao período precedente (2019) que registou 14.718,2 milhões de CVE.

328. Genericamente, o quadro acima revela que os encargos com o serviço da dívida pública cresceram entre 2019 e 2020. Este evento deve-se ao acréscimo verificado nos encargos com o serviço da dívida interna, explicado pelo perfil de amortização dos títulos emitidos no mercado nacional. Importa referir que a taxa de juro interna é mais cara comparativamente à taxa de juro da dívida externa.

329. Refira-se, que os encargos com o serviço da divida interna em 2019 cifraram em 10.075,2 milhões de CVE e foram mais expressivos que os do serviço da divida externa, que ascenderam a 5.759,1 milhões de CVE.

330. Os encargos da dívida pública global (tabela 36 da CGE) traduzidos no serviço global (% do PIB) ascenderam a 9,6% no total e foram repartidos em 6,1% referente a dívida interna e 3,5% relativo à divida externa, em 2020. Indagou-se a DGT sobre que implicações apresenta a percentagem de 6,1% a nível interno para a economia nacional, tendo em consideração, que o custo da dívida interna é maior que a externa.

331. Os responsáveis do MFFE, no contraditório, contestaram o seguinte: "*Em termos nominais o que esta incluído na divida relaciona-se com a economia e de acordo com a receita a divida não pode exceder 2,5% da receita do país, deve-se sempre fazer essa comparação com a receita do país. Em termos globais para o FMI os encargos da dívida global traduzidos no serviço global (% do PIB) ascenderam a 9,6%, não chega aos padrões definidos pelo FMI".*

332. Com a graduação de Cabo Verde a país a rendimento médio, os empréstimos para suprir o défice orçamental junto dos parceiros internacionais, nomeadamente, os países de cooperação, os parceiros bilaterais, multilaterais, agências de crédito e bancos internacionais, as taxas de juros são praticadas a taxas de mercado que, por sua vez, encarecem os custos desses empréstimos, para o país, acarretando diversos constrangimentos.

## 5.6 Avales e Garantias concedidos pelo Estado

333. Nos termos do art.º 49º da LOE de 2020, o limite para a concessão de avales e outras garantias do Estado foi fixado, em termos de fluxos líquidos, no montante de 11.500.000.000 CVE, para as operações internas e externas, do setor público e privado.

334. O n.º 2 do mesmo artigo, indica que estes avales excluem a possibilidade da concessão de operações a celebrar no âmbito de processos de renegociação de dívidas avalizadas e as garantias concedidas às empresas públicas no âmbito de contratos celebrados ao abrigo da ajuda alimentar concedida ao país pelos parceiros de desenvolvimento.

### 5.6.1 Análise do Impacto dos Avales na Dívida Pública

335. De acordo com o quadro seguinte, os avales e garantias concedidos às empresas cifraram no montante global de 17.273,2 milhões de CVE. Em caso de incumprimento dos passivos financeiros garantidos através dos avales e garantias do Estado, as responsabilidades deverão ser assumidas pelo próprio Estado, enquanto avalista de empréstimos caso as empresas não assumirem.

336. Segue o quadro com a evolução e a variação do Stock dos Avales e Garantias, de 2018 a 2020, por entidades:

**Quadro V.10 - Avales e Garantias do Estado**

(Em milhões de CVE)

| Entidades | 2018 | | 2019 | | 2020 | | Variação | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | valor | % | valor | % | valor | % | 2017 / 2018 | 2018 / 2019 | 2019 / 2020 |
| TACV | 5 053,7 | 38,1% | 2 914,9 | 18,8% | 3 715,2 | 21,5% | 8,7% | -42,3% | 27,5% |
| CVFF | 0,0 | 0,0% | 0,0 | 0,0% | 0,0 | 0,0% | -100,0% | 0,0% | 0,0% |
| Águas de Porto Novo | 0,0 | 0,0% | 0,0 | 0,0% | 0,0 | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% |
| ASA | 0,0 | 0,0% | 0,0 | 0,0% | 0,0 | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% |
| Câmara Municipal de Porto Novo | 65,1 | 0,5% | 62,4 | 0,4% | 63,2 | 0,4% | -3,0% | -4,1% | 1,3% |
| Câmara Municipal de Santa Catarina | 57,5 | 0,4% | 47,4 | 0,3% | 40,8 | 0,2% | -11,4% | -17,6% | -13,9% |
| Câmara Municipal de São Vicente | 191,6 | 1,4% | 172,3 | 1,1% | 179,5 | 1,0% | 34,8% | -10,1% | 4,2% |
| Câmara Municipal de São Nicolau | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0% | 0,0 | 0,0% | -100,0% | 0,0% | 0,0% |
| Câmara Municipal de Paúl | 82,0 | 0,6% | 74,1 | 0,5% | 72,3 | 0,4% | -8,2% | -9,6% | -2,4% |
| Câmara Municipal do Sal | 0,0 | 0,0% | 0,0 | 0,0% | 0,0 | 0,0% | -100,0% | 0,0% | 0,0% |
| Start Up Jovem | 7,6 | 0,1% | 10 | 0,1% | 290,4 | 1,7% | 0,0% | 25,0% | 2957% |
| CERMI | 19,8 | 0,1% | 20,2 | 0,1% | 18,2 | 0,1% | 171,2% | 2,0% | -9,9% |
| Electra | 4 567,7 | 34,4% | 4 845,5 | 31,3% | 4 800,8 | 27,8% | -10,1% | 6,1% | -0,9% |
| Enapor | 49,5 | 0,4% | 94,8 | 0,6% | 80,0 | 0,5% | -55,8% | 91,5% | -15,6% |
| IFH | 2 980,9 | 21,7% | 1 381,5 | 8,9% | 1 082 | 6,3% | 1,9% | -53,7% | -21,7% |
| ADS | | 0,0% | 0,0 | 0,0% | 453,3 | 2,6% | 0,0% | 0,0% | 0,0% |
| SDTIBM | | 0,0% | 0,0 | 0,0% | 343,8 | 2,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% |
| Novo Banco | 0,0 | 0,0% | 0,0 | 0,0% | 0,0 | 0,0% | -100,0% | 0,0% | 0,0% |
| Água de Santiago | 285,6 | 2,2% | 254,1 | 1,6% | 0,0 | 0,0% | 6,8% | -11,0% | -100,0% |
| NEWCO | 0,0 | 0,0% | 4 138,3 | 26,7% | 3 965 | 23,0% | 0,0% | 0,0% | -4,2% |
| CV Telecom | 0,0 | 0,0% | 1 233,1 | 8,0% | 1 655 | 9,6% | 0,0% | 0,0% | 34,2% |
| CV Inter - ilhas | 0,0 | 0,0% | 226,7 | 1,5% | 513,9 | 3,0% | 0,0% | 0,0% | 126,7% |
| **Stock de Aval** | **13 361,0** | **100%** | **15 474,8** | **100%** | **17 273,2** | **100%** | **-3,8%** | **15,8%** | **11,6%** |
| **Dívida Pública** | **229 008,4** | | **242 222,0** | | **256 652,5** | | | | |
| **Dívida Pública incluindo Aval** | **242 369,4** | | **257 696,8** | | **273 925,7** | | | | |
| **Var. Dív Púb / Dív Púb incl. Aval** | **5,8%** | | **6,4%** | | **6,7%** | | | | |

**Fonte**: UPGE - Dados da CGE 2020

337. Do quadro anterior, observa-se que o Stock dos Avales e Garantias do Estado aumentou, de 2018 (13.361,0 milhões de CVE) em relação ao ano 2019, fixando-se em 15.474,8 milhões de CVE, traduzido num acréscimo de 15,8%. Em 2020 manteve a tendência de subida e atingiu 17.273,2 milhões de CVE, (aumento de 11,6%) motivada pela assistência a novos avales e garantias do Estado às entidades do setor público.

338. Em 2020, as entidades que mais beneficiaram dos avales foram a Electra, a NEWCO e a TACV, nas proporções de 27,8%, 23,0% e 21,5%, respetivamente.

339. Realce que, caso as empresas supra não honrarem os respetivos compromissos, a dívida pública, acrescido dos avales concedidos, aumentariam o ônus do Estado no triénio, sendo que em 2018, o montante foi de 242.369 milhões de CVE, em 2019 atingiu 257.697 milhões de CVE e, em 2020 traduziu-se num valor nominal de 273.925,7 milhões de CVE, representando o acréscimo de 6,7% ao stock da dívida pública.

340. O art.º 45º da LOE de 2020, frisa que o Estado fica autorizado a adquirir créditos, bem como assumir passivos das empresas públicas e das sociedades de capitais públicos objeto de reestruturação e saneamento. O art.º 46º (regularizações) deste diploma vem complementar o anterior na medida em que autoriza ao Estado a regularizar responsabilidades dessas empresas decorrentes de situações do passado.

341. Dispõe o número 1 do art.º 22º do Decreto-Lei n.º 42/2018, de 29 de junho, que *as comissões das garantias concedidas, a pagar pelas entidades beneficiárias são fixadas por despacho do membro do Governo responsável pela área das Finanças*. Nos termos estatuídos no n.º 2 *"Reverte a favor do Fundo de Garantia para a cobertura de pagamento das garantias concedidas pelo Estado, as receitas provenientes das comissões referidas no número 1 (…)"*.

**Recomendação n.º V.1 - 11/PCGE20**

*Ao Ministro das Finanças Fomento Empresarial que promova celeridade na regulamentação do Fundo de Garantia de modo a não incorrer em passivos* das empresas públicas e das sociedades de capitais públicos *do Estado.*

342. No MFFE, departamento que realiza o acompanhamento do Setor Empresarial do Estado (UASE), interrogou-se sobre as maiores dificuldades enfrentadas por este departamento, na persecução dos seus objetivos.

343. Sobre este aspeto, o MFFE assumiu que: *"A UASE tem como missão o apoio ao governo no exercício da função acionista e um dos objetivos da UASE é contribuir para a redução dos riscos fiscais e orçamentais que as empresas do SEE representam. A maior dificuldade sentida pela Unidade trata-se do envio tardio dos documentos de informação,*

*definidos pela Portaria nº 48/2021, de 15 de outubro, dificultando as análises atempadas das empresas e a produção do relatório de desempenho das empresas do setor".*

344. Em relação ao relatório do seguimento das Parcerias Público Privadas vigentes, no território nacional o MFFE exarou que: *"(…) como Unidade que acompanha todas as PPPs envolvendo as empresas do SEE é membro das comissões de acompanhamento das PPPs. As comissões de acompanhamento às PPPs são formadas por equipas multidisciplinares envolvendo tutelas técnicas, financeiras e outros membros que se ache essenciais para a boa execução das PPPs.*
*Estas comissões elaboram relatórios regulares (trimestrais e anuais), (…)".*

345. Em relação à periodicidade, considerada pelo MFFE, para que os gestores públicos apresentam os resultados (trimestral/semestral/anual), aludiu o responsável o seguinte: *"Até 2021, as Empresas regiam-se pela Lei do SEE que definia como obrigatório a apresentação dos Planos de Atividade e Orçamento e Relatórios e Contas anuais.*
*Através da Portaria nº 48/2021, de 15 de outubro de 2021, as empresas do SEE passaram a ter a obrigatoriedade de apresentar trimestralmente as Demonstrações Financeiras, com o respetivo parecer do órgão de fiscalização, Planos de Atividade e Orçamento anuais (até 15 de setembro do ano anterior, à sua execução) e Relatório e Contas anual (até 30 de março do ano seguinte), entre outros relatórios e documentos".*

346. O MFFE explicou sobre as implicações das reservas e ênfases, que constam do relatório de auditoria, para os gestores das empresas do Estado do seguinte modo: *"O código das sociedades comerciais determina que os R&C depois de aprovados pelos CA devem ser auditados, por auditores independentes e objeto de parecer por parte do órgão de fiscalização. Após o cumprimento destas formalidades, estes documentos são submetidos à AG para apreciação e deliberação do Acionista.*
*As reservas e ênfases, do relatório de auditoria, são pontos que o auditor poderá ter alguma dificuldade em apurar o real valor do mesmo ou não conseguir tirar conclusões sobre o assunto, sendo por isso pontos de trabalho/melhoria para os gestores das empresas do SEE, de monitorização por parte da UASE e acompanhamento do órgão de fiscalização.*
*Neste sentido, e até à data, as reservas e enfâses apresentadas referentes ao exercício de 2020, não configuram situações com implicações para os gestores das empresas do SEE, pois as reservas e ênfases foram sempre como pontos de melhoria a nível contabilístico a serem trabalhados pelas empresas, mediante acompanhamento do órgão de fiscalização".*

347. Uma das ameaças da dívida pública se prende com o passivo contingente do Setor Empresarial do Estado (SEE), tendo em conta que a maior parte dessas empresas se encontrem deficitárias.

348. Nesse âmbito o MFFE assinalou que: *"No ano em apreço, não se registaram nenhuma entidade que esteja em incumprimento derivado do não pagamento das garantias obtida pela garantia do Estado".*

349. No que tange a área da aviação civil uma das mais afetadas pela crise sanitária, *COVID 19* questionou-se qual foi o custo operacional da inoperância da companhia aérea de bandeira da Cabo Verde Airlines (CVA).

350. Sobre este ponto referiu que: *"O setor da aviação civil, pelas suas especificidades, o peso dos custos variáveis é muito superior aos custos fixos, estando diretamente associados ao volume de operações. Assim, os gastos operacionais do setor da aviação crescem à medida que as companhias aéreas efetuam operações. Durante o exercício de 2020, a companhia de bandeira viu os seus custos reduzirem em 45% (7.1 milhões de ECV), uma vez que ficou com as suas operações suspensas até dezembro de 2021".*

351. A instalação do Hub aéreo foi também afetada pela pandemia, e o MFFE garantiu que: *"Em 2020, não existiram custos de instalação da plataforma aérea na ilha do Sal".* Todavia, confirmou que tiveram apenas custos relacionados com deslocação do pessoal.

352. Questionado sobre o valor pago a companhia aérea IcelandAir no desfecho da privatização da TACV, mencionou que: *"Em 2020, não foram pagos valores à companhia IcelandAir"*.

## 5.7 Dívida Pública Global do Estado (Direta e Indireta)

353. O quadro que segue, evidencia os valores da dívida pública global e direta versus PIB, no período de 2016 a 2020:

**Quadro V.11 - Valores da Dívida Global e Direta vs PIB**

(em milhões de CVE)

| Designação | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
|---|---|---|---|---|---|
| Dívida Global | 222 633,9 | 231 990,2 | 242 269,0 | 257 697,0 | 273 925,7 |
| PIB | 165 782,0 | 173 097,4 | 184 661,3 | 195 202,0 | 164 910,7 |
| Dívida Pública Direta | 211 236,6 | 218 094,8 | 229 008,4 | 242 222,0 | 256 652,5 |
| Dívida Global / PIB | 134,3% | 134,0% | 131,2% | 132,0% | 166,1% |
| Dívida Pública Direta / PIB | 127,4% | 126,0% | 124,0% | 124,1% | 155,6% |

**Fonte:** UPCGE - Dados da CGE 2020

354. Assim apresenta-se o gráfico que ilustra a evolução da dívida pública:

**Gráfico V.5 - Dívida Publica Global**

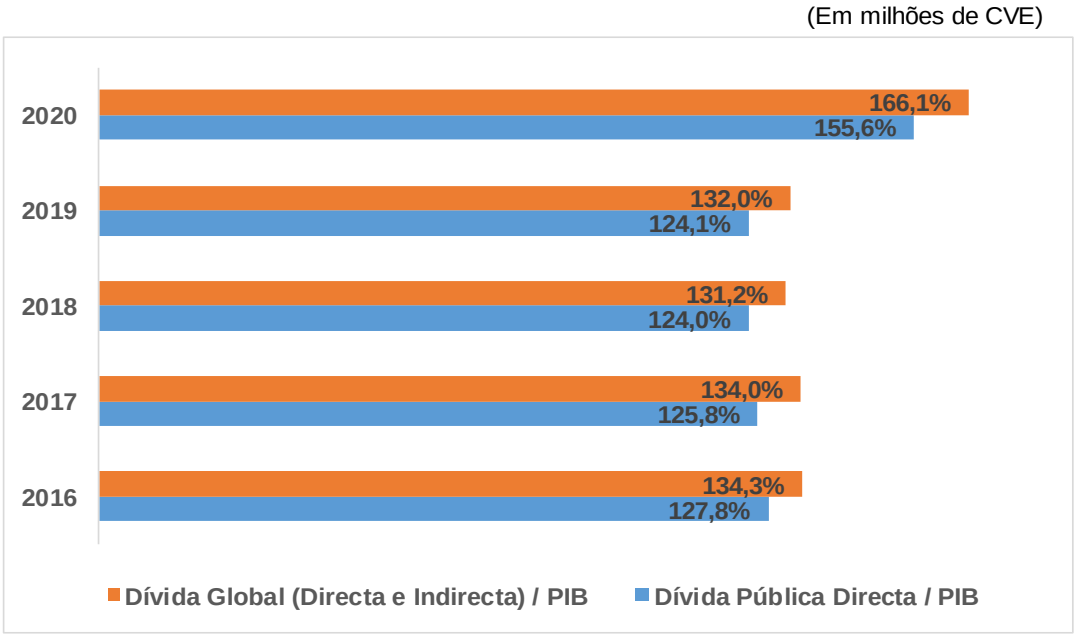


**Fonte**: UPCGE - Dados da CGE 2020

355. No gráfico, a dívida pública global (direta e indireta) do Estado em 2020 atingiu 166,1**%** do PIB, equivalente a 273.925,7 milhões de CVE. Face ao período homólogo (257.697,0 milhões de CVE), registou um acréscimo de 6,3%. Este acréscimo é justificado pela execução dos projetos financiados com empréstimos contratados em anos anteriores e pelas novas contratações de empréstimos em 2020, para fazer face aos efeitos da crise económica provocado pela pandemia da COVID 19.

356. Conforme as informações enviadas pelas empresas constata-se relações de dívidas não esclarecidas pelo MFFE, com destaque para:

- ✓ A CVTelecom que apresentou o valor de 197.415.076 CVE como dívida do Estado para com a empresa, em 2020;

- ✓ A dívida da Electra em relação ao Estado remontava a 16.749.548 CVE, mas por outro lado o Estado deve a entidade 126.716.475 CVE;

- ✓ A 31/12/2020 a dívida da Enacol em relação ao Estado ascendia a 80.451.760 CVE, mas por outro lado, o Estado tem a dívida de 1.099.382.971 CVE.

357. Em 2020, tal como já tem sido assinalada em anteriores Pareceres, na dívida global do Estado não se inclui as dívidas dos municípios e, por ser recorrente o fundamento apresentado pelo MFFE, entende o TCCV, até a conclusão desta reforma, recomendar o seguinte:

**Recomendação n.º V.2 - 12/PCGE20**

*Ao Ministro das Finanças Fomento Empresarial que crie condições necessárias de modo que as dívidas das autarquias locais passem a estar refletidas nas dívidas do Estado.*

## 5.8 Reformas

358. Cabo Verde tem realizado ao longo das últimas décadas a reforma, no âmbito da gestão das Finanças Públicas, em parceria com instituições internacionais como o FMI, o BM, as Cooperações Internacionais, entre outras entidades.

359. Realce que, a nível da Direção Geral do Tesouro, foram implementadas as seguintes reformas, em 2020:

- ✓ Bancarização de 95 instituições do Estado;
- ✓ A consolidação da reforma do Tesouro - automatização do SIGOF no Business Intelligence, Power BI – DGT balancete Diário, Dashboard;
- ✓ Parametrização de 54 Centros de custos;
- ✓ Consolidação do Projeto de Bonificação.

Título II

Capítulo VI – **Património do Estado**

# CAPÍTULO VI - PATRIMÓNIO DO ESTADO

## 6.1 Considerações Gerais

360. O Regime de Administração Financeira do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 19 de novembro, no Capítulo V, Património Público, no n.º 1 do art.º 70, (Composição e gestão), estipula que "*Constituem o domínio público do Estado os bens consagrados na Constituição da República*[23] *e o domínio privado dos bens definidos por lei*".

361. Na CGE 2020, à semelhança dos anos anteriores, regista-se a inexistência de informações, quer no relatório técnico quer nos mapas importantes, respeitantes ao património financeiro e imobiliário do Estado, nomeadamente a sua inventariação, e as respetivas alterações patrimoniais, eventualmente ocorridas durante o exercício orçamental em apreço. Não obstante este facto, e à luz do art.º 11º, al. c) da Lei de Organização e Funcionamento do Tribunal de Contas (LOFTC)[24], que determina que no Relatório e Parecer da Conta Geral do Estado se deve apreciar, *inter alia*, o inventário do património do Estado, como fonte de informação para o cumprimento dos preceitos da lei supracitados, teve-se em consideração os dados constantes da TD do SIGOF e da CGE 2020.

## 6.2 Ativos não Financeiros

362. O art.º 16º do Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro, estabelece os critérios de avaliação e reavaliação, bem como as taxas de amortização e reintegração dos bens do domínio público e privado do Estado, que eventualmente, seriam objeto de regulamentação através da aprovação de uma portaria pelo membro do Governo responsável pela área das Finanças.

363. Sobre a matéria acima o MFFE, no parecer 2019, justifica que a resposta a esse desafio consta no projeto de reformas legais pretendida pelo MFFE (DGPCP). Tendo-se garantido o financiamento para a implementação do projeto, pretende-se apresentar a proposta de portaria até finais de 2022.

[23] art.º 91º, n.º s 7 e 8 da Lei Constitucional n.º 1/VII/2010, de 3 de maio
[24] Lei n.º 84/IV/93, de 12 de julho, revogada pela Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro.

364. No seguimento das recomendações, efetuado junto do MFFE, o Tribunal de Contas constatou que a referida portaria não foi apresentada e nem implementada a recomendação VI.1 -16, formulada no PCGE 2019.

365. Os responsáveis do MFFE, no contraditório, esclarecem que *"Este projeto de portaria consta do pacote de reformas legais pretendidas pela DGPCP. Pretende-se avançar, nos próximos tempos, com este processo de reforma"*.

366. A resposta ostentada pelos responsáveis do MFFE não suprime a constatação levantada e trás duvida quanto ao espaço de tempo para cumprimento do referido processo de reforma. Sendo assim, é de se manter a recomendação exarada no parecer de 2019:

**Recomendação n.º VI.1 – 13/PCGE20**

*Ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial que garanta que sejam implementados os critérios oficiais de avaliação e reavaliação, bem como as taxas de amortização estabelecidos na lei, a fim de se proceder ao inventário geral dos bens do Estado.*

367. A DGPCP, na gestão das suas atribuições e competências faz uso do Sistema Integrado de Gestão Patrimonial Georreferenciado (SIGPG), o qual foi desenhado para facilitar a inventariação e gestão dos bens moveis e imoveis do Estado. Contudo apesar da sua potencialidade, urge fazer *upgrade* no sistema a fim de que o mesmo possa dar resposta a conjuntos de critérios determinados no Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro.

### 6.2.1 Análise Global de Aquisição dos Ativos não Financeiros

368. Conforme as informações constantes da CGE de 2020, a previsão e execução das aquisições dos ativos não financeiros do orçamento de funcionamento é ilustrada no quadro seguinte.

**Quadro VI.1- Ativos não Financeiros - Funcionamento**

(Em milhões de CVE)

| Aquisição | Funcionamento | | Taxa de Exec. | Peso |
|---|---|---|---|---|
| | Orç. Corrigido | Exec. | | |
| Residenciais Civis Aquisição | 3,9 | 3,6 | 91,7% | 0,8% |
| Edificios não Residenciais | 62,9 | 52,6 | 83,6% | 11,3% |
| Ferramentas e Utensílios | 3,7 | 0,6 | 16,5% | 0,1% |
| Outra Maquinaria e Equipamento | 153,3 | 118,1 | 77,0% | 25,4% |
| Outras Construções Aquisições | 12,2 | 4,4 | 36,3% | 1,0% |
| Edificios para Escritórios Aquisições | 4,0 | 3,0 | 73,8% | 0,6% |
| Viaturas Ligeiras de Passageiros | 45,7 | 23,1 | 50,5% | 5,0% |
| Outros Materias de Transporte | 0,3 | 0,3 | 100,0% | 0,1% |
| Equipamentos Administrativos | 207,1 | 145,6 | 70,3% | 31,3% |
| Activos Fixos Intangíveis - Aquisições | 89,1 | 70,1 | 78,7% | 15,1% |
| Id Outros Ativos Fixos | 0,3 | 0,3 | 99,7% | 0,1% |
| Recursos Naturais | 45,0 | 43,4 | 96,4% | 9,3% |
| **Total Geral** | **627,5** | **465,0** | **74,1%** | **100%** |

**Fonte:** UPCGE - Dados da CGE 2020

369. O total das aquisições dos ativos não financeiros de funcionamento cifrou-se em 465 milhões de CVE, equivalente a 74,1% face ao orçamento corrigido, registando um aumento de 17,8% face ao período homólogo (de 70,3 milhões de CVE).

370. Destaca-se que as aquisições realizadas na rubrica “Equipamentos Administrativos” ascenderam ao valor global de 145,5 milhões de CVE, representando 31,3% do total dos ativos não financeiros, seguido da rubrica “Outra Maquinaria e Equipamentos”, com um peso no total de 25,4%.

**Quadro VI.2 - Ativos não Financeiros - Investimento**

(Em milhões de CVE)

| Aquisições | Orç Corrigido | Execução | Taxa de Exec. | Peso |
|---|---|---|---|---|
| Ativos Fixo Intangiveis-Aquisições | 0,6 | 0,4 | 66,7% | 0,0% |
| Ambulâncias-Aquisições | 2,3 | 1,8 | 78,3% | 0,0% |
| Animais e Plantações-Aquisições | 8,8 | 7,2 | 81,8% | 0,0% |
| Aplicações Informática | 14,1 | 14,1 | 100,0% | 0,1% |
| Construções Militares - Aquisições | 133,5 | 93,3 | 69,9% | 0,6% |
| Edifícios não Residenciais - Aquisições | 1 971,5 | 1 871,1 | 94,9% | 12,0% |
| Edifícios para Ensino - Aquisições | 131,2 | 91,0 | 69,4% | 0,6% |
| Edifícios para Escritórios - Aquisições | 9,2 | 9,2 | 100,0% | 0,1% |
| Equipamento Administrativo - Aquisições | 424,9 | 211,0 | 49,7% | 1,4% |
| Ferramentas e Utensílios - Aquisições | 15,6 | 12,3 | 78,8% | 0,1% |
| Mercadorias - Aquisições | 0,4 | 0,4 | 100,0% | 0,0% |
| Outra Maquinaria e Equipamento - Aquisições | 1 382,4 | 297,7 | 21,5% | 1,9% |
| Outras Construções - Aquisições | 6 921,3 | 2 474,3 | 35,7% | 15,9% |
| Residências Civis-Aquisições | 485,1 | 485,1 | 100,0% | 3,1% |
| Viaturas Ligeiras de Passageiros-Aquisições | 55,8 | 38,4 | 68,8% | 0,2% |
| Viaturas Mistas-Aquisições | 10,8 | 9,6 | 88,9% | 0,1% |
| Vigilância e Segurança | 32,6 | 27,4 | 84,0% | 0,2% |
| Outros Ativos não Financeiros | 16 095,2 | 9 898,0 | 61,5% | 63,7% |
| **Total Geral** | **27 695,3** | **15 542,3** | **56,1%** | **100%** |

**Fonte:** UPCGE-Dados da CGE e TD-2020

371. No que tange as aquisições de ativos não financeiro de investimento, destaca-se as aquisições realizadas na rubrica “Outros Ativos não Financeiros”, cujo valor total ascendeu a 9.898,0 milhões de CVE, representativos de 63,7% do total dos ativos não financeiros, seguido da rubrica “Outras Construções – Aquisições”, com um peso total de 15,9%.

372. De acordo com os dados da Tabela Dinâmica do SIGOF de 2020, os financiamentos dos investimentos em ativos fixos são provenientes das seguintes fontes:

**Quadro VI.3 - Fonte de Financiamento dos Ativos não Financeiros - Investimentos**

(Em Milhões de CVE)

| Financiamento | Orçamento Corrigido | Execução | Taxa Exec. | Peso |
|---|---|---|---|---|
| **Externo** | **17 644,0** | **7 205,6** | **40,8%** | **46,4%** |
| Donativo | 7 155,6 | 3 398,4 | 47,5% | 21,9% |
| Emprestimo | 10 194,3 | 3 595,5 | 35,3% | 23,1% |
| Ajuda Alimentar | 294,1 | 211,7 | 72,0% | 1,4% |
| **Interno** | **10 051,6** | **8 336,5** | **82,9%** | **53,7%** |
| Tesouro | 9 786,0 | 8 231,2 | 84,1% | 53,0% |
| Outras Fontes Nacionais | 265,6 | 105,3 | 39,6% | 0,7% |
| **Total** | **27 695,6** | **15 542,1** | **56,1%** | **100%** |

**Fonte:** UPCGE - Dados da CGE e da TD 2020

373. Das informações constantes do quadro acima pode-se verificar que no ano de 2020, o Governo mudou a estratégia para financiar os ativos não financeiros principalmente na modalidade de investimento, dando primazia às fontes de financiamento interno que representa 53,7% do total executado, registando um aumento exponencial de 134,09% face ao período homologo (3.561,3 milhões de CVE registado em 2019).

374. Destaca-se que na modalidade de financiamento externo, a rubrica de maior realce é a do Empréstimo com um peso de 23,1% do total financiado.

375. No que tange aos Donativos, com orçamento corrigido de 7.155,6 milhões de CVE, registaram uma execução de 3.398,4 milhões de CVE, o que representa cerca de 21,9% do total do PIP. Nesta sequência, os Donativos assinalaram uma taxa de execução de 47,5%, face ao orçamento corrigido, uma variação negativa de 19,6% em relação ao ano de 2019.

376. O quadro a seguir ilustra a aquisição dos ativos não financeiros do investimento público em 2020, por orgânica:

**Quadro VI.4 - Ativos não Financeiros por Estrutura Orgânica - Investimentos**

(Em milhões de CVE)

| Ministérios | Orç. Corrigido | Execução | Taxa de Exec. | Peso |
|---|---|---|---|---|
| Tribunal De Contas | 22,1 | 6,0 | 27,1% | 0,0% |
| Gabinete Do Primeiro Ministro | 11,6 | 9,3 | 80,2% | 0,1% |
| Ministro Dos Assuntos Parlam. e da Presid. Conselho Minist. | 69,7 | 68,2 | 97,8% | 0,4% |
| Ministério Das Finanças | 6 363,6 | 3 503,9 | 55,1% | 22,5% |
| Ministério Dos Negocios Estrangeiros e Comunidades | 33,6 | 16,1 | 47,9% | 0,1% |
| Ministério Da Defesa | 138,7 | 44,3 | 31,9% | 0,3% |
| Ministério Da Justiça E Trabalho | 965,5 | 795,1 | 82,4% | 5,1% |
| Ministério Da Administração Interna | 1 021,0 | 969,4 | 94,9% | 6,2% |
| Ministerio Do Turismo E Transportes | 1 098,4 | 686,7 | 62,5% | 4,4% |
| Ministerio Da Economia Maritima | 1 000,6 | 194,1 | 19,4% | 1,2% |
| Ministério Da Industria, Comércio E Energia | 196,4 | 153,3 | 78,1% | 1,0% |
| Ministério Da Agricultura e Ambiente | 7 096,8 | 2 344,0 | 33,0% | 15,1% |
| Ministério Da Educação | 2 615,1 | 2 114,3 | 80,8% | 13,6% |
| Ministerio Do Desporto | 100,0 | 85,3 | 85,3% | 0,5% |
| Ministerio Da Familia E Da Inclusao Social | 1 053,5 | 831,9 | 79,0% | 5,4% |
| Ministerio Da Cultura e das Industrias Criativas | 131,6 | 121,5 | 92,3% | 0,8% |
| Ministério Da Saúde e da Segurança Socia | 3 347,9 | 1 746,9 | 52,2% | 11,2% |
| Ministério Das Infraest., do Ordenam. do Territorio e Habitação | 2 429,5 | 1 851,8 | 76,2% | 11,9% |
| **Total Geral** | **27 695,6** | **15 542,1** | **56,1%** | **100%** |

**Fonte:** Dados da CGE-2020

377. O Ministério das Finanças é a orgânica do Estado que realizou maior aquisição dos ativos não financeiros em 2020, no montante de 3.503,9 milhões CVE, o que representa 22,5% do total das aquisições de todas as orgânicas do Estado. Igualmente, realça-se as aquisições realizadas pelo Ministério da Agricultura e Ambiente, Ministério da Educação e Ministério das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e habitação, cujos pesos no total foram respetivamente, de 15,1%, 13,6% e 11,9%.

**Quadro VI.5 - Principais Programas do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial**

(Em milhões de CVE)

| Programas | Orç. Corrigido | Execução | Taxa de Exec. | Peso |
|---|---|---|---|---|
| Cabo Verde Plataforma Industrial e Comercial | 35,5 | 22,0 | 62,0% | 0,6% |
| Cabo Verde Plataforma Digital e da Inovação | 1 768,3 | 232,3 | 13,1% | 6,6% |
| Cabo Verde Plataforma do Turismo | 772,0 | 561,4 | 72,7% | 16,0% |
| Cabo Verde Plataforma Maritima | 209,8 | 145,3 | 69,3% | 4,1% |
| Conservação da Biodiversidade e Qualidade Ambiental | 907,9 | 491,5 | 54,1% | 14,0% |
| Gestão de Riscos Ambientais, Climáticos e Geológicos | 87,3 | 48,3 | 55,3% | 1,4% |
| Melhoria da Qualidade de Produção e Difusão Estatistica | 326,1 | 80,7 | 24,7% | 2,3% |
| Promoção da Igualdade e Equidade do Género | 40,8 | 27,4 | 67,2% | 0,8% |
| Promoção do Desporto | 55,1 | 45,6 | 82,8% | 1,3% |
| Gestão e Administração Geral | 1 915,5 | 1 641,5 | 85,7% | 46,9% |
| Programa Nacional de Investigação | 245,3 | 207,6 | 84,6% | 5,9% |
| **Total Geral** | **6 363,6** | **3 503,6** | **55,1%** | **100%** |

**Fonte:** UPCGE - Dados da TD-2020

378. De acordo com o quadro anterior, o programa com maior peso, no seio do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial, esteve relacionado com Gestão e Administração Geral que representa 46,9% do valor total dos programas realizados em 2020.

379. O art.º 20º do Decreto Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro, determina que, com vista a uma análise estática e evolutiva da atividade patrimonial de cada departamento ou organismo central, a DGPCP anualmente deverá proceder ao cálculo dos respetivos rácios, os quais deverão ser feitos a partir de indicadores aplicáveis na perspetiva administrativa, económica e financeira, designadamente os rácios de investimento, depreciação do exercício, especialização dos bens, manutenção da capacidade operacional, abates e rotação.

380. Sobre a constatação acima, o TCCV chama atenção para o facto de, apesar do Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro estar aprovado a 25 anos, ainda não se

deu o cabal cumprimento aos preceitos contidos neste diploma que ajudam o Estado de Cabo Verde a compreender a situação patrimonial nos diferentes setores.

381. O MFFE, em contraditório, informa que *"A aplicação dos preceitos depende em grande parte da atualização do inventário, a avaliação dos imóveis, à reforma Legal, que ainda, em 2020, não haviam condições para dar resposta. Relativamente a esta constatação informamos que estamos no processo, tendo já concluído o levantamento dos prédios urbanos, e estando em processo de registo e avaliação dos referidos imoveis (devendo ser aplicado às viaturas e mobiliários do Estado). Este trabalho permitirá que se defina os rácios/indicadores com vista a uma análise efetiva da atividade patrimonial, introduzindo, desta forma, melhorias substanciais no processo de gestão do património do Estado"*.

382. O TCCV, junto do MFFE, constatou que foi concluído o inventário geral dos edifícios do Estado, o que é de se registar positivamente. Todavia, falta dar seguimento às demais áreas do património Estado, pelo que o Tribunal de Contas acompanhará todo esse processo de reforma levado a cabo pelo MFFE.

#### 6.2.1.1 Aquisição de Maquinaria e Equipamento

383. Este ponto retrata as sub-rubricas, Equipamento de Transporte e Outra Maquinaria e Equipamento, sendo certo que, de acordo com o Decreto-Lei n.º 37/2011, de 30 de dezembro, o grupo de Maquinaria e Equipamento se estende também às sub-rubricas Ferramentas e Utensílios, Equipamento Administrativo e Outros Ativos Fixos, que não serão contempladas.

384. Para efeitos de contabilização, o Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro, no art.º n.º 19º, estipula que "*A conta patrimonial dos móveis do Estado deverá demonstrar o valor do património inicial, os acréscimos e as diminuições patrimoniais ocorridas durante o exercício, abarcando aquisições, reavaliações, abates e amortizações, o património final e a variação patrimonial, bruta e líquida*". Reitera-se que, não obstante a determinação das regras anteriormente citadas, não se tem dado o devido cumprimento à lei, no que nesta matéria diz respeito, o que constitui um entrave ao trabalho de controlo do Tribunal de Contas.

385. Sobre o ponto anterior, o MFFE no contraditório, responde que *"No que toca à contabilização, reavaliações, abates e amortizações, estão dependentes, em grande parte,*

*da atualização do inventário, a avaliação dos imóveis, que ainda, em 2020, não haviam condições para dar resposta. Todavia, em linha com as respostas das constatações 317 e 333, estaremos a dar um passo importante que nos permitirá responder ao essencial do previsto no referido diploma".*

386. O quadro seguinte ilustra os principais programas executados na ótica do investimento constantes na TD do SIGOF de 2020.

**Quadro VI.6 - Principais Programas executados - Investimentos**

(Em milhões de CVE)

| Programas | Orçam. Corrigido | Execução | Taxa Exec. | Peso |
|---|---|---|---|---|
| Água e Saneamento | 4 216,10 | 330,30 | 7,8% | 2,1% |
| Cabo Verde Plataforma Comercial e Industrial | 35,50 | 22,00 | 62,0% | 0,1% |
| Cabo Verde Plataforma Digital e da Inovação | 562,90 | 232,30 | 41,3% | 1,5% |
| Cabo Verde Plataforma do Turismo | 772,00 | 561,40 | 72,7% | 3,6% |
| Cabo Verde Plataforma Marítima | 209,80 | 145,30 | 69,3% | 0,9% |
| Conservação da Biodiversidade e Qualidade Ambiental | 907,90 | 497,50 | 54,8% | 3,2% |
| Desenvolvimento da Cultura e das Indústrias Criativas | 129,70 | 119,60 | 92,2% | 0,8% |
| Diaspóra a 11ª Ilha | 13,10 | 7,20 | 55,0% | 0,0% |
| Educação De Excelência | 1 117,30 | 627,50 | 56,2% | 4,0% |
| Garantia de Acesso ao Rend., à Educação, aos Cuidados e à Saúde | 1 229,00 | 816,50 | 66,4% | 5,3% |
| Garantia dos Direitos e Proteção das Crianças e Adolescentes | 12,90 | 11,30 | 87,6% | 0,1% |
| Gestão de Riscos Ambientais, Climáticos e Geológicos | 87,30 | 48,30 | 55,3% | 0,3% |
| Gestão e Administração Geral | 1 919,50 | 1 641,50 | 85,5% | 10,6% |
| Infraestruturas Modernas e Seguras | 5 368,70 | 3 940,00 | 73,4% | 25,4% |
| Desenvolvimento Integrado de Saúde | 2 754,90 | 1 306,00 | 47,4% | 8,4% |
| Justiça e Paz Social | 178,60 | 127,40 | 71,3% | 0,8% |
| Melhoria da Qualidade de Produção e Difusão Estatística | 326,10 | 80,60 | 24,7% | 0,5% |
| Melhoria do Ambiente de Negócios | 1 619,30 | 642,70 | 39,7% | 4,1% |
| Mercado do Trabalho Flexível e Inclusivo | 3,80 | 2,70 | 71,1% | 0,0% |
| Programa Nacional de Investigação | 245,30 | 207,60 | 84,6% | 1,3% |
| Programa Nacional para a Sustentabilidade Energética | 332,50 | 303,20 | 91,2% | 2,0% |
| Promoção da Igualdade e Equidade do Género | 41,90 | 28,80 | 68,7% | 0,2% |
| Promoção de Emprego Digno e Qualificado | 836,20 | 564,50 | 67,5% | 3,6% |
| Promoção do Desporto | 55,00 | 45,60 | 82,9% | 0,3% |
| Reforço da Segurança Nacional | 1 088,30 | 947,80 | 87,1% | 6,1% |
| Reforma do Estado | 1 280,90 | 409,00 | 31,9% | 2,6% |
| Transformação da Agricultura | 1 631,60 | 1 243,90 | 76,2% | 8,0% |
| Valorização das Ilhas e Recursos Endógenos | 241,60 | 199,00 | 82,4% | 1,3% |
| Diplomacia Cabo-verdiana Novo Paradigma | 20,40 | 9,00 | 44,1% | 0,1% |
| Demogracia Consolidada e Moderna | 457,40 | 423,60 | 92,6% | 2,7% |
| **Total Geral** | **27 695,50** | **15 542,10** | **56,1%** | **100%** |

**Fonte:** UPCGE - Dados da TD 2020

387. Do quadro anterior é possível inferir que o programa Infraestruturas Modernas e Seguras recebeu a maior fatia do orçamento em 2020, com um peso 25,4% do cômputo geral, seguido pelo programa Gestão e Administração Geral, pertencente ao Ministério das Finanças, que registou 10,6%.

388. O quadro seguinte ilustra as principais viaturas adquiridas, na ótica de funcionamento e do investimento, constantes na TD do SIGOF de 2020.

**Quadro VI.7 - Aquisição de Viaturas**

(Em milhões de CVE)

| Tipos de viaturas | Funcionamento | | | | Investimento | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Orçam. | Exec. | Tx Exec. | Peso | Orçam. | Exec. | Tx Exec. | Peso |
| Viaturas Ligeiras de Passageiros-Aquisições | 45,6 | 23,0 | 50,4% | 100% | 55,8 | 38,4 | 68,8% | 77,1% |
| Viaturas Mistas-Aquisições | 0,0 | 0,0 | 0% | 0% | 10,8 | 9,6 | 88,9% | 19,3% |
| Ambulâncias-Aquisições | 0,0 | 0,0 | 0% | 0% | 2,3 | 1,8 | 78,3% | 3,6% |
| **Total Geral** | **45,6** | **23,0** | **50,4%** | **100%** | **68,9** | **49,8** | **72,3%** | **100%** |

**Fonte:** UPCGE- Dados da CGE e TB-2020

389. Relativamente à Aquisição de Viaturas, e conforme os dados extraídos da CGE 2020 e registado no quadro anterior, na ótica de funcionamento o pagamento foi de 23,0 milhões de CVE e as Viaturas Ligeiras de Passageiros atingiu 100% do total executado.

390. A nível do investimento foi gasto o total de 49,8 milhões de CVE em aquisição de novas viaturas, entre as quais, continua destacando as viaturas ligeiras de passageiros que atingiu 77,1 % do valor total, o equivalente a 38,4 milhões de CVE. Realça-se que as viaturas adquiridas, em sede do investimento, tiveram um aumento exponencial de 344,6% face ao período homologo que registou 11,2 milhões de CVE.

### 6.2.1.2 Edifícios, Terrenos e Outras Construções

391. O total realizado em 2020, nesta composição de rubricas, ascende a 4.504,9 milhões de CVE, sendo que 55,0% do total das aquisições corresponde a rubrica Outras Construções, seguido de Edifícios não Residenciais 42,7%.

**Quadro VI.8 - Aquisições de Bens Imoveis**

(Em milhões de CVE)

| Aquisições | Execução | | Total | Peso |
|---|---|---|---|---|
| | Funcionamento | Investimento | | |
| Edificios não Residenciais | 52,5 | 1 871,1 | 1 923,6 | 42,7% |
| Edificios para Ensino | 0,0 | 90,5 | 90,5 | 2,0% |
| Edificios para Escritórios | 2,9 | 9,2 | 12,1 | 0,3% |
| Outras Construções | 4,4 | 2 474,3 | 2 478,7 | 55,0% |
| **Total Geral** | **59,8** | **4 445,1** | **4 504,9** | **100%** |

**Fonte:** UPCGE- Dados da CGE e TB-2020

392. Com uma execução de investimento no valor total de 2.474,3 milhões de CVE, a rubrica “Outras Construções” contempla os seguintes programas:

393. Sobre os edifícios é digno de notar que a DGPCP realizou, em 2021, um inventário sobre os imóveis (edifícios) afetos aos serviços da administração central do Estado, agências e institutos públicos, em todos os concelhos do país, o que lhe permitiu, além de atualizar a base de dados e informações referentes aos bens imóveis do Estado, saber quantos são, onde estão, com quem estão e como estão o património edificado do Estado. O relatório produzido e disponibilizado ao TCCV aponta que, ao longo dos trabalhos no terreno em todo o país, registou-se uma acentuada degradação física dos edifícios, principalmente os afetos aos ME, MAA e os do MSSS, sobretudo os situados no interior ou nas zonas periféricas; casos assinaláveis de ocupação de edifícios por particulares de forma ilegal; subaproveitamentos de vários edifícios desocupados; alguns casos de abandono; incumprimento pelas autarquias locais de alguns pressupostos na qual assenta a cedência de imóveis no tocante ao rol dos imóveis cedidos pelo governo.

394. O relatório faz observações a respeito da problemática da ausência de registo de propriedade que grassa aos bens imóveis do Estado e recomenda para que seja envidado esforços no sentido de debelar esta situação, promovendo ao registo massivo do parque imóvel:

**Quadro VI.9 - Outras Construções - Programas**

(Em milhões de CVE)

| Programas | Oçamento Corrigido | Execução | Tx Exec | Peso |
|---|---|---|---|---|
| Justiça e Paz Social | 178,6 | 127,1 | 71,2% | 5,1% |
| Melhoria do Ambiente de Negócios | 1 619,3 | 642,7 | 39,7% | 26,0% |
| Programa Nacional de Investigação | 245,3 | 207,6 | 84,6% | 8,4% |
| Programa Nacional para a Sustentabilidade Energética | 332,7 | 303,2 | 91,1% | 12,3% |
| Promoção de Emprego Digno e Qualificado | 836,2 | 562,5 | 67,3% | 22,7% |
| Reforma do Estado | 1 280,9 | 409,0 | 31,9% | 16,5% |
| Desenvolvimento da Cultura e das Indústrias Criativas | 129,7 | 119,6 | 92,2% | 4,8% |
| Gestão de Riscos Ambientais, Climáticos e Geológicos | 87,3 | 48,0 | 55,0% | 1,9% |
| Promoção do Desporto | 55,1 | 45,6 | 82,8% | 1,8% |
| Diplomacia Cabo-Verdiana Novo Paradigma | 20,4 | 9,0 | 44,1% | 0,4% |
| **Total Geral** | **4 785,5** | **2 474,3** | **51,7%** | **100%** |

**Fonte:** UPCGE- Dados da CGE e da TD - 2020

395. Realça-se do quadro os programas “Melhoria do Ambiente de Negócios”, “Promoção de Emprego Digno e Qualificado” e “Reforma do Estado” cujos respetivos pesos no total foram de 26%, 22,7% e 16,5%.

### 6.2.1.3 Incorporação dos Bens Imóveis

396. Os n.ºs 2, 4 e 5 do art.º 23º, do Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro, determinam que o processo de incorporação dos bens imóveis construídos pelo Estado só serão efetivados após a conclusão das obras, à vista de documentos remetidos pelo dono da obra, em representação do Estado, à DGPCP nomeadamente, auto de receção da obra, projeto de arquitetura, documento que conste o valor global da obra e memória descritiva. Estes documentos têm por objetivo a finalização de diversos procedimentos: i) incorporação no livro do tombo e no sistema informatizado de gestão; ii) colocação de placa identificadora; e, iii) realização de inscrição e registo na matriz e na conservatória.

397. Reitera-se que os processos de incorporação de bens imóveis continuam a não ser realizado à luz do referido normativo.

398. No contraditório os responsáveis do MFFE referem que *“Efetivamente, a DGPCP tem tido dificuldades na recolha dos elementos referenciados junto das entidades responsáveis pela realização das obras, facto que impossibilita a regularização das propriedades das*

*construções. A DGPCP está a trabalhar, em estreita colaboração com o ICV, no sentido de ter acesso às informações sobre os novos projetos. Em relação aos projetos concretizados já foi reforçado a equipa (incluindo contratação de engenheiro e arquiteto), de modo a suprir esta necessidade. (…)".*

399. O Tribunal de Contas fará o devido acompanhamento nos pareceres futuros.

## 6.3 Património Financeiro do Estado

400. O Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro, estabelece que o património financeiro do Estado é constituído pelos créditos, débitos, participações, direitos relativos ao estabelecimento dos institutos públicos estaduais, e saldos de tesouraria. Num conceito mais específico, o Património Financeiro do Estado é constituído pelas ações, quotas e outras partes de capital detidas pelo Estado em empresas, títulos de participação, participação em fundos de investimentos mobiliários e imobiliários, e outras participações financeiras.

401. Na apreciação do Património Financeiro do Estado está subjacente a análise do valor global da carteira de ativos financeiros, do tipo de ativos detidos, bem como das receitas provenientes dos mesmos, designadamente, rendimentos proporcionados pelas privatizações, de partes do capital detido pelo Estado nas empresas e juros decorrentes da concessão dos empréstimos de retrocessão.

402. O art.º 7º, n.º 2 do Decreto-Regulamentar 6/98, de 7 de dezembro, determina que os princípios e a metodologia de inventariação do património financeiro sejam regulados por portaria do Ministro responsável pela área das Finanças. Porém, até a presente data, permanece por regulamentar a portaria suprarreferida.

403. Os responsáveis do MFFE, no contraditório, reconhecem e salientam que *"Volvidos 25 anos de publicação do referido decreto regulamentar, temos efetivamente um contexto substancialmente diferente pelo que já estão identificados diplomas legais que precisam ser revistas e regulamentadas, em linha ao novo cenário. Com efeito, estamos em processo de revisão/criação de diplomas alinhados às reformas definidas nos pontos acima"*.

404. Apesar do reconhecimento, trata-se de um processo repetitivo onde o MFFE ainda não consegue definir uma meta para conclusão dessa fragilidade e, sendo assim, recomenda o seguinte:

**Recomendação n.º VI.2 – 14/PCGE20**

*Ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial que promova a regulamentação dos princípios e metodologias de inventariação do património financeiro do Estado, em conformidade com o n.º 2 do art.º 7º do Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro.*

### 6.3.1 Análise da Carteira de Participações do Estado

405. A Unidade de Acompanhamento do Setor Empresarial do Estado (UASE), tem por missão apoiar o Ministro no exercício da função acionista do Estado e na intervenção junto das empresas participadas do Estado, bem como na liderança e coordenação dos processos de privatizações e de parcerias público-privadas.

406. Compete ainda à UASE analisar a situação financeira das empresas e entidades sujeitas à tutela financeira do Estado e das sociedades com capitais maioritariamente públicos, participadas, direta ou indiretamente, pelo Estado ou em que este detenha direitos especiais de acionista.

**Quadro VI.10 – Participações acionista do Estado**

| Participação | Nº Empresas | % |
|---|---|---|
| 100% | 18 | 64,3% |
| 99% | 1 | 3,6% |
| 78% | 1 | 3,6% |
| 69% | 1 | 3,6% |
| 53% | 1 | 3,6% |
| 51% | 1 | 3,6% |
| 39% | 1 | 3,6% |
| 27% | 1 | 3,6% |
| 10% | 1 | 3,6% |
| 3% | 1 | 3,6% |
| 2% | 1 | 3,6% |
| **Total** | **28** | **100%** |

**Fonte:** UPCGE-Dados do Relatório de Performance da UASE-2020

407. Através do quadro anterior é possível ver que o Estado detém participação acionista de 100% em 18 de 28 empresas que compõem o Setor Empresarial do Estado, e mantém participação secundária em mais 50% de 5 empresas.

408. De acordo com o relatório de performance da UASE referente ao ano de 2020 no que se refere à forma jurídica, das 28 empresas analisadas, 23 (equivalente a 82% da carteira analisada), estão constituídas como S.A. - Sociedades Anónimas e as restantes 5 empresas estão constituídas como E.P.E.s – Entidades Públicas Empresariais.

**Quadro VI.11 - Balanço das Empresas que compõe o SEE em 2020**

(Em milhares de CVE)

| Nº | Empresas | Ativo | Passivo | Capital Próprio |
|---|---|---|---|---|
| **1** | ASA | 20 399 140 | 9 173 702 | 11 225 438 |
| **2** | BVC | 162 234 | 16 777 | 145 457 |
| **3** | CABNAVE | 282 476 | 152 416 | 130 060 |
| **4** | CCV | 1 461 921 | 551 845 | 910 076 |
| **5** | FIC | 25 484 | 37 619 | -12 135 |
| **6** | ELECTRA | 19 479 486 | 24 506 178 | -5 026 692 |
| **7** | EMPROFAC | 3 094 210 | 1 867 177 | 1 227 033 |
| **8** | ENAPOR | 6 660 382 | 3 372 439 | 3 287 943 |
| **9** | IFH | 15 897 339 | 13 516 384 | 2 380 955 |
| **10** | NOSI | 1 026 468 | 712 334 | 314 134 |
| **11** | SCS | 74 929 | 44 659 | 30 270 |
| **12** | SDTIBM | 11 497 709 | 9 711 088 | 1 786 621 |
| **13** | CVT | 15 617 766 | 8 870 860 | 6 746 906 |
| **14** | SISP | 1 141 814 | 157 456 | 984 358 |
| **15** | APN | 271 845 | 248 345 | 23 500 |
| **16** | CABEÓLICA | 4 754 909 | 3 668 845 | 1 086 064 |
| **17** | CERMI | 738 534 | 137 075 | 601 459 |
| **18** | CVFF | 1 995 092 | 2 774 572 | -779 480 |
| **19** | EHTCV | 605 600 | 4 410 | 601 190 |
| **20** | INCV | 556 355 | 328 227 | 228 128 |
| **21** | INFORPRESS | 58 299 | 162 706 | -104 407 |
| **22** | LEC | 109 754 | 13 046 | 96 708 |
| **23** | SONERF | 605 940 | 338 030 | 267 910 |
| **24** | CVB | 1 561 081 | 547 567 | 1 013 514 |
| **25** | ICV | 608 600 | 531 454 | 77 146 |
| **26** | ECV | 994 328 | 769 272 | 225 056 |
| **27** | RTC | 1 545 941 | 1 562 715 | -16 774 |
| **28** | TACV | 1 591 477 | 10 245 491 | -8 654 014 |
| | **Total Geral...** | **112 819 113** | **94 022 689** | **18 796 424** |

**Fonte:** UPCGE - Dados do relatório da UASE - 2020

409. O quadro anterior mostra com clareza que, de entre as empresas que fazem parte do Sector Empresarial do Estado, a TACV é a empresa mais endividada pois apresenta um passivo muito superior ao seu ativo em mais 543,8% o que culminou no capital próprio negativo de -8.654.014 milhares de CVE o que significa que esta empresa não está com capacidade para se autofinanciar-se a não ser através de capital alheio o que aumentaria cada vez mais seu passivo.

410. Corroborando com a informação supra, o relatório da UASE explica que em 2020, 83% do passivo do SEE serviu para financiar 41% do ativo corrente e 59% do ativo não corrente, tendo acontecido situação semelhante em 2019, significando que os capitais próprios ao longo dos anos têm sido muito reduzidos e que o financiamento do ativo tem sido sobretudo via financiamento de terceiros ou mesmo empréstimos contraídos com aval do Estado.

411. Por outro lado, o relatório traz ainda que o stock do passivo contingente alcançou 7,7% do PIB em 2019 e 10,1% do PIB em 2020, constituindo assim, uma preocupação devido a eventualidade de, caso se verifique a materialização do risco de algumas empresas não poderem cumprir com os compromissos contratualizados, aumentar o stock da dívida pública. O Tribunal de Contas tem chamado atenção para este facto nos sucessivos pareceres desde 2016.

412. No contraditório, o MFFE, ressaltam que *"(…) está ciente e partilha da mesma preocupação do TCCV.*
*Por isso, no quadro da preocupação com a identificação, gestão e mitigação do risco macro fiscal, a UASE solicitou junto do FMI uma assistência técnica para a implementação da ferramenta da SOE Health Check Tool (ferramenta reconhecida pelos parceiros internacionais e que permite classificações fidedignas), de avaliação do nível de risco. Com esta ferramenta conseguiu-se identificar as SOEs que representam maiores riscos para o Estado, determinar os respetivos riscos e implementar medidas". (…).*

413. O TCCV, assinala-se que são processos importantes que irá merecer uma atenção especial nos próximos pareceres.

**Gráfico VI.1 - Empresas que distribuíram Dividendos em 2020**

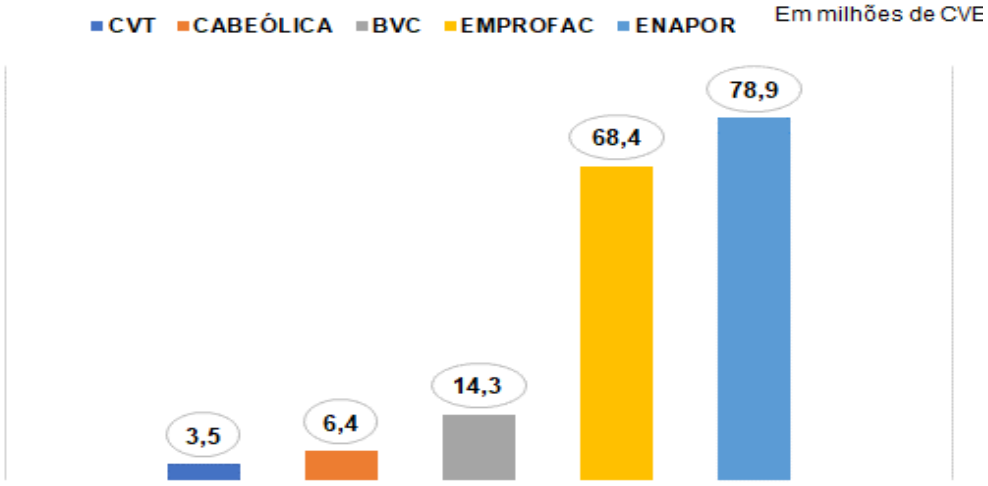


**Fonte:** UPCGE-Dados do Relatório de Performance da UASE-2020

414. De acordo o gráfico anterior referente ao exercício económico de 2020, foram distribuídos dividendos para o Estado no valor de 171,8 milhões de CVE, correspondendo a uma diminuição de 896,3% em relação às distribuições por conta dos resultados do ano de 2019 cujo valor foi de 1.711,7 milhões de CVE.

415. Vale destacar que mesmo com valores exponencialmente inferiores comparativamente ao ano de 2019, as empresas que contribuíram com dividendos foram, a ENAPOR com 78,9 milhões CVE, a EMPROFAC com 68,4 milhões de CVE, a BVC com 14,3 milhões de CVE, a CABEOLICA com 6,4 milhões CVE e a CVT com 3,5 milhões de CVE. Salienta-se que, as duas últimas empresas, o Estado detém 2% e 3% do capital social, respetivamente.

## 6.4 Reformas

416. A administração pública configura-se como um setor estratégico para o desenvolvimento de Cabo Verde. De uma forma geral, as avaliações demonstram que o país beneficiou com as reformas e está numa fase de consolidação dos grandes ganhos introduzidos no sistema de Gestão de Finanças Públicas e continua a melhorar o seu desempenho. De realçar que ao longo de vários anos este Tribunal tem feito várias recomendações no sentido de melhorar a eficácia e eficiência da Administração Pública, principalmente no que tange a gestão do património do Estado no seu todo, os quais traduziram em algumas reformas descritas referente ao ano de a 2019.

Título II

# Capítulo VII – **Tesouraria do Estado**

# CAPÍTULO VII - TESOURARIA DO ESTADO

## 7.1 Considerações Gerais

417. Pretende-se analisar neste capítulo os principais aspetos da situação da Tesouraria do Estado, ocorridos durante o exercício de 2020, quer se trate de operações orçamentais financeiras ou de tesouraria propriamente dita, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 50º da Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro, sobre as competências do Tribunal de Contas, no que se refere ao PCGE no domínio da Tesouraria do Estado.

418. Em 2020, não existem alterações face ao observado em anos anteriores relativamente à Tesouraria do Estado, o TCCV continua a reconhecer na CGE a ausência material dos mapas legalmente exigidos à luz da LEO[25], o que delimita o pronunciamento aprofundado sobre o cumprimento de todos os requisitos legais relativos às Operações de Tesouraria efetuadas durante a gerência de 2020.

419. Esta situação, conforme os responsáveis do MFFE, *"deverá ser ultrapassada com a implementação da nova lei de Bases do Orçamento do Estado estando já o Ministério no processo de regulamentação dos mapas de operações de tesouraria à luz da nova Lei de Bases do Orçamento, publicada em 2019".*

420. No contraditório, o MFFE, veio reforçar que *"As informações relativas às Operações de Tesouraria estão reportadas nos mapas III - Fluxos Financeiros e no Mapa Operação de Tesouraria, respetivamente (…)"*.

421. Para o TCCV, os mapas referenciados pelos responsáveis do MFFE, não são os que estão definidos no art.º 34º da Lei de Enquadramento Orçamental. A Lei de base veio desenvolver os mapas de operações de tesouraria e, na CGE de 2021, o TCCV fará o devido acompanhamento sobre a sua aplicabilidade.

[25] Designadamente: i) as Reposições abatidas nos pagamentos por ministério; ii) a conta geral das operações de tesouraria e transferência de fundos, nos termos da alínea v) do art.º 34º da Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro.

## 7.2 Planeamento da Tesouraria do Estado

422. Das informações disponibilizadas e confirmadas, em sede da DGT, foi constatada que o Serviço da Tesouraria, efetua anualmente a programação de Tesouraria, com informações mensais (saldos, real e previsional, recebimentos e pagamentos, conforme ilustra o **Anexo V**).

423. Da análise da Programação Anual de Tesouraria regista-se que foram acauteladas as variações do saldo de tesouraria, os pagamentos, os recebimentos e os financiamentos face às previsões.

## 7.3 Operações do Tesouro Público

424. De acordo com o art.º 64º do Regime Financeiro da Contabilidade Pública (RFCP), constitui o Tesouro Público todos os recursos financeiros do Estado resultantes tanto das operações orçamentais como das operações de tesouraria.

### 7.3.1 Fluxos Financeiros do Estado

425. O quadro a seguir resume as informações sobre os movimentos dos fluxos financeiros, dos anos de 2018 a 2020, de acordo com o art.º 34º da Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro, apresentadas no Mapa III – Fluxos Financeiros do Estado da CGE.

**Quadro VII.1 – Evolução Trienal dos Fluxos Financeiros do Estado**

(Em CVE)

| Designação | 2018 | 2019 | 2020 | Var. 2019-2018 | | Var. 2020-2019 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Valor | % | Valor | % |
| **Entradas** | | | | | | | |
| Saldo de ano anterior | 3 973 414,3 | 3 648 485,2 | 5 077 140,9 | -324 929,0 | -8,18% | 1 428 655,7 | 39,2% |
| Receitas Orçamentais | 51 324 566,3 | 59 071 150,0 | 44 729 065,4 | 7 746 583,8 | 15,09% | -14 342 084,7 | -24,3% |
| Operações Financeiras | 31 432 009,9 | 34 208 324,3 | 38 799 629,8 | 2 776 314,4 | 8,83% | 4 591 305,5 | 13,4% |
| Oper. Tesouraria de Institutos | 2 191 240,1 | 1 873 296,6 | 2 497 664,7 | -317 943,5 | -14,51% | 624 368,1 | 33,3% |
| Erros e Omissões | 389 206,5 | 499 613,3 | 43 128,8 | 110 406,7 | 28,37% | -456 484,5 | -91,4% |
| **Total entradas** | **89 310 437,1** | **99 300 869,5** | **91 146 629,6** | **9 990 432,4** | **11,19%** | **-8 154 239,9** | **-8,2%** |
| **Saídas** | | | | | | | |
| Despesas Orçamentais | 56 137 057,3 | 63 750 607,5 | 61 153 523,6 | 7 613 550,2 | 13,56% | -2 597 083,9 | -4,1% |
| Operações Financeiras | 27 333 654,6 | 28 599 717,8 | 24 491 631,3 | 1 266 063,2 | 4,63% | -4 108 086,6 | -14,4% |
| Oper. Tesouraria de Institutos | 2 191 240,1 | 1 873 296,6 | 2 497 664,7 | -317 943,5 | -14,51% | 624 368,1 | 33,3% |
| Saldo para o ano seguinte | 3 648 485,2 | 5 077 247,6 | 3 003 810,0 | 1 428 762,5 | 39,16% | -2 073 437,6 | -40,8% |
| **Total saídas** | **89 310 437,1** | **99 300 869,5** | **91 146 629,6** | **9 990 432,4** | **11,19%** | **-8 154 240,0** | **-8,2%** |

**Fonte**: UPCGE - dados da CGE

426. Nota-se no quadro anterior que, em 2020, tanto as receitas como as despesas orçamentais registaram decréscimos de 24,3% e 4,1%, respetivamente, comparativamente ao ano anterior.

427. O saldo de encerramento do ano de 2019 (5.077.247,6 CVE) difere do saldo inicial de 2020 (5.077.140,9 CVE) em 106,7 CVE. Apesar da diferença não ser materialmente relevante, deve, sempre, existir coerência na transposição dos valores.

428. O MFFE, no contraditório, alega que *"A transposição dos valores de um ano para o outro deve ser coerente, no entanto, devido a atualizações dos dados reportados pelo Banco de Cabo Verde, as informações referentes ao encerramento do ano de 2019 não são exatamente coincidentes nas contas de 2019 e 2020. Entretanto, é de referir que, caso estas atualizações sejam reportadas em tempo útil serão sempre refletidas nas contas do Estado no próprio ano"*.

429. No que tange às receitas, esse decréscimo, de acordo com a CGE, justifica-se, essencialmente, pela diminuição na arrecadação dos impostos e das outras receitas como resultado da recessão económica provocada pela Pandemia da COVID 19, e pelas medidas adotadas pelo Governo para apoiar a tesouraria das empresas.

430. E do lado da despesa, conforme a CGE, a redução justifica-se, essencialmente, na decorrência da paralisação e do adiamento de vários projetos de investimentos, em face das

medidas de restrição de circulação adotadas no país, no âmbito do estado de emergência e de calamidade.

## 7.4 Operações de Tesouraria

431. Na CGE de 2020, à semelhança dos anos anteriores, consta um único mapa de Operações de Tesouraria (OPT) conforme ilustra o quadro do **Anexo VII.** Nota-se que o mapa de OPT tem vindo a sofrer alterações de estrutura. Na CGE de 2020, o mapa deixou de ilustrar os valores dos saldos, inicial e final. A alteração de estrutura do mapa com a supressão dos valores dos saldos impossibilitou a análise detalhada das OPT.

432. Os responsáveis do MFFE, em contraditório, alegaram que *"face às várias reformas em curso, muitos mapas vão sofrer alterações."* Afirmaram ainda que *"em outubro de 2022, a DGT desenvolveu os mapas das Operações de Tesouraria e Contas do Tesouro, com o apuramento dos respetivos saldos (…). Para a CGE 2022 estaremos a apresentar os novos mapas conforme estipulado na lei."*

433. De registar que a rubrica Outras Operações continua a registar avultados movimentos de entradas (3.282.757.857 CVE) e saídas (3.412.209.341 CVE). Esses movimentos continuam sendo feitos fora do orçamento através das contas complementares mediante pedidos formais solicitados pelas entidades detentoras dos fundos.

434. Os responsávies do MFFE referiram que *"as entradas e saídas apresentadas no quadro "Outras Operações do Tesouro" são movimentos de contas abertas no Tesouro, sendo que, maioritariamente, pertencente a contas de terceiros não sujeitos à inscrição no Orçamento do Estado. Operações decorrentes do Tesouro como Banco e, por conseguinte, com contas abertas de entidades que não integram o perímetro do OE e consequentemente da CGE.As Operações de Tesouraria emitidas no âmbito do perímetro* do OE são integralmente regularizadas, nos termos da lei."
*"Foi desenvolvido uma proposta de uma portaria e enviado ao Ministro de Finanças no sentido de regulamentar as OPT,* e que *a proposta se encontra no departamento jurídico para análise (…). Acreditamos que com o desenvolvimento dos mapas e a referida portaria, esta questão será ultrapassada."*

435. Considerando que a portaria referenciada, no n.º 3 do art.º 37º do Regime Jurídico de Tesouraria, Decreto-Lei n.º 10/2012, de 02 de abril, e que viria regulamentar as condições das operações de tesouraria, conforme previstas nas alíneas a) a d) do n.º 1 do mesmo artigo, ainda não foi efetivada. O Tribunal de Contas reitera as recomendações:

**Recomendação n.º VII.1 – 15/PCGE20**

*Ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial que regulamente as condições das operações de tesouraria através da Portaria, conforme prevista no n.º 3 do art.º 37º do RJTE.*

**Recomendação n.º VII.2 – 16/PCGE20**

*Ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial que assegure para que as operações de tesouraria sejam executadas a título provisório e por antecipação, garantindo-se a sua regularização e imputação às contas orçamentais no ano económico que tiverem lugar, conforme determina o art.º 39º do Decreto-Lei n.º 10/2012, de 2 de abril.*

436. A semelhança dos anos anteriores, no cômputo geral, considera-se que os princípios de Orçamento Bruto (art.º 7º da LEO), de Unidade e da Universalidade (art.º 3º da LEO) continuam a não ser respeitados, assim como o articulado n.º 1 do art.º 39º do Decreto-Lei n.º 10/2012, de 2 de abril, que determina a regularização das OPT e sua imputação às contas orçamentais no ano económico em que tiverem lugar.

437. Assim sendo, o TCCV mantem-se a seguinte recomendação:

**Recomendação n.º VII.3 – 17/PCGE20**

*Ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial que promova o cumprimento dos Princípios de Orçamento Bruto (art.º 7º), de Unidade e da Universalidade (art.º 3º) e de Disciplina e do Controlo Orçamental (dos n.ºs 4 e 5 do art.º 24º), conforme a LEO.*

## 7.5 Saldo da Tesouraria do Estado

438. No quadro a seguir consta a evolução dos saldos finais da Tesouraria do Estado ocorrida no período compreendido entre 2018 a 2020, de acordo com a CGE.

**Quadro VII.2 - Evolução dos Saldos Transitados na Tesouraria do Estado - 2018 a 2020**

(Em milhões de CVE)

| Contas da Administração Central | 2018 | | 2019 | | 2020 | | Var % | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor | Peso | Valor | Peso | Valor | Peso | 19/18 | 20/19 |
| Orçamento Geral do Estado | 1 215,1 | 33,30% | 2 816,7 | 55,48% | 633,2 | 21,08% | 131,81% | -77,52% |
| Fundos Autónomos | 17,1 | 0,47% | 7,9 | 0,16% | 28,8 | 0,96% | -53,68% | 263,10% |
| Serviços Autónomos | 554,3 | 15,19% | 550,1 | 10,83% | 569,5 | 18,96% | -0,77% | 3,54% |
| Projetos de Investimentos | 891,1 | 24,42% | 788,4 | 15,53% | 1 154,2 | 38,42% | -11,52% | 46,40% |
| Outros Depósitos | 970,9 | 26,61% | 914,2 | 18,01% | 618,1 | 20,58% | -5,84% | -32,39% |
| **Total** | **3 648,5** | **100%** | **5 077,2** | **100%** | **3 003,8** | **100%** | **39,16%** | **-40,84%** |

**Fonte:** UPCGE - dados da CGE de 2018, 2019 e 2020

439. Da leitura do quadro verifica-se que, no ano em análise, registou-se um decréscimo de 40,84 % do saldo final face ao ano anterior. O saldo final em 2020 com maior representação foi o dos projetos de investimento com 38,42%, seguido o de Outros Depósitos com 20,58%. O saldo dos Fundos Autónomos no tesouro apresenta menor valor, apenas 0,96% do total a transitar em 2020.

440. No Mapa IV – 4 da CGE de 2020, continua a figurar do lado da receita, um saldo no total de 3.071.371.326 CVE, registado como sendo "*saldo de gerência do ano de 2019 na conta fora do tesouro*", o que comprova que os Fundos Autónomos continuam a manter saldos de contas de gerências em bancos comerciais, quando por lei deveriam ser transferidos, primeiramente, para a conta do Tesouro antes da execução da despesa.

441. Os responsáveis do MFFE, em contraditório, reconhecem que a *"consolidação e regularização dos saldos das contas da Administração pese embora os ganhos registados ao nível da bancarização que contribuiu de forma significativa para a diminuição dos valores em causa, ainda persiste o desafio relativamente à estabilidade das estatísticas do BCV (…)".*

442. Apesar do tesouro, na sua contestação, frisar que, em 2022, a bancarização das estruturas da administração central foi quase integral, faltando apenas a CNE, ainda persistem entidades já bancarizadas que continuam a registar operações juntos dos bancos comerciais, e como consequência, essa prática tem provocado um avultado aumento dos saldos transitados para ano seguinte. Assim sendo, formula-se a seguinte recomendação:

**Recomendação n.º VII.4 – 18/PCGE20**

*Ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial que tome medidas efetivas para que os processos de consolidação e regularização dos saldos das contas da Administração Pública sejam efetuados na íntegra, em conformidade com a LEO e o Regime de Tesouraria do Estado.*

## 7.6 Bancarização do Tesouro

443. A Bancarização do Tesouro integra-se no Programa da Reforma e Modernização da Administração Pública, visando a concretização do funcionamento pleno do princípio da Unicidade de Caixa, tendo em vista racionalizar os recursos públicos, melhorar a eficiência na captação das receitas e na realização de despesas, baseado no Sistema de Pagamento e Recebimento do Tesouro Público, conforme define o Regime Jurídico da Tesouraria do Estado, previsto no Decreto-Lei n.º 10/2012, de 2 de abril.

444. No âmbito do Plano da Reforma Setorial foram programadas ações importantes visando a consolidação das reformas em curso, particularmente a modernização e a consolidação da gestão da tesouraria do Estado, conforme reporta o Relatório de Atividade do Plano de Reforma Setorial da DGT.

445. Conforme a DGT, falta por bancarizar, designadamente, as Embaixadas, a Comissão Nacional de Eleições (CNE).

446. No que tange às recebedorias, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 11º do RJTE, todas "(…) devem assegurar o depósito diário das receitas cobradas em contas de passagem expressamente indicadas pela Direção Geral do Tesouro e o envio automático, no próprio dia da cobrança, de toda a informação de controlo requerida para o sistema de controlo de recebimentos administrado pelo Tesouro".

447. No parecer da CGE de 2019 o TCCV recomendou aos responsáveis da necessidade de cumprirem com o disposto no n.º 3 do art.º 11º do RJTE, isto é, que as receitas cobradas diariamente sejam depositadas na conta de passagem expressamente indicada pela Direção Geral do Tesouro.

448. Neste ponto, em sede de contraditório, o MFFE afirmou que "*Todas as recebedorias bancarizadas procedem ao pagamento de DUC nos canais de pagamento de DUC sem nenhum sobressalto: Banca Comercial, Rede Sisp, Correios e Aplicações (ex: MAKEBA). As que em articulação com a DGT mantiveram uma conta de passagem de forma a creditar montantes não passiveis de ter o DUC no ato do pagamento, coletam o crédito através de emissão de DUC a posteriori. Nem todas as recebedorias estão bancarizadas, conforme plano de bancarização da DSTGC_NC para os anos vindouros.*"

449. O Tribunal de Contas entende em formular a seguinte recomendação:

**Recomendação n.º VII.5 – 19/PCGE20**

*Ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial que assegure que as receitas cobradas diariamente sejam depositadas na conta de passagem expressamente indicada pela Direção Geral do Tesouro, conforme o disposto no n.º 3 do art.º 11º do RJTE.*

450. Apesar do processo de reforma da Tesouraria do Estado estar em curso, já há algum tempo, ainda o projeto de Bancarização não foi consolidado. Conforme afirmam os responsáveis "*ainda persiste desafios com a bancarização de todas as estruturas bem como de algumas entidades bancarizadas que concomitantemente registam operações junto aos bancos comerciais*".

451. Pode-se concluir que o cumprimento do princípio de unicidade de caixa previsto na lei e, sucessivamente, recomendado pelo TCCV, nos pareceres sobre a CGE, ainda não é possível de se concretizar.

452. Segue o Quadro VII.3 que ilustra os meios de pagamento utilizados em 2020 para realização das despesas orçamentais de funcionamento e investimento.

**Quadro VII.3 - Meios de Pagamentos Utilizados na Despesa Orçamental**

(Em CVE)

| MEIO- PAG | NATUREZA | | | | Total Geral | Peso |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | FUN | Peso | INV | Peso | | |
| CHEQUE | 777 931 608 | 1,71% | 948 757 048 | 6,10% | 1 726 688 656 | 2,82% |
| CHEQUE_F | 130 255 656 | 0,29% | | 0,00% | 130 255 656 | 0,21% |
| INTERNO | 1 539 166 672 | 3,37% | | 0,00% | 1 539 166 672 | 2,52% |
| RETEN | 3 157 866 381 | 6,92% | 132 423 354 | 0,85% | 3 290 289 735 | 5,38% |
| SEM MEIO | 411 248 346 | 0,90% | 3 542 465 494 | 22,79% | 3 953 713 840 | 6,47% |
| TRANSF | 39 567 409 023 | 86,75% | 10 918 427 561 | 70,25% | 50 485 836 584 | 82,56% |
| TRANSF_F | 27 572 451 | 0,06% | | 0,00% | 27 572 451 | 0,05% |
| **Total** | **45 611 450 137** | **100%** | **15 542 073 457** | **100%** | **61 153 523 594** | **100%** |

**Fonte**: UPCGE- dados da TD do SIGOF

453. Observa-se no quadro anterior que, as despesas orçamentais de funcionamento e de investimento foram pagas, na sua maioria, através de Transferências Bancárias, ou seja, 86,75% do total de pagamentos da despesa de funcionamento (39.567.409.023 CVE) e 70,25% do total de pagamentos de despesas de investimento (10.918.427.561 CVE).

454. A designação "SEM MEIO" apresenta um valor expressivo nas despesas de Investimento, segundo os responsáveis do MFFE em pareceres anteriores, trata-se de regularizações feitas internamente que não geram meios de pagamentos efetivo, ocorrem quando serviços públicos que executam projetos fora do Tesouro enviam informações ao MFFE para as respetivas regularizações, sem a indicação de quais foram os meios de pagamentos utilizados.

455. Em sede de contraditório, o MFFE confirma que *"Efetivamente, todas as operações do Estado são efetuadas através de um meio de pagamento, no entanto, existem situações de regularizações efetuadas internamente que não geram meios de pagamentos efetivo, como por exemplo encontro de contas ou regularizações de projetos executados fora do Tesouro e para os quais não são remetidas as informações relativamente ao meio de pagamento utilizado. Para evitar estas situações será necessário algum desenvolvimento tecnológico, no qual iremos trabalhar, de forma a que seja obrigatório a indicação dos meios de pagamento associados a esses tipos de registos"*.

456. O Tribunal de Contas toma a devida nota e preconiza que sejam evitadas indicações "SEM MEIO" aos meios de pagamentos associados a este tipo de registos.

## 7.7 Fundo de Maneio

457. O Fundo de Maneio, de acordo com o regulamento[26], enquanto instrumento de gestão do cada departamento governamental, institutos, serviços e fundos autónomos, destina-se unicamente para a execução de despesas de pequeno montante, no quadro da satisfação das necessidades inadiáveis dos serviços. Funciona como uma antecipação de receita previamente disponibilizada e posterior imputação às contas orçamentais, com respeito pelo princípio da unidade de tesouraria do Estado.

458. O Fundo de Maneio baseia-se, nomeadamente, nos seguintes princípios:

- ✓ Desconcentração de poderes financeiros no seio da Administração Pública;
- ✓ Responsabilização do pessoal dirigente e de chefia operacional;
- ✓ Celeridade e agilização da Administração Pública na tramitação dos procedimentos, numa ótica de facilitação da atividade dos serviços.

459. Neste ponto continua em curso o processo de implementação do Fundo Maneio. É um processo que se encontra ligado ao projeto de reforma designado de “Consolidação da Bancarização do Tesouro” que visa desenvolver melhorias no sistema, finalizar alguns módulos entre os quais o módulo Fundo Maneio.

## 7.8 Reformas

460. No âmbito do Plano de Reforma Setorial a DGT continua a dar continuidade aos projetos de reforma de Tesouraria do Estado, visando:

- ✓ A consolidação da Gestão da Tesouraria do Estado;
- ✓ A consolidação do processo de Bancarização do Tesouro;
- ✓ A regulamentação das Operações de Tesouraria com a aprovação da nova proposta da Portaria já em fase de análise;
- ✓ A criação de novos mapas das Operações de Tesouraria e Contas do Tesouro.

[26] Decreto-Regulamentar n.º 1/2007, de 15 de janeiro.

Título II

Capítulo VIII – **Segurança Social**

# CAPÍTULO VIII - SEGURANÇA SOCIAL

## 8.1 Enquadramento

461. No contexto da globalização e do envelhecimento da população mundial há cada vez mais consenso no reconhecimento de que a Segurança Social é essencial para a sustentabilidade do desenvolvimento social e económico. O Sistema de Segurança Social tem como objetivo universal garantir que todos, sem exceção, tenham direito à proteção social, em particular aos indivíduos que dela nunca usufruíram.

462. O Sistema Nacional através da Lei n.º 131/V/2001, de 22 de janeiro, define as bases da Segurança Social, no seu preâmbulo, refere que os direitos fundamentais dos cidadãos constituem uma das principais responsabilidades do Estado, a quem cabe assegurar a gradual realização das condições indispensáveis à efetivação desses direitos, nomeadamente, através da adoção de uma política nacional de proteção social.

463. Acresce ainda, o preâmbulo desta que pretende "*alargar a rede de Segurança Social a todos os cidadãos cabo-verdianos e suas famílias, visando por um lado, garantir a igualdade de tratamento e a integração social através de proteção a grupos mais vulneráveis e, por outro lado, prevenir situações de carências, disfunção, marginalização, evitando, assim, todas as formas de exclusão, desigualdades sociais e assimetrias*". Para o efeito a lei traz, na sua essência, o art.º 1º da Lei n.º 131/V/2001, de 22 de janeiro, três níveis diferentes, ou seja, a rede de segurança, a proteção social obrigatória e a proteção social complementar.

464. A rede de segurança é administrada pelo Estado através do Centro Nacional de Pensões Sociais (CNPS) que gere o regime não contributivo e através de projetos de ação social.

465. Relativamente à proteção social obrigatória (**Anexo VIII**), em Cabo Verde existem vários regimes de Segurança Social que tendem a convergir ao longo do tempo num sistema único de Segurança Social gerido pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) a saber:

- ✓ O regime contributivo de Segurança Social dos trabalhadores por conta própria e por conta de outrem, gerido pelo INPS;

- ✓ O regime contributivo de Segurança Social dos funcionários públicos que, por sua vez, distingue, por força do art.º 2º do Decreto-Lei n.º 21/2006, de 27 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 40/2006, de 10 de julho, os agentes públicos providos até 31 de dezembro de 2005 (designados de Agentes Atuais) dos agentes providos após essa data (designados de Novos Agentes). A aposentação dos primeiros está a cargo do Ministério das Finanças e a do segundo grupo a cargo do INPS, embora os demais benefícios sociais sejam atualmente da responsabilidade do INPS para as duas categorias de agentes;

- ✓ O regime contributivo para os antigos trabalhadores das instituições financeiras e um outro para os atuais trabalhadores dessas mesmas instituições, sendo este último gerido pelo INPS.

466. A proteção social complementar, em Cabo Verde é facultativa e garantida pelas seguradoras.

467. Em 2019, com a aprovação da Lei n.º 24/IX/18, de 2 de fevereiro, o INPS passou a estar sujeito à prestação de contas de gerência ao TCCV, nos termos da al. d) do n.º 1 do art.º 3º. No âmbito da emissão do PCGE o TCCV pode proceder, em qualquer momento, à fiscalização das contas desta instituição ao abrigo das disposições combinadas dos números 5 e 6 do art.º 31º e do art.º 32º da Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro (revogado pela nova Lei de bases do Orçamento, Lei n.º 55/IX/2019, de 1 de julho), e da al. a) do n.º 1 do art.º 5º da Lei n.º 24/IX/18, de 2 de fevereiro.

### 8.1.1 Principais medidas legislativas

468. Desde 2004, sistematicamente, e no âmbito do Sistema de Proteção Social, em Cabo Verde, vem sendo implementadas as reformas legislativas necessárias. Assim, no ano 2020 foram publicadas as seguintes medidas legislativas nos campos sanitário e socioeconómico que visaram a proteção do rendimento dos segurados e suas famílias, os postos de trabalho assim como a resiliência das empresas que tiveram impacto no orçamento e na conta da Segurança Social:

- ✓ Lei n.º 76/IX/2020, de 02 de março, alteração da Lei de Bases do Serviço Nacional de Saúde;
- ✓ Lei n.º 83/IX/2020, de 04 de abril, estabelece as medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus sars-cov-2 e da doença *COVID* 19;
- ✓ Lei n.º 97/IX/2020, de 23 de julho, regime excecional simplificado de suspensão de contrato de trabalho;
- ✓ Lei n.º 103/IX/2020, de 29 de outubro, procede a alteração da Lei n.º 97/IX/2020, que estabelece medidas excecionais e temporária de proteção dos postos de trabalhos no âmbito da *COVID 19*;
- ✓ Decreto-Lei n.º 37/2020, de 31 de março, medidas excecionais e temporárias em matéria de prevenção Social;
- ✓ Decreto-Lei n.º 37/2020, de 31 de março, que permite dar maior cobertura aos segurados que forma para a situação de desemprego;
- ✓ Decreto-Lei n.º 46/2020, de 25 de abril, alargamento da missão do Centro Nacional de Pensões Sociais, que passa a designar-se Centro Nacional de Prestações Sociais;
- ✓ Resolução n.º 58/2020, de 30 de março, medidas dirigidas à proteção social das famílias e à proteção do rendimento dos que operam no setor informal da economia.

## 8.2 Orçamento e Conta Global da Segurança Social

469. O Orçamento e a Conta Global da Segurança Social são constituídos pelos mapas a que se referem as disposições da Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro (revogado pela Lei n.º 55/IX/2019, de 1 de julho, lei de bases do orçamento).

470. Importa frisar que o setor da Segurança Social carece de normas e princípios contabilísticos específicos, para que se possam cumprir cabalmente as imposições decorrentes da LEO e, que prevê integrar o orçamento da Segurança Social no OE o qual pressupõe, na sua execução, a existência de uma conta da Segurança Social, incluindo o Balanço, e que deve integrar a CGE a ser objeto de parecer cuja emissão cabe ao TCCV.

471. Na CGE de 2020, na consolidação de contas com o MFFE persiste o problema de integração, devido ao uso de referenciais contabilísticas distintas. Por ser recorrente questionou-se, se os mesmos problemas de consolidação de contas como emana da Lei de

Enquadramento Orçamental continuaram. Indagou-se o INPS sobre a pretensão de implementar o *International Public Sector Accounting Standards (IPSAS*) no horizonte 2030.

472. Na resposta do contraditório, o MFFE e o INPS afirmaram que: *"Esta corresponde a uma diretiva do Ministério das Finanças, ao qual o INPS responde prontamente e vem trabalhado no sentido de implementar as condições exigidas, assim que comunicadas ao INPS. No entanto, convém clarificar que o INPS não utiliza um referencial contabilístico diferente, mas sim utiliza já desde 2010 o PNCP - Plano Nacional de Contabilidade Publica. Outro sim, como é de conhecimento publico, foi criado o comité nacional de relato financeiro em 2022, entidade essa que será responsável por criar e emanar as diretivas de apresentação das contas dos organismos públicos, para que o processo de consolidação seja efetivamente conseguido. Aguardamos o desenrolar dos trabalhos do referido comité. No entanto, no âmbito das suas atividades, em parceria com a OIT, o INPS procedeu em 2022 à contratação de um consultor externo que trabalhou uma proposta de plano de contas para a Segurança Social, documento que foi submetido a tutela para apreciação e ao qual aguardamos o devido retorno".*

473. Face ao acima exposto, pelo INPS, no contraditório exercido nos pareceres anteriores, o TCCV mantém o mesmo posicionamento com relação ao plano de contabilidade a implementar na instituição. O *roadmap,* exibido no PCGE 2017, determina 2030, como o horizonte exequível para a implementação efetiva do *International Public Sector Accounting Standards (IPSAS)*.

474. O INPS, no seu contraditório, acrescenta que *"Registamos e acolhemos a boa receção do posicionamento do tribunal de contas, no entanto gostaríamos de salientar que os fundamentos que suportaram a resposta anterior continuam válidos. O INPS já realizou varias ações dentro do âmbito lhe competiam, nomeadamente, apresentação de uma proposta de plano de contas voltada para a segurança social. Além disso, é relevante ressaltar que o referencial contábil a ser adotado pelo INPS é determinado pela tutela/governo, e estamos em crer de que a Comissão Nacional de Relato Financeiro esteja trabalhando nas propostas de alteração dos normativos contábeis atualmente em vigor no INPS, visando o envio do novo padrão do normativo tanto ao INPS quanto a todas as estruturas do Estado. Em relação à implementação das Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público (IPSAS), como mencionado anteriormente, o INPS esta comprometido a implementálas o mais breve possível. Nesse sentido, algumas medidas já foram tomadas, como a capacitação de técnicos da instituição nessa área, visando prepará-los para a adoção Comentado [I/D/D–NCS1]: Validamos a resposta das IPSAS assim que*

*necessário. No entanto, reconhecemos que ainda há trabalho a ser feito para garantir o sucesso da implementação das IPSAS, e, portanto, o INPS continuará a empenhar-se nesse sentido. (…)"*.

475. O Tribunal de Contas reitera a seguinte recomendação:

**Recomendação n.º VIII.1 – 20/PCGE20**

*Ao Ministro das Finanças Fomento Empresarial que providencie celeridade no processo de implementação de reformas, de modo a ter os normativos contabilístico-financeiras que sirvam na melhoria da "accountability" do INPS.*

476. Em alusão ao n.º 3 do art.º 9º do Decreto-lei n.º 28/2018, de 24 de maio, que aprova a estrutura, a organização e as normas de funcionamento do Ministério das Finanças, foi criado o Comité de Relato Financeiro (CRF), regulado por lei especial.

477. Das informações provenientes da Lei n.º 14/X/2022, de 25 de julho, que aprova os Estatutos do Comité de Relato Financeiro abreviadamente (CRF), assinalam que este serviço integrado no Ministério das Finanças e Fomento Empresarial (MFFE), é tecnicamente independente, dotado de autonomia, funcional, administrativa e financeira. Entre as suas atribuições, destacam-se as propostas de alteração de normativos existentes e ou a promulgação de novos normativos de contabilidade e de relato financeiro em harmonização com as *IPSAS*.

478. Tem sido recorrente a CGE não integrar a Conta da Segurança Social, apresentando apenas o Mapa III-14 - Balanço da Segurança Social da CGE, o que não está em conformidade com os art.ºs 3º, 18º, 31º, 32º e 34º, todos, da LEO[27] que preveem o estabelecimento da Conta e do Balanço da Segurança Social. Por razões de princípio de Unidade a Conta global da Segurança Social deveria consolidar, tanto a conta da Segurança Social gerida pela Administração Central, assim como a conta da Segurança Social gerida pelo INPS.

479. Os responsáveis do MFFE, no contraditório, alegam que *"Com aprovação da Lei nº 55/IX/2019, de 1 de julho que estabelece as bases do Orçamento do Estado, esta constatação será ultrapassada aquando da CGE de 2021. Mais se informa que o MFFE e o INPS estão a criar mecanismo de automatização de dados a partir do sistema do INPS*

[27] Alterada pela Lei n.º 5/VIII/2011, de 29 de agosto e revogado pela nova Lei de bases do Orçamento (Lei n.º 55/IX/2019, de 1 de julho)

*(SISP-FIN) para integração no SIGOF, numa ótica de fluxo, consolidando o previsto na Lei de Enquadramento Orçamental (revogado) e a Lei de Bases do Orçamento (em vigor)"*.

480. Constata-se a inserção pela primeira vez, na CGE 2020, do balanço patrimonial do Instituto Nacional da Previdência Social (INPS) à data de 31/12/2020. No entanto, o espírito da lei vigente menciona o princípio da unicidade como medida de consolidação das suprarreferidas contas.

481. O Tribunal apreciou positivamente o facto acima anunciado, pese embora, o MFFE, no PCGE de 2019, ter frisado que com a lei de bases de orçamento seria solucionada esta questão, só na CGE 2021. O Tribunal levará em consideração, as medidas indicadas nos pareceres subsequentes.

482. De destacar que o TCCV apreciou positivamente a correção da tabela 56 - Receitas da Administração Central, da CGE 2020, na rubrica Taxa Social Única e Outras Contribuições que ascendeu a 69,5 milhões de CVE, registado no orçamento inicial e no mapa XIV da LOE 2020, relativo ao Orçamento da Segurança Social - Administração Central, cfr. referenciado no contraditório do PCGE 2019.

483. Segundo o relatório e contas, o INPS utiliza o Plano Nacional de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2006, de 30 de janeiro, como referencial contabilístico acrescido do aplicativo informático, o Sistema Integrado de Gestão de Previdência Social (SIPS) para o registo. Por outro lado, o Estado que gere o regime da Administração Pública, ainda não adotou o PNCP, o que dificulta a consolidação das informações entre os dois sistemas.

484. No contraditório, o INPS, e em harmonia com o § 473 acima, referiu que: *"O INPS (…) utiliza (…) desde 2010 o PNCP- Plano Nacional de Contabilidade Publica (…).*

485. Sobre essa questão, o MFFE, no contraditório, veio clarificar que *"Nesta frente, é de se informar que foi aprovada o Estatuto do Comité de Relato Financeiro (CRF) através da Lei nº 14/X/2022, de 25 de julho, que passa a ter este papel fundamental de normalização e atualização das normas de relato financeiro vigentes no país. Com a implementação desta unidade, Cabo Verde estará em melhores condições e com maior capacidade de resposta ás mudanças e adaptações/adoção de normas contabilísticas alinhadas com as melhores praticas e de se avançar com o orçamento patrimonial.*

*O CRF é um serviço central integrado no Ministério das Finanças e Fomento Empresarial, tecnicamente independente, dotado de autonomia, funcional, administrativa e financeira, que funciona no âmbito do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial, no qual estão representadas, a nível do território nacional, as entidades públicas e privadas interessadas no domínio da contabilidade e relato financeiro e da supervisão da auditoria. (…)"*.

486. O TCCV levará em consideração esses pressupostos nos pareceres futuros.

487. De acordo com o art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 21/2006, de 27 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 40/2006, de 10 de julho, para financiamento da proteção social dos novos agentes é transferida mensalmente, do OE para o INPS, uma verba igual a 23% da respetiva massa salarial, correspondendo 8% à taxa social única devida pelos agentes e 15% à contribuição do Estado, enquanto entidade empregadora, nos termos da lei vigente.

488. Refira-se que, na nota 21 do relatório de gestão do INPS, a taxa global de contribuição para a Previdência Social fixada em 23% sobre as remunerações ilíquidas, foi atualizada para 24,5%, através da Portaria n.º 27/2017, de 25 de julho, sendo (i) 8,5% correspondente às contribuições dos trabalhadores pertencentes ao regime geral e ao regime da função pública e (ii) 16% referentes à entidade empregadora. Deste modo, a rubrica Contribuições em 2020 teve a inscrição de 10.843.256 CVE, enquanto que em 2019 a mesma cifrou em 11.872.646 CVE.

489. O INPS, no contraditório exercido, salienta que o valor correto de 2019 é de 11.632.585 CVE. O TCCV regista a correção feita pelo INPS.

490. Relativamente ao financiamento da proteção dos "agentes atuais", segundo o n.º 1 do art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 21/2006, de 27 de fevereiro, "*(…) é transferida mensalmente do Orçamento do Estado para o INPS uma verba que resulta da aplicação da Taxa Social Única vigente, devida pelos que estão no ativo, atualmente de 8%, à respetiva massa salarial*".

491. No caso do financiamento da proteção dos atuais aposentados, o n.º 2 do art.º 10º do acima citado Decreto-Lei estipula que *"(…) os atuais aposentados ao abrigo da Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, o Orçamento do Estado suporta e transfere mensalmente para o INPS, uma verba que resulta da aplicação da Taxa Social Única vigente ao montante global das respetivas pensões*".

492. Nos pontos que seguem apresentam-se, em separado, as contas do Regime de Previdência Social dos funcionários da Administração Central e as do Regime do INPS.

### 8.2.1 Orçamento e Conta da Segurança Social geridos pela Administração Central

493. O balanço da Segurança Social da Administração Central, à semelhança dos anos anteriores, apresenta-se de modo deficitário devido ao facto de ser maioritariamente financiado pelo OE. Esse défice, por um lado deve-se ao pagamento de despesas de "Pensões de Regime não Contributivo" e, por outro lado, o Estado vem suportando despesas com pensões dos trabalhadores antes da reforma de 2006 (DL n.º 21/2006, de 27 de fevereiro) e acrescido ainda o facto de não se ter criado o organismo gestor de pensões para o efeito, cfr. determina a Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro. Este balanço apresentar-se-ia ainda mais deficitário se o Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial considerasse, no Mapa III-14, todas as despesas referentes à rede de Segurança Social e, segundo a CGE de 2020. *"(…) Neste ponto, não se pretende esgotar todo o sistema de segurança social, não abordando os subsistemas e os programas de proteção da criança e das famílias, mas concentrando-se nos ramos da velhice e invalidez, doença, paternidade e maternidade (…)"*.

**Quadro VIII.1 - Balanço da Segurança Social da Administração Central**

(Em milhões de CVE)

| Designação | Ano 2019 | Ano de 2020 | | | | | Variação 2020 vs 2019 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor Exec. Orçamental | Orç. Inicial | Orç. Corrigido (1) | Execução Orçamental | | | |
| | | | | Valor (2) | Taxa % | Peso % | |
| **Receita** | **76,6** | **69,5** | **69,5** | **78,1** | **112%** | **100,0%** | **1,92%** |
| TSU e outras Contribuições | 76,6 | 69,5 | 69,5 | 78,1 | 112% | 100,0% | 1,92% |
| **Despesa** | **8 443,0** | **8 564,0** | **9 167,1** | **8 966,6** | **97,8%** | **100,0%** | **6,20%** |
| **Segur. social p/ agen. Estado** | **1 876,1** | **1 942,5** | **2 110,7** | **1 927,4** | **91,3%** | **21,5%** | **2,73%** |
| Encargos com a Saúde | 74,8 | 103,7 | 119,3 | 89,6 | 75,1% | 4,6% | 19,82% |
| Abono de Família | 14,3 | 20,9 | 20,3 | 13,6 | 67,0% | 0,7% | -4,99% |
| Contribuição para Seg. Social | 1 754,8 | 1 730,0 | 1 925,6 | 1 787,7 | 92,8% | 92,7% | 1,87% |
| Seguros Acid.Trab.e doenç.prof | 31,8 | 85,5 | 42,7 | 35,9 | 84,0% | 1,9% | 12,79% |
| Encargos Seg.Social diversos | 0,4 | 2,4 | 2,8 | 0,7 | 24,6% | 0,04% | 71,80% |
| **Pensões** | **6 566,8** | **6 621,5** | **7 056,3** | **7 039,2** | **99,8%** | **78,5%** | **7,19%** |
| Pensões de Aposentação | 4 375,1 | 4 399,7 | 4 809,9 | 4 799,5 | 99,8% | 68,2% | 9,70% |
| Pensões de Sobrevivência | 268,0 | 266,0 | 293,8 | 290,1 | 98,8% | 4,1% | 8,26% |
| Pensões de Regime não Contributivo | 1 897,4 | 1 926,8 | 1 923,6 | 1 921,4 | 99,9% | 27,3% | 1,26% |
| Pensões de Reserva | 24,8 | 27,4 | 27,4 | 26,6 | 97,2% | 0,4% | 7,30% |
| Pensões de Ex - Presidentes | 1,6 | 1,6 | 1,6 | 1,6 | 100,0% | 0,02% | 0,00% |
| **Saldo** | **-8 366,4** | **-8 494,4** | **-9 097,5** | **-8 888,6** | | | |
| **Receitas/Despesas** | | **-0,82%** | **-0,76%** | **-0,88%** | | | |

**Fonte:** Dados da CGE 2020

494. Do quadro acima, consta-se que 112% da taxa de execução da receita se destina a uma única rubrica, TSU e outras Contribuições.

495. No que tange às despesas, é de se destacar a rubrica, Segurança Social para os Agentes do Estado, com o peso de 21,5%, que aumentou 2,73% em relação ao ano antecedente. Esse aumento resultou das rubricas, Contribuição para a Segurança Social 1.787,7 milhões de CVE (+1,87%) e os Encargos com a Saúde, que registou 89,6 milhões de CVE, uma variação positiva de 19,8% face ao ano 2019.

496. De igual modo, a rubrica Pensões totalizou 7.039,2 milhões de CVE representaram 78,5% do orçamento de despesa executado e registou uma variação positiva de 7,19% face ao ano precedente. Neste agrupamento os que mais contribuíram foram as rubricas Pensões de Aposentação 4.799,5 milhões de CVE (peso de 68,3%) e Pensão do Regime não Contributivo 1.921,4 milhões de CVE (peso de 27,3%).

**Quadro VIII.2 - Evolução das Pensões - 2018 a 2020**

(Em milhões de CVE)

| Rubricas | Anos | | | Variação | |
|---|---|---|---|---|---|
| | 2018 | 2019 | 2020 | 2019 vs 2018 | 2020 vs 2019 |
| Pensões de Aposentação | 3 951,5 | 4 375,1 | 4 799,5 | 10,7% | 9,7% |
| Pensões de Sobrevivência | 250,2 | 268,0 | 290,1 | 7,1% | 8,3% |
| Pensões do Regime não Contributivo | 1 524,1 | 1 897,4 | 1 921,4 | 24,5% | 1,3% |
| Pensões de Reserva | 27,5 | 24,8 | 26,6 | -9,7% | 7,3% |
| Pensões de ex-Presidentes | 1,6 | 1,6 | 1,6 | 0,0% | 0,0% |

**Fonte:** UPCGE - Dados da CGE 2020

497. O gráfico e o quadro subsequente traduzem a evolução da estrutura da rubrica, Pensões registadas entre 2018 e 2020. As Pensões de ex-Presidentes 1,6 milhões de CVE mantiveram constante, no triénio. As Pensões do Regime não Contributivo e as Pensões de Aposentação, 24,5% e 10,7%, respetivos, representaram as maiores variações, de 2018 e 2019. Entre 2019 e 2020, as variações significativas foram refletidas nas rubricas, Pensões de Aposentação e Pensões de Sobrevivência, que cresceram 9,7% e 8,3%, respetivamente.

**Gráfico VIII.1 - Evolução das Pensões - 2018 a 2020**

(em milhões de CVE)

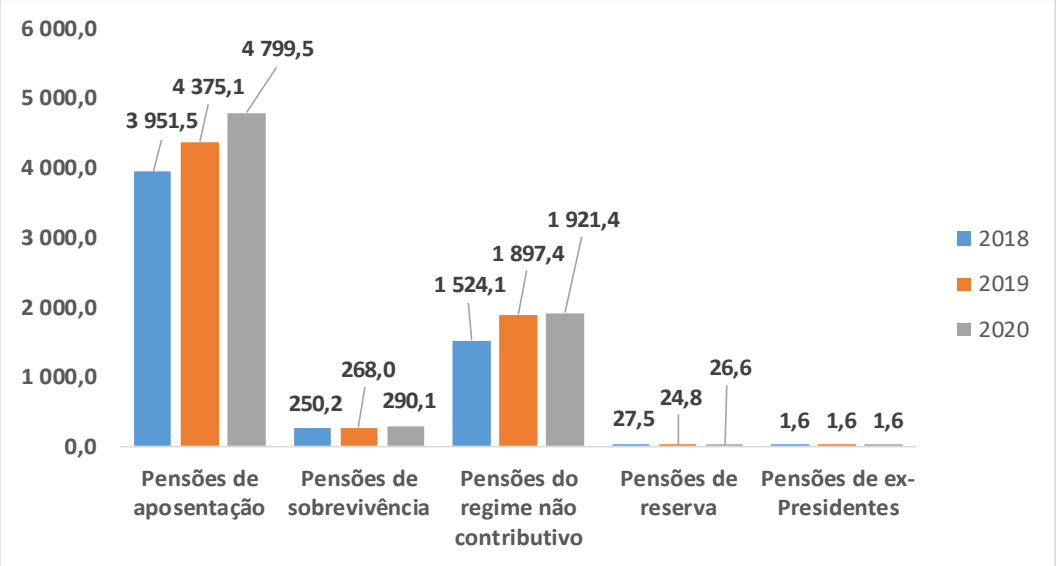


**Fonte**: Dados da CGE 2020

498. Refira-se que a rubrica Pensões de Aposentação, no Mapa III – 14, da CGE, Balanço de Segurança Social, continua a incluir verbas do programa de investimento garantidas pelo financiamento do Tesouro. Recorrentemente o MFFE remete a sua resolução para a nova Lei de Bases do Orçamento aprovado.

499. No contraditório, os responsáveis do MFFE confirmam que *"Efetivamente, na despesa de investimento consta o montante de 31,5 milhões de CVE referente a Instituição do Regime Geral Especial de Reforma Antecipada –, no âmbito da pensão antecipada do SAAS assumida pelo Estado sob gestão do CNPS. O montante inscrito no orçamento de investimento visto que, pese embora está em causa despesas correntes, a mesma não decorre do funcionamento da administração central, mas sim dum processo de reforma que a administração central assumiu os devidos encargos. Com a reforma levada a cabo com a nova Lei das Bases do Orçamento do Estado, aprovada em 2019, mas com aplicação legal a partir de 2021, a questão deixa de ter lugar em face a nova metodologia do OE"*.

500. Por ser recorrente nos pareceres anteriores, o TCCV reitera a recomendação e fará o devido acompanhamento nos próximos pareceres da CGE.

## Recomendação n.º VIII.2 - 21/PCGE20

*Ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial que imprima rigor e fiabilidade na apresentação separada de valores nas rubricas de investimento assim como nas rubricas de funcionamento na CGE*.

501. O quadro que segue ilustra a evolução do Balanço da Segurança Social dos agentes da Administração Pública, no período 2018-2020.

**Quadro VIII.3 - Evolução da Conta da Segurança Social da Administração Central de 2018 a 2020**

(em CVE)

| Designação | 2018 | 2019 | 2020 | Variação 2019 / 2018 | | Variação 2020 / 2019 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Valor | % | Valor | % |
| **Receita** | **77 785 463,0** | **76 586 358,0** | **78 056 278,0** | **- 1 199 105,0** | **-1,5%** | **1 469 920,0** | 1,9% |
| TSU e Outras Contribuições | 77 785 463,0 | 76 586 358,0 | 78 056 278,0 | - 1 199 105,0 | -1,5% | 1 469 920,0 | 1,9% |
| **Despesa** | **7 059 210 262,0** | **8 442 984 286,0** | **8 966 608 722,0** | **1 383 774 024,0** | **19,6%** | **523 624 436,0** | **6,2%** |
| **Segur. Social p/ Agentes Estado** | **1 304 302 959,0** | **1 876 137 270,0** | **1 927 425 614,0** | **571 834 311,0** | **43,8%** | **51 288 344,0** | **2,7%** |
| Encargos com a saúde | 50 334 398,0 | 74 756 346,0 | 89 574 964,0 | 24 421 948,0 | 48,5% | 14 818 618,0 | 19,8% |
| Abono de família | 14 878 585,0 | 14 296 881,0 | 13 583 696,0 | - 581 704,0 | -3,9% | - 713 185,0 | -5,0% |
| Contribuição para seg. social | 1 212 131 215,0 | 1 754 837 747,0 | 1 787 657 500,0 | 542 706 532,0 | 44,8% | 32 819 753,0 | 1,9% |
| Seguros Acid.trab.e doenç. prof | 26 612 294,0 | 31 843 346,0 | 35 917 198,0 | 5 231 052,0 | 19,7% | 4 073 852,0 | 12,8% |
| Encargos seg.social diversos | 346 467,0 | 402 950,0 | 692 256,0 | 56 483,0 | 16,3% | 289 306,0 | 71,8% |
| **Pensões** | **5 754 907 303,0** | **6 566 847 016,0** | **7 039 183 108,0** | **811 939 713,0** | **14,1%** | **472 336 092,0** | **7,2%** |
| Pensões de aposentação | 3 951 493 718,0 | 4 375 104 904,0 | 4 799 509 900,0 | 423 611 186,0 | 10,7% | 424 404 996,0 | 9,7% |
| Pensões de sobrevivência | 250 241 168,0 | 267 965 279,0 | 290 088 409,0 | 17 724 111,0 | 7,1% | 22 123 130,0 | 8,3% |
| Pensões de regime não contributivo * | 1 524 087 475,0 | 1 897 355 337,0 | 1 921 353 252,0 | 373 267 862,0 | 24,5% | 23 997 915,0 | 1,3% |
| Pensões de reserva | 27 452 942,0 | 24 789 496,0 | 26 599 547,0 | - 2 663 446,0 | -9,7% | 1 810 051,0 | 7,3% |
| Pensões de Ex-Presidentes | 1 632 000,0 | 1 632 000,0 | 1 632 000,0 | - | 0,0% | - | 0,0% |
| **Saldo** | **- 6 981 424 799,0** | **- 8 366 397 928,0** | **- 8 888 552 444,0** | **- 1 384 973 129,0** | **19,8%** | **- 522 154 516,0** | **6,2%** |

**Fonte**: UPCGE - Dados da CGE 2020

502. O saldo deficitário da conta da Segurança Social da Administração Central agravou-se no período de 2018 a 2020, impulsionado pelo acréscimo nas variações havidas na rubrica de Despesa que rondou 19,6% e 6,2%, nos 2 períodos, entre 2019/2018 e 2020/2019, respetivamente.

503. Em termos nominais, na estrutura da Despesa, a rubrica Pensões de Aposentação evidenciou um aumento considerável, na importância de 811.939.713 CVE (peso 7,2%) entre 2018/2019.

504. Em relação ao Lay off inquiriu-se a entidade sobre o esforço financeiro ao apoiar a crise provocada pelo COVID 19 e o montante disponibilizado em apoio às empresas.

505. Nos contraditórios, tanto o MFFE como o INPS, mencionaram: *"Para implementação das medidas de mitigação aos efeitos da COVID 19 em 2020 foram despendidos 1 441 142 809$00 entre pagamentos de RSO (subsídio de rendimento solidário) 42 180 000$00 e LAY-OFF (Subsídio por suspensão do Contrato de Trabalho) 1 398 962 809$00. No entanto, é de destacar que em 2021 o Estado de Cabo Verde transferiu aos cofres do INPS os 42 180 000$00 pagos a nível do RSO".*

506. Daí invocou-se se todas as entidades beneficiadas cumpriram com os requisitos anunciados pela medida do *Lay-off*. Em sede do contraditório afirmaram que: *"Sim! Todas as entidades beneficiadas cumpriram com os requisitos e estavam elegíveis para a atribuição das medidas de mitigação aos efeitos da COVID19, inclusive o LAY-OFF. Na sequência, em 2022, o processo de Lay off foi auditado pelo Tribunal de Contas, com desfecho positivo".*

507. Informa-se que o TCCV efetuou uma auditoria de desempenho aos recursos utilizados na luta contra a *COVID 19*, na qual estatuiu no § 90 do relatório[28] relativo às Conclusões e Recomendações, que o montante global dos apoios e recursos mobilizados encontra-se com algum grau de subvalorização pelo seguinte: os donativos em espécie, alocados ao Ministério da Saúde e Segurança Social, não foram objeto de integral inventariação, mensuração inicial e integração nas Contas do Estado.

508. Na sequência perguntou-se à entidade sobre o apoio às famílias e o montante disponibilizado acrescidos de critérios que estiveram na base para esse apoio.

509. Os responsáveis garantiram que: *"O INPS não disponibilizou apoio às famílias. Sendo da sua competência, a gestão do Regime Contributivo (i.é, o II Nível, previsto na Lei nº131/V/2001, de 22 de janeiro, que define as Bases da Proteção Social), atua esse desígnio, na Pandemia, foi da competência da do I Nível, Rede de Segurança, designado de Regime Não Contributivo, a cargo do CNPS. Em resumo, Aas prestações atribuídas, pelo INPS, cingiram-se aos beneficiários do Sistema Contributivo com direitos ativos à data".*

[28] Relatório de Auditoria n.º 01/UAVEC/2022 do Tribunal de Contas de Cabo Verde

510. Relativamente aos encargos com a saúde pública que aumentaram para a Segurança Social devido a *COVID 19*, assim como, o montante global disponibilizado em 2020, o INPS frisou: *"No que tange ás despesas com assistência na doença e maternidade os custos cifraram-se em cerca de 2 767 732 000$00, registando uma diminuição de 4% relativamente a 2019, em virtude de alguma diminuição verificada na procura pelos serviços de saúde na sequência das restrições impostas pela pandemia"*.

### 8.2.2 Orçamento e Conta da Segurança Social geridos pelo INPS

511. O INPS tem, entre outras atribuições, a de gerir o sistema de proteção social obrigatória, de acordo com a al. a) do n.º 1 do art.º 4º do Decreto-lei n.º 40/2014, de 11 de agosto, que aprova o Estatuto do INPS.

512. Segundo o Plano de Atividades e Orçamento (PAO) do INPS, com a publicação da Lei n.º 72/VIII/2014, de 19 de setembro, que define as bases do Sistema Nacional de Planeamento, foram criadas as bases para a implementação obrigatória do orçamento-programa. O Instituto, que já tinha experimentado essa metodologia desde 2010, continua a sua consolidação e usa o "Quadro Lógico", como instrumento de programação, representado por uma matriz que vincula os objetivos estratégicos de um programa, projeto ou unidade, traduzidos em metas, indicadores de desempenho e suas respetivas fontes de verificação, aos custos das atividades, como determina o ponto 6, quadros lógicos do PAO retificado.

513. O PAO do INPS foi estruturado de modo a integrar os eixos definidos nas áreas estratégicas do PEDS 2017-2021 e os respetivos pilares.

514. O referido plano de atividades está estruturado em 11 programas, organizados em três áreas estratégicas do PEDS 2017-2021: "Capital Humano", "Reformas Económicas e Estruturais" e "Aposta na Inovação e Conhecimento". Existe ainda uma área transversal que se intitula "Gestão e Administração Geral" que engloba as atividades da gestão administrativa e dos recursos humanos. Os programas definidos são desenvolvidos através da realização de atividades pelas diferentes unidades orgânicas do INPS.

**Quadro VIII.4- Informação financeira do INPS (PAO – Previsão vs Relatório e Contas – Execução)**

(Em CVE)

| Designação | Relatório e Contas do INPS 2019 | PAO 2020 do INPS (Orç. Ret) | Relatório e Contas do INPS 2020 | Execução % | Variação 2020 / 2019 |
|---|---|---|---|---|---|
| **Proveitos e Ganhos** | | | | | |
| **Proveitos Operacionais** | **11 764 149,7** | **8 654 165,0** | **10 985 953,5** | **126,9%** | **-6,6%** |
| Contribuições | 11 632 583,6 | 8 409 794,0 | 10 843 256,5 | 128,9% | -6,8% |
| Outras receitas operacionais | 131 566,2 | 244 371,0 | 142 697,0 | 58,4% | 8,5% |
| **Proveitos e Ganhos Financeiros** | **2 325 536,0** | **2 518 869,0** | **2 190 328,1** | **87,0%** | **-5,8%** |
| Juros Obtidos | 2 155 823 | 2 317 406 | 2 055 358,1 | 88,7% | -4,7% |
| Rendimentos de Imóveis | 4 548 | 4 463 | 4 548,0 | 101,9% | 0,0% |
| Rendimentos de Partic. de Capital (acções) | 56 670 | 125 000 | 130 422,0 | 104,3% | 130,1% |
| Outros Proveitos | 108 496 | 72 000 | 0,0 | 0,0% | -100,0% |
| **Proveitos e Ganhos Extraordinários** | **138 980,5** | **0,0** | **256 537,0** | **0,0%** | **84,6%** |
| **Total de Proveitos e Ganhos** | **14 228 666,2** | **11 173 034,0** | **13 432 818,6** | **120,2%** | **-5,6%** |
| **Custos e Perdas** | | | | | |
| **Custos operacionais** | **6 607 535,0** | **7 402 983,0** | **6 831 788,5** | **92,3%** | **3,4%** |
| Doença e Maternidade | 2 883 203,0 | 2 799 503,0 | 2 767 732,3 | 98,9% | -4,0% |
| Prestações Diferidas (pensões) | 2 188 546,0 | 2 576 922,0 | 2 386 273,0 | 92,6% | 9,0% |
| Abono de família e prestações complem. | 400 526,0 | 411 419,0 | 407 584,0 | 99,1% | 1,8% |
| Desemprego | 44 145,0 | 394 449,0 | 131 642,1 | 33,4% | 198,2% |
| Custos com o Pessoal | 415 149,0 | 444 412,0 | 416 838,0 | 93,8% | 0,4% |
| Fornecimentos e Serviços Externos | 225 187,0 | 267 343,0 | 202 516,0 | 75,8% | -10,1% |
| Impostos e Outros custos Administ. - Tributos | 9 205,0 | 672,0 | 2 660,0 | 395,8% | -71,1% |
| Outros custos Administrativos | 0,0 | 4 000,0 | 278,0 | 7,0% | 0,0% |
| Amortizações de Imob. Corpóreo e Incorpóreo | 0,0 | 130 023,0 | 61 675,0 | 47,4% | 0,0% |
| Provisões do Exercíco | 441 574,0 | 374 240,0 | 454 590,0 | 121,5% | 2,9% |
| **Custos e perdas Financeiras** | **186 928,7** | **250 592,0** | **160 682,0** | **64,1%** | **-14,0%** |
| **Custos e perdas Extraordinárias** | **372 339,0** | **1 243 912,0** | **1 441 143,0** | **115,9%** | **287,1%** |
| **Total de Custos e Perdas** | **7 166 802,8** | **8 897 487,0** | **8 433 613,5** | **94,8%** | **17,7%** |

**Fonte**: UPCGE - Dados do PAO 2020 e Relatório e Contas do INPS 2019/2020

515. Sobre os valores do quadro o INPS valida a informação e, entretanto, realça que o valor das Provisões, descritas no PAO, é de 344.217 CVE, ao invés de 374.240 CVE.

516. Observa-se no quadro anterior que o total dos Proveitos Operacionais reduziram em cerca de 6,6% em relação ao ano homólogo. Contribuiu para esse resultado a rubrica Contribuições que registou uma diminuição nominal das quotizações dos trabalhadores.

517. De destacar o crescimento exponencial da rubrica Desemprego com 198,2% em relação ao ano precedente, justificado pelas atribuições da instituição, durante a pandemia *COVID 19*.

518. Equitativamente a rubrica Custos e Perdas Extraordinários teve a variação de 287,1% em relação ao período homólogo, explicado na nota 31 do Relatório e Contas do Instituto, na qual deriva dos: *"(…) custos incorridos com os subsídios atribuídos (…) com as medidas adotadas para a mitigação aos efeitos da covid 19 no país. (…)".*

519. No agrupamento de rubricas Proveitos e Ganhos, evidencia-se a rubrica Rendimento de Participação Social com 130,1% por conta da distribuição de dividendos da Cabo Verde Telecom relativo ao ano 2018.

#### 8.2.2.1 Intermediação da Direção de Serviço de Segurança Social

520. A Direção Nacional da Administração Pública (DNAP), enquanto estrutura que faz parte da orgânica dos Serviços Centrais do Ministério das Finanças, nos termos do n.º 9 do n.º 1 da alínea d) do Decreto-Lei n.º 20/2018, de 24 de maio, executa e faz cumprir todas as normas que regulam a segurança social da função pública, em particular o Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

521. À Direção de Serviço de Segurança Social (DSSS) compete gerir o regime de segurança social dos funcionários públicos providos até 31 de dezembro de 2005, em matéria de pensões de aposentação, de reforma, de sobrevivência e de outras de natureza especial.

522. A DSSS relaciona-se estreitamente com o serviço central da DNOCP e com o INPS e é a interlocutora de entidades com responsabilidade no processo de aposentação ou reforma e de utentes (funcionários, aposentados, reformados, contribuintes, pensionistas e titulares de outros benefícios).

#### 8.2.2.2 Investimentos Financeiros

523. Os investimentos financeiros assumem uma grande importância na gestão dos fundos da Segurança Social. Em 2020, o volume do investimento realizado remontou a 85.761.079,0 CVE face ao realizado em 2019 que atingiu 81.920.229,0 CVE, ou seja, registou um acréscimo de 4,7%.

524. No triénio a carteira de ativos financeiros era constituída da seguinte forma:

**Quadro VIII.5- Investimentos Financeiros do INPS**

(em CVE)

| Despesas | Ano 2018 | | Ano 2019 | | Ano 2020 | | Variação | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Designação | Valor | Peso (%) | Valor | Peso (%) | Valor | Peso (%) | 2019 vs 2018 | 2020 vs 2019 |
| Depósitos a Ordem | 21 301 552,0 | 31,3% | 25 006 181,0 | 30,5% | 25 535 225,0 | 29,8% | 17,4% | 2,1% |
| Depósitos a Prazo | 15 136 521,0 | 22,2% | 16 674 254,0 | 20,4% | 18 648 372,0 | 21,7% | 10,2% | 11,8% |
| Bilhetes do Tesouro | 423 075,0 | 0,6% | 200 000,0 | 0,2% | 0,0 | 0,0% | -52,7% | -100,0% |
| Obrigações de Empresas | 1 946 085,0 | 2,9% | 1 691 981,0 | 2,1% | 1 659 907,0 | 1,9% | -13,1% | -1,9% |
| Obrigações do Tesouro | 24 478 605,0 | 35,9% | 25 602 438,0 | 31,3% | 27 201 555,0 | 31,7% | 4,6% | 6,2% |
| TCMF | 328 168,0 | 0,5% | 6 761 338,0 | 8,3% | 6 761 338,0 | 7,9% | 1960,3% | 0,0% |
| Ações | 4 077 380,0 | 6,0% | 5 585 704,0 | 6,8% | 5 589 682,0 | 6,5% | 37,0% | 0,1% |
| Outras Aplicações (Empréstimos Concedidos) | 431 667,0 | 0,6% | 398 333,0 | 0,5% | 300 000,0 | 0,3% | -7,7% | -24,7% |
| Imóveis de Rendimento | 0,0 | 0,0% | 0,0 | 0,0% | 65 000,0 | 0,1% | 0,0% | 0,0% |
| **Total** | **68 123 053,0** | **100%** | **81 920 229,0** | **100%** | **85 761 079,0** | **100%** | **20,3%** | **4,7%** |

**Fonte:** UPCGE - Dados do Relatório e Contas do INPS 2020

525. Como se pode atestar no quadro VIII.5, os investimentos financeiros do INPS são essencialmente constituídos pelas Obrigações do Tesouro (OT), Depósito a Ordem (DO) e pelo Depósito a Prazo (DP), nos valores de 27.201.556 CVE (peso 31,7%), de 25.535.225,0 CVE (peso 29,8%) e de 18.648.372,0 (21,7%), respetivamente, no cômputo geral. Os demais investimentos efetuados representaram uma menor proporção, abaixo de 10% em termos globais.

526. Segundo o Relatório e Contas do INPS, a rentabilidade média das obrigações do tesouro foi, à semelhança dos últimos anos, de 5%. Em 2020 foram recebidos 85.761 milhões de CVE resultantes da aplicação dos ativos financeiros, entre os quais os juros de DO e do DP. No relatório deu-se realce ao DP como ativo de maior rendimento no mercado, enquanto os restantes ativos mantiveram ao mesmo nível.

527. O investimento efetuado pelo INPS em Afreximbank de 198 mil contos proporcionou o retorno do investimento no valor de 5.468.458 CVE, o equivalente a 2,8% do capital investido.

528. Na consulta ao documento, sobre a política de investimentos do Instituto, os responsáveis realçaram, no ponto 9. (Perfil do Risco), que: *"para cada tipo de risco, deve-se implementar métricas para a sua análise e apresentar anualmente o reporte de análise de sensibilidade da carteira aos diferentes riscos".*

529. Ademais, a política de investimento, no que tange a Avaliação de Desempenho informa que: *"A análise de performance e risco da carteira, assim como os trabalhos de monitorização e controlo devem ser feitos diariamente, com apresentação trimestral dos relatórios dos investimentos em carteira, incluindo as informações dos investimentos no estrangeiro".*

530. Ora, como mencionado nos pontos acima, o TCCV insta, o Instituto a realizar o seguimento e a implementar métricas (específicos, mensuráveis. exequíveis e realizáveis no tempo) e análise de sensibilidade, face aos diversos riscos que um investimento financeiro acarreta.

531. Sobre esse quesito o MFFE, no contraditório, contesta que *"O INPS utiliza no processo de registo e relato financeiro o Plano Nacional de Contabilidade Pública que decreta que todo o investimento da instituição deva ser contabilizado ao custo histórico e como tal consta da carteira de investimentos valorizado à data de aquisição. No entanto, o instituto criou um corpo interno de acompanhamento e avaliação dos investimentos em carteira denominado Comissão especializada de Gestão dos investimentos (CEGI) que visa acompanhar a todo o instante os investimentos feitos e a fazer, acautelar os riscos bem como analisar a performance dos ativos.*
*Por outro lado, em 2019 o INPS contratou um consultor externo independente, para elaboração de um estudo de risco da carteira de ativos, documento que se encontra atualizado e tem servido desde então de norte para a analise dos investimentos bem como o devido seguimento"*.

532. O Tribunal entende como indicador relevante, face às incertezas e a rápida mudança, do nosso tempo, o *Pay back*, do investimento inicial aplicado. Aliás, sobre o tema, o Tribunal indagou o INPS a seu respeito (Pay back, período de recuperação do capital financeiro investido) no Afreximbank.

533. No contraditório alegaram ainda que *"A aplicação feita no Afreximbank é um investimento de muito longo prazo, de diversificação e internacionalização do portfólio de ativos, correspondente, em 2020, a 0,2% do total da Carteira de Ativos do INPS e a 0,02% do capital social desse Banco. Efetivamente não temos, no momento, o cálculo do PAY BACK, no entanto, vale a pena considerar que o investimento foi feito numa ótica de retorno, não somente através de recebimento de dividendos, como também da valorização da participação acionista. (…)".*

534. O INPS, no seu contraditório, veio acrescentar que *"Serão medidas de melhoria que o INPS poderá adotar para a gestão da certeira de ativos sendo que, no entanto, é de salientar que o controlo e seguimento desta mesma carteira é feita de forma diária e com instrumentos de análise que permitem ao INPS a monotorização dos riscos desta mesma carteira a todo o instante".*

535. Relativamente ao risco da desvalorização da moeda no mercado cambial internacional, no contraditório, o INPS referiu que: *"O valor do investimento foi feito em dólares, e não se registou qualquer desvalorização da moeda na altura. Pelo contrario, nas contas 2022 foram registadas efeitos positivos da valorização cambial da moeda aquando da realização do investimento em cerca de 1.636.777$00".*

536. Verifica-se que o portefólio do INPS se encontra alocado no mercado financeiro, nomeadamente nos títulos do tesouro e depósitos bancários, tendo por referência o princípio da prudência, recomendado nas reservas dos regimes de Segurança Social. Embora exista riscos inerentes, revela-se evidente munir a carteira de proteção contra os riscos exógenos.

537. O MFFE, no contraditório, veio a observar que *"No sentido de se mitigar, em certa medida, os riscos inerentes à gestão da carteira de investimentos, o INPS definiu documentos como Política de investimentos e Regulamento de Gestão de Investimentos que traduzem as melhores práticas em matéria de gestão de fundos de pensões, baseado nas diretrizes para o investimento dos fundos da segurança social da Associação Internacional de Segurança Social (AISS). Estes instrumentos, são constituídos por elementos que incluem a finalidade do Fundo de Investimentos, estrutura de governação, objetivos e princípios de investimentos, composição da carteira e limites de investimentos, mercados, limites à concentração de riscos, restrições de investimentos, perfil de risco, avaliação de desempenho, revisão, entre outros. (…)".*

## 8.3 Situação da Dívida do Estado para com o INPS

538. O total das dívidas acumuladas do Estado pertencente ao INPS, à data de 31 de dezembro de 2020, totalizaram 4.775.696.769 CVE. A maior parcela da dívida foi proveniente das Empresas Públicas que totalizaram 1.593.671.322 CVE (peso 33,4%) da globalidade. De seguida, surge os Municípios e Serviços Municipalizados que ascenderam a 1.196.574.573 CVE (peso 25,1%). A Administração Central remontou a 1.328.211.356 CVE

(peso 27,8%) e por último encontra-se os Institutos Públicos com a cifra de 657.239.518 CVE (peso 13,8%).

**Quadro VIII.6 - Dívida do Estado para com o INPS 2018-2020**

(Em milhões de CVE)

| Designação | 2018 | 2019 | 2020 | peso | Variação | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | 2019 / 2018 | 2020 / 2019 |
| Municípios e Serviços Municipalizados | 832 | 948 | 1 197 | 25,1% | 13,9% | 26,2% |
| Empresas Públicas | 1 354 | 1 481 | 1 594 | 33,4% | 9,4% | 7,6% |
| Institutos Públicos | 640 | 572 | 657 | 13,8% | -10,5% | 14,8% |
| Adminstração Central, Serviços e Fundos Autonomos | 1 363 | 862 | 1 328 | 27,8% | -36,8% | 54,1% |
| **Total Dívida do Estado ao INPS** | **4 189** | **3 864** | **4 776** | **100%** | **-7,8%** | **23,6%** |
| **Total Dívida ao INPS** | **8 988** | **9 239** | **7 785** | | | |
| **Dívida do Estado/Dívida Total INPS** | **46,6%** | **41,8%** | **61,3%** | | | |

**Fonte**: UPCGE - Dados do Relatório e Contas de 2020

539. Digno de registo consta, no quadro, a redução do total da dívida dos Institutos Públicos e da Administração Central, Serviços e Fundos Autónomos, entre 2018 e 2019, de 10,5% e 36,8%, respetivamente. A variação global decresceu (-7,8%).

540. De realçar que, no biénio 2019 e 2020, registaram aumentos em toda a estrutura da Administração Pública Central e Local, sendo que a variação global rondou 23,6%.

541. No relatório e contas de 2018, o INPS não considerou as dívidas do Estado e das Autarquias Locais para o cálculo da provisão ou passivo contingente. Igualmente, no PCGE 2019 foram reportadas ações declarativas ajuizadas contra o INPS, pendentes de resolução, no montante de 12.787.713 CVE. Em síntese, no PCGE 2020, confirma-se o desconhecimento da recuperação dos valores referidos.

542. Os responsáveis do MFFE e do INPS esclarecem, nos contraditórios, que *"As ações declarativas ajuizadas contra o INPS não visam recuperar montantes. Os valores que reportamos são na verdade o montante das provisões que temos de manter para eventuais perdas dessas demandas pois que, se esgotados os recursos teremos de pagar aos Autores. Sobre as dividas das autarquias, eventuais recuperações que possam ter sido registados foram feitas no âmbito dos acordos haja vista que até a presente data, não avançamos com os processos de cobrança coerciva contra o sector público.*
*De esclarecer ainda que desde o ano de 2020, a cobrança coerciva, devido aos impactos da pandemia, esteve suspensa tendo sido timidamente reiniciada em maio de 2022"*.

543. Apesar da explicação, os maiores devedores do INPS são as instituições do Estado e os Municípios. Questionou-se ao Instituto, no ano 2020, qual foi o montante (valor absoluto) recuperado pela instituição, respondeu que: *"O ano 2020 foi um ano atípico a nível da recuperação das dividas da Instituição devido a conjuntura vivida na altura. No entanto o valor das dividas recuperadas atingiu cerca de 184 400 000$00, montante recuperado dos acordos ativos. É de salientar que os acordos de dividas com os contribuintes do INPS tem sido o meio privilegiado para a recuperação das dividas e verifica-se que, entre 2010 a 2020, a taxa de recuperação, no âmbito dos acordos de pagamento de dívidas em parcelas, é de 46,1%, correspondente ao montante recuperado de 2.106,4 milhões CVE".*

544. De igual modo, abordou-se sobre a criação de uma comissão para a efetivação do rateamento das proporções relativas ao REMPE, entre o MFFE e o INPS e também sobre os valores recuperados e do remanescente, referente ao ano 2020.

545. Sobre esta matéria, o INPS alegou: *"Entre 2015 e 2020 foram registados 1.483.039.937$00, de TEU (Tributo Especial Unificado) a serem transferidos ao INPS pela DNRE. Em 2021 foram registados na conta pertencente ao INPS no Tesouro (NIB-006000027300012236883) o valor de 42.786.439$00 de montantes pagos diretamente pelos contribuintes abrangidos pelo regime. O remanescente ainda a ser recuperado à data de 31/12/2021 é de 1.818.381.498$00 considerando os valores do ano 2021 inclusive"*. Acrescenta ainda que *"(…) atualmente encontra-se em vigor um projeto de trabalho entre o INPS e a DNRE com vista a concluir os tramites para implementação do acordo de cobrança e transferência ao INPS do TEU em cada exercício"*.

546. O TCCV fará o devido acompanhamento dessa matéria na CGE de 2021.

## 8.4 Informações do Relatório de Auditoria

547. À semelhança do acontecido nos pareceres anteriores, o TCCV instou o INPS a abordar sobre os aspetos relevantes, apontadas no relatório de auditoria externa, relacionados com a gestão.

548. No contraditório, o INPS referiu que *"Em 2020, apenas uma reserva figura nas contas do INPS. O foco do Instituto nos últimos anos tem sido de trabalhar nas medidas necessárias para ultrapassar as reservas dos auditores, às contas, pelo que se passou de*

*uma situação de contas sem opinião do auditor (2010-2012), a opiniões com reservas (desde 2013), que foram trabalhadas até se chegar ao ponto de ter uma única reserva. Continua-se a trabalhar com o mesmo comprometimento no sentido de também se criar as condições necessárias para que essa reserva também seja eliminada o quão breve possível"*. E acrescentou ainda que *"(…) atualmente existe um projeto em curso de consolidação das informações na conta corrente dos contribuintes do INPS, que visa resolver de forma definitiva a questão da reserva às contas com impacto no relatório e contas 2022"*.

## 8.5 Reformas

549. No âmbito da gestão das Finanças Públicas, na qual o setor da Segurança Social é parte integrante, vale referenciar algumas medidas adotadas pelo INPS, com impacto em 2020:

- ✓ Elaboração do Primeiro Plano Estratégico do INPS e do Plano de Extensão de Proteção Social, ambos os instrumentos tendo por horizonte 2021;
- ✓ Alteração do Decreto-Lei n.º 51/2005, de 25 de julho, através do Decreto-Lei n.º 69/2018, de 20 de dezembro (extensão do prazo de transição do período de garantia para atribuição da pensão de velhice e alteração entrada em vigor da carreira contributiva de 15 anos para o ano 2023);
- ✓ Internacionalização da carteira de ativos do INPS, com a participação no capital social do Banco Africano de Exportação e Importação (Afreximbank), e a distribuição do Dividendo ao Instituto no valor de 5 mil contos, em 2020.

Título III

**Parecer**

# TÍTULO III - PARECER

# PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO

## 9.1 Enquadramento Legal Institucional

### 9.1.1 Competência, Prazos, Objeto e Âmbito do Parecer

550. A Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro, que regula a organização, a composição, a competência, o processo e o funcionamento do Tribunal de Contas, (doravante designada por LOFTC) estabelece, na alínea a) do n.º 1 do art.º 5º, que compete, em especial, ao Tribunal de Contas, emitir Parecer sobre a Conta Geral do Estado, incluindo a da segurança social, a qual deve ser apresentada, pelo Governo, à Assembleia Nacional e ao Tribunal de Contas, até 31 de dezembro do ano seguinte àquele a que respeitam, conforme dispõe o art.º 178º da Constituição da República de Cabo Verde conjugado com o n.º 3 do art.º 31º, da Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro, Lei de Enquadramento Orçamental.

## 9.2 Considerações Gerais

551. Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização levados a cabo por Tribunal de Contas sobre a execução do Orçamento do Estado de Cabo Verde de 2020, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no relatório da Conta Geral do Estado de 2020 que acompanha este parecer, conclui-se que globalmente e de forma satisfatória o Ministério das Finanças e de Fomento Empresarial vem cumprir o estipulado nas legislações sobre a execução do Orçamento do Estado, e tem consolidado reformas importantes para o integral cumprimento das recomendações emanadas pelo Tribunal de Contas, encontrando-se o processo em condição de ser submetido a Assembleia Nacional, levando-se o teor do referido relatório e deste documento para os fins estabelecidos em lei.

552. Porém, são de referir algumas deficiências nos sistemas de controlo interno instituído, no que diz respeito aos procedimentos de gestão do orçamento e respetivas alterações, da arrecadação da receita e de execução da despesa, bem como da

organização e informações do património. A conclusão ante referida decore da verificação de ocorrências reportados na Conta Geral do Estado de 2020, das seguintes irregularidades:

### 9.2.1 Generalidade

a) À semelhança dos anos anteriores, a Conta Geral do Estado relativa ao ano de 2020 não se encontra devidamente instruída com a plenitude dos mapas exigidos à luz da Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro, Lei de Enquadramento Orçamental[29];

b) Persiste ainda alguma inconsistência entre os dados do Instituto Nacional de Previdência Social e a Conta Geral do Estado relativa ao ano de 2020, o que dificultou a verificação das informações relativa a execução orçamental da Segurança Social por parte do Ministéro das Finanças, em virtude de falta de alinhamento entre informações provisórias previstas nos mapas enviados e assumidas na aprovação do Orçamento do Estado pelo Ministério das Finanças e as prioridades na aprovação do Plano de Atividades e Orçamento do Instituto Nacional de Previdência Social (PAO);

c) Nem todos os saldos das entidades da administração Púbica estão consolidados e nem as regularizações dos saldos vem sendo efetivadas e, por consequência, persistem na Conta Geral do Estado, no Mapa III - Fluxos Financeiros do Estado, erros e omissões nas entradas e saídas, com valores avultados, em violação do estatuído no art.º 44º Decreto-Lei n.º 10/2012, de 2 de abril, que define o Regime Jurídico da Tesouraria do Estado;

d) Existe pouca informação da situaçao patrimónial do Estado.

### 9.2.2 Especialidade

i) No Capítulo do Processo orçamental, a análise feita neste capítulo, permitiu destacar que na Conta Geral do Estado para o ano de 2020, verifica-se inobservância, na íntegra, do princípio da unicidade de caixa permanecendo fora do sistema de

[29] Nota-se não inclusão de mapas referentes à Situação de Tesouraria e os referentes à Situação Patrimonial. art.º 34º; e Mapas – Anexos Informativos. art.º 36º. ambos da Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro, Lei de Enquadramento Orçamental.

bancarização a Comissão Nacional de Eleições e as Embaixadas e Postos Consulares. Regista-se, ainda movimentações de contas em bancos comerciais de algumas entidades já bancarizadas o que representa violação do art.º 4º, da LEO e um retrocesso no processo de consolidação da bancarização;

ii) No capítulo da Receita, sob este capítulo, cabe enaltecer que ainda persiste a problemática no apuramento e na consolidação dos dados apresentados pelas embaixadas;

iii) No capítulo da Despesa, apesar de se registar avanço, urge encetar algumas medidas sobre questões fundamentais designadamente, revisão dos classificadores orçamentais, reduzindo ao mínimo possível a classificação em rubricas residuais; Verifica-se a necessidade de integração como elemento informativo, o orçamento consolidado das autarquias locais;

iv) No capítulo dos Subsídios, Benefícios Fiscais, Créditos e Outras Formas de Apoio Concedidos pelo Estado, o OE, aprovado pela Assembleia, não contém o mapa informativo dos Benefícios Fiscais e a estimativa da receita cessante violando o disposto na al. k), n.º 1 do art.º 19º, da Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro; o princípio da transparência não está totalmente garantido, na medida em que, não consta do Relatório do Orçamento do Estado (ROE) a fundamentação política, social e económica para atribuição dos benefícios fiscais; a Administração Fiscal ainda não dispõe de estudos/relatórios que permitem conhecer o verdadeiro impacto da política de atribuição de todos os benefícios concedidos;

v) No capítulo da Dívida Pública é de se realçar que as comissões das garantias concedidas, a pagar pelas entidades beneficiárias, ainda não foram fixadas por despacho do membro do Governo responsável pela área das Finanças, conforme dispõe o n.º 1 do art.º 22º do Decreto-Lei n.º 42/2018, de 29 de junho; e a falta de englobamento na Conta Geral do Estado das dividas das Autarquias Locais;

vi) No capítulo do Património do Estado, cabe assinalar que a Conta Geral do Estado do ano de 2020, apesar de registar em 2021, a realização de um inventário sobre os imóveis (edifícios) afetos aos serviços da administração central do Estado, agências e institutos públicos, em todos os concelhos do país, não apresenta nenhuma informação respeitante ao património do Estado, nomeadamente a sua inventariação e

as respetivas alterações patrimoniais, eventualmente ocorridas durante o exercício orçamental em apreço;

vii) No capítulo da Tesouraria do Estado, reconhece na Conta Geral do Estado a ausência material dos mapas legalmente exigidos à luz da LEO[30], o que dificultou o pronunciamento aprofundado sobre o cumprimento de todos os requisitos legais relativos às Operações de Tesouraria efetuadas durante a gerência de 2020;

viii) No capítulo da Segurança Social, no âmbito do setor da segurança social carece de normas e princípios contabilísticos específicos, para que se possam cumprir cabalmente as imposições decorrentes da Lei de Enquadramento Orçamental, art.º 33º, n.º 1; conjugado com os n.ºs 1 e 2 do art.º 4º do Decreto-Lei n.º 10/2006, de 30 de janeiro, que aprova o Plano Nacional da Contabilidade Pública.

### 9.3 Parecer

553. Face ao exposto, o Tribunal de Contas, com fundamento na conclusão expedida, e, ainda, considerando tudo o que consta do processo do relatório técnico sintetizado nas principais constatações e recomendações, acordam emitir o presente parecer, recomendando que face a algumas irregularridades da Conta Geral do Estado de 2020, para que se adotem as providências para as sanar, de forma a cumprir integralmente as recomendações emandas pelo Tribunal.

[30] Designadamente: i) as Reposições abatidas nos pagamentos por ministérios; ii) a conta geral das operações de tesouraria e transferências e adiantamentos de fundos, nos termos da alínea V) do art.º 34º da Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro.

# ANEXOS

# ANEXOS

**Anexo I - Nota enviada pela A.N. ao Tribunal de Contas**

**ASSEMBLEIA NACIONAL**
**DIRECÇÃO DE SERVIÇOS PARLAMENTARES**

# INFORMAÇÃO

**ASSUNTO**: Solicitação de Comprovativo das Comunicações feitas pelo Ministério das Finanças sobre as alterações orçamentais ocorridas no Orçamento de Investimento de 2020.

Em resposta à solicitação acima, tenho a informar que após a aprovação do Orçamento Geral do Estado para o ano de 2020, a Direção dos Serviços Parlamentares não recebeu nenhum comunicado do Ministério das Finanças informando das alterações do referido Orçamento.

É tudo quanto tenho a informar de momento.

Assembleia Nacional, 29 de Julho de 2022.

/O Diretor/

## Anexo II - Despesas de Investimento por Programa/Pilar

(Em milhões de CVE)

| Pilar | Programa | Orç. Inicial | Orç. Final | Execução | Taxa Execução | Peso/Total Execução |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Economia | ÁGUA E SANEAMENTO | 4 697,5 | 4 216,1 | 330,3 | 7,83% | 2,12% |
| | CABO VERDE ACESSÍVEL | 2,3 | 2,1 | 2,0 | 96,76% | 0,01% |
| | CABO VERDE PLATAFORMA AÉREA | 1,8 | 2,1 | 2,1 | 100,00% | 0,01% |
| | CABO VERDE PLATAFORMA COMERCIAL E INDUSTRIAL | 31,9 | 35,5 | 22,0 | 62,01% | 0,14% |
| | CABO VERDE PLATAFORMA DIGITAL E DA INOVAÇÃO | 564,0 | 562,9 | 232,3 | 41,27% | 1,49% |
| | CABO VERDE PLATAFORMA DO INVESTIMENTO ETNICO | 3,4 | 0,0 | 0,0 | | 0,00% |
| | CABO VERDE PLATAFORMA DO TURISMO | 772,4 | 772,0 | 561,4 | 72,72% | 3,61% |
| | CABO VERDE PLATAFORMA FINANCEIRA | 1,3 | 1,3 | 0,3 | 20,89% | 0,00% |
| | CABO VERDE PLATAFORMA MARÍTIMA | 203,7 | 209,8 | 145,3 | 69,27% | 0,94% |
| | CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E QUALIDADE AMBIENTAL | 905,5 | 907,9 | 491,5 | 54,13% | 3,16% |
| | DESENVOLVIMENTO DA CULTURA E DAS INDÚSTRIAS CRIATIVAS | 123,0 | 129,7 | 119,6 | 92,20% | 0,77% |
| | GESTÃO DE RISCOS AMBIENTAIS, CLIMÁTICOS E GEOLÓGICOS | 73,8 | 87,3 | 48,3 | 55,27% | 0,31% |
| | GESTAO E ADMINISTRACAO GERAL | 1 985,2 | 1 915,5 | 1 641,5 | 85,70% | 10,56% |
| | INFRAESTRUTURAS MODERNAS E SEGURAS | 4 344,7 | 5 368,7 | 3 940,0 | 73,39% | 25,35% |
| | MELHORIA DA QUALIDADE DE PRODUÇÃO E DIFUSÃO ESTATÍSTICA | 298,6 | 326,1 | 80,7 | 24,76% | 0,52% |
| | MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS | 1 079,9 | 1 619,3 | 642,7 | 39,69% | 4,14% |
| | PROGRAMA NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO | 238,0 | 245,3 | 207,6 | 84,64% | 1,34% |
| | PROGRAMA NACIONAL PARA A SUSTENTABILIDADE ENERGÉTICA | 159,1 | 332,7 | 303,2 | 91,15% | 1,95% |
| | REFORMA DO ESTADO | 1 294,3 | 1 280,9 | 409,0 | 31,94% | 2,63% |
| | TRANSFORMAÇÃO DA AGRICULTURA | 1 165,0 | 1 631,6 | 1 243,9 | 76,24% | 8,00% |
| | VALORIZAÇÃO DAS ILHAS E RECURSOS ENDÓGENOS | 242,4 | 241,6 | 199,0 | 82,35% | 1,28% |
| | **Sub total** | **18 187,9** | **19 888,6** | **10 622,8** | **53,41%** | **68,35%** |
| Soberania | DEMOCRACIA CONSOLIDADA E MODERNA | 457,9 | 457,4 | 423,6 | 92,61% | 2,73% |
| | DIASPORA A 11ª ILHA | 14,2 | 13,1 | 7,2 | 54,73% | 0,05% |
| | DIPLOMACIA CABO-VERDIANA - NOVO PARADIGMA | 20,4 | 20,4 | 9,0 | 44,15% | 0,06% |
| | JUSTIÇA E PAZ SOCIAL | 200,6 | 178,6 | 127,4 | 71,36% | 0,82% |
| | MERCADO DO TRABALHO FLEXÍVEL E INCLUSIVO | 3,9 | 3,8 | 2,7 | 69,58% | 0,02% |
| | PROMOCAO DA EXCELENCIA E TRANSPARENCIA NA GESTAO DAS FINANCAS PUBLICAS | 0,0 | 3,1 | 3,1 | 100,00% | 0,02% |
| | REFORÇO DA SEGURANÇA NACIONAL | 899,6 | 1 084,3 | 947,8 | 87,41% | 6,10% |
| | **Sub total** | **1 596,8** | **1 760,8** | **1 520,9** | **86,37%** | **9,79%** |
| Social | DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE SAUDE | 2 330,9 | 2 754,9 | 1 306,1 | 47,41% | 8,40% |
| | EDUCAÇÃO DE EXCELÊNCIA | 1 092,4 | 1 116,3 | 627,5 | 56,22% | 4,04% |
| | GARANTIA DE ACESSO AO RENDIMENTO, À EDUCAÇÃO, AOS CUIDADOS E À SAÚDE | 1 078,8 | 1 229,0 | 816,5 | 66,44% | 5,25% |
| | GARANTIA DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES | 10,6 | 12,9 | 11,3 | 87,35% | 0,07% |
| | PRESTACAO DOS CUIDADOS DE SAUDE NA REDE DE ATENCAO PRIMARIA | 0,0 | 0,0 | 0,0 | | 0,00% |
| | PROMOCAO DA IGUALDADE E EQUIDADE DO GENERO | 40,8 | 41,9 | 28,8 | 68,76% | 0,19% |
| | PROMOÇÃO DE EMPREGO DIGNO E QUALIFICADO | 939,9 | 836,2 | 562,5 | 67,26% | 3,62% |
| | PROMOCAO DO DESPORTO | 27,9 | 55,1 | 45,6 | 82,78% | 0,29% |
| | **Sub total** | **5 521,2** | **6 046,3** | **3 398,4** | **56,21%** | **21,87%** |
| | **Total Geral** | **25 305,9** | **27 695,7** | **15 542,1** | **56,12%** | **100,00%** |

**Fonte**: UPCGE-dados CGE e da TD do SIGOF

## Anexo III - Receitas e Despesas das Embaixadas e Postos Consulares

(Em Milhões de CVE)

| Designação | Nice | Berlim | Madrid | Itália | Angola | Senegal | Paris | Portugal | Washington | ONU | Roterdam | Bélgica | Suiça | S.Tomé e Príncipe | Luxemburgo | Cuba | Brasil | China | Boston | Total Geral |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Receitas** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Receitas do Estado Cobradas | 13 | 5 | 2 | 6 | 8 | 3 | 45 | 121 | 1 | 0 | 6 | 1 | 10 | 1 | 5 | | | 1 | 0,00 | 227 |
| Fundos Gestão Transferidos | 37 | 33 | 35 | 40 | 57 | 45 | 108 | 110 | 61 | 68 | 38 | 48 | 64 | 28 | 43 | | | 43 | | 858 |
| **Subtotal** | **50** | **38** | **37** | **46** | **65** | **48** | **153** | **232** | **62** | **68** | **44** | **48** | **74** | **29** | **48** | **0** | **0** | **43** | | **1 085** |
| **Despesas** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Aplicação das Receitas Consulares | 4 | 16 | 1 | 1 | 0 | 2 | 36 | 87 | 0 | 0 | 7 | 2 | 0 | 0 | 3 | 0 | 0 | 1 | | **163** |
| Despesas de Gestão | 30 | 24 | 38 | 39 | 69 | 47 | 94 | 208 | 46 | 55 | 33 | 42 | 78 | 28 | 31 | 0 | 0 | 34 | | **898** |
| **Subtotal** | **34** | **41** | **40** | **39** | **70** | **50** | **130** | **295** | **47** | **55** | **40** | **44** | **79** | | **34** | **0** | **0** | **36** | | **1 061** |

**Fonte**: UPCGE: Contas de Gerência de 2020

## Anexo IV – Recursos Mobilizados e Executados por Doadores no Âmbito da COVID19

(Em CVE)

| N. Ord. | Entidades Intervenientes | Medidas/Projetos | Financiadores | Valor Orçado | Despesas Executadas |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | INPS | Prestações de Suspensão Contratos de Trabalho (SCT) | INPS | 1 390 927 888 | 1 390 927 888 |
| 2 | MSSS | Preparação E Resposta A Covid-19 | BM - IDA - EMPRESTIMOS | 459 000 000 | 523 792 896 |
| 3 | MAI-SNPC e Bombeiros | Proteção Civil – COVID 19 | TESOURO/Tesouro | 344 551 915 | 341 422 023 |
| 4 | MSSS | Prevenção e Combate a Coronavírus | DGT | 236 261 467 | 204 138 580 |
| 5 | MFIS / UGPE | Implementação de Rendimento Social de Inclusão | BM - IDA - EMPREST.- EXTERNO | 242 591 598 | 251 140 000 |
| 6 | MFIS/CNPS | Covid-19 Implementação Do Rendimento Solidário | PNUD -UE - DONATIVO | 341 060 000 | 201 860 000 |
| 7 | MSSS | Prevenção e Combate a Coronavírus | DGT - RECEITAS INTERNAS_ANO CORRENTE | 258 270 773 | 198 641 393 |
| 8 | MFIS / UGPE | Projeto de Inclusão Social | BM - I.D.A - EMPRESTIMO - EXTERNO | 171 009 222 | 81 094 844 |
| 9 | MAI-SNPC e Bombeiros | Proteção Civil – COVID 19 | DGT - RECEITAS CONSIGNADAS - FNE | 125 723 679 | 124 933 708 |
| 10 | MFFE/DGPOG/DNP | Apoio Aos Municipios - Combate A Covid 19 | LUXEMBURGO - DONATIVO | 124 778 741 | 108 321 151 |
| 11 | ME | Reforço ao sector da Educação | Banco Mundial/Empréstimo - Externo | 226 440 000 | 86 907 600 |
| 12 | ME/FICASE | Programa Assistencia Alimentar | DGT - TESOURO | 72 106 139 | 72 090 247 |
| 13 | INPS | Subsídios de Desemprego- COVID | INPS | 75 895 971 | 75 895 971 |
| 14 | MFFE/UGPE | Preparação Projeto Cabo Verde Digital | BANCO MUNDIAL / EMPRESTIMO | 204 000 000 | 67 611 269 |
| 15 | MSSS | Reforço do setor da Saúde no combate ao COVID19 | COOPERAÇÃO LUXEMBURGUESA - DONATIVO | 54 540 708 | 54 521 727 |
| 16 | MSSS | Reforço De Capacidade Laboratório Virologia | DGT - TESOURO | 50 000 000 | 49 999 995 |
| 17 | MSSS | Preparação E Resposta A Covid-19 | BM - I.D.A - EMPRESTIMO - EXTERNO | 51 000 000 | 47 265 247 |
| 18 | MSSS | Reforço do setor da Saúde no combate ao COVID19 | DGT - RECEITAS CONSIGNADAS - FNE | 44 124 305 | 44 052 685 |
| 19 | INPS | Prestações de Rendimento Solidário | Instituto nacional de Previdência Social (INPS) | 42 170 000 | 42 180 000 |
| 20 | MSSS | Reforço do setor da Saúde no combate ao COVID19 | O.M.S. - DONATIVO | 35 888 000 | 30 247 532 |
| 21 | MSSS | Prevenção e Combate a Coronavírus | TESOURO/Out. Rec. Intern. _Ano Corr. - Consignad. | 191 820 143 | 30 085 000 |
| 22 | MSSS | Reforço da Luta Contra as Doenças Prioritárias | O.M.S. | 31 504 263 | 13 342 648 |
| 23 | INPS | Subsídios de Isolamento Profilático | INPS | 27 448 898 | 27 448 898 |
| 24 | MAI-SNPC e Bombeiros | Proteção Civil – COVID 19 | FNE-DONAT. COVID 2019 - OUT. FONTES NAC. | 24 644 784 | 24 644 253 |
| 25 | ME | Reforço ao sector da Educação | EC NAÇÕES UNIDAS - Nu-Donativo | 120 004 991 | 14 680 575 |
| 26 | MSSS | Reforço De Capacidade Laboratório Virologia | FNE - DONATIVO COVID2019 - EXTERNO | 11 233 653 | 11 233 653 |
| 27 | MJ/MFIS | Implementação das medidas de cuidados aos Idosos | EC NAÇÕES UNIDAS - DONATIVO | 10 158 900 | 8 515 587 |
| 28 | ME | Reforço ao sector da Educação | EC NAÇÕES UNIDAS - DONATIVO | 22 150 000 | 8 943 740 |
| 29 | MFIS | Covid-19 RSI Emergencial - Redes De Segurança | EC NAÇÕES UNIDAS - DONATIVO | 16 116 000 | 7 243 500 |
| 30 | MCIC | Apoio A Classe Artista Cultural - Covid-19 | DGT - RECEITAS INTERNAS - ANO CORRENTE | 6 000 000 | 5 960 000 |
| 31 | MSSS | Const. Sede do INSP -Laboratorio Nacional Saude Pub. | DGT | 21 166 665 | 0 |
| 32 | MFIS | Covid-19 - Implement. Medidas Cuidados_Idosos | EC NAÇÕES UNIDAS - DONATIVO | 4 503 630 | 3 560 400 |
| 33 | MSSS | Prevenção e Combate a Coronavírus | Organizaçao Oeste Africana da Saúde - OOAS | 4 847 448 | 4 194 403 |
| 34 | MSSS | Prestação De Atenção Primária | EC NAÇÕES UNIDAS | 3 150 165 | 3 150 165 |
| 35 | MCIC | Apoio A Classe Artista Cultural - Covid-19 | UNIÃO EUROPEIA/DONATIVO | 1 102 650 | 1 102 650 |
| 36 | MFIS | Covid-19 RSI Emergencial - Redes De Segurança | DGT-Tesouro | 1 369 500 | 1 056 000 |
| 37 | MiE/FICASE | COVID19 - Programa Apoio a Estudantes Deslocados | DGT - TESOURO | 1 500 000 | 1 004 921 |
| 38 | MAA - DGPOG | Apoio Seguim. Seg. Alimentar e Nutricional - Covid | CILSS/Donativo | 333 703 | 327 043 |
| 39 | MFFE/DNP | West Africa Competitiveness Support Project-EU/PNUD | P.N.U.D. - UNIÃO EUROPEIA - DONATIVO | 214 593 083 | 0 |
| | | **Total Geral** | | **5 263 988 882** | **4 163 538 192** |

**Fonte**: Lista da DNOCP, Tabela Dinâmica do Tesouro, Relatórios e informações disponibilizadas pelas Entidades

# Anexo V - Plano Anual de Tesouraria do Estado

| Direcção Geral do Tesouro | Meses | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Plano Tesouraria Mensal Ajustado - Ano 2020 | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Dez |
| | Prev | Prev | Prev | Prev | Prev | Prev | Prev | Prev | Prev | Prev | Prev | Prev |
| Saldos Iniciais Reais | 2 816 665 | | | | | | | | | | | |
| Saldos Iniciais Previsionais | 2 816 665 | 1 397 924 | 1 434 220 | 1 020 028 | 5 290 816 | 4 653 387 | 4 328 696 | 6 994 914 | 5 704 888 | 2 717 635 | 3 554 820 | 1 961 193 |
| Descricao | | | | | | | | | | | | |
| Recebimento | | | | | | | | | | | | |
| **Impostos** | **3 141 840** | **3 035 973** | **3 795 255** | **2 294 875** | **1 793 774** | **1 932 384** | **3 130 885** | **2 240 855** | **2 415 627** | **2 291 318** | **2 121 636** | **1 365 588** |
| **Transferências** | **44 599** | **56 812** | **174 920** | **4 511 152** | **672 330** | **316 935** | **4 906 787** | **55 228** | **56 502** | **2 479 678** | **136 569** | **176 510** |
| Ajuda Orçamental | 0 | 0 | 110 259 | 550 004 | 55 133 | 220 524 | 4 650 426 | 0 | 0 | 2 424 547 | 0 | 0 |
| Ajuda Alimentar | 13 678 | 13 678 | 3 185 | 0 | 0 | 31 477 | 2 408 | 2 408 | 2 408 | 2 408 | 7 666 | 26 070 |
| Outras Transferências | 30 921 | 43 134 | 61 475 | 3 961 148 | 617 198 | 64 933 | 253 953 | 52 821 | 54 095 | 52 723 | 128 903 | 150 440 |
| **Outras Receitas** | **871 269** | **742 868** | **439 723** | **249 178** | **266 027** | **340 788** | **297 058** | **364 476** | **345 690** | **530 005** | **679 765** | **642 677** |
| Dividendos de Participação nos Lucros das Empresas | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 5 799 | 0 | 0 | 0 | 62 412 | 306 696 | 241 621 |
| Juros de Crédito interno | 0 | 3 | 1 | 0 | 19 170 | 0 | 1 | 2 | 0 | 0 | 1 | 18 183 |
| Outras Receitas | 871 269 | 742 864 | 439 722 | 249 178 | 246 857 | 334 990 | 297 057 | 364 474 | 345 690 | 467 593 | 373 068 | 382 873 |
| **Op. Tesouraria Entrada** | **-54 955** | **289 140** | **227 928** | **750 751** | **164 623** | **438 134** | **116 654** | **481 685** | **266 752** | **-139 625** | **533 800** | **1 950 490** |
| Estruturas Bancarizadas* | 96 953 | 87 517 | 106 739 | 52 992 | 60 122 | 199 877 | 252 153 | 105 974 | 122 425 | 61 478 | 148 300 | 113 853 |
| Receitas Outras Operações de Tesouraria | 123 580 | 115 432 | 283 264 | 334 257 | 138 607 | 238 590 | 228 898 | 47 055 | 125 809 | -152 836 | 160 350 | 1 936 936 |
| Dedução de depositos na conta de passagem no último dia do mê | -275 488 | 86 191 | -162 074 | 363 503 | -34 106 | -334 | -364 397 | 328 656 | 18 518 | -48 267 | 225 150 | -100 298 |
| **Vendas de Ativos não Financiros** | 944 | 17 779 | 26 655 | 0 | 0 | 139 | 2 962 | 9 742 | 25 184 | 5 | 12 150 | 4 327 |
| **Recebimento Total** | **4 003 697** | **4 142 572** | **4 664 482** | **7 805 956** | **2 896 755** | **3 028 380** | **8 454 346** | **3 151 987** | **3 109 756** | **5 161 382** | **3 483 919** | **4 139 592** |
| | | | | | | | | | | | | |
| Pagamento | | | | | | | | | | | | |
| Desp. Pessoal | 1 464 670 | 1 638 989 | 1 607 125 | 1 531 151 | 1 539 631 | 1 609 061 | 1 627 534 | 1 694 377 | 1 596 150 | 1 883 190 | 1 499 633 | 1 751 332 |
| Aquisição Bens e Serviços | 104 131 | 372 569 | 425 629 | 315 888 | 236 840 | 341 396 | 310 017 | 239 844 | 331 501 | 382 542 | 630 911 | 406 753 |
| Juros da Divida Interna | 328 145 | 172 080 | 291 409 | 251 633 | 247 980 | 217 178 | 325 990 | 185 587 | 284 998 | 256 757 | 246 248 | 143 615 |
| Subsídos | 9 043 | 60 790 | 21 476 | 9 043 | 109 043 | 66 043 | 64 343 | 9 043 | 61 424 | 34 043 | 9 043 | 54 919 |
| Transferências Internas | 317 837 | 318 363 | 325 384 | 323 060 | 321 281 | 324 872 | 326 326 | 320 239 | 329 536 | 323 093 | 189 781 | 473 886 |
| Beneficios Sociais | 551 832 | 571 288 | 588 005 | 570 190 | 558 337 | 560 925 | 562 491 | 579 325 | 578 204 | 590 647 | 579 537 | 605 772 |
| Outras Despesas | 18 269 | 74 098 | 190 093 | 103 709 | 103 432 | 78 891 | 119 363 | 52 175 | 61 991 | 65 879 | 122 302 | 42 768 |
| **Investimento público** | **113 708** | **409 493** | **535 348** | **511 580** | **713 246** | **421 884** | **607 243** | **614 494** | **617 693** | **729 233** | **727 620** | **925 105** |
| PPIP (Tesouro) | 113 705 | 409 082 | 509 038 | 499 921 | 711 808 | 407 059 | 584 998 | 586 643 | 601 330 | 717 865 | 694 856 | 905 901 |
| PPIP(Aj Alim) | 4 | 411 | 26 310 | 11 659 | 1 438 | 14 824 | 22 245 | 27 851 | 16 363 | 11 369 | 32 764 | 19 205 |
| Ativos não Financeiros | 1 181 | 7 233 | 95 741 | 41 467 | 2 865 | 5 589 | 7 241 | 10 134 | 33 350 | 15 043 | 46 240 | 49 087 |
| **Total de pagamentos internos** | **2 909 384** | **3 624 903** | **4 080 211** | **3 657 721** | **3 832 654** | **3 625 838** | **3 950 549** | **3 705 219** | **3 894 847** | **4 280 428** | **4 051 315** | **4 453 237** |
| Transf. Correntes( Externa) | 36 818 | 61 650 | 59 053 | 34 226 | 90 585 | 110 367 | 110 520 | 134 713 | 183 320 | 299 966 | 292 153 | 360 962 |
| Juros da Divida Externa | 90 870 | 31 985 | 341 277 | 127 052 | 420 497 | 108 284 | 94 030 | 31 163 | 128 575 | 70 693 | 78 252 | 118 650 |
| Outros Encargos | 567 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 13 059 | 0 | 9 791 | 0 | 0 | 10 287 |
| **Total de pagamentos externos** | **127 688** | **93 635** | **400 330** | **161 277** | **511 083** | **218 651** | **217 609** | **165 876** | **321 686** | **370 659** | **370 405** | **489 899** |
| **Pag. Operação Tesouraria Saída** | **2 327 016** | **545 783** | **605 729** | **335 496** | **395 843** | **382 908** | **960 415** | **371 491** | **491 066** | **581 434** | **684 717** | **573 428** |
| Estruturas Bancarizadas | 90 112 | 94 715 | 199 144 | 120 596 | 78 673 | 85 147 | 284 382 | 85 890 | 104 219 | 121 679 | 103 997 | 233 079 |
| Adiantamentos Concedidos | 172 539 | 162 970 | 168 338 | 143 532 | 153 290 | 147 051 | 209 908 | 144 268 | 147 801 | 153 357 | 197 908 | 166 308 |
| Desp.Outras Operações de Tesouraria | 2 064 364 | 288 098 | 238 247 | 71 367 | 163 880 | 150 710 | 466 125 | 141 334 | 239 046 | 306 398 | 382 813 | 174 041 |
| **Pagamento Total** | **5 364 087** | **4 264 321** | **5 086 270** | **4 154 495** | **4 739 580** | **4 227 397** | **5 128 573** | **4 242 586** | **4 707 599** | **5 232 520** | **5 106 438** | **5 516 565** |
| | **2 392 326** | **749 554** | **972 092** | **523 940** | **701 768** | **643 797** | **1 261 882** | **577 556** | **831 150** | **996 364** | **1 154 456** | **1 081 164** |
| **Recebimento - Pagamentos** | **-1 360 391** | **-121 749** | **-421 788** | **3 651 461** | **-1 842 825** | **-1 199 016** | **3 325 773** | **-1 090 599** | **-1 597 843** | **-71 139** | **-1 622 518** | **-1 376 973** |
| | | | | | | | | | | | | |
| Other Capital Flows/Outros fluxos de capital (+ = inflow/ingresso) | | | | | | | | | | | | |
| | **7 483** | **6 768** | **1 458** | **5 869** | **107 342** | **-5 562** | **4 676** | **-14 025** | **-188 439** | **4 876** | **10 559** | **106 818** |
| Ativos Financeiros* | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **-15 000** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** |
| Amortização de Emprestimos Concedidos | 7 469 | 6 148 | 1 209 | 5 869 | 105 906 | 6 202 | 4 676 | -14 025 | 6 876 | 6 876 | 10 559 | 106 818 |
| | | | | | | | | | | | | |
| | **13** | **620** | **249** | **0** | **1 436** | **3 235** | **0** | **0** | **-195 315** | **-2 000** | **0** | **0** |
| Vendas de Acções e Outras Participações | 13 | 620 | 249 | 0 | 1 436 | 3 235 | 0 | 0 | -195 315 | -2 000 | 0 | 0 |
| Outras Vendas de ativos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | |
| | **-1 055 833** | **-947 064** | **-894 862** | **-1 384 222** | **-1 176 352** | **-820 113** | **-1 062 571** | **-997 602** | **-1 200 971** | **-1 115 552** | **-1 021 667** | **-1 357 830** |
| Capital da Divida Interna | -791 588 | -209 021 | -219 378 | -331 218 | -1 067 554 | -611 456 | -382 219 | -698 668 | -774 421 | -682 768 | -414 565 | -735 715 |
| Capital da Divida Externa | -264 245 | -340 032 | -675 484 | -655 324 | -108 798 | -208 657 | -282 012 | -298 934 | -426 550 | -432 784 | -207 102 | -222 115 |
| *Rollover* da Divida Interna | 0 | -398 010 | 0 | -397 680 | 0 | 0 | -398 340 | 0 | 0 | 0 | -400 000 | -400 000 |
| | | | | | | | | | | | | |
| **Total Internal Necessidade de Financiamento** | **2 408 741** | **1 062 045** | **1 315 192** | **-2 273 108** | **2 911 834** | **2 024 691** | **-2 267 878** | **2 102 225** | **2 987 253** | **1 181 815** | **2 633 627** | **2 627 985** |
| | | | | | | | | | | | | |
| **Emissão Interna** | **990 000** | **1 098 340** | **901 000** | **1 997 680** | **2 274 405** | **1 700 000** | **398 340** | **812 200** | **0** | **2 019 000** | **1 040 000** | **1 300 000** |
| Emissão BT | 0 | 398 340 | 0 | 397 680 | 0 | 0 | 398 340 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Emissão OT | 990 000 | 700 000 | 901 000 | 1 600 000 | 2 274 405 | 1 700 000 | 0 | 812 200 | 0 | 2 019 000 | 1 040 000 | 1 300 000 |
| Despesas 2020 a compensar em 2021 | | | | | | | | | | | | |
| **Mudança líquida em CUT** | **-1 418 741** | **36 296** | **-414 192** | **4 270 788** | **-637 429** | **-324 691** | **2 666 218** | **-1 290 025** | **-2 987 253** | **837 185** | **-1 593 627** | **-1 327 985** |
| | | | | | | | | | | | | |
| **Saldo para periodo seguinte** | **1 397 924** | **1 434 220** | **1 020 028** | **5 290 816** | **4 653 387** | **4 328 696** | **6 994 914** | **5 704 888** | **2 717 635** | **3 554 820** | **1 961 193** | **633 209** |

# Anexo VI – Mapa de Operações de Tesouraria

(Em CVE)

| Retenções/Regularizações | Entradas | Saidas |
|---|---|---|
| 09.01.01.01-Retencoes Iur | 1 839 696 202 | 1 837 329 753 |
| 09.01.01.03-Retencoes Para Complemento De Reforma | 65 049 326 | 65 049 326 |
| 09.01.01.04-Retencoes Para Complemento De Sobrevivencia | 629 990 | 629 990 |
| 09.01.01.05-Retencoes Reposicao Pensao | 140 524 | 140 524 |
| 09.01.01.06-Retencoes De Imposto De Selo | 94 885 | 94 885 |
| 09.01.01.07-Retencoes Restituicao De Vencimentos | 6 517 682 | 6 698 711 |
| 09.01.01.08-Retencoes De Assistencia Na Doenca | 4 118 | 4 118 |
| 09.01.01.10-Retencoes Para Desconto Compra Casa | 60 000 | 60 000 |
| 09.01.01.12-Retencao Desconto Renda Casa | 468 000 | 468 000 |
| 09.01.01.15-Retenção De Tsu(8%) - Estado | 10 240 360 | 10 414 633 |
| 09.01.01.17-Retenção Multa (Penhora) | 419 377 | 419 377 |
| 09.01.01.21-Retenção Danos Materiais | 24 660 | 24 660 |
| 09.01.01.22-Retenção  Penas Disciplinares | 144 945 | 114 945 |
| 09.01.01.23-Retenção Teu | 21 267 253 | 21 356 313 |
| 09.01.09.01-Retencao Previdencia Social | 6 470 | |
| 09.01.09.03-Retencoes De Quotas Sindicais | 20 224 | 20 224 |
| 09.02.09.04-Regularicao Retencoes De Pensao Alimenticia | | 87 000 |
| 09.01.09.05-Retencoes De Descontos Judiciais | 63 550 003 | 63 290 668 |
| 09.01.09.06-Retencoes De Depositos Judiciais | 223 631 | 186 708 |
| 09.01.09.07-Retencao Tribunal Contas | 428 228 | 406 109 |
| 09.02.09.11-Regularizacao Retencoes Descontos Cecv | | 422 361 |
| 09.01.09.13-Retencao Para Inida | 974 870 | 974 870 |
| 09.01.09.15-Retenção De Tsu(8%) - Inps | 1 078 717 720 | 1 125 554 019 |
| 09.01.09.16-Retencao Para Unicv | 385 264 | 385 264 |
| 09.01.09.18-Retencao Para Inmg | 112 100 | 50 000 |
| 09.02.09.20-Regularização Retencoes De Pagamento De Subsdio Por Morte | | 17 628 854 |
| 09.01.09.22-Retencoes Para Restituição Vencimento Pn | 699 978 | 699 978 |
| 09.01.09.26-Retencoes Desconto Cantina Praia Pn | 35 836 585 | 35 836 585 |
| 09.01.09.27-Retenções Emprestimo Apoio Social Pn | 118 670 529 | 118 670 529 |
| 09.01.09.28-Retencoes Associação Funeraria Pn | 2 017 308 | 2 017 308 |
| 09.01.09.29-Retencoes Associação Socio-Profissional Pn | 657 600 | 657 600 |
| 09.01.09.30-Retencoes Descontos Serviço Social Quotas Pn | 22 940 964 | 22 940 964 |
| 09.01.09.34-Retencao Quotas Sindicais Staps | 131 900 | 131 900 |
| 09.01.09.35-Retencao Quotas Sindicais Astranic | 461 602 | 471 242 |
| 09.01.09.36-Retencao Quotas Sindicais Aasp | 1 049 565 | 1 254 769 |
| 09.01.09.37-Retencao Quotas Sindicais Stcs | 430 792 | 538 584 |
| 09.01.09.38-Retencao Quotas Sindicais Sindetap | 551 107 | 549 319 |
| 09.01.09.39-Retencao Desconto Fundo Social Dgtr | 5 000 | 5 000 |
| 09.01.09.40-Retencao Quotas Sindicais Sindep_Untc-Cs | 360 040 | 365 087 |
| 09.01.09.41-Retencao Quotas Sindicais Siprofis | 4 098 941 | 4 098 941 |
| 09.01.09.42-Retencao Quotas Associacao Aprospi | 186 000 | 186 000 |
| 09.01.09.43-Retencao Quotas Sindicais Siacsa | 118 808 | 118 808 |
| 09.01.09.45-Retencao Quotas Sindicais Sindef | 1 198 802 | 1 355 770 |
| 09.01.09.46-Retencao Quotas Sindicais Snets | 620 788 | 623 444 |
| 09.01.09.51-Retenção Para Iue | 1 128 705 | 1 072 330 |
| 09.01.09.52-Retenção Descontos Unitel T Mais | 43 500 | 43 500 |
| 09.01.09.53- Retencao Quotas Sindicais Sinapol | 10 410 740 | 10 410 740 |
| 09.01.09.54-Retenção De Tsu(8%) - Bcv | 318 764 | |
| 09.01.09.56-Retenção Comando Da Primeira Região Militar | 332 100 | 332 100 |
| 09.01.09.57-Retenção Desconto Comando Da Segunda Região Militar | 995 877 | 995 877 |
| 09.01.09.58-Retenção Desconto Comando Da Terceira Região Militar | 256 230 | 256 230 |
| 09.01.09.64-Retenções Desconto Comando Da Guarnição Do Emfa | 341 468 | 341 468 |
| 09.01.09.65-Retenções Desconto Oficina Central Das Forças Armadas | 100 848 | 100 848 |
| 09.01.09.70-Retenção Grilo Profissional | 275 500 | 275 500 |
| 09.01.09.74-Retenções Serviço Social Rendas Moradia Pn | 15 115 410 | 15 115 410 |
| 09.01.09.75-Retenção Assoc. Dos Lic. De Univ. Da Pn | 242 200 | 242 200 |
| 09.01.09.76-Retenção Quotas Sacar | 16 243 | 16 243 |
| 09.01.09.78-Retenção 3º Juízo Cível Do Tribunal Judicial Da Comarca Da Praia | 670 716 | 332 723 |
| 09.01.09.82-Retenção Depósitos Ordenados | 9 934 080 | 21 918 827 |
| 09.01.09.84-Retenção Para Imar | 83 445 | 49 227 |
| 09.01.09.87-Retenção De Serviços Sociais Da Pj | 675 000 | 675 000 |
| **Subtotal** | **3 320 152 967** | **3 394 511 363** |
| **Outras Operações de Tesouraria** | **3 282 757 857** | **3 412 209 341** |
| **Total Geral** | **6 602 910 824** | **6 806 720 704** |

**Fonte**: UPCGE, dados CGE

## Anexo VII – Proteção Social Obrigatório

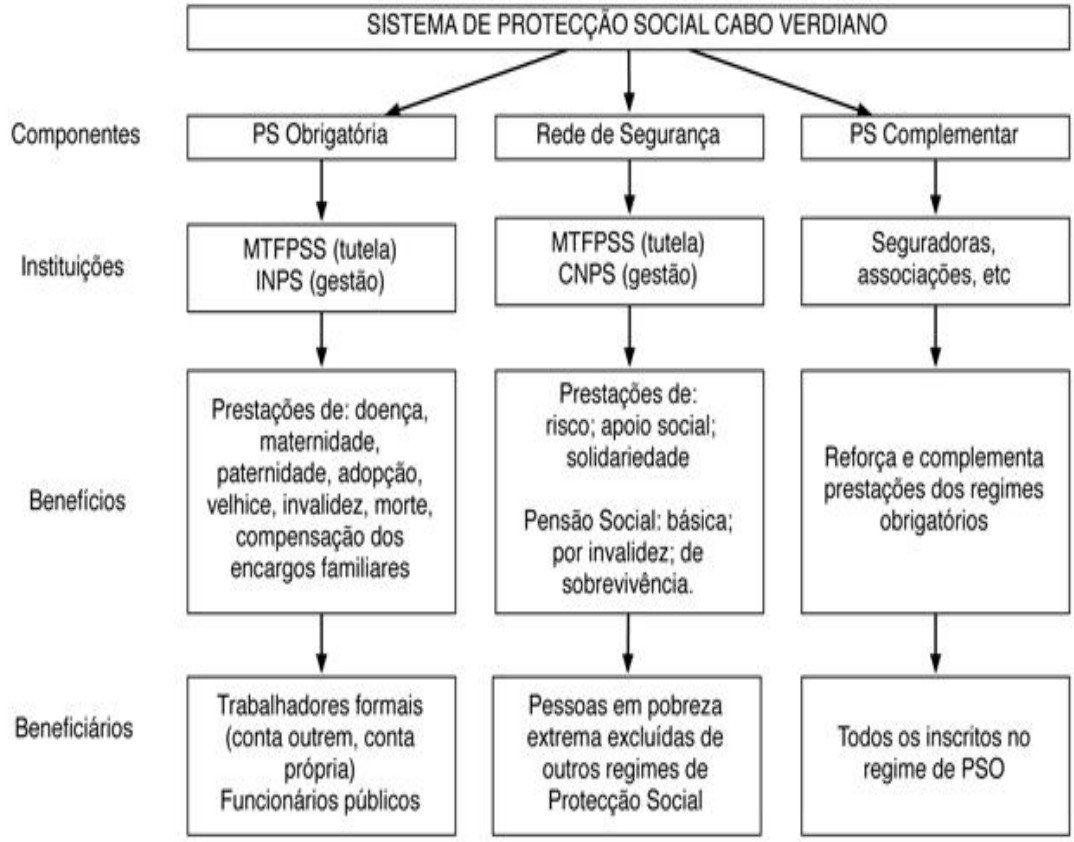


Siglas:

PS - Protecção Social
MTFPSS – Ministério do Trabalho, Formação Profissional e Solidariedade Social
INPS – Instituto Nacional de Previdência Social
CNPS – Centro Nacional de Pensões Sociais
PSO – Protecção Social Obrigatória

Nota:

O sistema compreende ainda outros mecanismos de protecção social, nomeadamente os mecanismos tradicionais comunitários como o boto (mtin), adjuda e adjuta mon.

Fontes:

Lei n.º 13/V/2001 - Lei de bases do sistema de protecção social
Decreto-Lei Nº 24/2006 - institui a pensão social

## Anexo VIII– Contraditório do MFFE

Gabinete do Vice-Primeiro-Ministro
e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial

Ao David Rocha 19.06.2023

**Exmo. Senhor**
**Presidente do Tribunal de Contas**
**João da Cruz**

Praia, 31 de maio de 2023

**Assunto:** Contraditório ao Pré- Parecer da Conta Geral do Estado 2020

O Gabinete do Vice do Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e Ministro da Economia Digital, apresenta as suas cordiais saudações e, em resposta a nota Nº 114/DG-TdC/2023, de 2 de maio de 2023 submetemos o Contraditório ao Pré-Parecer sobre a Conta Geral do Estado 2020, bem como os anexos:

- Proposta de Lei que Altera as Bases do Orçamento do Estado;
- Proposta do Modelo de Mapa informativo das Embaixadas;

Com os melhores cumprimentos.

A Diretora de Gabinete
Darlene Vera-cruz
Darlene Vera-cruz

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO FOMENTO EMPRESARIAL
Gabinete do Ministro

TRIBUNAL DE CONTAS
Entrado N.º 333/2023
Em 31/05/2023
Por

Gabinete do Vice-Primeiro-Ministro
e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial

Avenida Amílcar Cabral, CP nº 30
Cidade da Praia, República de Cabo Verde
Tel..: (+238) 260 75 00 / 01
Fax: (+238) 261 38 97

# Contraditório Sobre o Pré-Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde Referente à Conta Geral do Estado de 2020

Maio 2023

## ENQUADRAMENTO

Em observância ao Princípio do Contraditório conforme previsto no art.º 9 da Lei nº 24/IX/2018, e reagindo ao Pré Parecer do TCCV (Tribunal de Contas de Cabo Verde), relativamente ao exercício económico de 2020, enviado para efeito do contraditório, remete-se o presente documento que comenta as observações e conclusões, e apresenta as alegações e respostas focalizadas nas oito áreas constituídas em capítulos, abaixo indicadas:

- Processo Orçamental;
- Receita;
- Despesa;
- Subsídios, Benefícios Fiscais, Créditos e Outras Formas de Apoios Concedidos ao Estado;
- Dívida Pública;
- Património do Estado;
- Tesouraria do Estado; e
- Segurança Social.

Entende-se que o Pré-parecer que nos foi submetido para apreciação, abarca todas as constatações relevantes no âmbito da CGE 2020, apresentadas pelo TCCV. Todavia, caso venha-se a verificar outras constatações não refletidas no pré-parecer, solicitamos e agradecemos que as mesmas sejam submetidas para efeito de contraditório, conforme resulta da lei.

Assim, a estrutura de respostas e esclarecimentos que se segue, obedecerá a estrutura do Pré-parecer, debruçando-se sobre os pontos relacionados com as áreas de atuação.

## CAPÍTULO I – PROCESSO ORÇAMENTAL

### 1.1 Lei do Orçamento do Estado e Decreto-Lei de Execução Orçamental

**Constatação 13/16/18(página 11/12):**

*"A proposta do OE para o ano de 2020, deu entrada na Assembleia Nacional (A.N.) no dia 15 de outubro, de 2019, foi discutida e aprovada, no dia 13 de dezembro de 2019. A LOE para o ano de 2020, Lei n.º 69/IX/2019, foi publicada no dia 31 de dezembro. Cumpriram-se os prazos legais de entrega e aprovação do OE, porém, a publicação não respeitou os prazos legais, uma vez que, ocorreu com um atraso de 11 (onze) dias."*

*"Para o DLEOE observou-se o prazo para a aprovação, mas a sua publicação ocorreu com um atraso de 17 (dezassete) dias, portanto, fora do prazo legal fixado nos termos do n.º 2 do art.º 22º da LEO."*

*"Recorrentemente tem-se verificado o não cumprimento dos prazos legais de publicação quer da LOE quer do DLEOE. De referir que a publicação dos referidos diplomas fora dos prazos legalmente previstos viola o disposto nos art.ºs 20º e 22º da LEO."*

| | Lei do Orçamento do Estado | | | Decreto-Lei de Execução Orçamental | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Assemb. Nacional | Datas Limite da LEO | Obs | Governo | Datas Limite da LEO | Obs |
| Aprovação | 13 de dezembro | 15 de dezembro | Aprovação dentro do prazo estabelecido na LEO | 30 de dezembro | 31 de dezembro | Aprovação dentro do prazo estabelecido na LEO |
| Publicação | 31 de dezembro | 20 de dezembro | Publicação fora do prazo estabelecido na LEO | 17 de janeiro | 31 de dezembro | Publicação fora do prazo estabelecido na LEO |

Fonte: UPCGE - LOE, LEO e DLEOE

**Alegações e respostas às conclusões:**

Efetivamente, o DLEOE tem sido publicado fora do prazo legal. Tal deve-se ao facto de que a aprovação do orçamento tem vindo a ocorrer apenas em meados de dezembro. Levando a submissão do diploma que estará a regular o orçamento aprovado seja submetido a Presidência da República apenas nesse período. O Presidente da República, por lei, tem um mês para promulgar qualquer diploma. Relativamente a aprovação e publicação dos dois diplomas (LEO e DLEO) é de se considerar, ainda, o tempo conferido pela Constituição ao Presidente da República em matéria de promulgação (30 dias).

Do exposto e com vista a ultrapassar a situação dos prazos identificados pelo TCCV, o Governo apresentou ao Parlamento uma proposta de alteração de Lei de Bases do OE que fixa o prazo de todos os atores no processo do ciclo orçamental, (conforme anexo I do presente contraditório, podendo destacar aos artigos e 57° -A e 93.°, nos termos do print abaixo, de forma garantir a publicação dos diplomas dentro dos prazos fixados por lei.

Artigo 57°-A
**Discussão e votação do orçamento**

1- A Assembleia Nacional deve proceder a discussão e votação final global do Orçamento de Estado do ano económico seguinte até a última semana do mês de novembro.

2- A Assembleia Nacional deve remeter a proposta para promulgação do Presidente da República, até sete dias úteis, após a sua aprovação.

3- A lei que aprova o Orçamento do Estado do ano económico seguinte, é publicada imediatamente após a sua promulgação, e entra em vigor no dia 1 de janeiro do ano a que diz respeito.

Artigo 93°
[...]

1- [...]

2- [...]

3- [...]

4- A Conta Geral do Estado é submetida pelo Governo ao Tribunal de Contas para parecer, até o dia 1 de outubro subsequente ao encerramento do ano fiscal.

5- O Tribunal de Contas remete o parecer à Assembleia Nacional no prazo máximo de cento e oitenta dias a contar da data referida no número anterior.

6- O parecer referido no número anterior é acompanhado do contraditório relativo ao pré-parecer submetido pelo Tribunal de Contas aos serviços e organismos públicos.

7- A Assembleia Nacional aprecia e aprova a Conta Geral do Estado, incluindo a da segurança social, no prazo máximo de noventa dias após a receção do parecer do Tribunal de Contas.

Aproveitamos para informar que a proposta de alteração da Lei de Base do Orçamento de Estado (Lei N° 55/IX/2019, de 1 de julho), foi submetida ao TCCV para parecer no qual congratula e concorda na integra com o Governo com as alterações apresentadas em sede do diploma.

### 1.1.1.2 Consignação de Receitas

**Constatação 26/27 (página 16):**

*"Constatou-se que, à semelhança dos orçamentos anteriores, não obstante a proposta do OE para o ano de 2020 apresentar o mapa informativo com a indicação das receitas consignadas e as respetivas contrapartidas em despesas, o OE publicado, no BO, não contém o referido anexo informativo, desrespeitando o disposto no n.º 1 do art.º 11º, da LOE."*

**Alegações e respostas às conclusões:**

Esta informação tem constado nos anexos informativos, integrando o relatório de enquadramento do orçamento, apresentado à Assembleia Nacional e publicado no portal do MFFE em total cumprimento a lei. Com a Lei de Base do OE, este consta também como anexo informativo, nos termos da alínea h do nº 1, do artigo 36º, da Lei nº 55/IX/2019, de 1 de julho. O Governo tem cumprido com o disposto na lei.

### 1.1.1.3.1 Orçamento dos FSA e IP

**Constatação 34 (página 19):**

*A Lei n.º 121/VII/2016, de 24 de março e o Decreto-Lei n.º 55/2015, de 9 de outubro confere, respetivamente, a ARES e a ARAP estatuto de entidades administrativas e independentes com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e, no entanto, seus orçamentos encontram-se inseridos dentro do orçamento dos Ministérios de Finanças e Educação, respetivamente, e ainda, estão classificados como sendo FSA, situação que contraria as das entidades reguladoras. Os responsáveis alegaram que essas entidades recebem duodécimo do MFFE, estão orçamentados como sendo FSA e tem que aparecer na conta dos FSA, dado que se for retirado a conta não bate.*

**Alegações e respostas às conclusões:**

Relativamente a essas entidades reguladoras, informamos que recebem recursos do orçamento do Estado, e por esse motivo encontram-se classificados com FSA. Entretanto, aquando da elaboração da proposta do Orçamento do Estado para o ano económico de 2024, estaremos a avaliar a possibilidade de enquadrar a ARAP e ARES no mapa das entidades reguladoras.

#### 1.1.1.5 Princípios Orçamentais/Execução de Receitas

**Constatação 37 (página 20):**

*"O princípio da unicidade de caixa, art.º 4º da LEO, continua a não ser respeitado por todas as entidades."*

**Alegações e respostas às conclusões:**

Relativamente ao principio da unicidade de caixa, esta situação só será ultrapassada aquando da efetiva bancarização a 100%, das entidades elegíveis para o efeito. Até o momento falta bancarizar somente a Comissão Nacional Eleições. No concernente às Embaixadas e Postos Consulares, está sendo implementado um sistema específico de gestão financeira que integrará com o SIGOF".

#### 1.1.1.6 Financiamento

**Constatação 40 (página 20):**

*"Apesar do ORE autorizar o Governo a aumentar o endividamento interno líquido, para fazer face às necessidades de financiamento decorrentes da execução do orçamento do Estado, esse valor contraria o limite imposto pelo disposto no n.º 2 do art.º 6º da LEO, segundo o qual o défice do Orçamento do Estado financiado com recursos internos não poderá exceder 3% do PIB."*

**Alegações e respostas às conclusões:**

Para dar resposta à pandemia da Covid-19, houve necessidade de priorizar e mobilizar os recursos, tendo em conta o novo contexto e as novas responsabilidades, pelo que o Governo apresentou à Assembleia Nacional a proposta do Orçamento Retificativo para o ano de 2020, nos termos previstos no artigo 91°, da Lei n° 55/IX/2019, de 1 de julho, que estabelece as bases do orçamento do Estado, revogando a Lei de enquadramento orçamental.

As alterações orçamentais com impacto no endividamento do Estado são da competência da Assembleia Nacional, nos termos do número 2 do artigo 91° da Lei n° 55/IX/2019. Neste sentido, a Assembleia Nacional autorizou o Governo a aumentar o endividamento interno

líquido, para fazer face a situação de emergência provocadas pela pandemia da Covid-19, através da Lei nº 100/IX/2020, de 11 de agosto.

> Artigo 5.º
>
> **(Financiamento do Orçamento do Estado)**
>
> 1. Para fazer face às necessidades de financiamento decorrentes da execução do orçamento do Estado, fica o Governo autorizado a aumentar o endividamento interno líquido em 5.487.739.084$00 (cinco mil milhões, quatrocentos e oitenta e sete milhões, setecentos e trinta e nove mil e oitenta e quatro escudos).

Esta situação nunca tinha sido vivenciada na historia de Cabo Verde. Assim, para prever tal situação, o Governo apresentou ao Parlamento, a proposta de alteração de Lei de Bases do OE que permite a flexibilização dos limites orçamentais, nos termos do print abaixo e da proposta de alteração da Lei de Bases do OE (Anexo I).

> 1- Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 9º e n.º 1 do artigo 14º, nos casos de recessão económica, catástrofe natural e sanitária, bem como de emergência pública, com impacto na diminuição de receitas e ou no aumento de despesas, pode:
>
> a) O défice do Orçamento do Estado financiado com recursos internos exceder 3% do Produto Interno Bruto (PIB) a preço de mercado, não podendo ultrapassar 5% do mesmo;

### 1.1.1.7 Orçamento da Assembleia Nacional

**Constatação 41 (página 21):**

*"O orçamento privativo retificativo da Assembleia Nacional aprovado através da Resolução n.º 174/IX/2020, de 11 de agosto, ascende a 833.379.414,33 CVE. Contudo, do lado das receitas o valor total é de 833.279.414,33 CVE e apresenta uma diferença de 100.000 CVE, resultante da soma incorreta dos valores das rubricas que compõem as receitas correntes".*

**Alegações e respostas às conclusões:**

Efetivamente, houve uma soma incorreta dos valores das rubricas que compõem as receitas correntes. Contudo, informamos que a publicação do orçamento privativo retificativo da Assembleia Nacional, é da competência exclusivamente da mesma.

## 1.2 Alterações Orçamentais

**Constatação 45 (página 24):**

*"De acordo com o quadro seguinte o Governo efetuou alterações ao orçamento de funcionamento, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 26º da LEO, que não alteraram o valor global do orçamento. Segundo o n.º 4 do mesmo artigo, o membro do Governo responsável pelas Finanças deverá publicar essas alterações, por portaria, no prazo máximo de 90 dias. O Ministério das Finanças não tem publicado as alterações orçamentais através de portaria, mas sim, mensalmente, no site do próprio Ministério".*

**Alegações e respostas às conclusões:**

O Ministério das Finanças e Fomento Empresarial tem vindo a publicar, mensalmente, no seu site, como medida de transparência e publicitação, toda e qualquer alteração orçamental, inclusive inscrição de projetos quer por via de realocação de verbas, quer por via de desembolso de donativo e empréstimos, conforme se pode atestar no seguinte URL: https://www.mf.gov.cv/web/dnocp/altera%C3%A7%C3%B5es-or%C3%A7amentais/-/document_library/mn6WctW9iEJK/view/723629?_com_liferay_document_library_web_portlet_DLPortlet_INSTANCE_mn6WctW9iEJK_redirect=https%3A%2F%2Fwww.mf.gov.cv%2Fweb%2Fdnocp%2Faltera%25C3%25A7%25C3%25B5es-or%25C3%25A7amentais%3Fp_p_id%3Dcom_liferay_document_library_web_portlet_DLPortlet_INSTANCE_mn6WctW9iEJK%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview

Mais se informa que a informação disponibilizada mensalmente no Portal do Ministério das Finanças é publicada em formado excel, podendo ser consultada e extraída por qualquer instituição/entidade ou cidadão, conforme foi informada a própria Assembleia Nacional (A.N), aquando da apresentação formal do Site a aquela instituição. E ainda, o Ministério das Finanças, passou a remeter, via e-mail, ao Gabinete do Presidente da A.N, o mesmo ficheiro publicado no Portal do MF.

**Constatação 48/49 (página 25/26):**

*"De acordo com alínea d), do n.º 1, do artigo 26º da LEO é da competência do Governo a inscrição de dotações orçamentais relativos a donativos e empréstimos externos que*

*venham a ser disponibilizados ou utilizados durante o período de execução orçamental para o funcionamento de programas e projetos de investimentos e que à data da aprovação do Orçamento do Estado não estavam efetivamente garantidos; Ainda, o n.º 3 do art.º 26º da mesma lei estipula que essas alterações deverão ser comunicadas à Assembleia Nacional no prazo de 60 dias a contar da sua ocorrência."*

*"De acordo com a nota remetida pela A.N. (anexo I) esse imperativo legal não foi cumprido, pelo MFFE, após a aprovação do orçamento para o ano 2020".*

**Alegações e respostas às conclusões:**

Mesmo com as limitações/constrangimentos associados ao deflagrar da pandemia da Covid-19, todas as alterações orçamentais relativas ao ano de 2020 foram tempestivamente publicadas no site do MFFE no link infra:

https://www.mf.gov.cv/web/dnocp/altera%C3%A7%C3%B5es-or%C3%A7amentais/-/document_library/mn6WctW9iEJK/view/723629?_com_liferay_document_library_web_portlet_DLPortlet_INSTANCE_mn6WctW9iEJK_redirect=https%3A%2F%2Fwww.mf.gov.cv%2Fweb%2Fdnocp%2Faltera%25C3%25A7%25C3%25B5es-or%25C3%25A7amentais%3Fp_p_id%3Dcom_liferay_document_library_web_portlet_DLPortlet_INSTANCE_mn6WctW9iEJK%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview

## CAPÍTULO II – RECEITAS

### 2.2.2.2.3 Receitas Consignadas

**Constatação 84 (página 45):**

*"Importa destacar neste capítulo que permanece fora do orçamento do Estado, para o ano de 2020, os anexos informativos de todas as receitas que por lei deveriam ser consignadas, conforme emana da lei de enquadramento orçamental."*

**Alegações e respostas às conclusões:**

Os anexos informativos das receitas consignadas têm constado no relatório de enquadramento do orçamento, apresentado à Assembleia Nacional e publicado no portal do MFFE em total cumprimento a lei. O Governo tem cumprido com o disposto na lei.

### 2.2.2.2.3.2 Taxa Ecológica

**Constatação 88 (página 46):**

*"O OE de 2020 previu o montante de 556,9 milhões de CVE ao Fundo de Ambiente (FA) proveniente da taxa ecológica. Na CGE consta que o montante total arrecadado em sede da taxa ecológica cifrou-se em 592,8 milhões de CVE. Porém, na Conta de Gerência (CG) do FA está registado, como transferência da DGT, o valor de 529 milhões de CVE, evidenciando uma discrepância no montante de 63,8 milhões de CVE em relação ao total arrecadado em sede da taxa ecológica. A diferença realçada evidencia uma desconformidade no cumprimento da Lei da Taxa Ecológica, no que tange aos princípios assentes na respetiva consignação."*

**Alegações e respostas às conclusões:**

Considerando que os mapas mensais de receitas aduaneiras têm sido enviados no início do mês seguinte ao mês da cobrança, os valores do mês anterior são creditados no mês seguinte ao da sua cobrança. Assim, dos 99% do total do montante da taxa ecológica que deve ser afeto ao Fundo de Ambiente, o valor de 121.182.769 CVE arrecadado em novembro e dezembro de 2020 foi creditado em janeiro de 2021, conforme podem constatar no print abaixo, não havendo assim desconformidade do cumprimento da lei, tendo-se garantido sempre o depósito dos recursos arrecadados em sede da taxa ecológica.

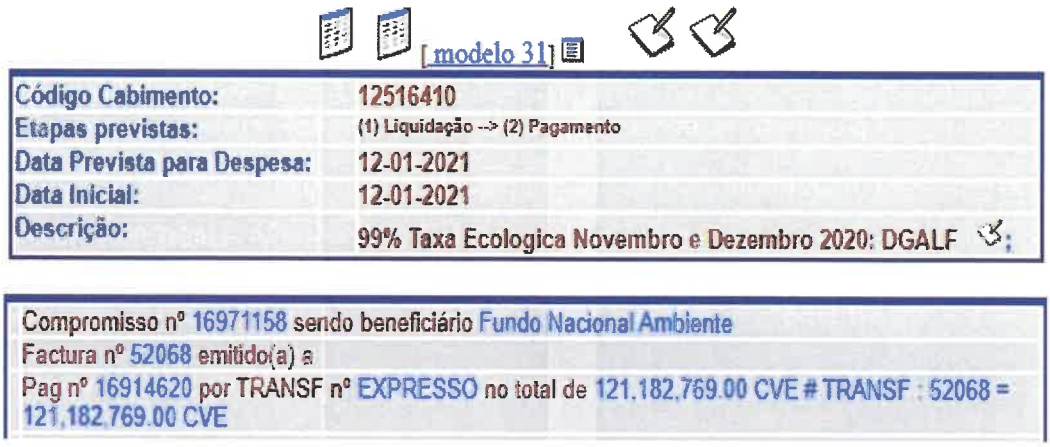
[modelo 31]

| | |
|---|---|
| Código Cabimento: | 12516410 |
| Etapas previstas: | (1) Liquidação --> (2) Pagamento |
| Data Prevista para Despesa: | 12-01-2021 |
| Data Inicial: | 12-01-2021 |
| Descrição: | 99% Taxa Ecologica Novembro e Dezembro 2020: DGALF |

Compromisso nº 16971158 sendo beneficiário Fundo Nacional Ambiente
Factura nº 52068 emitido(a) a
Pag nº 16914620 por TRANSF nº EXPRESSO no total de 121.182,769.00 CVE # TRANSF : 52068 = 121.182,769.00 CVE

TESOURO BANCO DO ESTADO

EXTRACTO DE CONTAS 73000001458 Moeda CVE

01-01-2021 a 01-01-2024

Fundo Nacional Ambiente

| Data Mov. | Descrição | Credito | Debito | Saldo | Cab/Liq | Estado |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01-01-2021 | Saldo Inicial | 492.635.750 | 0 | 492.635.750 | — | SALDO |
| | | Total Credito | Total Debito | Total Saldo | | |
| | | 492.635.750 | 0 | 492.635.750 | | |
| | | MOVIMENTOS EFECTIVOS | | | | |
| 12-01-2021 | FUNDO NACIONAL AMBIENTE | [redacted] | 0 | 613.618.519 | 12516411/1691462 1 | COMP |

### 2.2.3 Receitas Consulares

**Constatação 95/96 (página 49):**

*"De acordo com o Mapa I da CGE, as receitas arrecadadas pelos Serviços Consulares totalizaram a quantia de 147.878.457 de CVE. Porém, as receitas arrecadadas pelas Embaixadas e Serviços Consulares, conforme os dados enviados ao TCCV e que consta do quadro acima, totalizaram a quantia de 145.983.492,7 de CVE diferente para menos em 1.894.964,3 de CVE do valor declarado no Mapa I da CGE.*

*"Uma outra diferença de realçar surge da comparação feita entre os mapas da CGE, concretamente Mapa I – Receitas Correntes e de Capital do Estado, que trás a quantia de 147.878.457 de CVE, e a Tabela 70 – Execução Consolidada das Embaixadas e Postos Consulares, que indica como receita total o valor de 997 milhões de CVE e isto demonstra claramente uma grande divergência entre informações constantes na CGE."*

**Alegações e respostas às conclusões:**

Os dados constantes no mapa I da CGE, está de acordo com os dados recolhidos das contas de gerências enviadas pelas Missões Diplomáticas conforme espelha o quadro abaixo.

| ECON_NOME | CC_COD | CC_NOME | Total |
|---|---|---|---|
| **Serviços Consulares** | **40.30.03.02** | Embaixada De Portugal | 63 892 338 |
| | **40.30.03.03** | Embaixada Em Washington | 901 976 |
| | **40.30.03.04** | Embaixada Em França | 42 825 901 |
| | **40.30.03.05** | Embaixada Na Alemanha | 1 323 941 |
| | **40.30.03.06** | Embaixada Na Itália | 5 921 533 |
| | **40.30.03.07** | Embaixada Na Bélgica | 784 465 |
| | **40.30.03.08** | Embaixada Em Angola | 7 288 308 |
| | **40.30.03.09** | Embaixada No Senegal | 3 012 233 |
| | **40.30.03.11** | Embaixada No Brasil | 50 858 |
| | **40.30.03.13** | Embaixada Na China | 610 675 |
| | **40.30.03.15** | Embaixada Na Suiça | 6 647 979 |
| | **40.30.03.17** | Embaixada No Luxemburgo | 4 218 736 |
| | **40.30.03.20** | Consulado Geral Em Roterdão | 5 557 433 |
| | **40.30.03.21** | Consulado Geral Em Madrid | 3 412 373 |
| | **40.30.03.22** | Consulado Geral Em S.Tomé E Príncipe | 310 014 |
| | **40.30.03.26** | Consulado Nice | 1 119 694 |
| **Serviços Consulares Total** | | | **147 878 457** |

Em relação a diferença realçada pelo Tribunal de contas, esclarecemos que se deve ao facto dos dados do mapa I, registar as rúbricas económicas dos serviços consulares e uma parte nas outras receitas não especificadas, enquanto que na tabela 70, foram contabilizadas as rubricas serviços consulares, outras receitas não especificadas e os duodécimos transferidos do Tesouro, conforme ilustra os quadros abaixo.

**RECEITAS**

**TESOURO - RECEITAS INTERNAS DO ANO CORRENTE**

Bancos/Contas a Utilizar(REC) -100003080-10405-2020

| Banco | Ref¿ | Conta | Ref¿ Associada |
|---|---|---|---|
| TES | 125354 | 00000050125 - Tesouro - Orçamento do Estado | 0 |

Orçamento

| Economica | Orçamento Inicial | Orçamento Actual | Reforço | Anulação | Transferência | Parcelas | Agregação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 04 04 03 - Serviços Consulares | 87.906.600 | 87.906.600 | 0 | 0 | 0 | | DETALHADO |
| 01 04 05 09 - Outras Receitas Não Especificadas | 22.400.000 | 22.400.000 | 0 | 0 | 0 | | DETALHADO |

| Missões Diplomaticas | Tesouro | Serviços Consulares | Outras Receitas Não Especificadas | Total |
|---|---|---|---|---|
| O.N.U. | 67 535 592 | | 0 | **67 535 592** |
| Portugal | 70 595 431 | 63 892 338 | 6 365 819 | **140 853 588** |
| Washington | 60 636 264 | 901 976 | 41 952 | **61 580 192** |
| França | 72 751 944 | 42 825 901 | 0 | **115 577 845** |
| Alemanha | 32 404 532 | 1 323 941 | 0 | **33 728 473** |
| Itália | 39 548 952 | 5 921 533 | 0 | **45 470 485** |
| Bélgica | 47 272 087 | 784 465 | 11 909 | **48 068 461** |
| Angola | 50 098 140 | 7 288 308 | 1 605 531 | **58 991 979** |
| Senegal | 43 970 418 | 3 012 233 | 64 895 | **47 047 546** |
| Cuba | 22 493 940 | 0 | 0 | **22 493 940** |
| Brasil | 31 119 984 | 50 858 | 28 974 | **31 199 816** |
| China | 43 203 348 | 610 675 | 89 454 | **43 903 477** |
| Suiça | 54 649 304 | 6 647 979 | 3 347 636 | **64 644 919** |
| Luxemburgo | 37 919 428 | 4 218 736 | 641 191 | **42 779 355** |
| Boston | 51 815 033 | 0 | 0 | **51 815 033** |
| Roterdão | 21 114 156 | 5 557 433 | 540 813 | **27 212 402** |
| Madrid | 34 613 832 | 3 412 373 | | **38 026 205** |
| S.Tomé E Príncipe | 21 669 432 | 310 014 | 292 305 | **22 271 751** |
| Nice | 32 208 844 | 1 119 694 | | **33 328 538** |
| **Total** | **835 620 661** | **147 878 457** | **13 030 479** | **996 529 597** |

**Constatação 99 (página 50):**

*"Para o ano de 2020, o Centro Nacional de Pensões Social previu no seu orçamento receber do tesouro o montante de 26.108.222 de CVE como receitas consignadas, contudo, conforme a conta de gerência, o valor materializado pelo tesouro foi de 20.037.263 de CVE. Considerando que o CNPS tem várias outras atribuições que não estão associadas as comunidades emigradas, sendo assim evidencia grande divergências de informações apresentadas na CGE."*

## Alegações e respostas às conclusões:

No que toca ao Centro Nacional de Pensões Sociais, esclarecemos que o centro de custo "CNPS – Gestão do Centro Nacional de Pensões" foi inicialmente previsto no montante de 23.058.222 CVE, sendo executado 20.037.263 CVE que são referentes a duodécimos transferidos, com financiamento das receitas internas do tesouro, e não através de receitas consignadas, conforme podem observar no quadro abaixo ou através da tabela dinâmica do SIGOF que foi partilhado com o Tribunal de Contas.

| CC_COD | CC_NOME | FINANCIADOR | DT_MES | Soma de VALOR_INICIAL | Soma de VALOR_ACTUAL | Soma de VALOR_PAGO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ⊟40.10.17.06.01 | ⊟CNPS -Gestão De Centro Nacional De Pensões | ⊟TESOURO/Receitas Internas Do Ano Corrente | 1 - Dotacao Anual | 23 058 222 | 23 058 222 | 0 |
| | | | 2020-01 | 0 | 0 | 1 690 773 |
| | | | 2020-02 | 0 | 0 | 1 690 773 |
| | | | 2020-03 | 0 | 0 | 1 690 773 |
| | | | 2020-04 | 0 | 0 | 1 567 920 |
| | | | 2020-05 | 0 | 0 | 1 567 920 |
| | | | 2020-06 | 0 | 0 | 1 567 920 |
| | | | 2020-07 | 0 | 0 | 1 567 920 |
| | | | 2020-08 | 0 | 0 | 1 567 920 |
| | | | 2020-09 | 0 | 0 | 1 781 336 |
| | | | 2020-10 | 0 | 0 | 1 781 336 |
| | | | 2020-11 | 0 | 0 | 3 562 672 |
| Total Geral | | | | 23 058 222 | 23 058 222 | 20 037 263 |

As informações apresentadas na CGE estão em linha com o modelo 3 e 9 da conta de gerência do CNPS submetida ao Ministério das Finanças e ao Tribunal de Contas, sendo assim não evidencia nenhuma divergência nos dados.

**Conta de Gerência - CENTRO NACIONAL DE PRESTAÇÕES SOCIAIS**

**Modelo 9 - Resumo dos documentos de cobrança**

**Gerência de 01 de Janeiro a 31 de Desembro 2020**

| Classificação Orçamental | Designação da rubrica | Total de Guias | Importâncias total |
|---|---|---|---|
| 01.03.03.01.01 | Administração Central | 1 | 1 690 773,00 |
| 01.03.03.01.01 | Administração Central | 1 | 1 690 773,00 |
| 01.03.03.01.01 | Administração Central | 1 | 1 690 773,00 |
| 01.03.03.01.01 | Administração Central | 1 | 1 567 920,00 |
| 01.03.03.01.01 | Administração Central | 1 | 1 567 920,00 |
| 01.03.03.01.01 | Administração Central | 1 | 1 567 920,00 |
| 01.03.03.01.01 | Administração Central | 1 | 1 567 920,00 |
| 01.03.03.01.01 | Administração Central | 1 | 1 567 920,00 |
| 01.03.03.01.01 | Administração Central | 1 | 1 781 336,00 |
| 01.03.03.01.01 | Administração Central | 1 | 1 781 336,00 |
| 01.03.03.01.01 | Administração Central | 1 | 1 781 336,00 |
| 01.03.03.01.01 | Administração Central | 1 | 1 781 336,00 |
| | Total ..... | 12 | 20 037 263,00 |

Efetivamente, a única consignação de receita na gestão do CNPS, é referente a Instituição do Regime Geral Especial de Reforma Antecipada, no âmbito da pensão antecipada do SAAS assumida pelo Estado, financiado pelo Fundo Nacional do Ambiente, conforme o quadro infra.

| CC_NOME | RO_N2 | FINANCIADOR | Soma de VALOR_INICIAL | Soma de VALOR_ACTUAL | Soma de VALOR_PAGO |
|---|---|---|---|---|---|
| ⊟Instituição Do Regime Geral Especial De Reforma Antecipada - Saas | ⊟02.07-Benefícios Sociais | TESOURO/Receitas Consignadas - Fundo Nacional Do Ambiente | 31 459 640 | 31 459 640 | 29 018 176 |
| | 02.07-Benefícios Sociais Total | | 31 459 640 | 31 459 640 | 29 018 176 |
| Instituição Do Regime Geral Especial De Reforma Antecipada - Saas Total | | | 31 459 640 | 31 459 640 | 29 018 176 |
| Total Geral | | | 31 459 640 | 31 459 640 | 29 018 176 |

## CAPÍTULO III – DESPESAS

### 3.1.1.1.2 Transferências

**Constatação 119/121 (página 59):**

*"Dos documentos suporte, das despesas realizadas nesta rubrica, constantes do SIGOF, constatou-se que nos Mod 31 aparecem como descritiva "regularização do balancete (caso da Embaixada), ou regularização para fecho da Conta de 2020."*

*"O procedimento usado, para além de condicionar a compreensão sobre a natureza da despesa executada, facilita a indisciplina orçamental das entidades na medida em que admite que as despesas executadas fora do sistema, muitas vezes para além do limite fixado pelos orçamentos das entidades, sejam validadas e inscritas na CGE."*

**Alegações e respostas às conclusões:**

*As descrições usadas no modelo 31 para classificar as referidas despesas de "regularizações do balancete ou de regularizações para o fecho da conta" (conforme exemplo no print abaixo) deve-se ao facto das referidas entidades não estarem bancarizadas (ou pelo menos à data ainda não estavam), portanto, executam despesas fora do sistema SIGOF e no momento do encerramento da conta torna-se necessário recuperar as informações para o sistema por forma que a execução seja refletida na Conta Geral do Estado.*

Em relação ao procedimento esclarecemos o seguinte:

- Este procedimento é em obediência ao principio da unidade e universalidade, e da especificação nos termos dos artigos 3º e 9º da Lei nº 78/V/98, de 7 de dezembro;
- Não condiciona a compreensão sobre a natureza da despesa executada, dado que as despesas são regularizadas nas próprias rubricas económicas, e de acordo com as contas de gerências apresentadas pelas embaixadas e missões diplomáticas; e
- Respeitando as dotações orçamentais de cada entidade, de acordo com a lei que aprova o orçamento do Estado e da lei de enquadramento orçamental.

Modelo 31

Embaixadas E Serviços Consulares

Emb. Missão Permanente Junto Da O.N.U. - 40.30.03.01.01

Requisição: ORDEM DE PAGAMENTO Dezembro de 2020

Cabimento Nº. 13804840

Cabimentado em: 30-12-2020

Mfp - Dgc - Sandra Elisangela Da Veiga

Autorizado em:

Visto Control. Financ. :

Liquidado em:

Regularização de despesas para o fecho conta 2020.

**DESPESAS**

| | |
|---|---|
| 02.01.01.01.03 - Pessoal Contratado | 8.344.927,00 |
| 02.01.01.02.05 - Horas Extraordinárias | 59.890,00 |
| 02.02.01.09.09 - Outros Bens | 75.912,00 |
| 02.02.02.00.03 - Comunicações | 824.546,00 |
| 02.02.02.00.01 - Rendas E Alugueres | 87.531,00 |
| 02.01.02.01.02 - Encargos Com A Saúde | 12.182.825,00 |
| 02.02.01.01.00 - Livros E Documentação Técnica | 57.669,00 |
| 02.02.01.01.01 - Artigos Honoríficos E De Decoração | 18.559,00 |
| 02.01.01.02.02 - Subsídios Permanentes | 27.814.719,00 |
| 02.02.02.00.04 - Transportes | 156.674,00 |
| 02.02.02.00.05 - Água | 530.801,00 |
| 02.02.01.00.05 - Material De Escritório | 165.234,00 |
| 02.02.01.01.02 - Combustíveis E Lubrificantes | 65.351,00 |
| 02.02.01.01.04 - Material De Conservação E Reparação | 29.455,00 |
| 02.02.01.01.03 - Material De Limpeza, Higiene E Conforto | 148.298,00 |
| 02.02.02.00.02 - Conservação E Reparação De Bens | 717.168,00 |
| Total das Despesas... | 51.279.359,00 |

**RETENÇÕES**

Total das Retenções...

**PAGAMENTOS**

Liquidação Nº. 18648690 Moeda em CVE 51.279.359,00

A *Missao Permanente De Cabo Verde Junto Onu*, NIF 356945561, é devida a quantia de Cinquenta e Um Milhões Duzentos e Setenta e Nove Mil e Trezentos e Cinquenta e Nove Escudos

Banco

## 3.2 Conta das Embaixadas

**Constatação 151 (página 69):**

*"Os valores apresentados na CGE não coincidem com os dados apurados através das contas de gerências, depositadas no TCCV. O total de receitas conforme o Modelo 2 das contas de Gerência ascende a 1.058 milhões de CVE e na CGE a 997 milhões de CVE. As despesas ascendem a 1.061 milhões de CVE (CG) e na CGE (954 milhões de CVE), conforme indica o quadro a seguir."*

(Em milhões de CVE)

| Receitas | CGE | CG | Despesas | CGE | CG |
|---|---|---|---|---|---|
| Consulares Arrecadadas | 161 | 227 | Com Receitas Consulares Arrecadadas | | 163 |
| Transferencias para o Fundo de Gestão (Duodécimos | 836 | 858 | Com Fundo de Gestão Transferido | 954 | 898 |
| **Total** | **997** | **1 085** | **Total** | **954** | **1 061** |

**Fonte**: UPCGE- dados CGE e CG 2020

**Alegações e respostas às conclusões:**

Relativamente a esta constatação, esclarecemos que no modelo 2 inclui os dados de todos os fluxos, enquanto que para o fecho das contas gerências das embaixadas é baseado no Orçamento do Estado publicado. Deste modo assumem-se as receitas próprias, os duodécimos transferidos e as despesas orçamentadas.

De forma a melhorar a apresentação dos dados das embaixadas, desenhamos um modelo que possa refletir toda informação das mesmas, incluindo os saldos e movimento dos fluxos, que partilhamos com o Tribunal de Contas, ao qual agradecíamos a vossa apreciação (conforme anexo II do presente contraditório).

**Constatação 153 (página 69):**

*"A CGE não reflete a verdadeira execução dos orçamentos destas entidades, quer seja no tocante à arrecadação das receitas consulares, quer seja relativamente às despesas realizadas. Por falta de prestação de contas, por parte da Missões Diplomáticas, a DNOCP, no momento do fecho da CGE, auxilia-se dos dados do orçamento aprovado e dos valores dos duodécimos transferidos e considera-os como sendo dados de execução, o que nem sempre corresponde à realidade."*

**Alegações e respostas às conclusões:**

A CGE reflete a execução orçamental das Missões Diplomáticas de acordo com as contas de gerências submetidas ao Ministério das Finanças.

Em relação às embaixadas e postos consulares, temos conseguido ganhos, nomeadamente:

- No OE 2019, foi efetuada pela primeira vez a orçamentação das embaixadas como centro de custo, desagregados em várias rúbricas económicas, o que outrora era orçada em apenas duas rúbricas económicas (subsídios e transferências);
- Foi emitido o despacho nº 33/2019, de 18 de janeiro, do MFFE, que tem como objeto a definição de procedimentos para a remissão de informações relativas a execução das receitas e despesas; e
- A partir da CGE 2019, temos incorporado as informações de receitas e despesas por classificação económica relativa às embaixadas.

De realçar que essas medidas têm surtido efeito e a maior parte das embaixadas têm prestado contas a partir de 2019, remetendo ao MF as contas de gerências, bem como os balancetes mensais.

Mais se informa que o MNEC e o MFFE vêm junto às missões diplomáticas melhorando o processo da elaboração do orçamento e da prestação de contas, com a desagregação de despesas por rúbricas de classificação, por forma a reforçar o seu controlo na execução das despesas.

**Constatação 155 (página 70):**

*"Na CGE o saldo global final (receitas – despesas) das Embaixadas de Cabo Verde em: Portugal, Angola, Suíça, Boston, Roterdão e São Tomé e Príncipe regista valores negativos, um indicador de que a informação financeira constante da CGE e disponibilizada pelas Missões Diplomáticas não corresponde à verdadeira execução orçamental daquelas entidades. Tratando-se de entidades que funcionam em regime de caixa (entradas e saídas) não se admite a existência de saldos finais negativos. Tal facto demonstra que, estas entidades, recorrem as outras fontes de financiamentos para a realização de despesas."*

**Alegações e respostas às conclusões:**

As embaixadas por não serem bancarizadas, muitas vezes não seguem os princípios (inscrição de saldos) bem como as regras da disciplina orçamental, as embaixadas utilizam os saldos existentes nas contas comerciais para a realização de despesas, e não há controlo sobre a utilização desses saldos, cabendo a regularização das despesas de acordo com o modelo 4 de despesa respeitando sempre os limites orçamentais.

De dizer, ainda, que nem todas as receitas arrecadadas pelas embaixadas/postos consulares são receitas consulares, sendo que em várias receitas arrecadadas por aquelas entidades ocorrem no desempenho de papel de recebedoria. A distribuição das receitas deve ser feita nos termos da lei, como por exemplo a de emissão de passaportes.

Reconhecesse, contudo, que as receitas têm estado a ser utilizado para financiar o orçamento das embaixadas/postos consulares. Nesse quesito, o MNEC e o MFFE estão a fazer ações junto das missões diplomáticas no sentido de melhorar o processo de orçamentação das receitas.

Está em curso, os trabalhos de desenvolvimento do Sistema Financeiro das Missões Diplomáticas, no âmbito das reformas consulares (Projecto Transformação Digital das Missões Diplomáticas – Resolução n.º 22/2018 de 19 de março), liderado a partir da Embaixada de Cabo Verde em Lisboa. A implementação desse sistema, com a publicação do respetivo decreto, constituirá um grande ganho, visto para além de conferir um sistema de gestão que garantirá a automatização do processo de fecho de contas das embaixadas, estará integrado com o SIGOF de forma automática, permitindo a extração de dados em tempo real.

### 3.3 Execução dos Projetos no âmbito da Covid-19

**Constatação 159/161/162/ (página 73):**

*"Conforme ilustra o quadro anterior vários projetos apresentam diferenças tanto no valor orçamentado como no valor executado. Das informações recolhidas junto dos MFFE as divergências resultam, por um lado, pelo facto, de na CGE os dados já serem definitivos, e, por outro lado, por ter sido reforçado e executado despesas de COVID 19 em projetos que já existiam no sistema SIGOF. Referiram ainda que, no momento de extrair os dados, da TD, para fecho da CGE aparece o total do projeto executado, sem distinção das despesas executadas, exclusivamente, no âmbito da COVID 19 das restantes despesas."*

*"De salientar que do total executado, citado no relatório da Unidade de Auditoria e Verificação Externa de Conta (UAVEC) do TCCV, contempla o valor das medidas que foram executadas pelo INPS, nomeadamente, a prestações de Suspensão dos Contratos de Trabalho (1.390.927.888 CVE), as prestações de Rendimento Solidário (42.180.000 CVE), os*

*Subsídios de Desemprego-COVID (75.895.971 CVE) e os Subsídios de Isolamento Profilático (27.448.898 CVE), que não estão contemplados na Tabela 73 da CGE, por serem executados diretamente pelo INPS, e portanto fora do Sistema SIGOF."*

*"Efetivamente, da análise da TD do SIGOF, constatou-se que existem despesas executadas, como sendo projetos no âmbito da COVID 19, cujos documentos de suporte demonstram que são despesas fora do âmbito da COVID 19. Por exemplo, no projeto reforço ao sector da Educação, a CGE indica que o valor executado foi de 270.519.793 CVE e o relatório de auditoria indica o valor de 110.531.915 CVE."*

**Alegações e respostas às conclusões:**

Para dar resposta à pandemia da Covid-19, o Governo, perante o novo quadro que se impunha, a recentragem das prioridades, tendo como foco a salvaguarda da vida humana, o relançamento da economia e a mitigação dos efeitos económicos e sociais da Covid-19. Nesse âmbito, elegeu-se três eixos prioritário de intervenção por parte do Estado:

- Eixo sanitário, visando assegurar a resposta necessária à crise sanitária e salvar vidas;
- Eixo socioeconómico, visando assegurar a resposta à crise económica e proteger os rendimentos; e
- Eixo de adaptação ao novo normal, criando um sistema de incentivos como foco na segurança total (sanitária, física, jurídica, alimentar, ambiental, ao nível transportes, cibernética, do território, do espaço aéreo e marítimo e social).

Assim, para além, das medidas de mitigação criadas, foram desenvolvidos mecanismos de informação, nomeadamente:

1. A execução financeira, com recurso ao *Power BI*, tendo sido disponibilizado no Portal do MFFE (por projetos, por financiador, por económica e por função do Estado), conforme se pode observar no print abaixo. A informação contempla a execução dos projetos que concorreram para responder à covid-19, quer a nível do combate direto da pandemia, quer ao nível da atenuação dos seus efeitos. A informação disponibilizada no portal, para além de ser acedido por cidadão em geral, permitiu acesso também aos financiadores e parceiros internacionais,

facultando acompanhamentos periódicos, como por exemplo junto das missões do FMI e do GAO.

2. Nas Contas Provisória e na Conta Geral do Estado, um subcapítulo sobre a execução dos projetos inscritos em resposta à covid-19, que podem ser consultadas através do link:

   - CGE: https://www.mf.gov.cv/web/dnocp/contas-geral-estado
   - Contas Provisórias: https://www.mf.gov.cv/web/dnocp/contas-provis%C3%B3rias-do-estado

É facto, entretanto, que em linha com as discussões com as entidades internacionais, o Governo, no âmbito das políticas públicas, considerou, classificou e divulgou como unidades e projetos inscritos no OE em resposta à covid-19, não apenas os recursos

utilizados na luta direta contra a covid-19, mas também todos os projetos inscritos e dotados no OE 2020, 2021 e 2022.

Em face às medidas adotadas pelo Governo para atenuar o efeito económico e social da pandemia, no setor sanitário, de desenvolvimento e inclusão social, da educação, do transporte e do digital, bem como as informações divulgadas no Portal do MFFE, conferiu a Cabo Verde um reconhecimento ao nível da transparência do grupo GAO, que pode ser acedido através do seguinte link:

https://www.mf.gov.cv/web/dnocp/execu%C3%A7%C3%A3o-dos-principais-projetos-em-resposta-%C3%A0-covid-19

Aproveitamos o ensejo para remeter, no âmbito do Relatório da Auditoria de Desempenho aos Recursos Utilizados na Luta contra a Covid-19, o documento que comenta as observações e conclusões, em observância ao princípio do contraditório feito pelo Governo.

### 3.4 Conta da Assembleia Nacional

**Constatação 166 (página 74):**

*"O orçamento da AN publicado, do lado das receitas, apresenta um erro. O total das receitas correntes previstas para o ano (receitas próprias mais a dotação do orçamento do Estado) é de 647.495.508 CVE e não 647.595.508 CVE, portanto, o orçamento apresenta um valor superior em 100.000 CVE."*

**Alegações e respostas às conclusões:**

Confirmamos, no Orçamento Privativo Retificativo da Assembleia Nacional, um erro no somatório das receitas. Entretanto, a publicação no boletim oficial é da competência da mesma.

**Constatação 168 (página 75):**

*"Do cruzamento das informações da Conta de Gerência da AN depositada no TCCV e das constantes do Quadro de Conta de Gerência da AN da CGE, constatou-se que os saldos, inicial e final, em caixa e em depósitos, não coincidem nas duas fontes, conforme o quadro a seguir:*

(Em CVE)

| Saldo de abertura | CGE | | CG | |
|---|---|---|---|---|
| | Parcial | Total | Parcial | Total |
| Execução Orçamental | 59 343 692,85 | | 59 343 692,85 | |
| Operações de Tesouraria | 322 870,00 | | 322 870,00 | |
| Fluxos Extra-Orçamental | 7 993 526,00 | **67 660 088,85** | 7 993 526,00 | **67 660 088,85** |
| Sendo: | | | | |
| Em cofre | 27 966,42 | | 27 984,42 | |
| Em depósito | 42 062 709,86 | | 67 632 104,43 | |
| **Total** | **42 090 676,28** | | **67 660 088,85** | |
| **Saldo de encerramento** | | | | |
| Execução Orçamental | 95 618 646,42 | | 95 618 646,42 | |
| Operações de Tesouraria | 271 398,00 | | 269 111,00 | |
| Fluxos Extra-Orçamental | 10 594 619,00 | **106 484 663,42** | 10 594 619,00 | **106 482 376,42** |
| Sendo: | | | | |
| Em cofre | 44 890,42 | | 42 603,42 | |
| Em depósito | 106 439 773,00 | | 106 439 773,00 | |
| Total | **106 484 663,42** | | **106 482 376,42** | |

**Fonte:** Dados da CGE e da CG da AN

## Alegações e respostas às conclusões:

Efetivamente, na decomposição do saldo houve um lapso no valor do deposito, mas isso não teve impacto no somatório das entradas, uma vez que o valor somatório é na coluna Total e não do parcial. Já no saldo de encerramento o valor em cofre está em conformidade com a conta de gerência recebida, conforme o quadro abaixo.

Assembleia Nacional

**Gerência de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2020**

Aprovado em __/__/__

**Fluxos Orçamentais**

| Código | Recebimentos | Importâncias | | Código | CRÉDITO | Importâncias | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Parcial | Total | | | Parcial | Total |
| | *Saldo de abertura* | | | | *Despesas Orçamentais* | | |
| | Execução Orçamental | 59 343 692,85 | | | Despesas Correntes | 751 773 399,00 | |
| | Operações de Tesouraria | 322 870,00 | | | Despesas de Capital | 38 757 289,43 | 790 530 688,43 |
| | Fluxos Extra-Orçamental | 7 993 526,00 | 67 660 088,85 | | | | |
| | | | | | Operações de Tesouraria | | |
| | Sendo: | | | | Receitas do Estado | 71 162 389,00 | |
| | Em cofre | 27 966,42 | | | Outras Operações de tesouraria | 3 818 251,00 | 74 980 640,00 |
| | Em depósito | 42 062 709,86 | | | | | |
| | Total | 42 090 676,28 | | | *Fluxos Extra-Orçamentais* | | |
| | | | | | Garantias | 0,00 | |
| | *Receitas Orçamentais* | | | | Cauções | 0,00 | |
| | Receitas Correntes | 786 441 016,00 | | | Outros fluxos | 5 673 913,00 | 5 673 913,00 |
| | Receitas de Capital | 40 364 626,00 | 826 805 642,00 | | | | |
| | | | | | *Saldo de encerramento* | | |
| | Operações de Tesouraria | | | | Execução Orçamental | 95 618 646,42 | |
| | Receitas do Estado | 71 110 917,00 | | | Operações de Tesouraria | 271 398,00 | |
| | Outras Operações de tesouraria | 3 818 251,00 | 74 929 168,00 | | Fluxos Extra-Orçamental | 10 594 619,00 | 106 484 663,42 |
| | | | | | | | |
| | *Fluxos Extra-Orçamentais* | | | | Sendo: | | |
| | Garantias | 0,00 | | | Em cofre | 44 890,42 | |
| | Cauções | 0,00 | | | Em depósito | 106 439 773,00 | |
| | Outros fluxos | 8 275 006,00 | 8 275 006,00 | | Total | 106 484 663,42 | |
| | TOTAL | | 977 669 904,85 | | TOTAL | | 977 669 904,85 |

**Constatação 169 (página 75):**

*"Mormente, todos os descritivos nos Modelo 31 do SIGOF, referente às despesas da A.N., apresentam "regularização para fecho da conta de 2020."*

**Alegações e respostas às conclusões:**

A semelhança de todas as recuperações de despesas executadas fora do sistema a AN como estrutura não bancarizada é utilizado o mesmo descritivo e metodologia.

### 3.5 Análise dos Mapas Orçamentais dos Municípios

**Constatação 171 (página 75):**

*"À semelhança dos anos anteriores, o OE e a CGE de 2020 têm incorporado o Mapa_IV_11–Fundo de Financiamento dos Municípios, Mapa XII–Finanças Locais-Impostos Locais e o Mapa_IV_13-Finanças Locais–Transferências do Estado aos Municípios, mas ainda não representa a consolidação efetiva, conforme determina a LEO."*

**Alegações e respostas às conclusões:**

Efetivamente, ainda não consolidamos as autarquias locais no OE e nem na CGE. É de observar, entretanto, que desde 2018 tem-se estado a apresentar como anexo informativo, o mapa de execução do orçamento das autarquias locais. A Lei das Bases do OE, no nº 1 do artigo 56º fixa até 15 de setembro do ano económico seguinte para envio do respetivo orçamento, mas este prazo não esta alinhado com os instrumentos legais por parte autarquias locais. Assim, acreditamos que tal problemática só poderá ser ultrapassada com as reformas em curso, nomeadamente com a aprovação dos seguintes diplomas:

- Lei de Bases do Orçamento dos Municípios,
- Revisão dos Estatutos dos Municípios,
- Regime Financeiro das Autarquias Locais; e
- Upgrade da plataforma SIM para *SIMples* e a sua integração no SIGOF.

## CAPÍTULO IV – SUBSÍDIOS, BENEFÍCIOS FISCAIS, CRÉDITOS E OUTRAS FORMAS DE APOIO CONCEDIDOS PELO ESTADO

### 4.2 Benefícios Fiscais Concedidos

**Constatação 183 (página 82):**

*"Da análise constatou-se que, não obstante a proposta do orçamento de 2020 conter um mapa com a informação sobre a despesa fiscal gerada pela concessão de BF, o OE, aprovado pela Assembleia, Lei n.º 100/IX/2020, de 11 de agosto, não contém o referido mapa informativo dos Benefícios Fiscais e a estimativa da receita cessante violando o disposto na al. k), n.º 1 do art.º 19º, da Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro."*

**Alegações e respostas às conclusões:**

O mapa informativo dos benefícios fiscais (salvo raríssimas exceções) tem constado dos sucessivos Anexos Informativos enviados à AN juntamente com a proposta do OE. As exceções havidas deram azo a recomendações do TCCV que o MF tem procurado cumprir. De referir que, com referência aos anos de 2021 a 2023, todos os Anexos Informativos remetidos à AN contêm uma secção destinada a Benefícios Fiscais e Estimativa de Receita Cessante.

**Constatação 185 (página 82):**

*"As alegações apresentadas, pelos responsáveis do MFFE, em nada alteram as constatações inicialmente formuladas. Para o TCCV as informações fidedignas sobre as quais incidem a sua análise são as constantes do LOE e não as da proposta. Portanto, a lei que aprova o Orçamento do Estado deverá, pelo menos, fazer referência que os anexos informativos constantes da proposta foram devidamente aprovados, em sede da Assembleia Nacional, e que constituem parte integrante do Orçamento do Estado."*

**Alegações e respostas às conclusões:**

O mapa informativo dos benefícios fiscais tem sido remetido à Assembleia Nacional no âmbito da entrega da proposta do Orçamento do Estado. Sugerimos que esta constatação fosse direcionada à Assembleia Nacional, dado que o Governo tem cumprido com o articulado da lei.

**Constatação 186 (página 82):**

*"Igualmente, ainda, o princípio da transparência não está totalmente garantido, na medida em que, não consta do Relatório do Orçamento Estado (ROE) a fundamentação política, social e económica para atribuição dos benefícios fiscais."*

**Alegações e respostas às conclusões:**

Os benefícios fiscais aprovados em sede do Orçamento de Estado obedecem os princípios estruturantes determinados pela Lei que aprovou o Código de Benefícios Fiscais (Lei nº 26/VIII/2013) que no caso em concreto podem ser traduzidos da seguinte forma:

- Diversificar a economia, criar novas oportunidades e empregos dignos em todas as ilhas;
- Melhorar o ambiente de negócios e o clima de investimentos;
- Melhorar a eficiência da governação, seja na administração central, seja na local, assim como ao nível do setor empresarial privado;
- Dotar Cabo Verde de infraestruturas inteligentes que garantam nomeadamente a sua conectividade e garantir a boa gestão das mesmas;
- Acelerar a dinâmica de crescimento da economia, consolidar os setores produtivos tradicionais e emergentes e ancorar nossa economia firmemente na revolução digital: duplicar rendimento; condições para equilíbrio regional; condições para financiamento à economia;
- Desenvolver o *fintech* e fazer de Cabo Verde um *hub* tecnológico, uma "Ilha *Blockchain*" e uma *"Smart Islands";*
- Promover a industrialização do País e uma classe de empreendedores inovadores nos domínios do turismo, da agroindústria, das indústrias criativas, dos transportes aéreos e marítimos, da economia azul, das tecnologias de informação e comunicação, do setor financeiro e do comércio, também virado para a exportação: Cabo Verde, país plataforma;
- Promover a abertura de Cabo Verde ao mundo, conectar Cabo Verde com a sua diáspora e preparar e qualificar os recursos humanos: Cabo Verde, um país de serviços e de eventos;
- Construir uma sociedade inclusiva, garantido nomeadamente os acessos à educação, à justiça, à saúde, à cultura e ao desporto, numa perspetiva social, regional e de género, valorizando as ilhas e os recursos endógenos; e

- Adaptar as novas políticas e as novas estratégias ao desenvolvimento sustentável de forma a construir uma melhor resiliência aos novos desafios que as mudanças climáticas vêm colocando ao País.

**Constatação 188 (página 83):**

*"Relativamente ao princípio da transparência, reafirmamos que o mesmo, ainda não está totalmente garantido, pois a justificação social e económica para a atribuição dos benefícios fiscais, conforme determina a al. e), do n.º 2 do art.º 19º da Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro não é apresentada."*

**Alegações e respostas às conclusões:**

Com relação ao princípio da transparência vale lembrar que em Cabo Verde o regime de benefícios fiscais, salvo autorização legislativa concedida pelo Parlamento ao Governo, é da competência da Assembleia Nacional (AN). Importa referir que todos os anteprojetos de leis apresentados na AN dispõem, como não podia deixar de ser, de uma Nota Justificativa, sendo discutidos e aprovados em Plenária.

De referir ainda que em 2012 e 2013 o Governo fez aprovar no Parlamento dois diplomas complementares que, para uma melhor compreensão do quesito "justificação social e económico para atribuição de benefícios fiscais", não podem ser dissociados um do outro, a saber: a Lei nº 13/VIII/2012, de 11 de julho, que aprova o Código de Investimentos de Cabo Verde e a Lei nº 26/VIII/2013, de 21 de janeiro, que aprova o Código de Benefícios Fiscais. Enquanto que o primeiro diploma estabelece os princípios orientadores e objetivos dos investimentos, o segundo estabelece o conteúdo dos benefícios fiscais e fixa as regras para a sua concessão e controlo.

Nesta perspetiva, o respeito pelo princípio de transparência é observado não só na conceção das leis que concedem benefícios fiscais, mas também na atribuição dos benefícios fiscais. Prova disso é a divulgação anual no Portal da DNRE da lista dos beneficiários de incentivos fiscais e aduaneiros, lista na qual consta o valor auferido por cada beneficiário, o setor de atividade a que pertence, a sua localização, assim como a fundamentação legal para atribuição do beneficio fiscal.

**Constatação 190 (página 83):**

*"Da informação disponível constatou-se que, a Administração Fiscal ainda não dispõe de estudos /relatórios que permitem conhecer o verdadeiro impacto da política de atribuição de todos os benefícios concedidos. Segundo o relatório de avaliação do impacto económico e social dos BF, disponibilizado pela DRNE, a informação compreende a avaliação do impacto dos BF concedidos em sede dos impostos que possuem suporte declarativo (IRPC, DI, ICE e IVA) e não contempla informações relativamente ao IRPS e IS, uma vez que não existe a obrigação da entrega da declaração, ou porque a entrega é facultativa (caso de rendimentos de categoria A) ou porque não existe declaração de suporte (IS)."*

**Alegações e respostas às conclusões:**

Confirma a informação e os fundamentos constantes do relatório dos BF que se refere, que se dão por reproduzidos. De frisar que, de acordo com o artigo 56º do Código do IRPS, aprovado pela Lei n.º 78/VIII/20214 de 31 de dezembro, os benefícios fiscais são dedutíveis à coleta do imposto apurado. Sucede que por força do artigo 44-º nº1 do mesmo Código, está previsto a entrega meramente facultativa da declaração de imposto de rendimento de trabalho, pelo que deixou de ser obrigatório a declaração anual de rendimentos fiscais nessa categoria.

**Constatação 193 (página 84):**

*"A CGE de 2019 aponta o valor de 4.773 milhões CVE de BFs concedidos pela DGA, enquanto que, na CGE de 2020, os BFs concedidos pela DGA em 2019 (as tabelas 14 pág. 44 e 15 pág. 45) corresponde a 4.769 milhões de CVE. Há uma diferença de 4 milhões de CVE entre os valores apontados."*

**Alegações e respostas às conclusões:**

Como já foi justificado nos contraditórios precedentes, as diferenças constatadas advêm de arredondamentos e contraescrituras e/ou correções efetuadas nas declarações de isenções, após a comunicação dos valores apurados no ano e declarados na CGE. Tais situações ocorrem frequentemente nas declarações de importação para consumo, bem assim nas declarações de isenções.

### 4.2.2 Na Direção Geral das Contribuições e Impostos

**Constatação 203 (página 87):**

*"De referir que os BF concedidos por setor de atividade, em sede de IRPC, conforme dados da DNRE, aponta para Turismo 266,7 milhões de CVE, Instituições Financeiras 104,5 milhões de CVE, Indústria 89,7 milhões de CVE, Comércio 13 milhões de CVE e Outros 41,1 milhões de CVE, valores esses que divergem do apontado na tabela 11 da CGE."*

**Alegações e respostas às conclusões:**

Os dados corretos de BF, por setor de atividade, em sede de IRPC relativo ao ano fiscal 2020, são os que constam da CGE 2020. De resto, os mesmos estão referidos na CGE 2021.

**Constatação 204 (página 87):**

*"As frequentes alterações registadas, nas CGE, relativamente aos dados dos BF concedidos, bem com as informações díspares entre os dados da própria CGE e as da DNRE, demonstram que os diferentes departamentos do MFFE têm tido alguma dificuldade em harmonizar a informação financeira que é transmitida na CGE, pondo em causa a fiabilidade da informação constante da CGE."*

**Alegações e respostas às conclusões:**

Este constrangimento já foi ultrapassado, facto que poderá ser constatado nas contas futuras.

**Constatação 206 (página 87):**

*"Confrontando a lista de empresas com divida fiscal até 2020 remetida pela DNRE, com os nomes das empresas destacadas na CGE que mais BFs absorveram, por setor, constata-se que essas empresas não apresentavam a sua situação fiscal regularizada em 2020, conforme o quadro seguinte. Por outro lado, não consta informações de que essas empresas se encontram em processo de negociação para regularização das dividas."*

**Alegações e respostas às conclusões:**

Parte das dívidas decorrem de erros ou insuficiências do sistema fiscal e a DNRE tem procurado as melhores soluções para correção, sendo expectável que sejam expurgadas do sistema durante o Ano de 2023 ou no início do seguinte. É o caso de parte das dívidas do Llana Beach Resort, da Cabotel, da Moave e do Banco Fomento Internacional, bem

como da totalidade das dívidas do Águas de Ponta Preta, da Frescomar, do SITA, da Emprofac, do Banco BIC Cabo Verde, do Banco BCN e do Banco Interatlântico.

Outra parte das dívidas refere-se a montantes em reclamação graciosa, recurso hierárquico, ou impugnação judicial. É o caso de parte das dívidas do *Llana Beach Resort*, da Cabotel, da Moave e do Banco Fomento Internacional, bem como da totalidade das dívidas do Sal hotéis.

As dívidas do *White Sands Beach* e do *Dunas Beach Resort* estão em processo de cobrança coerciva. Quanto às dívidas da Empresa de Eletricidade e Água, têm sido alvo de encontros de contas entre as diversas dívidas cruzadas entre o Estado e a empresa.

#### 4.2.3.1 Impacto Social dos Benefícios Fiscais concedidos em sede do IRPC e DI

**Constatação 218 (página 91):**

*"Todavia, não obstante as informações dadas, o relatório não atendeu, de todo, às nossas solicitações, na medida em que as informações nele constantes não faz qualquer menção ao impacto dos benefícios em sede de IRPS e IS."*

**Alegações e respostas às conclusões:**

Efetivamente, o relatório não faz menção ao impacto dos benefícios em sede de IRPS e IS.

## CAPÍTULO V – DÍVIDA PÚBLICA

### 5.4 Stock da Dívida Pública

**Constatação nº 234/235 (página 97)**

*"Relativamente aos indicadores da dívida pública em relação ao PIB em 2020, há que observar que a pandemia da COVID19 motivou o aumento da necessidade de financiamento face às projetadas no início do ano, daí que o ajustamento nos programas de financiamento para o ano de 2020 estão expressos no ORE."*

*"Questionado sobre as estratégias montadas para debelar essas tendências a DGT informou que: O governo vem estabelecendo estratégias com intenção de redução da dívida pública para 100% em 2020. Ao verificarmos o histórico do défice orçamental a tendência é de diminuir. Em 2014 foi criado um conjunto de reformas e estratégias para essa redução.*

*Em 2020 com a situação da pandemia e mesmo com as reformas não atingiram aquilo que se encontrava definido para atingir a referida redução (100%).”*

**Alegações e respostas às conclusões:**

Em relação às 2 constatações acima referidas esclarecemos o seguinte, face à informação reportada pela DGT:

Em 2017, o Governo estabeleceu na sua estratégia de endividamento o objetivo de reduzir o rácio da dívida pública em relação ao PIB para níveis iguais ou inferiores a 100% no horizonte de 2023/24. Este feito seria possível com a implementação de políticas e reformas fiscais que conduzissem o défice orçamental a uma trajetória decrescente. No ano de 2020, com o efeito que a crise provocada pela pandemia de convid-19 teve na economia de Cabo Verde, a meta proposta para o rácio dívida pública/PIB nos anos de 2023/24 ficou comprometida, sendo que estima-se atingir esta meta de 100% para o rácio dívida pública/PIB no horizonte temporal de 2026.

**Constatação nº 236 (página 97)**

*“O TCCV tem vindo a observar o nível de endividamento excessivo face ao PIB por atenuar nos sucessivos exercícios financeiros. Esta situação representa uma distorção na programação financeira (liquidação de contingentes, dívidas), que potenciam problemas de várias ordens e gera pressão no sentido de se promover uma mais acelerada atenuação dos défices orçamentais.”*

**Alegações e respostas às conclusões:**

O objetivo era de facto a redução da dívida, no entanto, o ano de 2020 revelou-se um ano atípico para Cabo Verde e o Mundo, em decorrência da crise pandémica. A meta traçada, em 2017, era de se alcançar um rácio dívida/PIB em torno dos 100%, no horizonte temporal de 2023/24 e, efetivamente, neste período iniciou-se a trajetória descendente deste rácio, que se manteve por três anos consecutivos, ou seja de 2017 a 2019. Todavia, com o efeito devastador da crise económica provocada pela pandemia da Covid-19, esta tendência inverteu-se verificando-se na CGE de 2020 um aumento do rácio dívida/PIB de 124,1% para 155,6%, entre 2019 e 2020. Este crescimento foi pontual, pois com a retoma que a economia vem registando, perspetiva-se que o rácio dívida/PIB desça para 120,9%, em 2022, atingindo níveis

próximos aos projetados para 2020 antes da pandemia (118,7%). O objetivo de reduzir a dívida nominal em % do PIB para níveis inferiores a 100%, ainda é vigente e espera-se que esta meta seja atingida em 2026.

**Constatação nº 238 (página 100)**

*"No serviço da dívida da CGE 2020, não se vislumbra as comissões cobradas, na elaboração de contratos e de engajamento dos credores no âmbito do acordo de empréstimos."*

**Alegações e respostas às conclusões:**

As comissões de dossier são pagas à cabeça para a entrada em vigor dos contratos, sendo registadas na rubrica encargos da dívida. As comissões de engajamento vêm incluídas nas faturas referentes ao serviço da dívida e são pagas na rúbrica juros da dívida externa.

## 5.7 Operações Financeiras do Estado

**Constatação nº247 (página 103)**

*"Salienta-se o facto do MFFE utilizar a rubrica Outras Operações como uma das rubricas da Amortização da dívida Interna com a cifra de 292,0 milhões de CVE, no quadro supra e, contudo, na tabela 50 - Financiamento Interno Líquido da CGE, consta como Total dos Protocolos com a mesma importância."*

**Alegações e respostas às conclusões:**

Os protocolos fazem parte das componentes da dívida interna. As amortizações dos mesmos são efetuadas na rubrica 03.03.01.04.02.01 - Empréstimos Obtidos Pmi - Amortizações OF, centro de custo, Enc.Com. - Encargos Da Dívida Interna - 40.20.01. No quadro V. 3 – Operações Financeiras Ativas e Passivas do Estado, que consta do Pré-Parecer da CGE 2020, está refletida a decomposição desta rubrica pelos principais instrumentos de dívida interna, nomeadamente, BT's, OT's e Outras Operações que incluem os protocolos e eventuais outros instrumentos de dívida interna. No período em análise, uma vez que não se registaram pagamentos referentes a outros instrumentos de dívida interna, o montante referente à amortização de Protocolos é coincidente com o montante de Outras Operações.

### 5.6.1 Análise do Impacto do Aval na Dívida Pública

**Constatação nº298 (página 117)**

*"No departamento que realiza o acompanhamento do Setor Empresarial do Estado (UASE), interrogou-se sobre as maiores dificuldades enfrentadas por este departamento, na persecução dos seus objetivos."*

**Alegações e respostas às conclusões:**

A maior dificuldade sentida pela Unidade trata-se do envio tardio dos documentos de informação, definidos pela Portaria nº48/2021, de 15 de outubro, dificultando as análises atempadas das empresas e a produção do relatório de desempenho das empresas do setor.

**Constatação nº 303 (página 118)**

*"Uma das ameaças da dívida pública se prende com o passivo contingente do Setor Empresarial do Estado (SEE), tendo em conta que a maior parte dessas empresas se encontrem deficitárias."*

**Alegações e respostas às conclusões:**

No ano em apreço, não se registaram nenhuma entidade que esteja em incumprimento derivado do não pagamento das garantias obtida pela garantia do Estado.

**Constatação nº305 (página 119)**

*"No que tange a área da aviação civil uma das mais afetadas pela crise sanitária, COVID 19 questionou-se qual foi o custo operacional da inoperância da companhia aérea de bandeira da Cabo Verde Airlines (CVA).*

**Alegações e respostas às conclusões:**

"O setor da aviação civil, pelas suas especificidades, o peso dos custos variáveis é muito superior aos custos fixos, estando diretamente associados ao volume de operações. Assim, os gastos operacionais do setor da aviação crescem à medida que as companhias aéreas efetuam operações. Durante o exercício de 2020, a companhia de bandeira viu os

seus custos reduzirem em 45% (7.1 milhões de CVE), uma vez que ficou com as suas operações suspensas até dezembro de 2021".

## CAPÍTULO VI – PATRIMÓNIO DO ESTADO

### 6.1 Considerações Gerais

**Constatação nº 317 (página 125)**

*"Na CGE 2020, à semelhança dos anos anteriores, regista-se a sonegação quer no relatório técnico quer nos mapas importantes informações respeitantes ao património financeiro e imobiliário do Estado, nomeadamente a sua inventariação, e as respetivas alterações patrimoniais, eventualmente ocorridas durante o exercício orçamental em apreço. Não obstante este facto, e à luz do art.º 11º, al. c) da Lei de Organização e Funcionamento do Tribunal de Contas (LOFTC), que determina que no Relatório e Parecer da Conta Geral do Estado se deve apreciar, inter alia, o inventário do património do Estado, como fonte de informação para o cumprimento dos preceitos da lei supracitados, teve-se em consideração os dados constantes da TD do SIGOF e da CGE 2020."*

**Alegações e respostas às conclusões:**

O projeto de inventariação/avaliação/georreferenciação dos bens do Estado tem constado no projeto de reformas pretendida pela DGPCP. Em dezembro de 2021 foi realizado uma assistência técnica do FMI para efeito. Entre novembro de 2021 e dezembro de 2022 foi efetivado o levantamento e a georreferenciação dos 1.150 prédios urbanos do Estado em todo o território nacional devidamente georreferenciado na plataforma, adquirida em parceria com a UTIC (Unidade Tecnológica de Informação e Comunicação). O trabalho efetuado permite saber informações relevantes sobre os imóveis como a localização, o estado de conservação, a ocupação, confrontações, entre outros.

As próximas fases a decorrer em 2023 contempla o seguinte:

- Avaliação imobiliária dos prédios urbanos;
- Registo por meio de Justificação Administrativa de Domínio;
- Ampliação do projeto por forma a abranger viaturas e mobiliários do Estado;

- Revisão/elaboração dos diplomas relacionados com a inventariação e gestão dos bens do Estado.
- Desenvolvimento de uma nova plataforma para gestão integrada dos bens do Estado, substituindo a plataforma existente SIGPG (Sistema Integrado de Gestão Patrimonial Georreferenciado) considerando que esta não corresponde aos desafios atuais.

Aproveitamos, ainda, para informar que, relativamente à Plataforma, neste momento estamos no processo de desenho e definição da proposta técnica e financeira, com o NOSI (Núcleo Operacional para Sociedade de Informação).

### 6.2 Ativos não Financeiros

**Constatação nº 320 (página 126)**

*"No seguimento das recomendações, efetuada durante MVCIL junto do MFFE, Tribunal de Contas constatou que a referida portaria não foi apresentada e nem implementada a recomendação VI.1 -16, formulada no PCGE 2019."*

**Alegações e respostas às conclusões:**

Este projeto de portaria consta do pacote de reformas legais pretendidas pela DGPCP. Pretende-se avançar, nos próximos tempos, com este processo de reforma.

#### 6.2.1 Análise Global de Aquisição dos Ativos não Financeiros

**Constatação nº 333/334 (página 130)**

*"O art.º 20º do Decreto Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro, determina que, com vista a uma análise estática e evolutiva da atividade patrimonial de cada departamento ou organismo central, a DGPCP anualmente deverá proceder ao cálculo dos respetivos rácios, os quais deverão ser feitos a partir de indicadores aplicáveis na perspetiva administrativa, económica e financeira, designadamente os rácios de investimento, depreciação do exercício, especialização dos bens, manutenção da capacidade operacional, abates e rotação."*

*"Sobre a constatação acima, o TCCV chama atenção para o facto de, apesar do Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro estar aprovado a 25 anos, ainda não se deu o cabal cumprimento aos preceitos contidos neste diploma que ajudam o Estado de Cabo Verde a compreender a situação patrimonial nos diferentes setores."*

**Alegações e respostas às conclusões:**

A aplicação dos preceitos depende em grande parte da atualização do inventário, a avaliação dos imóveis, à reforma Legal, que ainda, em 2020, não haviam condições para dar resposta. Relativamente a esta constatação informamos que estamos no processo, tendo já concluído o levantamento dos prédios urbanos, e estando em processo de registo e avaliação dos referidos imoveis (devendo ser aplicado às viaturas e mobiliários do Estado). Este trabalho permitirá que se defina os rácios/indicadores com vista a uma análise efetiva da atividade patrimonial, introduzindo, desta forma, melhorias substanciais no processo de gestão do património do Estado.

### 6.2.1.1 Aquisição de Maquinaria e Equipamentos

**Constatação nº 336 (página 131)**

*"Para efeitos de contabilização, o Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro, no art.º n.º 19º, estipula que "A conta patrimonial dos móveis do Estado deverá demonstrar o valor do património inicial, os acréscimos e as diminuições patrimoniais ocorridas durante o exercício, abarcando aquisições, reavaliações, abates e amortizações, o património final e a variação patrimonial, bruta e líquida". Reitera-se que, não obstante a determinação das regras anteriormente citadas, não se tem dado o devido cumprimento à lei, no que nesta matéria diz respeito, o que constitui um entrave ao trabalho de controlo do Tribunal de Contas."*

**Alegações e respostas às conclusões:**

No que toca à contabilização, reavaliações, abates e amortizações, estão dependentes, em grande parte, da atualização do inventário, a avaliação dos imóveis, que ainda, em 2020, não haviam condições para dar resposta. Todavia, em linha com as respostas das constatações 317 e 333, estaremos a dar um passo importante que nos permitirá responder ao essencial do previsto no referido diploma.

### 6.2.1.3 Incorporação dos Bens Imoveis

**Constatação nº 347/348 (página 135)**

*"Os n.ºs 2, 4 e 5 do art.º 23º, do Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro, determinam que o processo de incorporação dos bens imóveis construídos pelo Estado só*

*serão efetivados após a conclusão das obras, à vista de documentos remetidos pelo dono da obra, em representação do Estado, à DGPCP nomeadamente, auto de receção da obra, projeto de arquitetura, documento que conste o valor global da obra e memória descritiva. Estes documentos têm por objetivo a finalização de diversos procedimentos: i) incorporação no livro do tombo e no sistema informatizado de gestão; ii) colocação de placa identificadora; e, iii) realização de inscrição e registo na matriz e na conservatória.*

*"Reitera-se que os processos de incorporação de bens imóveis continuam a não ser realizado à luz do referido normativo."*

**Alegações e respostas às conclusões:**

Efetivamente, a DGPCP tem tido dificuldades na recolha dos elementos referenciados junto das entidades responsáveis pela realização das obras, facto que impossibilita a regularização das propriedades das construções. A DGPCP está a trabalhar, em estreita colaboração com o ICV, no sentido de ter acesso às informações sobre os novos projetos. Em relação aos projetos concretizados já foi reforçado a equipa (incluindo contratação de engenheiro e arquiteto), de modo a suprir esta necessidade.

Aproveitamos para informar, ainda, das reformas conseguidas e os próximos passos, nomeadamente:

- Criação da Plataforma Eletrónica da Contratação Pública Cabo-verdiano;
- Aprovação da lei que institucionaliza a Plataforma Eletrónica da Contratação Pública – Decreto-lei nº 11/2023, de 17 de fevereiro;
- Estão criadas as condições para o lançamento da Plataforma E-compras e bem como a sua utilização pelos integrantes do Sistema Nacional da Contratação Pública;
- A criação da Plataforma com base nas leis que regem a Contratação Pública Cabo-verdiana;
- A plataforma já se encontra em produção e foi feito o primeiro concurso piloto, diretamente na plataforma, para aquisição de viaturas elétricas para os membros do Governo e decorreu na sua normalidade correspondendo assim as exigências legais e bem como todo o desígnio para o qual foi criada;

- Dada a importância da implementação efetiva da Plataforma, foram formadas algumas Entidades Adjudicantes, nomeadamente Ministério das Finanças, Ministério de Agricultura e Ambiente, Infraestrutura de Cabo Verde, bem como os Operadores Económicos, das áreas de Concessionarias de Viaturas e Empresas de Ramos Administrativos e Informática;
- Está sendo preparada uma formação/capacitação a larga escala, tendo como publico alvo, as entidades adjudicantes e operadores económicos entre outras entidades e ainda, prepara-se também uma campanha de sensibilização e publicidade sobre a plataforma eletrónica, para todos os integrantes do Sistema Nacional da Contratação pública;
- Também neste momento estamos a preparar o lançamento de vários procedimentos do Ministério das Finanças e do Ministério de Educação;
- De realçar que a Metodologia de Avaliação dos Sistemas de Aquisição, consubstanciada na metodologia MAPS II, que consiste numa avaliação independente e baseada em indicadores que permitem medir o grau de aplicação concreta de boas práticas, permitindo ainda avaliar os sistemas de compras públicas, servindo de base à introdução de melhorias nos domínios legal e regulatório, do quadro institucional, da gestão e funcionamento do mercado público e, não menos importante, da integridade e transparência; e
- O processo acima está a decorrer na sua normalidade, tendo sido iniciado a fase de recolha e tratamento de dados pelos consultores, pelo que em junho de 2023 os mesmos estarão em Cabo Verde para contacto presencial com algumas entidades e têm um prazo de 18 meses para a sua conclusão.

### 6.3 Património Financeiro do Estado

**Constatação nº 351 (página 135)**

*"O art.º 7º, n.º 2 do Decreto-Regulamentar 6/98, de 7 de dezembro, determina que os princípios e a metodologia de inventariação do património financeiro sejam regulados por portaria do Ministro responsável pela área das Finanças. Porém, até a presente data, permanece por regulamentar a portaria suprarreferida."*

**Alegações e respostas às conclusões:**

Volvidos 25 anos de publicação do referido decreto regulamentar, temos efetivamente um contexto substancialmente diferente pelo que já estão identificados diplomas legais que precisam ser revistas e regulamentadas, em linha ao novo cenário. Com efeito, estamos em processo de revisão/criação de diplomas alinhados às reformas definidas nos pontos acima.

### 6.3.1 Análise da Carteira de Participações do Estado

**Constatação nº 357/358 (página 138)**

*"Corroborando com a informação supra, o relatório da UASE explica que em 2020, 83% do passivo do SEE serviu para financiar 41% do ativo corrente e 59% do ativo não corrente, tendo acontecido situação semelhante em 2019, significando que os capitais próprios ao longo dos anos têm sido muito reduzidos e que o financiamento do ativo tem sido sobretudo via financiamento de terceiros ou mesmo empréstimos contraídos com aval do Estado."*

*"Por outro lado, o relatório traz ainda que o stock do passivo contingente alcançou 7,7% do PIB em 2019 e 10,1% do PIB em 2020, constituindo assim, uma preocupação devido a eventualidade de, caso se verifique a materialização do risco de algumas empresas não poderem cumprir com os compromissos contratualizados, aumentar o stock da dívida pública. O Tribunal de Contas tem chamado atenção para este facto nos sucessivos pareceres desde 2016."*

**Alegações e respostas às conclusões:**

O Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial (MFFE), através da Direção Geral do Tesouro e da Unidade de Acompanhamento ao Setor Empresarial do Estado (UASE), está ciente e partilha da mesma preocupação do TCCV.

Por isso, no quadro da preocupação com a identificação, gestão e mitigação do risco macro fiscal, a UASE solicitou junto do FMI uma assistência técnica para a implementação da ferramenta da SOE *Health Check Tool* (ferramenta reconhecida pelos parceiros internacionais e que permite classificações fidedignas), de avaliação do nível de risco. Com esta ferramenta conseguiu-se identificar as SOEs que representam maiores riscos para o Estado, determinar os respetivos riscos e implementar medidas.

A divulgação do nível de risco das SOEs é efetuada através dos Relatórios de Desempenho Trimestrais e Anuais, elaborados pela UASE. Por forma a mitigar e acompanhar o risco das Empresas do SEE, a UASE efetua, principalmente com as Empresas que apresentam risco elevado, o acompanhamento cuidadoso e criterioso das suas demonstrações financeiras, planos de investimento e de financiamento, através dos seus Planos de Negócios, Planos de Atividade e Orçamento, Relatórios Trimestrais e Relatório e Contas.

Adicionalmente, foi criada a Comissão de Coordenação de Gestão de Riscos Orçamentais (Resolução de Resolução nº75/2022), em que a DGT e UASE fazem parte, tendo com o apoio do Banco Mundial elaborado a Declaração dos Riscos Orçamentais Cabo Verde referente ao exercício de 2022. Esta comissão tem como objetivo "apoiar as autoridades governamentais e nacionais a definir, identificar, avaliar e acompanhar a coordenação em matéria de gestão dos riscos orçamentais e assegurar que os riscos que podem afetar os resultados orçamentais, programados e projetados, incluindo as responsabilidades contingentes, sejam bem identificados, avaliados, monitorizados, geridos e comunicados", tendo já emitido o seu primeiro relatório publicado no portal do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial neste link (https://www.mf.gov.cv/web/mf/-/declara%C3%A7%C3%A3o-de-riscos-or%C3%A7amentais-de-cabo-verde?inheritRedirect=true).

Por fim, a UASE tem em fase final a implementação de uma plataforma digital (SOE-BIDA), que permite calcular e apresentar o risco histórico e previsto para os próximos exercícios. Neste, será possível identificar o nível de risco, monitorizar periodicamente e tomar medidas aquando da apreciação e aprovação dos IGPs e documentos de prestação de contas, por forma a diminuir o risco das SOE, mitigando o risco de *Default* e consequente aumento do stock da dívida pública, bem como diminuindo o risco do Estado ter que intervir nas Empresas através das garantias (avales, entre outros) adicionais.

## CAPÍTULO VII – TESOURARIA DO ESTADO

### 7.1 Considerações Gerais

**Constatação nº 363 (página 143)**

*"Em 2020, não existem alterações face ao observado em anos anteriores relativamente à Tesouraria do Estado, o TCCV continua a reconhecer na CGE a ausência material dos mapas legalmente exigidos à luz da LEO, o que delimita o pronunciamento aprofundado sobre o cumprimento de todos os requisitos legais relativos às Operações de Tesouraria efetuadas durante a gerência de 2020."*

**Alegações e respostas às conclusões:**

As informações relativas às Operações de Tesouraria estão reportadas nos mapas III - Fluxos Financeiros e no Mapa Operação de Tesouraria, respetivamente. No entanto, em 2022, foram desenvolvidos os mapas de operações de tesouraria à luz da nova Lei de Bases do Orçamento, publicada em 2019, no qual anexamos ao presente contraditório.

### 7.3.1 Fluxos Financeiros do Estado

**Constatação nº 370 (página 144)**

*"O saldo de encerramento do ano de 2019 (5.077.247,6 CVE) difere do saldo inicial de 2020 (5.077.140,9 CVE) em 106,7 CVE. Apesar da diferença não ser materialmente relevante, deve, sempre, existir coerência na transposição dos valores."*

**Alegações e respostas às conclusões:**

A transposição dos valores de um ano para o outro deve ser coerente, no entanto, devido a atualizações dos dados reportados pelo Banco de Cabo Verde, as informações referentes ao encerramento do ano de 2019 não são exatamente coincidentes nas contas de 2019 e 2020. Entretanto, é de referir que, caso estas atualizações sejam reportadas em tempo útil serão sempre refletidas nas contas do Estado no próprio ano.

### 7.4 Operações de Tesouraria

**Constatação nº 373 (página 145)**

*"Na CGE de 2020, à semelhança dos anos anteriores, consta um único mapa de Operações de Tesouraria (OPT) conforme ilustra o quadro do Anexo VII. Nota-se que o mapa de OPT tem*

*vindo a sofrer alterações de estrutura. Na CGE de 2020, o mapa deixou de ilustrar os valores dos saldos, inicial e final. A alteração de estrutura do mapa com a supressão dos valores dos saldos impossibilitou a análise detalhada das OPT."*

**Alegações e respostas às conclusões:**

Face às várias reformas em curso, muitos mapas vão sofrer alterações. Em 2022, a DGT desenvolveu os mapas das Operações de Tesouraria e Contas do Tesouro nos quais constam o apuramento dos respetivos saldos, em conformidade com o estipulado na legislação, sendo expectável que estes novos mapas sejam apresentados a partir da CGE de 2022.

**Constatação nº 375 (página 145)**

*"De registar que a rubrica Outras Operações continua a registar avultados movimentos de entradas (3.282.757.857 CVE) e saídas (3.412.209.341 CVE). Esses movimentos continuam sendo feitos fora do orçamento através das contas complementares mediante pedidos formais solicitados pelas entidades detentoras dos fundos."*

**Alegações e respostas às conclusões:**

As entradas e saídas apresentadas no quadro "Outras Operações do Tesouro" são movimentos de contas abertas no Tesouro, sendo, maioritariamente, pertencente a contas de terceiros não sujeitos à inscrição no Orçamento do Estado. Estas operações são decorrentes da atividade do Tesouro enquanto Banco e, por conseguinte, com contas abertas de entidades que não integram o perímetro do OE e consequentemente da CGE. As Operações de Tesouraria emitidas no âmbito do perímetro do OE são integralmente regularizadas, nos termos da lei.

## 7.4 Saldo da Tesouraria do Estado

**Constatação nº 379 (página 146)**

*"No Mapa IV – 4 da CGE de 2020, continua a figurar do lado da receita, um saldo no total de 3.071.371.326 CVE, registado como sendo "saldo de gerência do ano de 2019 na conta fora do tesouro", o que comprova que os Fundos Autónomos continuam a manter saldos de contas de gerências em bancos comerciais, quando por lei deveriam ser transferidos, primeiramente, para a conta do Tesouro antes da execução da despesa."*

**Alegações e respostas às conclusões:**

Em 2022, registou-se a bancarização quase integral das estruturas da administração central (apenas a CNE está por bancarizar), no entanto, persistem, ainda, os desafios relativamente à estabilidade das estatísticas do BCV e às entidades bancarizadas que continuam a registar operações junto dos bancos comerciais, uma vez que existem contas que não podem ser encerradas de imediato por deterem compromissos/projetos associados.

### 7.5 Bancarização do Tesouro

**Constatação nº 385 (página 148)**

*"No parecer da CGE de 2019 o TCCV recomendou aos responsáveis da necessidade de cumprirem com o disposto no n.º 3 do art.º 11º do RJTE, isto é, que as receitas cobradas diariamente sejam depositadas na conta de passagem expressamente indicada pela Direção Geral do Tesouro."*

**Alegações e respostas às conclusões:**

Todas as recebedorias bancarizadas procedem ao pagamento de DUC nos canais de pagamento de DUC sem nenhum sobressalto: Banca Comercial, Rede SISP e Correios. As que em articulação com a DGT mantiveram uma conta de passagem de forma a creditar montantes não passíveis de emissão do DUC no ato do pagamento, coletam o crédito através de emissão de DUC à posteriori. Nem todas as recebedorias estão bancarizadas, conforme plano de bancarização da DSTGC_NC para os anos vindouros.

**Constatação nº 387 (página 148)**

*"Apesar do processo de reforma da Tesouraria do Estado estar em curso, já há algum tempo, ainda o projeto de Bancarização não foi consolidado."*

**Alegações e respostas às conclusões:**

Apesar dos desafios associados a este processo, a bancarização das estruturas da Administração Central ficou quase integralmente concluída em 2022, com a integração da Presidência da República e da Assembleia Nacional no referido sistema, estando por bancarizar apenas a CNE. No entanto, persistem desafios relativamente à consolidação do projeto bancarização, considerando que há entidades bancarizadas que continuam a

registar operações junto dos bancos comerciais, uma vez que existem contas que não podem ser encerradas de imediato por deterem compromissos/projetos associados.

**Constatação nº 388 (página 148)**

*"Pode-se concluir que o cumprimento do princípio de unicidade de caixa previsto na lei e, sucessivamente, recomendado pelo TCCV, nos pareces sobre a CGE, ainda não é possível de se concretizar."*

**Alegações e respostas às conclusões:**

Apesar dos desafios associados a este processo, a bancarização das estruturas da Administração Central ficou quase integralmente concluída em 2022, com a integração da Presidência da República e da Assembleia Nacional no referido sistema, estando por bancarizar apenas a CNE. No entanto, persistem desafios relativamente à consolidação do projeto bancarização, considerando que há entidades bancarizadas que continuam a registar operações junto dos bancos comerciais, uma vez que existem contas que não podem ser encerradas de imediato por deterem compromissos/projetos associados.

**Constatação nº 390 (página 149)**

*"A designação "SEM MEIO" apresenta um valor expressivo nas despesas de Investimento, segundo os responsáveis do MFFE em pareceres anteriores, trata-se de regularizações feitas internamente que não geram meios de pagamentos efetivo, ocorrem quando serviços públicos que executam projetos fora do Tesouro enviam informações ao MFFE para as respetivas regularizações, sem a indicação de quais foram os meios de pagamentos utilizados."*

**Alegações e respostas às conclusões:**

Efetivamente, todas as operações do Estado são efetuadas através de um meio de pagamento, no entanto, existem situações de regularizações efetuadas internamente que não geram meios de pagamentos efetivo, como por exemplo encontro de contas ou regularizações de projetos executados fora do Tesouro e para os quais não são remetidas as informações relativamente ao meio de pagamento utilizado. Para evitar estas situações será necessário algum desenvolvimento tecnológico, no qual iremos trabalhar, de forma a que seja obrigatório a indicação dos meios de pagamento associados a esses tipos de registos.

## CAPÍTULO VIII – SEGURANÇA SOCIAL

### 8.2 Orçamento e Conta Global da Segurança Social

**Constatação nº 406 (página 156)**

*"Na CGE de 2020, na consolidação de contas com o MFFE persiste o problema de integração, devido ao uso de referenciais contabilísticas distintas. Por ser recorrente questionou-se, se os mesmos problemas de consolidação de contas como emana da Lei de Enquadramento Orçamental continuaram. Indagou-se o INPS sobre a pretensão de implementar o International Public Sector Accounting Standards (IPSAS) no horizonte 2030."*

**Alegações e respostas às conclusões:**

Esta corresponde a uma diretiva do Ministério das Finanças, ao qual o INPS responde prontamente e vem trabalhado no sentido de implementar as condições exigidas, assim que comunicadas ao INPS. No entanto, convém clarificar que o INPS não utiliza um referencial contabilístico diferente, mas sim utiliza já desde 2010 o PNCP - Plano Nacional de Contabilidade Publica. Outro sim, como é de conhecimento publico, foi criado o comité nacional de relato financeiro em 2022, entidade essa que será responsável por criar e emanar as diretivas de apresentação das contas dos organismos públicos, para que o processo de consolidação seja efetivamente conseguido. Aguardamos o desenrolar dos trabalhos do referido comité. No entanto, no âmbito das suas atividades, em parceria com a OIT, o INPS procedeu em 2022 à contratação de um consultor externo que trabalhou uma proposta de plano de contas para a Segurança Social, documento que foi submetido a tutela para apreciação e ao qual aguardamos o devido retorno.

**Constatação nº 411 (página 157)**

*"Tem sido recorrente a CGE não integrar a Conta da Segurança Social, apresentando apenas o Mapa III-14 - Balanço da Segurança Social da CGE, o que não está em conformidade com os art.ºs 3º, 18º, 31º, 32º e 34º, todos, da LEO que preveem o estabelecimento da Conta e do Balanço da Segurança Social. Por razões de princípio de Unidade a Conta global da Segurança Social deveria consolidar, tanto a conta da Segurança Social gerida pela Administração Central, assim como a conta da Segurança Social gerida pelo INPS."*

**Alegações e respostas às conclusões:**

Com aprovação da Lei nº 55/IX/2019, de 1 de julho que estabelece as bases do Orçamento do Estado, esta constatação será ultrapassada aquando da CGE de 2021. Mais se informa que o MFFE e o INPS estão a criar mecanismo de automatização de dados a partir do sistema do INPS (SISP-FIN) para integração no SIGOF, numa ótica de fluxo, consolidando o previsto na Lei de Enquadramento Orçamental (revogado) e a Lei de Bases do Orçamento (em vigor).

**Constatação nº 415 (página 158)**

*"Segundo o relatório e contas, o INPS utiliza o Plano Nacional de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2006, de 30 de janeiro, como referencial contabilístico acrescido do aplicativo informático, o Sistema Integrado de Gestão de Previdência Social (SIPS) para o registo. Por outro lado, o Estado que gere o regime da Administração Pública, ainda não adotou o PNCP, o que dificulta a consolidação das informações entre os dois sistemas."*

**Alegações e respostas às Conclusões:**

Nesta frente, é de se informar que foi aprovada o Estatuto do Comité de Relato Financeiro (CRF) através da Lei nº 14/X/2022, de 25 de julho, que passa a ter este papel fundamental de normalização e atualização das normas de relato financeiro vigentes no país. Com a implementação desta unidade, Cabo Verde estará em melhores condições e com maior capacidade de resposta ás mudanças e adaptações/adoção de normas contabilísticas alinhadas com as melhores praticas e de se avançar com o orçamento patrimonial.

O CRF é um serviço central integrado no Ministério das Finanças e Fomento Empresarial, tecnicamente independente, dotado de autonomia, funcional, administrativa e financeira, que funciona no âmbito do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial, no qual estão representadas, a nível do território nacional, as entidades públicas e privadas interessadas no domínio da contabilidade e relato financeiro e da supervisão da auditoria.

Dentre as atribuições do CRF, destacam-se as propostas de alteração de normativos existentes e ou a promulgação de novos normativos de contabilidade e de relato financeiro; a promulgação e ou reconhecimento de normas e a emissão de regulamentos sobre as matérias do seu âmbito de atuação, consultando, para o efeito, a Ordem dos

Profissionais Auditores e Contabilistas Certificados (OPACC); a supervisão e a emissão de parecer prévio, de natureza vinculativa, relativamente às normas do sistema de controlo de qualidade, deontológicas e de auditoria, e a avaliação do plano anual de controlo de qualidade proposto pela OPACC e acompanhamento da sua execução.

### 8.2.1 Orçamento e Conta da Segurança Social geridos pela Administração Central

**Constatação nº 427 (página 161)**

*"Refira-se que a rubrica Pensões de Aposentação, no Mapa III – 14, da CGE, Balanço de Segurança Social, continua a incluir verbas do programa de investimento garantidas pelo financiamento do Tesouro. Recorrentemente o MFFE remete a sua resolução para a nova Lei de Bases do Orçamento aprovado."*

**Alegações e respostas às conclusões:**

Efetivamente, na despesa de investimento consta o montante de 31,5 milhões de CVE referente a Instituição do Regime Geral Especial de Reforma Antecipada –, no âmbito da pensão antecipada do SAAS assumida pelo Estado sob gestão do CNPS. O montante inscrito no orçamento de investimento visto que, pese embora está em causa despesas correntes, a mesma não decorre do funcionamento da administração central, mas sim dum processo de reforma que a administração central assumiu os devidos encargos. Com a reforma levada a cabo com a nova Lei das Bases do Orçamento do Estado, aprovada em 2019, mas com aplicação legal a partir de 2021, a questão deixa de ter lugar em face a nova metodologia do OE.

**Constatação nº 431 (página 162)**

"Em relação ao Lay off inquiriu-se a entidade sobre o esforço financeiro ao apoiar a crise provocada pelo COVID 19 e o montante disponibilizado em apoio às empresas."

**Alegações e respostas às conclusões:**

Para implementação das medidas de mitigação aos efeitos da Covid-19 em 2020 foram despendidos 1.441.142.809 CVE entre pagamentos de RSO (subsídio de rendimento solidário) 42.180.000 CVE e *Lay off* (Subsídio por suspensão do Contrato de Trabalho) 1.398.962.809 CVE. No entanto, é de destacar que em 2021 o Estado de Cabo Verde transferiu aos cofres do INPS os 42. 180.000 CVE pagos a nível do RSO.

**Constatação nº 433 (página 163)**

"Daí invocou-se se todas as entidades beneficiadas cumpriram com os requisitos anunciados pela medida do Lay-off."

**Alegações e respostas às conclusões:**

Sim. Todas as entidades beneficiadas cumpriram com os requisitos e estavam elegíveis para a atribuição das medidas de mitigação aos efeitos da Covid-19, inclusive o Lay off. Na sequência, em 2022, o processo de Lay off foi auditado pelo Tribunal de Contas, com desfecho positivo.

**Constatação nº 434 (página 163)**

"Informa-se que o TCCV efetuou uma auditoria de desempenho aos recursos utilizados na luta contra a COVID 19, na qual estatuiu no § 90 do relatório relativo às Conclusões e Recomendações, que o montante global dos apoios e recursos mobilizados encontra-se com algum grau de subvalorização pelo seguinte: os donativos em espécie, alocados ao Ministério da Saúde e Segurança Social, não foram objeto de integral inventariação, mensuração inicial e integração nas Contas do Estado."

**Alegações e respostas às conclusões:**

O INPS não disponibilizou apoio às famílias. Sendo da sua competência, a gestão do Regime Contributivo (i.é, o II Nível, previsto na Lei nº131/V/2001, de 22 de janeiro, que define as Bases da Proteção Social), atua esse desígnio, na Pandemia, foi da competência da do I Nível, Rede de Segurança, designado de Regime Não Contributivo, a cargo do CNPS. Em resumo, Aas prestações atribuídas, pelo INPS, cingiram-se aos beneficiários do Sistema Contributivo com direitos ativos à data.

### 8.2.2.2 Investimentos Financeiros

**Constatação nº 456 (página 168)**

"Ora, como mencionado nos pontos acima, o TCCV insta, o Instituto a realizar o seguimento e a implementar métricas (específicos, mensuráveis. exequíveis e realizáveis

no tempo) e análise de sensibilidade, face aos diversos riscos que um investimento financeiro acarreta."

**Alegações e respostas às conclusões:**

O INPS utiliza no processo de registo e relato financeiro o Plano Nacional de Contabilidade Pública que decreta que todo o investimento da instituição deva ser contabilizado ao custo histórico e como tal consta da carteira de investimentos valorizado à data de aquisição. No entanto, o instituto criou um corpo interno de acompanhamento e avaliação dos investimentos em carteira denominado Comissão especializada de Gestão dos investimentos (CEGI) que visa acompanhar a todo o instante os investimentos feitos e a fazer, acautelar os riscos bem como analisar a performance dos ativos.

Por outro lado, em 2019 o INPS contratou um consultor externo independente, para elaboração de um estudo de risco da carteira de ativos, documento que se encontra atualizado e tem servido desde então de norte para a analise dos investimentos bem como o devido seguimento.

**Constatação nº 457 (página 168)**

*"O Tribunal entende como indicador relevante, face às incertezas e a rápida mudança, do nosso tempo, o Pay back, do investimento inicial aplicado. Aliás, sobre o tema, o Tribunal indagou o INPS a seu respeito (Pay back, período de recuperação do capital financeiro investido) no Afreximbank."*

**Alegações e respostas às conclusões:**

A aplicação feita no *Afreximbank* é um investimento de muito longo prazo, de diversificação e internacionalização do portfólio de ativos, correspondente, em 2020, a 0,2% do total da Carteira de Ativos do INPS e a 0,02% do capital social desse Banco. Efetivamente não temos, no momento, o cálculo do PAY BACK, no entanto, vale a pena considerar que o investimento foi feito numa ótica de retorno, não somente através de recebimento de dividendos, como também da valorização da participação acionista.

**Constatação nº 460 (página 168)**

*"Verifica-se que o portefólio do INPS se encontra alocado no mercado financeiro, nomeadamente nos títulos do tesouro e depósitos bancários, tendo por referência o*

*princípio da prudência, recomendado nas reservas dos regimes de Segurança Social. Embora exista riscos inerentes, revela-se evidente munir a carteira de proteção contra os riscos exógenos."*

**Alegações e respostas às conclusões:**

No sentido de se mitigar, em certa medida, os riscos inerentes à gestão da carteira de investimentos, o INPS definiu documentos como Política de investimentos e Regulamento de Gestão de Investimentos que traduzem as melhores práticas em matéria de gestão de fundos de pensões, baseado nas diretrizes para o investimento dos fundos da segurança social da Associação Internacional de Segurança Social (AISS). Estes instrumentos, são constituídos por elementos que incluem a finalidade do Fundo de Investimentos, estrutura de governação, objetivos e princípios de investimentos, composição da carteira e limites de investimentos, mercados, limites à concentração de riscos, restrições de investimentos, perfil de risco, avaliação de desempenho, revisão, entre outros. A partir destes fatores é possível construir um conjunto de diretrizes, que permitem uma gestão estratégica e eficiente da carteira de investimentos no longo prazo, visando a sua otimização, ou seja, aquela que, utilizando os ativos que podem compor a carteira, oferecem as melhores condições de rentabilidade para o mínimo de risco possível.

Importa referir também que, as opções estratégicas e decisões de investimentos são analisadas em Comité de Investimentos (CEGI), o que reflete o cuidado e ponderação por parte do INPS na concretização dos mesmos.

Em termos gerais, e considerando as alternativas de investimento disponíveis no mercado, a estratégia adotada pelo INPS tem sido no sentido de se priorizar aplicações de baixo risco como os depósitos bancários e dívida pública efetivamente. Não obstante, as aplicações financeiras não estão isentas de riscos e considera-se que nenhum investimento esta. No entanto, considerando a tipologia de instrumentos financeiros detidos pelo INPS, a figura abaixo ilustra os principais riscos a que uma carteira desta natureza está exposta.

Importa dizer que todos os riscos elencados estão identificados e as medidas de mitigação implementadas, sendo que reconhecemos que riscos de caracter exógeno como as crises macroeconómicas ou sanitárias, mudanças climáticas, são mais difíceis de controlar.

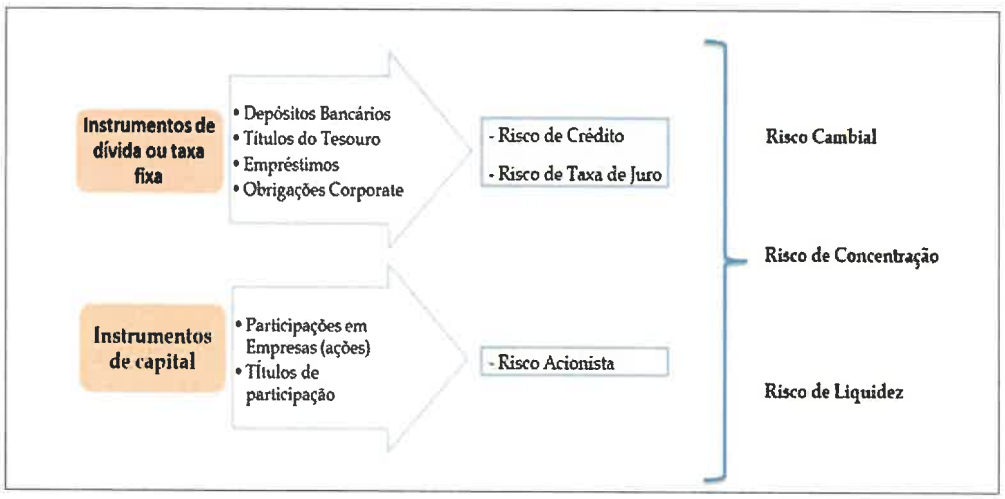


## 8.3 Situação da Dívida do Estado para com o INPS

**Constatação nº 464 (página 169)**

*"No relatório e contas de 2018, o INPS não considerou as dívidas do Estado e das Autarquias Locais para o cálculo da provisão ou passivo contingente. Igualmente, no PCGE 2019 foram reportadas ações declarativas ajuizadas contra o INPS, pendentes de resolução, no montante de 12.787.713 CVE. Em síntese, no PCGE 2020, confirma-se o desconhecimento da recuperação dos valores referidos."*

**Alegações e respostas às conclusões:**

As ações declarativas ajuizadas contra o INPS não visam recuperar montantes. Os valores que reportamos são na verdade o montante das provisões que temos de manter para eventuais perdas dessas demandas pois que, se esgotados os recursos teremos de pagar aos Autores. Sobre as dividas das autarquias, eventuais recuperações que possam ter sido registados foram feitas no âmbito dos acordos haja vista que até a presente data, não avançamos com os processos de cobrança coerciva contra o sector público.

De esclarecer ainda que desde o ano de 2020, a cobrança coerciva, devido aos impactos da pandemia, esteve suspensa tendo sido timidamente reiniciada em maio de 2022.

**Constatação nº 466 (página 170)**

*"De igual modo, abordou-se sobre a criação de uma comissão para a efetivação do rateamento das proporções relativas ao REMPE, entre o MFFE e o INPS e também sobre os valores recuperados e do remanescente, referente ao ano 2020."*

**Alegações e respostas às conclusões:**

Entre 2015 e 2020 foram registados 1.483.039.937 CVE, de TEU (Tributo Especial Unificado) a serem transferidos ao INPS pela DNRE. Em 2021 foram registados na conta pertencente ao INPS no Tesouro (NIB-006000027300012236883) o valor de 42.786.439 CVE de montantes pagos diretamente pelos contribuintes abrangidos pelo regime. O remanescente ainda a ser recuperado à data de 31/12/2021 é de 1.818.381.498 CVE considerando os valores do ano 2021 inclusive.

## 8.4 Informações do Relatório de Auditoria

**Constatação nº 468 (página 170)**

*"À semelhança do acontecido nos pareceres anteriores, o TCCV instou o INPS a abordar sobre os aspetos relevantes, apontadas no relatório de auditoria externa, relacionados com a gestão."*

**Alegações e respostas às conclusões:**

Em 2020, apenas uma reserva figura nas contas do INPS. O foco do Instituto nos últimos anos tem sido de trabalhar nas medidas necessárias para ultrapassar as reservas dos auditores, às contas, pelo que se passou de uma situação de contas sem opinião do auditor (2010-2012), a opiniões com reservas (desde 2013), que foram trabalhadas até se chegar ao ponto de ter uma única reserva (2018-2019-2020). Continua-se a trabalhar com o mesmo comprometimento no sentido de também se criar as condições necessárias para que essa reserva também seja eliminada o quão breve possível.

**CONSELHO DE MINISTROS**

**PROPOSTA DE LEI N.º /X/2022**

**DE DE**

**ASSUNTO:** Procede à segunda alteração à Lei n.º 55/IX/2019, de 1 de julho, que estabelece as Bases do Orçamento do Estado, definindo os princípios que regulam a sua formulação, programação, aprovação, execução, avaliação, controlo e responsabilização.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Governo da IX Legislatura, no âmbito do seu Programa, aprovou as Bases do Orçamento do Estado, através da Lei n.º 55/IX/2019 de 1 de julho, dotando, assim, o país de uma Lei moderna, consentânea com as novas exigências da atualidade, por estabelecer nela princípios que reforçam a transparência e acautelam um quadro orçamental previsível e a sustentabilidade das finanças públicas.

Um diploma cuja aprovação ocorreu num período de estabilidade e de elevado desemprenho ao nível das finanças públicas (as receitas atingiram valores mais elevados de todos os tempos, o défice fiscal fixou-se em nível próximos de 2% do Produto Interno Bruto (PIB) e uma tendência de inversão da dívida pública em percentagem do PIB). Entretanto, desafios recentes determinam a necessidade de, nela, se prever mecanismos de flexibilização quando está em causa proteger a saúde, a vida e a segurança dos cabo-verdianos bem como garantir a sobrevivência dos menos possidentes, como foi o caso da pandemia da covid-19, em que entre vários outros efeitos e impactos pode-se destacar a perda de vidas, a destruição de cerca de vinte mil empregos e o aumento do empobrecimento (aumentando a população pobre para cerca de cento e setenta e cinco mil pessoas).

Convém mencionar ainda que para fazer face às necessidades de financiamento decorrentes da execução do orçamento para o ano económico de 2022, foi aprovada a Lei n.º 5/X/2021, de 31 de dezembro, que, entre outras medidas, procedeu a suspensão excecional e temporal dos artigos 9º, n.º 3, e 14º, n.º 1, da Lei n.º 55/IX/2019, de 1 de julho, com efeitos até 31 de dezembro de 2022.

Assim, tendo em conta o contexto acima referido, existem um conjunto de circunstâncias, que estão fora do controlo do Governo, tais como, recessão económica grave, catástrofe natural, catástrofes sanitárias e outras, bem como emergências públicas, que determinam o princípio de flexibilização das regras orçamentais.

De sublinhar, neste contexto, que diversos países, de acordo com recomendações de instituições internacionais especializadas, introduziram cláusulas de salvaguarda nos respetivos quadros de regras orçamentais ao longo dos últimos anos, especialmente, após

a crise financeira mundial. As cláusulas de salvaguarda podem conferir alguma flexibilidade às regras para fazer face a eventos raros.

Neste sentido, faz-se necessário proceder com a alteração da Lei de Bases do Orçamento, no tocante ao limite do endividamento da administração central, aditando-se um artigo, que permite a flexibilização dos limites orçamentais, em linha com as boas práticas internacionais.
É, igualmente, imperativo proceder à correção da designação do saldo corrente previsto na presente lei, sendo que o objetivo é que a restrição recaía sobre o saldo corrente primário e não sobre o saldo corrente global, restringindo as operações de crédito ao montante das despesas de capital e do serviço da dívida. Para tal, é necessário expurgar os efeitos dos juros, que decorrem das operações de crédito, do saldo corrente, obtendo desta forma o saldo corrente primário. Outras correções e ajustamentos de texto, em moldes de alteração e aditamento, também constituem objeto da presente alteração, observadas como necessárias durante o processo de implementação da Lei n.º 55/IX/2019 de 1 de julho e recomendações do Tribunal de Contas emitidas em 2021.

Finalmente, mostra-se indispensável a fixação de prazos adicionais no ciclo orçamental, quer relativamente ao processo de aprovação do Orçamento do Estado, bem como o de emissão de parecer e aprovação da Conta Geral do Estado.

Assim,

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 203º da Constituição, o Governo submete à Assembleia Nacional a seguinte Proposta de Lei:

Artigo 1º
**Objeto**

A presente lei procede à segunda alteração à Lei n.º 55/IX/2019 de 1 de julho, que estabelece as Bases do Orçamento do Estado, definindo os princípios que regulam a sua formulação, programação, aprovação, execução, avaliação, controlo e responsabilização.

Artigo 2º
**Alteração**

São alterados os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 9º, 15º, 21º, 23º, 34º, 35º, 51º, 56º, 65º, 87º, 93º e 95º da Lei n.º 55/IX/2019, de 1 de julho, que passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º
[...]

1- [...]

2- Sem prejuízo do princípio da independência orçamental, o disposto no Capítulo II e no artigo 80º do presente diploma é aplicável ao poder local, com as devidas adaptações.

Artigo 3º

[...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) [...]

l) Projeto de Investimento, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um determinado programa, envolvendo um conjunto de atividades, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para um aumento quantitativo ou qualitativo das políticas públicas;

m)[...]

n) [...]

o) [...]

p) [...]

q) [...]

r) [...]

s) Unidade de Gestão e Apoio Administrativo, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um determinado programa, envolvendo atividades de natureza tipicamente administrativas das quais resulta um produto interno, assegurando apenas o funcionamento do Estado;

t) Unidade Finalística, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um determinado programa, envolvendo um conjunto de atividades, realizadas de modo contínuo e permanente, das quais resulta o produto ou serviço necessário à manutenção das políticas públicas; e

u) [...]

Artigo 4º
**Consolidação do orçamento**

1- [...]

2- [...]

3- [...]

Artigo 5º
[...]

1- [...]

2- Para o efeito de aplicação do número anterior, o Conselho de Ministros deve aprovar a proposta de diretrizes orçamentais, até 30 de junho do ano anterior ao respetivo orçamento.

3- [...]

Artigo 9º

[...]

1- [...]

2- [...]

3- O saldo corrente primário deve ser nulo ou positivo.

4- [...]

Artigo 15º
[...]

1- [...]

2- [...]

3- Para além dos serviços simples, os órgãos de Soberania, os serviços e fundos autónomos e institutos públicos e equiparados devem dispor de contas abertas no Tesouro, através das quais promovem as respetivas operações de cobrança e pagamento e onde mantêm depositados os seus excedentes e disponibilidades de tesouraria.

Artigo 21º
[…]

1- […]

2- […]

3- […]

4- […]

5- [Revogado]

Artigo 23º
**Não compensação**

[…]

Artigo 34º
[…]

1- […]

a) […]

b) […]

2- O Orçamento do Estado integra:

a) […]

b) […]

c) […]

d) […]

Artigo 35º
[…]

1- […]

a) […]

i) [...]

ii) […]

iii) [...]

iv) Mapa IV - Despesas segundo classificação económica e orgânica;

v) Mapa V - Despesa por natureza do programa segundo classificação funcional;

vi) Mapa VI – Despesa por programa e tipo de financiamento;

vii) Mapa VII - Orçamento por género e orgânica;

viii) Mapa VIII - Receitas dos institutos, serviços e fundos autónomos por classificação económica e orgânica;

ix) Mapa IX - Despesas dos institutos, serviços e fundos autónomos por classificação económica;

x) Mapa X - Orçamento da segurança social;

xi) Mapa XI - Orçamento das agências reguladoras por classificação económica;

xii) Mapa XII - Fundo de financiamento especificando a sua distribuição por municípios; e

xiii) Mapa XIII - Operações financeiras.

b) [...]

i) Mapa XIV - Receitas e despesas da administração local, segundo classificação económica;

ii) Mapa XV - Receitas e despesas das empresas públicas e participadas por grandes agrupamentos da classificação económica; e

iii) Mapa XVI - Operações financeiras do sector público administrativo.

2- A estrutura dos mapas referidos no número anterior e os demais mapas informativos é regulada por Decreto-Lei.

Artigo 51º
[...]

O departamento governamental responsável pela área das finanças, anualmente, deve comunicar até 15 de junho aos municípios os recursos que lhes são afetos e a serem previstos no orçamento do Estado do ano seguinte.

Artigo 56º
[...]

1- [...]

2- O orçamento da segurança social e do sector empresarial do Estado são encaminhados para o departamento governamental responsável pela área das Finanças até 31 de agosto.

3- O orçamento dos institutos e fundos autónomos são encaminhados para a estrutura responsável pela elaboração do Quadro de Despesa Sectorial de Médio Prazo (QDS-MP) até 15 de julho.

4- [*Anterior n.º 3*]

Artigo 65º
[...]

1- A despesa comprometida e não liquidada até 31 de dezembro de cada ano fiscal pode ser afeta ao orçamento da respetiva unidade orçamental no ano seguinte, mediante prévia anulação do registo orçamental efetuado no período vigente, devendo tais compromissos serem imputados aos créditos orçamentais aprovados para o novo ano fiscal.

2- [...]

3- [...]

Artigo 87º
[...]

1- [...]

2- [...]

a) [...]

b) [...]

c) Anulações as quais provocam diminuição global do Orçamento do Estado, com eliminação de verbas afetas, desde que fiquem salvaguardadas as obrigações do Estado; e

d) [...]

Artigo 93º
[...]

1- [...]

2- [...]

3- [...]

4- A Conta Geral do Estado é submetida pelo Governo ao Tribunal de Contas para parecer, até o dia 1 de outubro subsequente ao encerramento do ano fiscal.

5- O Tribunal de Contas remete o parecer à Assembleia Nacional no prazo máximo de cento e oitenta dias a contar da data referida no número anterior.

6- O parecer referido no número anterior é acompanhado do contraditório relativo ao pré-parecer submetido pelo Tribunal de Contas aos serviços e organismos públicos.

7- A Assembleia Nacional aprecia e aprova a Conta Geral do Estado, incluindo a da segurança social, no prazo máximo de noventa dias após a receção do parecer do Tribunal de Contas.

8- [*Anterior n.º 5*]

Artigo 95º
[...]

[...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

i.[...]

ii.[...]

g) [...]"

Artigo 3º
**Aditamento**

São aditados os artigos 14º-A, 57º-A e 66º-A à Lei n.º 55/IX/2019, de 1 de julho, com a seguinte redação:

"Artigo 14º-A
**Flexibilização dos limites orçamentais**

1- Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 9º e n.º 1 do artigo 14º, nos casos de recessão económica, catástrofe natural e sanitária, bem como de emergência pública, com impacto na diminuição de receitas e ou no aumento de despesas, pode:

a) O défice do Orçamento do Estado financiado com recursos internos exceder 3% do Produto Interno Bruto (PIB) a preço de mercado, não podendo ultrapassar 5% do mesmo;

b) O saldo corrente primário ser negativo, não podendo ultrapassar o limite de 6% do PIB.

2- Para aplicação do disposto no número anterior são utilizadas as seguintes referências:

a) O impacto nas receitas correntes, excluindo donativos, que consubstancie diminuição em pelo menos 5% das receitas, relativamente ao orçamento base;

b) O impacto nas despesas públicas, que consubstancie agravamento de pelo menos 5% das despesas, relativamente ao orçamento base, para acomodar as medidas em resposta aos casos previstos no n.º 1.

3- Para efeitos do disposto no n.º 2, considera-se orçamento base:

a) O orçamento do ano n-1, em que o ano n é o ano do início das situações provocadas pelos casos previstos no n.º 1;

b) O orçamento aprovado para o ano corrente impactado pelos casos previstos no n.º 1, obrigando à apresentação de um orçamento retificativo.

Artigo 57º-A
**Discussão e votação do orçamento**

1- A Assembleia Nacional deve proceder a discussão e votação final global do Orçamento de Estado do ano económico seguinte até a última semana do mês de novembro.

2- A Assembleia Nacional deve remeter a proposta para promulgação do Presidente da República, até sete dias úteis, após a sua aprovação.

3- A lei que aprova o Orçamento do Estado do ano económico seguinte, é publicada imediatamente após a sua promulgação, e entra em vigor no dia 1 de janeiro do ano a que diz respeito.

Artigo 66º-A
**Publicação de transferências**

A relação das transferências do Governo às Câmaras Municipais, organizações Não Governamentais e Organizações da Sociedade Civil devem ser publicadas, trimestralmente, no sitio da *Internet* do departamento governamental responsável pela área das finanças."

Artigo 4º
**Republicação**

É republicada, na íntegra e em anexo à presente Lei, da qual faz parte integrante, a Lei n.º 55/IX/2019, de 1 de julho, com alterações ora introduzidas.

Artigo 5º
**Entrada em vigor**

A presente Lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros do dia 29 de setembro de 2022.

José Ulisses de Pina Correia e Silva

Filomena Mendes Gonçalves

ANEXO
**(A que se refere o artigo 4º)**

# REPUBLICAÇÃO DA LEI N.º 55/IX/2019, DE 1 DE JULHO

## CAPÍTULO I
## DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1º
### Objeto

A presente Lei estabelece as bases do Orçamento do Estado, definindo os princípios e regras que regulam a sua formulação, programação, aprovação, execução, avaliação, controlo e responsabilização.

### Artigo 2º
### Âmbito Institucional

1- A presente Lei aplica-se a todos os serviços e entidades da administração pública central, local e da segurança social, que não tenha natureza e forma de empresa, de fundação ou de associação pública.

2- Sem prejuízo do princípio da independência orçamental, o disposto no Capítulo II e no artigo 80º do presente diploma é aplicável ao poder local, com as devidas adaptações.

### Artigo 3º
### Definições

Para efeitos da presente Lei, entende-se por:

a) Ano Fiscal, o da vigência e execução do orçamento, coincidindo com o ano civil, que se inicia a 1 de janeiro e termina a 31 de dezembro;

b) Atividade, o conjunto de ações realizadas para alcançar os objetivos dos projetos de investimento, unidades finalísticas ou unidades de gestão e apoio administrativo;
c) Dívida pública, obrigações financeiras do Estado junto de terceiros, assumidas em virtude de tratados, leis, contratos ou da realização de operações de crédito;

d) Documento de Planeamento e de Estratégia Nacional (DPEN), o plano de desenvolvimento de longo prazo ou o instrumento de planeamento de longo prazo que materializa as políticas definidas no Programa do Governo, através de estratégias, programas, objetivos, indicadores e metas, os quais traduzem as intervenções que o Estado pretende realizar, tendo em vista o equilíbrio macroeconómico num período de pelo menos cinco anos;

e) Entidade do Setor Público, organismo com personalidade jurídica compreendido nos vários níveis da administração central e da administração local, incluindo as

empresas públicas entidades administrativas independentes, regidas por normas de direito público ou de direito privado;

f) Gestor, o responsável pela gestão financeira e física de um programa, projeto de investimento, unidade finalística ou unidade de gestão e apoio administrativo;

g) Operações Especiais, despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço gerado no processo produtivo corrente, correspondendo a dívidas, ressarcimentos, indemnizações e outros afins que representam uma agregação neutra;

h) Orçamento do Estado, o instrumento de planeamento de curto prazo baseado na metodologia do orçamento-programa, que prevê as receitas e as despesas de todas as entidades do setor público administrativo, estruturado sob a forma de um conjunto de programas, projetos, atividades e operações especiais que permitam a realização das funções das respetivas entidades;

i) Orçamento-Programa, a metodologia de orçamentação baseada na previsão de receitas e fixação das despesas de determinada entidade, estruturado sob a forma de um conjunto de programas, projetos e atividades que permitam a realização das respetivas funções;

j) Período complementar, o período que se estende par além do ano civil, para efeito de pagamento de despesas liquidadas até o dia 31 de dezembro do ano anterior.

k) Programa, o instrumento de organização das políticas públicas através de um conjunto de projetos de investimento, unidades finalísticas e unidades de gestão e apoio orientados para a realização de um objetivo estratégico comum, preestabelecido e mensurável por indicadores definidos num quadro lógico e administrado por um gestor de programa;

l) Projeto de Investimento, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um determinado programa, envolvendo um conjunto de atividades, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para um aumento quantitativo ou qualitativo das políticas públicas;

m)Quadro da Despesa Setorial de Médio Prazo (QDSMP), o documento de planeamento de médio prazo que estabelece a versão do QDMP a nível setorial, devendo estar alinhado com os planos setoriais, num horizonte temporal de três anos;

n) Quadro de Endividamento de Médio Prazo (QEMP), o instrumento de planeamento de médio prazo que estabelece a estratégia que garanta a sustentabilidade da dívida pública para satisfazer as necessidades de financiamento a um custo mínimo e com um grau prudente de risco, num horizonte temporal de quatro anos;

o) Quadro de Despesa de Médio Prazo (QDMP), o instrumento de planeamento de médio prazo que estabelece descendentemente os limites de despesas plurianuais, do departamento governamental responsável pela área das finanças e do planeamento para as demais entidades do setor público e, ascendentemente, das demais entidades

do setor público para o citado departamento governamental, uma estimativa das despesas plurianuais das políticas atuais contidas nos programas, de forma a compatibilizar tais previsões com a disponibilidade de recursos, num horizonte temporal de três anos;

p) Quadro Orçamental de Médio Prazo (QOMP), o instrumento de planeamento de médio prazo que estabelece o limite máximo da despesa total para cada um dos anos a ser incluídos no quadro de despesa de médio prazo (QDMP), tendo em conta o cenário macroeconómico nacional, o quadro de endividamento de médio prazo (QEMP), a política orçamental e fiscal e o contexto internacional, num horizonte temporal de 4 (quatro) anos;

q) Segurança social, instituição criada pelo Estado que desenvolve e administra programas para satisfação das necessidades básicas das pessoas em situações sociais especiais, designadamente familiares de vária ordem, doença, reforma e desemprego;
r) Unidade Administrativa, organismo com ou sem personalidade jurídica onde o Programa está alocado;

s) Unidade de Gestão e Apoio Administrativo, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um determinado programa, envolvendo atividades de natureza tipicamente administrativas das quais resulta um produto interno, assegurando apenas o funcionamento do Estado;

t) ) Unidade Finalística, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um determinado programa, envolvendo um conjunto de atividades, realizadas de modo contínuo e permanente, das quais resulta o produto ou serviço necessário à manutenção das políticas públicas; e

u) Unidade Orçamental, ente que recebe o crédito orçamental para a concretização física e financeira de um programa, que deve ser gerido por um gestor. Considera-se unidade orçamental projetos de investimento, unidade de gestão e apoio administrativo e unidade finalística.

Artigo 4º

**Consolidação do orçamento**

1- Sem prejuízo da respetiva autonomia ou independência orçamental o Orçamento do Estado integra os orçamentos de todas as entidades do setor público.

2- Os orçamentos das empresas públicas locais integram o Orçamento do Estado através dos orçamentos das autarquias locais respetivas.

3- Os orçamentos das autoridades reguladoras independentes integram o Orçamento do Estado através do departamento governamental a que estejam adstritas.

Artigo 5º

**Diretrizes orçamentais**

1- As diretrizes orçamentais são orientações aprovadas pela Assembleia Nacional sob proposta do Governo, a cada ano económico.

2- Para o efeito de aplicação do número anterior, o Conselho de Ministros deve aprovar a proposta de diretrizes orçamentais, até 30 de junho do ano anterior ao respetivo orçamento.

3- As diretrizes orçamentais referidas nos números anteriores, têm a seguinte estrutura:

a) Perspetiva económica e financeira – quadro médio prazo;

b) Estratégia de gestão de finanças públicas;

c) Opções de políticas orçamentais e fiscais;

d) Alocação de recursos por programa; e

e) Riscos fiscais.

Artigo 6º
**Política orçamental**

1- O quadro jurídico fundamental da política orçamental e da gestão financeira resulta das disposições previstas na Constituição da República, da política em matéria de crescimento económico, das receitas, das despesas, do défice fiscal e da dívida pública.

2- A política orçamental é definida para um horizonte de longo, médio e curto prazos, conciliando as prioridades políticas do Governo com as condicionantes que resultam da aplicação do disposto no número anterior.

CAPÍTULO II
**PRINCÍPIOS E REGRAS ORÇAMENTAIS**

Artigo 7º
**Equilíbrio orçamental**

1- O Orçamento do Estado deve prever os recursos necessários para cobrir todas as despesas.

2- É proibida a inclusão de autorizações de despesa sem o financiamento correspondente.

Artigo 8º
**Estabilidade orçamental**

O setor público abrangido pela presente Lei orienta-se na aprovação e execução dos respetivos orçamentos, pelo princípio da estabilidade orçamental que consiste numa situação de equilíbrio ou excedente orçamental.

Artigo 9º
**Sustentabilidade das finanças públicas**

1- O setor público orienta-se pelo princípio da sustentabilidade.

2- Entende-se por sustentabilidade a capacidade de financiar todos os compromissos, assumidos ou a assumir, conforme estabelecido na presente Lei.

3- O saldo corrente primário deve ser nulo ou positivo.

4- O orçamento do Estado deve ser elaborado de forma a assegurar a médio e longo prazo um saldo primário nulo ou positivo.

Artigo 10º
**Solidariedade recíproca**

1- A preparação, a aprovação e a execução dos orçamentos do setor público estão sujeitas ao princípio da solidariedade recíproca.

2- O princípio da solidariedade recíproca obriga todo o setor público a contribuir para a realização da estabilidade orçamental.

Artigo 11º
**Equidade intergeracional**

1- A atividade financeira do setor público está subordinada ao princípio da equidade na distribuição de benefícios e custos entre gerações, de modo a não onerar excessivamente as gerações futuras, salvaguardando as suas legítimas expectativas através de uma distribuição equilibrada dos custos pelos vários orçamentos num quadro plurianual.

2- O relatório e os elementos informativos que acompanham a Proposta de Lei do Orçamento do Estado contêm informação sobre os impactos futuros das despesas e receitas públicas, sobre os compromissos do Estado e sobre responsabilidades contingentes.

Artigo 12º
**Género**

O processo orçamental é orientado pela promoção da igualdade e equidade do género, introduzindo mapas ou anexos e indicadores a respeito.

Artigo 13º
**Economia, eficiência e eficácia**

1- A assunção de compromissos e a realização de despesas pelas pessoas coletivas públicas e órgãos que compõem o setor público estão sujeitas ao princípio da economia, eficiência e eficácia.

2- A economia, a eficiência e a eficácia consistem em:

a) Utilização do mínimo de recursos que assegurem os adequados padrões de qualidade do serviço público;

b) Promoção do acréscimo de produtividade pelo alcance de resultados semelhantes com menor despesa; e

c) Utilização dos recursos mais adequados para atingir o resultado que se pretende alcançar.

Artigo 14º
**Limites do endividamento da administração central**

1- O défice do Orçamento do Estado financiado com recursos internos não pode exceder 3% do Produto Interno Bruto (PIB) a preços de mercado.

2- A dívida pública, interna e externa, de curto e médio prazos, não pode exceder 60% do PIB a preços de mercado.

3- A divida publica global, a longo prazo, não pode exceder 80% do PIB a preços de mercado.

4- A lei do Orçamento do Estado, no sentido de assegurar a estabilidade orçamental, estabelece limites específicos de endividamento anual da administração central, incluindo os órgãos de soberania, da segurança social, dos institutos públicos, dos serviços e fundos autónomos, das entidades administrativas independentes, do setor empresarial do Estado, das autarquias locais e das empresas públicas locais.

5- Quando a relação entre a dívida pública e o PIB exceder os valores de referência estipulados nos n.ºs 2 e 3, fica o Governo obrigado a reduzir o montante da dívida, na parte em excesso, como padrão de referência.

Artigo 14º-A
**Flexibilização dos limites orçamentais**

1- Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 9º e n.º 1 do artigo 14º, nos casos de recessão económica, catástrofe natural e sanitária, bem como de emergência pública, com impacto na diminuição de receitas e ou no aumento de despesas, pode:

a) O défice do Orçamento do Estado financiado com recursos internos exceder 3% do Produto Interno Bruto (PIB) a preço de mercado, não podendo ultrapassar 5% do mesmo;

b) O saldo corrente primário ser negativo, não podendo ultrapassar o limite de 6% do PIB.

2- Para aplicação do disposto no número anterior são utilizadas as seguintes referências:

a) O impacto nas receitas correntes, excluindo donativos, que consubstancie diminuição em pelo menos 5% das receitas, relativamente ao orçamento base;

b) O impacto nas despesas públicas, que consubstancie agravamento de pelo menos 5% das despesas, relativamente ao orçamento base, para acomodar as medidas em resposta aos casos previstos no n.º 1.

3- Para efeitos do disposto no n.º 2, considera-se orçamento base:

a) O orçamento do ano n-1, em que o ano n é o ano do início das situações provocadas pelos casos previstos no n.º 1;

b) O orçamento aprovado para o ano corrente impactado pelos casos previstos no n.º 1, obrigando à apresentação de um orçamento retificativo.

Artigo 15º
**Unicidade de caixa**

1- Toda a receita do Estado deve estar centralizada na Caixa do Tesouro para garantir a consolidação da Tesouraria do Estado, através das operações sobre a conta-corrente e contas especiais abertas no Banco de Cabo Verde (BCV).

2- Excetuam-se do disposto no número anterior as empresas públicas, a entidade gestora do regime obrigatório de Segurança Social e as autarquias locais que podem ter contas específicas nas instituições financeiras.

3- Para além dos serviços simples, os Órgãos de Soberania, os serviços e fundos autónomos e institutos públicos e equiparados devem dispor de contas abertas no Tesouro, através das quais promovem as respetivas operações de cobrança e pagamento e onde mantêm depositados os seus excedentes e disponibilidades de tesouraria.

Artigo 16º
**Gestão por objetivos**

O Orçamento do Estado é elaborado com base na compatibilização dos resultados a serem atingidos com os objetivos preestabelecidos.

Artigo 17º
**Programação plurianual**

1- O Orçamento do Estado orienta-se por objetivos do QDMP e do DPEN e baseia-se nos resultados dos anos anteriores, tendo em conta as perspetivas dos exercícios futuros.

2- O Orçamento do Estado corresponde ao primeiro ano do QDMP.

Artigo 18º
**Princípio da audição**

Na elaboração do Orçamento do Estado é assegurada a audição da sociedade civil.

Artigo 19º
**Sujeição a instrumentos de gestão**

Todas as operações de receitas e despesas do setor público estão sujeitas às normas previstas sobre contabilidade, são efetuadas de acordo com o sistema de informação de gestão aprovado e são asseguradas por suportes informáticos de utilização uniforme, tendo em vista garantir a coerência, exatidão e automatismo das operações, bem como a consolidação da informação.

Artigo 20º
**Especificação**

1- Toda disposição ou ato que implique a realização de despesas públicas quantifica o seu impacto no Orçamento do Estado, de modo a identificar especificamente o crédito orçamental autorizado à unidade orçamental.

2- Sem prejuízo das alterações orçamentais realizadas nos termos da presente lei, os créditos orçamentais autorizados às unidades orçamentais destinam-se especificamente aos fins para os quais foram autorizados no Orçamento do Estado.

3- O Orçamento do Estado e as suas alterações devem conter informação específica, suficiente, adequada e oportuna que permita efetuar o seguimento e avaliação dos respetivos objetivos e metas.

4- É inscrita no orçamento do Ministério das Finanças uma dotação provisional destinada a fazer face a despesas não previstas e inadiáveis.

5- O montante da dotação provisional global não pode em caso algum ultrapassar 2% da receita correspondente à fonte de financiamento de recursos ordinários que financiam o Orçamento do Estado.

Artigo 21º
**Não consignação de receitas**

1- No Orçamento do Estado não pode afetar-se o produto de quaisquer receitas à cobertura de despesas específicas.

2- Excetuam-se do disposto no número anterior.

a) Os casos em que, por virtude de autonomia financeira ou de outra razão especial, a lei determine expressamente a afetação de certas receitas a determinadas despesas;

b) As receitas afetas ao financiamento da segurança social e dos seus diferentes subsistemas, nos termos legais; e

c) As receitas que sejam, por razão especial, afetas a determinadas despesas por expressa estatuição legal ou contratual.

3- As receitas consignadas devem constar de um mapa informativo, com a indicação das respetivas contrapartidas em despesas.

4- As despesas resultantes da consignação de receitas devem ser orçamentadas nos respetivos mapas, assim como as receitas que as dão origem.

5- [Revogado]

Artigo 22º
**Unidade e universalidade**

O Orçamento do Estado é único e abrange todas as receitas e despesas do Setor Público Administrativo, independentemente da sua natureza, origem e fonte de financiamento.

Artigo 23º
**Não compensação**

As receitas e as despesas registam-se nos orçamentos na sua integralidade, sem dedução alguma para encargos de cobrança ou qualquer outra natureza.

Artigo 24º
**Anualidade**

1- O Orçamento do Estado tem vigência anual e coincide com o ano civil.

2- As receitas realizadas no ano fiscal são registadas nesse período ainda que tenham sido geradas noutro período.

3- As despesas liquidadas, contra os respetivos créditos orçamentais, durante o ano fiscal, são registadas no orçamento do período, qualquer que seja a data do desembolso.

Artigo 25º
**Transparência, presunção de verdade e fé pública**

A elaboração e execução do Orçamento do Estado devem obedecer aos critérios de transparência da gestão orçamental, e todos os atos realizados pelos respetivos responsáveis presumem-se verdadeiros e têm fé pública.

Artigo 26º
**Orçamento-Programa**

Os recursos públicos devem ser afetados ou disponibilizados sob a forma de programas, respeitando a metodológica programática definida na Lei de Bases do Sistema Nacional de Planeamento.

## CAPÍTULO III
## SERVIÇOS RESPONSÁVEIS PELO ORÇAMENTO DO ESTADO

### Artigo 27º
### Departamento governamental responsável pela área das finanças

1- O departamento governamental responsável pela área das finanças exerce autoridade máxima técnico-normativa em matéria orçamental.

2- As decisões dos órgãos do departamento governamental responsável pela área das finanças em matéria orçamental têm caráter vinculativo para todas as entidades do setor público, nos termos da lei.

### Artigo 28º
### Serviço central do orçamento e contabilidade pública

1- Incumbe ao serviço responsável pela conceção do Orçamento do Estado, designadamente:

a) Programar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar o processo orçamental;

b) Elaborar a proposta de Lei do Orçamento do Estado;

c) Propor o Decreto-Regulamentar de execução orçamental;

d) Regular a programação mensal da despesa do Orçamento;

e) Coordenar a preparação e a compilação das contas públicas do Estado; e

f) Promover o aperfeiçoamento da técnica orçamental.

2- O serviço central mantem relações técnico-funcionais com os serviços setoriais do planeamento, orçamento e gestão.

### Artigo 29º
### Tesouraria do Estado

1- A tesouraria do Estado é o serviço responsável pelo financiamento do orçamento do Estado.
2- Sem prejuízo das demais atribuições definidas em diploma próprio, incumbe à tesouraria do Estado, no âmbito da presente lei, centralizar e controlar os fundos públicos e gerir a conta única do Estado.

### Artigo 30º
### Serviços setoriais do planeamento, orçamento e gestão

1- Os serviços setoriais do planeamento, orçamento e gestão ou órgãos equivalentes nas demais entidades do setor público, são responsáveis pela condução do processo orçamental nas unidades orçamentais das respetivas unidades administrativas.

2- Os serviços referidos no número anterior coordenam e controlam a informação da execução das receitas e despesas autorizadas nos orçamentos e suas alterações, observando os limites dos créditos orçamentais aprovados.

Artigo 31°
**Gestor da unidade orçamental**

1- O gestor de uma unidade orçamental é o gestor responsável pela execução orçamental descentralizada.

2- O gestor da unidade orçamental é coordenado pelo gestor de programa, que é a máxima autoridade executiva em matéria orçamental do programa, sendo as respetivas competências reguladas pela Lei de Base do Sistema Nacional do Planeamento.

3- Ao gestor da unidade orçamental compete, designadamente:

a) Efetuar a gestão orçamental nas fases de formulação, programação, aprovação, execução e avaliação e controlo da despesa da respetiva unidade orçamental; e

b) Contribuir para que o QDS-MP esteja alinhado com o DPEN e com as Diretrizes do Orçamento do Estado.

Artigo 32°
**Equivalência dos responsáveis orçamentais**

Todas as entidades do setor público referidas no presente diploma instituem responsáveis orçamentais equivalentes aos definidos neste Capítulo de forma a garantir o cumprimento do processo orçamental.

CAPÍTULO IV
**ORÇAMENTO DO ESTADO**

Artigo 33°
**Finalidade do Orçamento do Estado**

O Orçamento do Estado deve permitir que as entidades do setor público realizem os objetivos e metas contidos no QDMP e no DPEN, sendo a expressão quantificada, conjunta, sistémica e equilibrada das receitas previstas e das despesas fixadas para executar durante o ano fiscal em cada uma das unidades orçamentais.

Artigo 34°
**Conteúdo e estrutura do Orçamento do Estado**

3- O Orçamento do Estado contém:

c) As despesas máximas que as unidades orçamentais podem executar durante o ano fiscal, em função dos créditos orçamentais aprovados e as respetivas receitas que financiam as obrigações; e

d) Os resultados a atingir no ano fiscal com base nos créditos orçamentais aprovados.

4- O Orçamento do Estado integra:

e) Articulado da proposta de lei;

f) Anexos informativos;

g) Mapas orçamentais; e

h) Fichas dos programas.

Artigo 35º
**Mapas orçamentais**

1- Os mapas orçamentais a que se referem a alínea c) do n.º 2 do artigo 34º são os seguintes:

a) Administração central:

i)Mapa I – Receitas por classificação económica;

ii)Mapa II- Despesa por natureza do programa segundo classificação económica;

iii)Mapa III - Despesa por natureza do programa segundo classificação orgânica;

iv)Mapa IV - Despesas segundo classificação económica e orgânica;

v)Mapa V - Despesa por natureza do programa segundo classificação funcional;

vi)Mapa VI – Despesa por programa e tipo de financiamento;

vii)Mapa VII - Orçamento por género e orgânica;

viii)Mapa VIII - Receitas dos institutos, serviços e fundos autónomos por classificação económica e orgânica;

ix)Mapa IX - Despesas dos institutos, serviços e fundos autónomos por classificação económica;

x)Mapa X - Orçamento da segurança social;

xi)Mapa XI - Orçamento das agências reguladoras por classificação económica;

xii)Mapa XII - Fundo de financiamento especificando a sua distribuição por municípios; e

xiii)Mapa XIII - Operações financeiras.

b) Setor Público:

i)Mapa XIV - Receitas e despesas da administração local, segundo classificação económica;

ii)Mapa XV - Receitas e despesas das empresas públicas e participadas por grandes agrupamentos da classificação económica;

iii)Mapa XVI - Operações financeiras do sector público administrativo.

2- A estrutura dos mapas referidos no numero anterior e os demais mapas informativos é regulada por Decreto-Lei.

Artigo 36º
**Anexos Informativos**

1- O Governo apresenta à Assembleia Nacional, com a proposta de orçamento, os elementos necessários a justificação da política macroeconómica para o período vigente do orçamento apresentado e, designadamente, os seguintes relatórios e elementos:

a) Diagnóstico da conjuntura económica, especificação da política macroeconómica a ser executada, bem como os efeitos sobre as principais variáveis e indicadores macroeconómicos para o exercício económico a que se refere o Orçamento do Estado;

b) Prioridades e metas principais da política de investimentos;

c) Política de gestão dos recursos humanos;

d) Evolução dos últimos três anos, do stock da dívida pública, interna e externa, e a sua estrutura e composição, indicando a sua variação líquida e as previsões para o exercício económico a que respeita o Orçamento do Estado;

e) Operações de tesouraria e contas do Tesouro, com o apuramento dos respetivos saldos;

f) A relação dos avales e garantias concedidas pelo Estado, nos termos da lei;

g) Mapas de evolução da execução das receitas e despesas do Estado dos últimos três anos e análise comparativa relativamente às previsões para o exercício económico a que respeita o Orçamento do Estado;

h) Receitas consignadas, com a indicação das respetivas contrapartidas em despesas;

i) Mapas dos efetivos, das previsões de acréscimos de despesas com o pessoal e orçamento de encargos provisionais com o pessoal, previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 e no n.º 3 do artigo 37º da presente Lei;

j) Situação financeira de todos os serviços e fundos autónomos; e

k) Benefícios fiscais e estimativa da receita cessante.

2- Além disso, devem também ser remetidos os seguintes relatórios:

a) Mapa de Operações Financeiras;

b) Situação financeira da Segurança social;

c) Justificação económica e social dos benefícios fiscais; e

d) Justificação das previsões das receitas fiscais com discriminação da situação dos principais impostos.

Artigo 37º
**Despesas com o pessoal**

1- Pelo seu peso relativo no Orçamento do Estado, as despesas com o pessoal devem ter uma relevância especial no processo de preparação e elaboração do Orçamento do Estado, nomeadamente através da observância dos seguintes princípios:

a) A elaboração do orçamento de despesas com o pessoal, designadamente vencimentos, salários, pensões e abonos fixos, deve ser feita partindo das listas nominais dos efetivos existentes, incluindo os reformados e pensionistas, ajustados sistematicamente até à produção final da proposta do Orçamento do Estado, de acordo com as alterações registadas; e

b) Os mapas de efetivos deverão indicar, de acordo com a classificação económica, a situação funcional dos funcionários, agentes e servidores do estado, bem como o pessoal reformado e pensionista, de acordo com a naturezas das pensões;

2- Do orçamento de despesas com o pessoal devem constar:

a) Os mapas dos efetivos elaborados de acordo com o previsto nas alíneas a) e b) do número anterior e com os modelos a serem aprovados por portaria conjunta dos membros do governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública;

b) Os mapas das previsões de acréscimos de despesas com o pessoal, incluindo as relativas à segurança social do regime contributivo e não contributivo, para o exercício económico a que se refere o Orçamento do Estado; e
c) A previsão de atualização salarial dos funcionários e das pensões para o exercício económico a que se refere o Orçamento do Estado.

3- A dotação orçamental para a cobertura de despesas resultantes das situações previstas nas alíneas b) e c) do número anterior, é inscrita no Orçamento do Estado, como encargos provisionais com o pessoal.

Artigo 38°
**Receita pública**

1- A receita pública destina-se a atender eficientemente a despesa orientada para a concretização dos fins do Estado e as prioridades do desenvolvimento do país, independentemente da fonte de financiamento.

2- A coleta da receita é da responsabilidade das entidades competentes com sujeição às normas na matéria.

Artigo 39°
**Classificação da receita pública**

1- As receitas públicas classificam-se por categorias económicas.

2- A classificação das receitas públicas por fonte de financiamento especifica os recursos públicos que financiam o Orçamento do Estado de acordo com a respetiva origem.

Artigo 40°
**Despesa pública**

1- A despesa pública é constituída pelos encargos realizados pelas unidades orçamentais através dos créditos orçamentais aprovados nos respetivos orçamentos.

2- A despesa pública destina-se à prestação de serviços públicos e ações desenvolvidas pelas unidades orçamentais, em conformidade com os seus objetivos e metas do respetivo programa.

Artigo 41°
**Classificação da despesa pública**

As despesas públicas classificam-se pelas seguintes categorias:

a) Classificação orgânica;

b) Classificação económica;

c) Classificação funcional; e

d) Classificação programática.

Artigo 42°
**Classificação dos ativos não financeiros**

Os ativos não financeiros subdividem-se em ativos fixos, existências, valores e recursos naturais.

Artigo 43°
**Classificação dos ativos e passivos financeiros**

Os ativos e passivos financeiros subdividem-se em mercado interno e mercado externo.

CAPITULO V
**ORÇAMENTO DA SEGURANÇA SOCIAL**

Artigo 44°
**Especificação do orçamento da segurança social**

1- No orçamento do subsector da segurança social, as receitas e despesas especificam-se da seguinte forma:

a) As receitas totais de acordo com a respetiva classificação económica;

b) As despesas totais de acordo com a classificação económica;

c) As receitas de cada subsistema de acordo com a respetiva classificação económica; e

d) As despesas de cada subsistema de acordo com a respetiva classificação económica e funcional.

2- O orçamento da segurança social pode ser estruturado por programas.

Artigo 45°
**Equilíbrio**

1- As receitas do orçamento da segurança social têm de ser, pelo menos, iguais às despesas do mesmo orçamento.

2- Os saldos anuais do sistema de proteção social obrigatório revertem a favor do respetivo Fundo de reservas.

Artigo 46°
**Sustentabilidade**

1- A sustentabilidade do orçamento da segurança social é demonstrada através do estudo atuarial dos regimes contributivos.
2- Faz parte integrante do orçamento de segurança social, o anexo informativo relativo ao estudo atuarial dos regimes contributivos, atualizada pelo menos uma vez em cada cinco anos.

## CAPÍTULO VI
## PROCESSO ORÇAMENTAL

### Secção I
### Fases do processo orçamental

#### Artigo 47º
#### Enumeração

1- O processo orçamental é constituído pelas seguintes fases:

e) Formulação;

f) Programação;

g) Aprovação;

h) Execução;

i) Avaliação; e

j) Controlo e responsabilização.

2- O processo orçamental sujeita-se ao critério de estabilidade, de acordo com as projeções macroeconómicas e os alinhamentos e metas estabelecidos no QOMP.

### Secção II
### Formulação

#### Artigo 48º
#### Formulação orçamental

A formulação orçamental corresponde à incorporação dos resultados decorrentes das conclusões e recomendações da avaliação do orçamento do ano anterior e projeções para os anos seguintes.

#### Artigo 49º
#### Formulação orçamental descendente

1- A formulação descendente corresponde à definição dos limites máximos das despesas dos programas pelo departamento governamental responsável pela área das finanças e do planeamento.

2- Os departamentos governamentais responsáveis pelas áreas das finanças e do planeamento apresentam anualmente ao Conselho de Ministros os limites máximos de despesas de cada programa.

3- Os limites máximos de despesas de cada programa são formulados em função do estabelecido no QOMP e no QDMP.

4- As empresas públicas formulam anualmente, em coordenação com a superintendência os limites máximos dos respetivos orçamentos, tendo em conta as diretrizes orçamentais e as políticas públicas do setor estabelecidas no QOMP e no QDMP Setorial.

5- Os limites máximos dos créditos orçamentais referidos no número anterior são constituídos pela previsão da receita própria e pelos recursos públicos determinados e comunicados ao respetivo responsável governamental ou superintendência, até 30 de junho.

Artigo 50º
**Formulação orçamental ascendente**

1- A formulação ascendente corresponde à formulação nas unidades orçamentais.

2- Os limites máximos das despesas definidas nos termos do artigo anterior são comunicados à unidade administrativa responsável pelo planeamento e orçamentação setorial e constitui o limite do crédito orçamental para atender às despesas do programa.

3- A formulação da despesa considera a seguinte prioridade:

a) Despesa de natureza permanente, como a despesa com o pessoal ativo e inativo;

b) Despesa com bens e serviços necessários para o funcionamento institucional;

c) Despesa com a manutenção da infraestrutura dos programas de investimento; e

d) Contrapartidas advindas de obrigação contratual, acordos ou convénios;

4- No caso de novos projetos de investimento, as unidades orçamentais devem formular a despesa tendo em conta somente a que for requerida no ano fiscal correspondente.

5- Os projetos de investimento que não cumpram os requisitos exigidos pelo Sistema Nacional de Investimento (SNI) não são inseridos no exercício fiscal respetivo.

Artigo 51º
**Prazo de comunicação aos municípios**

O departamento governamental responsável pela área das finanças, anualmente, deve comunicar até 15 de junho aos municípios os recursos que lhes são afetos e a serem previstos no orçamento do Estado do ano seguinte.

Artigo 52º
**Recursos de operações oficiais de crédito, donativos e transferências**

Os recursos provenientes das operações oficiais de crédito externo e interno superiores a um ano e os provenientes de donativos e transferências são incorporados no Orçamento do Estado, quando:

a) Sejam subscritos ou emitidos os respetivos instrumentos bancários e financeiros nos termos da legislação vigente; ou

b) Seja o financiamento garantido mediante a celebração do contrato, acordo ou convénio pertinente.

Secção III
**Programação**

Artigo 53º
**Programação orçamental**

A programação orçamental corresponde à elaboração da componente programática do Orçamento do Estado.

Artigo 54º
**Procedimentos de programação orçamental**

A estrutura programática do Orçamento do Estado, é alinhada com o QDMP previamente atualizado e com o DPEN.

Artigo 55º
**Meios informáticos**

Toda a informação vinculada à programação da unidade orçamental deve ser inserida nos meios informáticos que o Governo disponibiliza às entidades do setor público.

Secção IV
**Aprovação**

Artigo 56º
**Prazo para apresentação e aprovação**

1- Para fins de consolidação do Orçamento do Estado, as autarquias locais, e as entidades reguladoras independente e o BCV encaminham para o departamento governamental responsável pela área das finanças os respetivos orçamentos para o ano económico seguinte até 15 de setembro.

2- O orçamento da segurança social e do sector empresarial do Estado são encaminhados para o departamento governamental responsável pela área das finanças até 31 de agosto.

3- O orçamento dos institutos e fundos autónomos são encaminhados para a estrutura responsável pela elaboração do Quadro de Despesa Sectorial de Médio Prazo (QDS-MP) até 15 de julho.

4- O Governo entrega na Assembleia Nacional a Proposta de Lei do orçamento para o ano económico seguinte até 1 de outubro.

Artigo 57º

**Atraso na votação ou aprovação da proposta de orçamento**

1- Quando não seja possível cumprir os prazos de apresentação e votação mantem-se em vigor o orçamento do ano anterior, incluindo o articulado e os mapas orçamentais, com as alterações que nele tenham sido introduzidas ao logo da sua efetiva execução.

2- A manutenção da vigência do orçamento do ano anterior abrange a autorização para a cobrança de todas as receitas nele previstas, bem como a prorrogação da autorização referente ao regime das receitas que se destinavam apenas a vigorar até ao final do referido ano.

3- Durante o período em que se mantiver em vigor o orçamento do ano anterior, a execução do orçamento das despesas obedece ao princípio da utilização dos duodécimos das verbas fixadas nos mapas das despesas.

4- Durante o período transitório referido nos números anteriores são aplicáveis os princípios sobre alterações orçamentais estabelecidos na presente Lei.

5- O novo orçamento deve integrar a parte do orçamento anterior que tenha sido executada até a cessação do regime transitório estabelecido nos números anteriores.

Artigo 57º-A

**Discussão e votação do orçamento**

1- A Assembleia Nacional deve proceder a discussão e votação final global do Orçamento de Estado do ano económico seguinte até a última semana do mês de novembro.

2- A Assembleia Nacional deve remeter a proposta para promulgação do Presidente da República, até sete dias úteis, após a sua aprovação.

3- A lei que aprova o Orçamento do Estado do ano económico seguinte, é publicada imediatamente após a sua promulgação, e entra em vigor no dia 1 de janeiro do ano a que diz respeito.

Artigo 58º

**Publicação do Orçamento do Estado**

A lei do Orçamento do Estado para o ano económico seguinte deve ser publicada no Boletim Oficial e no sítio da internet do departamento governamental responsável pela área das finanças, até 31 de dezembro.

Secção V
**Execução**

Artigo 59º
**Execução orçamental**

O Governo aprova e publica o Decreto-Lei de execução orçamental de cada exercício económico, até 31 de dezembro do ano anterior a que respeita a vigência do Orçamento do Estado.

Artigo 60º
**Créditos orçamentais**

1- O crédito orçamental corresponde à dotação inscrita no Orçamento do Estado, assim como as suas alterações, para que as unidades orçamentais possam proceder à execução da respetiva despesa pública.

2- O crédito orçamental destina-se exclusivamente à finalidade autorizada no Orçamento do Estado ou à que resulte das alterações orçamentais aprovadas nos termos da lei.

3- Durante o período de execução orçamental registam-se as receitas e realizam-se as despesas em conformidade com os créditos orçamentais autorizados nos orçamentos.

Artigo 61º
**Limitações dos créditos orçamentais**

1- Os créditos orçamentais têm caráter limitado não podendo as unidades orçamentais comprometer despesas em quantia superior ao montante dos créditos orçamentais autorizados no Orçamento do Estado.

2- Os atos ou contratos das unidades orçamentais não podem condicionar a aplicação dos créditos orçamentais e devem sujeitar-se, de forma estrita, aos respetivos créditos orçamentais autorizados no Orçamento do Estado para o ano fiscal correspondente, sob pena de nulidade e responsabilização solidária, disciplinar, administrativa, civil e penal do titular da unidade orçamental e dos gestores de projetos de investimento, unidades finalísticas ou unidades de gestão e apoio.

3- Sem prejuízo de programas que impliquem encargos plurianuais, as unidades orçamentais só podem assumir compromissos em contrapartida dos créditos orçamentais que se realizem dentro do ano fiscal correspondente.

4- No caso de contratos com prazo de execução que exceda o ano fiscal, os mesmos devem, obrigatoriamente, conter uma cláusula que condicione a respetiva execução aos créditos orçamentais da unidade orçamental contratante, sob pena de nulidade e responsabilização solidária, disciplinar, administrativa, civil e penal do titular da unidade orçamental e dos gestores de projetos de investimento, unidades finalísticas ou unidades de gestão e apoio.

Artigo 62º
**Exercício orçamental**

O exercício orçamental compreende o ano fiscal e o período complementar, sendo que:

a) O ano fiscal é o período no qual se realizam as operações geradoras das receitas e das despesas do Orçamento do Estado aprovado;

b) O ano fiscal inicia-se a 1 de janeiro e termina a 31 de dezembro de cada ano;
c) As receitas recebidas devem ser aplicadas durante o prazo do ano fiscal correspondente, qualquer que seja o período em que foram geradas; e

d) As despesas liquidadas devem ser executadas até o último dia do mês de dezembro.

Artigo 63º
**Execução da receita pública**

A execução da receita pública realiza-se através das seguintes fases:

a) Liquidação, ato pelo qual se define ou se identifica, com precisão, a categoria, o montante, a oportunidade e a pessoa física ou jurídica, que deve efetuar o pagamento ou desembolso dos recursos a favor de uma entidade do setor público administrativo; e

b) Cobrança, ato pelo qual se processa à arrecadação, captação ou obtenção efetiva da receita.

Artigo 64º
**Execução da despesa pública**

1- A execução da despesa pública realiza-se através das seguintes fases:

a) Compromisso, ato mediante o qual assume-se a obrigação de realização da despesa previamente aprovada, por um valor determinado ou determinável, afetando total ou parcialmente os créditos orçamentais;

b) Liquidação, ato mediante o qual se reconhece a obrigação da realização da despesa, previamente aprovada e comprometida, mediante a devida comprovação do direito do beneficiário; e

c) Pagamento, ato mediante o qual extingue-se, em forma parcial ou total, a obrigação reconhecida, devendo ser formalizada através de documento oficial correspondente.

2- O compromisso deve ser afetado previamente à correspondente cadeia de despesa, através do ato ou contrato que o originou, cativando o valor do saldo disponível do crédito orçamental.

3- O compromisso gera uma obrigação de cumprimento posterior relativamente ao adimplemento do ato ou contrato que o originou.

4- O compromisso deve ser realizado dentro do limite dos créditos orçamentais aprovados no orçamento para o ano fiscal, sem exceder os montantes determinados nos calendários de compromissos.

5- As ações que violem o estabelecido no número anterior geram responsabilidade financeira solidária, disciplinar, administrativa, civil e penal do titular da unidade orçamental.

6- O reconhecimento da obrigação feito na fase de liquidação deve afetar-se à correspondente cadeia de despesa de forma definitiva, subtraindo o valor do saldo disponível do crédito orçamental.

7- É expressamente proibido efetuar-se pagamentos de obrigações não liquidadas.

Artigo 65º
**Tratamento dos compromissos e liquidação no fim do ano fiscal**

1- A despesa comprometida e não liquidada até 31 de dezembro de cada ano fiscal pode ser afeta ao orçamento da respetiva unidade orçamental no ano seguinte, mediante prévia anulação do registo orçamental efetuado no período vigente, devendo tais compromissos serem imputados aos créditos orçamentais aprovados para o novo ano fiscal.

2- A despesa liquidada e não paga até 31 de dezembro de cada ano fiscal deve ser paga durante o primeiro trimestre do ano fiscal seguinte, tendo como contrapartida a disponibilidade financeira existente correspondente à fonte de financiamento original.

3- Após 31 de dezembro não podem efetuar-se compromissos nem despesas por conta do ano fiscal encerrado.

Artigo 66º
**Tesouraria do Estado e contabilidade pública**

A aplicação dos créditos orçamentais e a gestão das receitas e despesas orçamentais obedecem ao regime jurídico da tesouraria do Estado e ao plano nacional da contabilidade pública, assim como os diplomas conexos.

Artigo 66º-A
**Publicação de transferências**

A relação das transferências do Governo às Câmaras Municipais, organizações Não Governamentais e Organizações da Sociedade Civil devem ser publicadas, trimestralmente, no sitio da *Internet* do departamento governamental responsável pela área das finanças.

Secção VI
**Avaliação**

Artigo 67º
**Avaliação orçamental**

1- A avaliação orçamental realiza-se mediante a medição dos resultados obtidos e a análise das variações físicas e financeiras observadas na execução da despesa em relação ao aprovado no Orçamento do Estado, através de indicadores de desempenho.

2- A avaliação constitui fonte de informação para a fase da formulação e programação orçamental com vista à melhoria da qualidade da despesa pública.

Artigo 68º
**Avaliação a cargo das unidades orçamentais**

1- As unidades orçamentais devem determinar os resultados da gestão orçamental mediante a análise e medição da execução das receitas, despesas e metas, assim como das variações observadas, indicando as causas correspondentes, relativamente ao preestabelecido nos programas e respetivos instrumentos de programação, aprovados no Orçamento do Estado.

2- A avaliação realiza-se em períodos trimestrais nos seguintes aspetos:

a) A realização dos objetivos do programa, através do cumprimento das metas orçamentais previstas;

b) A execução das receitas, despesas e metas orçamentais; e

c) A execução financeira e das metas físicas.

Artigo 69º
**Avaliação financeira e orçamental**

1- O departamento governamental responsável pela área das Finanças e do planeamento, através do serviço central do orçamento e contabilidade pública efetua a avaliação em termos financeiros em períodos trimestrais.

2- A avaliação consiste na medição dos resultados financeiros obtidos e na análise das variações observadas relativamente aos créditos orçamentais aprovados no Orçamento do Estado.

Artigo 70º
**Avaliação programática orçamental**

1- A avaliação programática orçamental efetua-se trimestralmente e está a cargo dos respetivos gestores de programa, devendo ser encaminhada ao departamento governamental responsável pela área das finanças e do planeamento, através do respetivo serviço setorial de planeamento, orçamento e gestão ou equivalente nas demais entidades do setor público.

2- O serviço central responsável pelo planeamento, seguimento e avaliação, em articulação com o serviço central de orçamento e contabilidade pública, consolida a avaliação trimestral, de forma a garantir o alinhamento dos objetivos de curto, médio e longo prazo.

3- A avaliação programática orçamental consiste na revisão e verificação dos resultados obtidos durante a gestão orçamental, considerando os respetivos indicadores de desempenho e os relatórios de avaliação das unidades orçamentais.

Artigo 71º
**Prazo para avaliação**

A avaliação orçamental trimestral, seja financeira ou programática, efetua-se no prazo de quarenta e cinco dias a partir do vencimento de cada trimestre, com exceção da avaliação do último trimestre, que se realiza no prazo de quarenta e cinco dias seguintes após o período complementar.

Artigo 72º
**Disponibilização de informação**

Todas as entidades do setor público estão obrigadas a disponibilizar a informação necessária para a medição do grau de realização dos objetivos e metas que pretendem atingir, nos termos e nos prazos solicitados pelo departamento governamental responsável pela área das finanças e do planeamento, para efeito de elaboração das avaliações referidas nos artigos anteriores.

Artigo 73º
**Publicação da avaliação**

As avaliações referidas nos artigos anteriores são publicadas pelo departamento governamental responsável pela área das finanças e do planeamento na sua página *web*.

Secção VII
**Controlo e responsabilidades**

Artigo 74º
**Controlo da execução orçamental**

1- A execução do Orçamento do Estado, o qual inclui o orçamento da segurança social, é objeto de controlo político, administrativo e judicial.

2- O controlo da execução orçamental visa, designadamente os seguintes objetivos:

a) A confirmação do registo contabilístico adequado e o reflexo verdadeiro e apropriado das operações realizadas por cada entidade;

b) A verificação, acompanhamento, avaliação e informação quanto à legalidade, regularidade, economia, eficiência e eficácia da gestão, relativamente a programas e

ações de entidades públicas e privadas, com interesse no âmbito da gestão ou tutela governamental em matéria de finanças públicas, bem como de outros interesses financeiros públicos; e

c) A verificação do cumprimento dos objetivos pelos gestores e responsáveis a quem foram atribuídos recursos.

3- O controlo político compete à Assembleia Nacional que efetiva as correspondentes responsabilidades políticas, nos termos da Constituição, da presente lei e do regimento.

4- O controlo administrativo compreende os níveis operacional, setorial e estratégico, definidos em razão da natureza e âmbito de intervenção dos serviços que o integram e pressupõe a atuação coordenada e a observância de critérios, metodologias e referenciais de acordo com a natureza das intervenções a realizar.

5- O controlo jurisdicional compete ao Tribunal de Contas e é efetuado nos termos da respetiva legislação, sem prejuízo dos atos que cabem no âmbito da competência de outros tribunais.

Artigo 75º
**Sistema de controlo da administração financeira do Estado**

1- O sistema de controlo da administração financeira do Estado compreende os domínios orçamental, económico, financeiro e patrimonial, e visa assegurar o exercício articulado e coordenado da execução orçamental no âmbito do setor público.

2- Integram o sistema de controlo da administração financeira do Estado as seguintes entidades:

a) A entidade responsável pela execução orçamental, os órgãos de fiscalização interna e as entidades hierarquicamente superiores de superintendência ou de tutela;

b) Os organismos de inspeção e de controlo do setor público; e

c) Outras entidades previstas na lei.

Artigo 76º
**Controlo cruzado**

1- As entidades responsáveis pelo controlo dispõem de poderes de controlo sobre os diferentes organismos do Estado, bem como das demais entidades públicas e privadas, estas nos casos em que beneficiem de subvenções ou outros auxílios financeiros concedidos pelo Estado e pelas demais entidades públicas ou aqueles poderes que se mostrem imprescindíveis ao controlo, por via indireta e cruzada, da execução orçamental.

2- O controlo cruzado é permitido apenas nos casos em que se revele indispensável e deve ser efetuado na medida do estritamente necessário ao controlo da execução orçamental e verificação da legalidade, regularidade e correção económica e financeira da aplicação dos dinheiros e outros ativos públicos.

Artigo 77º
**Controlo político**

1- A Assembleia Nacional no exercício do seu poder de controlo político acompanha a execução do Orçamento do Estado.

2- Para efeito do disposto no número anterior o Governo informa anualmente a Assembleia Nacional dos programas de auditoria que promove por sua iniciativa, no âmbito dos sistemas de controlo da administração financeira do Estado.

3- Sempre que elaboradas auditorias nos termos do número anterior os seus resultados são enviados à Assembleia Nacional.

Artigo 78º
**Responsabilidade no âmbito da execução orçamental**

1- Os titulares de cargos políticos respondem política, financeira, civil e criminalmente pelos atos e omissões que praticarem no exercício das suas funções de execução orçamental, nos termos da lei, a qual tipifica as infrações criminais e financeiras, bem como as respetivas sanções.

2- Os dirigentes e os trabalhadores das entidades públicas são responsáveis disciplinar, financeira, civil e criminalmente pelos seus atos e omissões de que resulte violação das normas de execução orçamental, nos termos do artigo 243.º da Constituição e da legislação aplicável.

3- A responsabilidade financeira é efetivada pelo Tribunal de Contas, nos termos da respetiva legislação.

CAPÍTULO VI
**TRANSPARÊNCIA**

Artigo 79º
**Dever de divulgação**

1- São disponibilizados ao público, em formato acessível, toda a informação sobre os programas do setor público, os objetivos da política orçamental, bem como os seus orçamentos e contas por entidade.

2- Para efeito de cumprimento do previsto no número anterior, o governo deve criar uma plataforma eletrónica em sitio na internet, de acesso público e universal, na qual toda a informação é publicada, de modo simples e facilmente apreensível.

3- Para efeitos do disposto nos números anteriores, o Governo disponibiliza:

a) Até ao primeiro dia útil seguinte ao da respetiva entrega na Assembleia Nacional, a proposta de lei do Orçamento do Estado;

b) Até ao segundo dia útil ao da publicação no Boletim Oficial, o Orçamento do Estado; e

c) Até ao primeiro dia útil seguinte ao da respetiva entrega na Assembleia Nacional, a Conta Geral do Estado.

Artigo 80º
**Dever de informação**

1- O membro do Governo responsável pela área das finanças pode exigir dos organismos que integram o setor público uma informação pormenorizada e justificada da observância das medidas e procedimentos que têm de cumprir, nos termos da presente Lei.

2- Sempre que se verifique qualquer circunstância que envolva perigo de ocorrência, no orçamento de qualquer dos serviços ou entidades que integram o setor público, de uma situação orçamental incompatível com o cumprimento dos objetivos orçamentais, o respetivo membro do Governo remete, imediatamente, ao membro do Governo responsável pela área das finanças, uma informação pormenorizada e justificada acerca do ocorrido, identificando as receitas e as despesas que a originou e uma proposta de regularização da situação verificada.

3- O membro do Governo responsável pela área das finanças pode solicitar ao BCV e a todas as instituições de crédito e sociedades financeiras toda a informação que recaia sobre qualquer serviço ou entidade do setor público e que considere pertinente para a verificação do cumprimento da presente Lei.

4- O membro do Governo responsável pela área das finanças pode solicitar fundamentadamente aos órgãos do poder local informações suplementares sobre a situação orçamental e financeira da respetiva autarquia.

5- Compete ao membro do Governo responsável pela área das finanças assegurar a disponibilização pública de informação financeira consolidada relativa ao setor público.

6- Com o objetivo de permitir a informação consolidada a que se refere o número anterior, as entidades administrativas independentes e as autarquias locais devem remeter, nos termos a definir no Decreto-Lei de execução orçamental, os seguintes elementos:

a) Orçamentos e contas anuais;

b) Balancetes trimestrais;

c) Informação sobre a dívida contraída e sobre os ativos expressos em títulos da dívida pública; e

d) Informação sobre a execução orçamental, nomeadamente os compromissos assumidos, os processamentos efetuados e os montantes pagos, bem como a previsão atualizada da execução orçamental para todo o ano e os balancetes, com regularidade trimestral.

Artigo 81°

**Dever especial de informação à Assembleia Nacional**

1- O Governo disponibiliza à Assembleia Nacional todos os elementos informativos necessários para a habilitar a acompanhar e controlar, de modo efetivo, a execução do Orçamento do Estado, designadamente relatórios sobre:

a) A execução do Orçamento do Estado, incluindo o da segurança social;

b) A utilização de dotações no âmbito do programa integrado na missão de base orgânica do Ministério das Finanças destinado a fazer face a despesas imprevisíveis e inadiáveis;

c) A execução do orçamento consolidado dos serviços e entidades do setor público;

d) As alterações orçamentais aprovadas pelo Governo;

e) As operações de gestão da dívida pública, o recurso ao crédito público e as condições específicas dos empréstimos públicos celebrados nos termos previstos na lei do Orçamento do Estado e na legislação relativa à emissão e gestão da dívida pública;

f) Os empréstimos concedidos e outras operações ativas de crédito realizadas nos termos previstos na lei do Orçamento do Estado; e

g) As garantias pessoais concedidas pelo Estado, incluindo a relação nominal dos beneficiários dos avales e fianças, com explicitação individual dos respetivos valores, bem como do montante global em vigor.

2- Os elementos informativos a que se referem as alíneas a) e b) do número anterior são disponibilizados pelo Governo à Assembleia Nacional mensalmente, e os elementos referidos nas restantes alíneas do mesmo número são disponibilizados trimestralmente, devendo, em qualquer caso, o respetivo envio efetuar-se nos sessenta dias seguintes ao período a que respeitam.

Artigo 82°

**Solicitações da Assembleia Nacional**

1- A Assembleia Nacional pode solicitar ao Governo, nos termos previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia Nacional, a prestação de quaisquer informações suplementares sobre a execução do Orçamento do Estado, para além das previstas no artigo anterior, devendo essas informações serem prestadas em prazo não superior a sessenta dias

2- A Assembleia Nacional pode solicitar ao Tribunal de Contas:

a) Informações técnicas relacionadas com as respetivas funções de controlo financeiro;

b) Relatórios intercalares e pareceres sobre os resultados do controlo da execução do Orçamento do Estado ao longo do ano; e

c) Quaisquer informações técnicas ou esclarecimentos necessários ao controlo da execução orçamental, à apreciação do Orçamento do Estado e do parecer sobre a Conta Geral do Estado.

3- O Tribunal de Contas envia à Assembleia Nacional os relatórios finais referentes ao exercício das suas competências de controlo orçamental, independentemente de solicitação.

Artigo 83º
**Informação de atuação e aplicação de medidas corretivas**

1- O incumprimento dos deveres constantes do presente Capítulo implica o apuramento das respetivas responsabilidades contraordenacionais, financeiras e políticas.

2- A violação dos deveres previstos na presente lei pode determinar a retenção parcial ou total da efetivação das transferências do Orçamento do Estado, até que a situação criada tenha sido devidamente sanada, nos termos a definir no diploma de execução orçamental.

Artigo 84º
**Conselho de Finanças Públicas**

1- É criado o Conselho das Finanças Públicas (CFP) que tem por missão pronunciar-se sobre os objetivos propostos relativamente aos cenários macroeconómico e orçamental, à sustentabilidade de longo prazo das finanças públicas e ao cumprimento da regra sobre o saldo orçamental, da regra da despesa da administração direta e das regras de endividamento das autarquias locais previstas nas respetivas leis de financiamento.

2- O CFP garante uma avaliação independente sobre a consistência do orçamento, o cumprimento das regras orçamentais e a sustentabilidade das finanças públicas.

3- A composição, as competências, a organização e o funcionamento do CFP, bem como o estatuto dos respetivos membros, são definidos por lei.

CAPÍTULO VII
**VERBAS CONFIDENCIAIS**

Artigo 85º
**Excecionalidade**

São admitidas verbas confidenciais, a título excecional, para a realização de atividades relacionadas com a defesa e segurança.

Artigo 86º
**Controlo e prestação de contas**

As verbas referidas nos termos do número anterior estão sujeitas a um regime especial de controlo e de prestação de contas.

## CAPÍTULO VIII
## ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS

### Artigo 87º
### Limites, procedimento e tipos

1- Os montantes e as finalidades dos créditos orçamentais contidos no Orçamento do Estado podem ser alterados durante o exercício orçamental e dentro dos limites e de acordo com o procedimento estabelecido no presente Capítulo.

2- Constituem alterações orçamentais:

a) Reforços, os quais provocam aumento global do Orçamento do Estado e constituem incrementos nos créditos orçamentais autorizados, provenientes de aumento de receitas respeitante aos montantes estabelecidos no OE;
b) Transferências, as quais não provocam aumento global do Orçamento do Estado e constituem deslocações de créditos orçamentais, entre os departamentos, entre funções, entre rúbricas económicas ou intra projetos de investimentos, unidades finalísticas ou unidades de gestão e apoio administrativo ou respetivas atividades, entre unidades orçamentais;

c) Anulações as quais provocam diminuição global do Orçamento do Estado, com eliminação de verbas afetas, desde que fiquem salvaguardadas as obrigações do Estado; e

d) Reduções, as quais provocam diminuição global do Orçamento do Estado, sem eliminação de verbas afetadas.

### Artigo 88º
### Competência do Governo

1- São da competência do Governo as seguintes alterações orçamentais:

a) As transferências de dotações inscritas a favor de unidades orçamentais, que no decorrer do ano transitam de um ministério ou departamento para outro, ainda que haja alteração da designação de serviço ou do ministério ou de programas;

b) As transferências de dotações inscritas dentro e entre unidades orçamentais ou ministério ou programas;

c) As inscrições ou reforços de verbas, com contrapartida em dotação provisional inscrita no orçamento do departamento governamental responsável pela área das finanças e para as finalidades previstas no n.º 4 do artigo 20º;

d) A inscrição de dotações orçamentais relativas a donativos, internos e externos e empréstimos externos que venham a ser disponibilizados ou utilizados durante o período de execução orçamental para o financiamento de programas; e

e) As alterações nos orçamentos dos institutos, serviços e fundos autónomos que não envolvam recurso ao crédito para além dos limites fixados na lei anual do orçamento.

2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, as alterações orçamentais previstas nas alíneas a), c) e d) do número anterior são publicadas nos sítios da *Internet* oficiais do Governo e do Ministério das Finanças no prazo de sessenta dias a contar da sua ocorrência.

Artigo 89º
**Alterações com contrapartida na dotação provisional**

As transferências que se efetuem por conta da dotação provisional são autorizadas mediante despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças.

Artigo 90º
**Alterações com contrapartida do Fundo Nacional de Emergência**

1- Os reforços e as inscrições de créditos orçamentais, os quais provocam um aumento global do OE, que se efetuem por conta dos saldos líquidos disponíveis no Fundo Nacional de Emergência são da competência do Governo.

2- As alterações orçamentais a que se refere o número anterior são autorizadas mediante resolução do Conselho de Ministros, ouvido o Conselho Nacional da Proteção Civil.

3- As alterações orçamentais com contrapartida do Fundo Nacional de Emergência são reservadas as despesas elegíveis para financiamento no âmbito do Fundo.

Artigo 91º
**Orçamento retificativo**

1- O orçamento retificativo visa modificar o orçamento inicialmente aprovado em caso de necessidade de introdução de alterações que ultrapassam as competências do Governo.

2- As alterações orçamentais com impacto no endividamento do Estado são da competência da Assembleia Nacional.

3- O orçamento retificativo contém, no que respeita às modificações introduzidas, a mesma estrutura de apresentação dos mapas orçamentais aprovados pelo Orçamento do Estado.

## CAPÍTULO IX
## PROCESSO ORÇAMENTAL EM SITUAÇÕES ESPECIAIS

Artigo 92º
**Prazo de apresentação e votação da proposta de lei do Orçamento do Estado**

1- O prazo de apresentação e votação não se aplica quando as eleições legislativas ocorrem no segundo semestre do ano económico respetivo e quando haja demissão do Governo no período referido.

2- Nos casos previstos no número anterior a proposta de lei do Orçamento do Estado para o ano económico seguinte é apresentada pelo novo Governo à Assembleia Nacional no prazo de noventa dias a contar da sua posse.

## CAPÍTULO X
## CONTA GERAL DO ESTADO

### Artigo 93°
### Contas públicas

1- O resultado da execução orçamental deve constar das contas provisórias trimestrais e da Conta Geral do Estado.

2- O Governo publica contas provisórias trimestrais quarenta e cinco dias após o termo do mês a que se referem.

3- O Governo apresenta à Assembleia Nacional a Conta Geral do Estado até 30 de setembro subsequente ao encerramento do ano fiscal.

4- A Conta Geral do Estado é submetida pelo Governo ao Tribunal de Contas para parecer, até o dia 1 de outubro subsequente ao encerramento do ano fiscal.

5- O Tribunal de Contas remete o parecer à Assembleia Nacional no prazo máximo de 180 dias a contar da data referida no número anterior.

6- O parecer referido no número anterior é acompanhado do contraditório relativo ao pré-parecer submetido pelo Tribunal de Contas aos serviços e organismos públicos.

7- A Assembleia Nacional aprecia e aprova a Conta Geral do Estado, incluindo a da Segurança Social, no prazo máximo de 90 dias após a receção do parecer do Tribunal de Contas.

8- No caso de não aprovação da Conta Geral do Estado pela Assembleia Nacional, esta deve determinar, se aí houver lugar, a efetivação da correspondente responsabilidade nos termos da lei.

### Artigo 94°
### Âmbito da Conta Geral do Estado

Sem prejuízo do desposto no artigo 56° a Conta Geral do Estado abrange as contas de todos os organismos do setor público.

### Artigo 95°
### Estrutura da Conta Geral do Estado

A Conta do Estado compreende:

a) O relatório sobre os resultados da execução orçamental;

b) A conta da Assembleia Nacional;

c) O mapa das operações financeiras do Estado;

d) Os mapas referentes à execução orçamental, de acordo com a organização e estrutura prevista no artigo 35° da presente Lei;

e) Os mapas relativos à Situação de Tesouraria;

f) Os mapas relativos à situação Patrimonial:

i. Aplicação do produto de empréstimo;

ii. Movimento da Dívida pública.

g) Balanço da Segurança Social.

## CAPÍTULO XI
## DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

### Artigo 96°
### Disposição transitória

O disposto na presente Lei não se aplica ao ciclo do orçamento aprovado antes da sua entrada em vigor.

### Artigo 97°
### Norma revogatória

São revogadas a Lei n.° 78/V/98, de 7 de dezembro e Lei n.° 5/VIII/2011, de 29 de agosto, bem como todas as disposições contrárias às estabelecidas na presente Lei.

### Artigo 98°
### Entrada em vigor

A presente Lei entra em vigor seis meses a contar da data da sua publicação.

Aprovada em 31 de maio de 2019.

O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício, Austelino Tavares Correia

Promulgada em 21 de junho de 2019.

Publique se.

O Presidente da República, JORGE CARLOS ALMEIDA FONSECA

Assinada em 24 de junho de 2019.

O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício, *Austelino Tavares Correia*

| Cod | Class.Económ. | Portugal | França | Alemanha | ... | Total Geral |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01.00.00 | I. Saldo de Abertura | | | | | |
| 01.00.00.01.01 | De Receitas do Estado por transferir | | | | | |
| 01.00.00.01.02 | Da Verba de Protecção Consular | | | | | |
| 01.00.00.01.04 | Do Fundo de Gestão | | | | | |
| 09.00.01 | De Operações de Tesouraria e Passagens de Fundos | | | | | |
| | | | | | | |
| 01.00.00.04 | Sendo: | | | | | |
| 01.00.00.04.01 | Em Cofre | | | | | |
| 01.00.00.04.02 | Em Bancos | | | | | |
| | | | | | | |
| 02.00.00 | II. Receitas do Estado Cobradas | | | | | |
| 02.00.00.00 | Receitas Consulares | | | | | |
| 02.00.00.01 | Emolumentos | | | | | |
| 02.00.00.01.01 | Verba de Protecção Consular | | | | | |
| 02.00.00.01.02 | Fundo Autónomo de Solidariedade para as Comunidades | | | | | |
| 02.00.00.01.03 | Verba para o Fundo de Gestão | | | | | |
| 02.00.00.02 | Imposto de Selo | | | | | |
| 02.00.00.03 | Taxas de Reembolso | | | | | |
| 02.00.00.04 | Compensação de Pessoal | | | | | |
| 02.00.00.05 | Outras | | | | | |
| | | | | | | |
| 03.00.00 | Outras Receitas Consulares | | | | | |
| 03.00.00.01 | Certidões on-line Casa do Cidadão | | | | | |
| 03.00.00.01.01 | Verba a transferir para a Casa do Cidadão | | | | | |
| 03.00.00.01.02 | Verba a transferir para DGRNI | | | | | |
| 03.00.00.01.03 | Verba a transferir para o Fundo de Gestão | | | | | |
| 03.00.00.02 | Actos notariais - DGRNI | | | | | |
| 03.00.00.03 | Outras | | | | | |
| | | | | | | |
| 03.00.01 | Outras Receitas do Estado | | | | | |
| 03.00.01.01 | Consulados | | | | | |
| 03.00.01.02 | Outras | | | | | |
| | | | | | | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 03.00.02 | III. Fundo de Gestão | | | | | |
| 03.00.02.01 | Remessas do Tesouro | | | | | |
| 03.00.02.02 | Transferências Internas | | | | | |
| 03.00.02.03 | Empréstimos obtidos | | | | | |
| | | | | | | |
| 09.00.02 | IV. Operações de Tesouraria e Passagens de Fundos | | | | | |
| 04.01.00 | V. Diferença para acerto | | | | | |
| | TOTAL | | | | | |
| | | | | | | |
| 06.00.00 | VI. Aplicação das Receitas do Estado Cobradas | | | | | |
| 06.00.00.00 | De Receitas Consulares | | | | | |
| 06.00.00.01 | Pagamentos de Compensação de Pessoal | | | | | |
| 06.00.00.02 | Pagamentos com Verba de Proteção Consular | | | | | |
| 06.00.00.03 | Transferências Internas para o Fundo de Gestão | | | | | |
| 06.00.00.05 | Transferências para o Tesouro | | | | | |
| 06.00.00.06 | Despesas bancária e restituições | | | | | |
| 06.00.00.07 | Outras Transferências Superiormente Autorizadas | | | | | |
| | | | | | | |
| 07.00.00 | De Outras Receitas Consulares | | | | | |
| 07.00.00.01 | Transferências para a Casa do Cidadão | | | | | |
| 07.00.00.02 | Transferências para a DGRNI | | | | | |
| 07.00.00.03 | Transferências Internas para o Fundo de Gestão | | | | | |
| 07.00.00.04 | | | | | | |
| 07.00.01 | De Outras Receitas do Estado | | | | | |
| | | | | | | |
| 07.00.02 | VII. Despesas de Gestão | | | | | |
| 07.00.02.01 | Despesas com Pessoal | | | | | |
| 07.00.02.02 | Outras despesas | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| 09.00.03 | VIII. Operações de Tesouraria e Passagens de Fundos | | | | | |
| | | | | | | |
| 04.02.00 | IX. Diferença para acerto | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **08.00.00** | **X. Saldo de Encerramento** | | | | | |
| **08.00.00.01** | Da verba para DGRNI | | | | | |
| **08.00.00.02** | Da verba para Casa do Cidadão | | | | | |
| **08.00.00.03** | De Receitas do Estado por Transferir | | | | | |
| **08.00.00.04** | Da Verba de Protecção Consular | | | | | |
| **08.00.00.05** | Do Fundo Autónomo de Solidariedade para as Comunidades | | | | | |
| **08.00.00.06** | Do Fundo de Gestão | | | | | |
| **08.00.00.07** | De Operações de Tesouraria e Passagens de Fundos | | | | | |
| **08.00.00.08** | Da compensação pessoal emolumentar | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| **08.00.01** | **Sendo:** | | | | | |
| | | | | | | |
| **08.00.01.01** | **Em Cofre** | | | | | |
| **08.00.01.02** | **Em Bancos** | | | | | |
| | **Total** | | | | | |

## Anexo IX – Contraditório do INPS

INPS
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
AO MEU LADO. A VIDA TODA.

Ao David Rocha 09.06.2023 Gerado

1. Ao Sr. Juiz Conselheiro p/ os devidos efeitos. 09/06/2023

N/Ref. 58 /CE/2023
Praia, 08 de junho de 2023

**Exmo. Senhor**

**Dr. Luis Ortet da Veiga**

**Diretor Geral do Tribunal de Contas**

**Praia**

Assunto: **Envio do Pré-Parecer sobre a Conta Geral do Estado – 2020, para exercício do contraditório – Capítulo VIII**

Exmo. Senhor Diretor,

Pela presente e em resposta acusamos à vossa missiva Ref. 115/DG-TdC/2023, de 03 de maio do corrente ano.

Analisado o Pré-Parecer sobre a conta Geral do Estado – 2020, Capítulo VIII, sobre a Segurança Social, no exercício do contraditório, somos a enviar em anexo o documento com os esclarecimentos e comentários, na parte respeitante à Previdência Social em consideração a estrutura do relatório recebido.

Sem outro assunto de momento, queiram aceitar os nossos melhores cumprimentos.

Atenciosamente,

A Comissão Executiva

- Mário Rui Lopes Fernandes
Presidente

Instituto Nacional de Previdência Social
INPS

Recebi 08/06/2023

TRIBUNAL DE CONTAS
Entrada N.º 342/2023
Em 08/06/2023
Por

## CAPÍTULO VIII - SEGURANÇA SOCIAL

### 8.1 Enquadramento

396. No contexto da globalização e do envelhecimento da população mundial há cada vez mais consenso no reconhecimento de que a Segurança Social é essencial para a sustentabilidade do desenvolvimento social e económico. O Sistema de Segurança Social tem como objetivo universal garantir que todos, sem exceção, tenham direito à proteção social, em particular aos indivíduos que dela nunca usufruíram.

397. O Sistema Nacional através da Lei n.º 131/V/2001, de 22 de janeiro, define as bases da Segurança Social, no seu preâmbulo, refere que os direitos fundamentais dos cidadãos constituem uma das principais responsabilidades do Estado, a quem cabe assegurar a gradual realização das condições indispensáveis à efetivação desses direitos, nomeadamente, através da adoção de uma política nacional de proteção social.

398. Acresce ainda, o preâmbulo desta que pretende "*alargar a rede de Segurança Social a todos os cidadãos cabo-verdianos e suas famílias, visando por um lado, garantir a igualdade de tratamento e a integração social através de proteção a grupos mais vulneráveis e, por outro lado, prevenir situações de carências, disfunção, marginalização, evitando, assim, todas as formas de exclusão, desigualdades sociais e assimetrias*". Para o efeito a lei traz, na sua essência, o art.º 1º da Lei n.º 131/V/2001, de 22 de janeiro, três níveis diferentes, ou seja, a rede de segurança, a proteção social obrigatória e a proteção social complementar.

399. A rede de segurança é administrada pelo Estado através do Centro Nacional de Pensões Sociais (CNPS) que gere o regime não contributivo e através de projetos de ação social.

400. Relativamente à proteção social obrigatória (**Anexo VIII**), em Cabo Verde existem vários regimes de Segurança Social que tendem a convergir ao longo do tempo num sistema único de Segurança Social gerido pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) a saber:

- ✓ O regime contributivo de Segurança Social dos trabalhadores por conta própria e por conta de outrem, gerido pelo INPS;

- ✓ O regime contributivo de Segurança Social dos funcionários públicos que, por sua vez, distingue, por força do art.º 2º do Decreto-Lei n.º 21/2006, de 27 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 40/2006, de 10 de julho, os agentes públicos providos até 31 de dezembro de 2005 (designados de Agentes Atuais) dos agentes providos após essa data (designados de Novos Agentes). A aposentação dos primeiros está a cargo do Ministério das Finanças e a do segundo grupo a cargo do INPS, embora os demais benefícios sociais sejam atualmente da responsabilidade do INPS para as duas categorias de agentes;

- ✓ O regime contributivo para os antigos trabalhadores das instituições financeiras e um outro para os atuais trabalhadores dessas mesmas instituições, sendo este último gerido pelo INPS.

401. A proteção social complementar, em Cabo Verde é facultativa e garantida pelas seguradoras.

402. Em 2019, com a aprovação da Lei n.º 24/IX/18, de 2 de fevereiro, o INPS passou a estar sujeito à prestação de contas de gerência ao TCCV, nos termos da al. d) do n.º 1 do art.º 3º. No âmbito da emissão do PCGE o TCCV pode proceder, em qualquer momento, à fiscalização das contas desta instituição ao abrigo das disposições combinadas dos números 5 e 6 do art.º 31º e do art.º 32º da Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro (revogado pela nova Lei de bases do Orçamento, Lei n.º 55/IX/2019, de 1 de julho), e da al. a) do n.º 1 do art.º 5º da Lei n.º 24/IX/18, de 2 de fevereiro.

### 8.1.1 Principais medidas legislativas

403. Desde 2004, sistematicamente, e no âmbito do Sistema de Proteção Social, em Cabo Verde, vem sendo implementadas as reformas legislativas necessárias. Assim, no ano 2020 foram publicadas as seguintes medidas legislativas nos campos sanitário e socioeconómico que visaram a proteção do rendimento dos segurados e suas famílias, os postos de trabalho assim como a resiliência das empresas que tiveram impacto no orçamento e na conta da Segurança Social:

- ✓ Lei n.º 76/IX/2020, de 02 de março, alteração da Lei de Bases do Serviço Nacional de Saúde;
- ✓ Lei n.º 83/IX/2020, de 04 de abril, estabelece as medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus sars-cov-2 e da doença *COVID* 19;
- ✓ Lei n.º 97/IX/2020, de 23 de julho, regime excecional simplificado de suspensão de contrato de trabalho;
- ✓ Lei n.º 103/IX/2020, de 29 de outubro, procede a alteração da Lei n.º 97/IX/2020, que estabelece medidas excecionais e temporária de proteção dos postos de trabalhos no âmbito da *COVID 19*;
- ✓ Decreto-Lei n.º 37/2020, de 31 de março, medidas excecionais e temporárias em matéria de prevenção Social;
- ✓ Decreto-Lei n.º 37/2020, de 31 de março, que permite dar maior cobertura aos segurados que forma para a situação de desemprego;
- ✓ Decreto-Lei n.º 46/2020, de 25 de abril, alargamento da missão do Centro Nacional de Pensões Sociais, que passa a designar-se Centro Nacional de Prestações Sociais;
- ✓ Resolução n.º 58/2020, de 30 de março, medidas dirigidas à proteção social das famílias e à proteção do rendimento dos que operam no setor informal da economia.

## 8.2 Orçamento e Conta Global da Segurança Social

404. O Orçamento e a Conta Global da Segurança Social são constituídos pelos mapas a que se referem as disposições da Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro (revogado pela Lei n.º 55/IX/2019, de 1 de julho, lei de bases do orçamento).

405. Importa frisar que o setor da Segurança Social carece de normas e princípios contabilísticos específicos, para que se possam cumprir cabalmente as imposições decorrentes da LEO e, que prevê integrar o orçamento da Segurança Social no OE o qual pressupõe, na sua execução, a existência de uma conta da Segurança Social, incluindo o Balanço, e que deve integrar a CGE a ser objeto de parecer cuja emissão cabe ao TCCV.

406. Na CGE de 2020, na consolidação de contas com o MFFE persiste o problema de integração, devido ao uso de referenciais contabilísticas distintas. Por ser recorrente

questionou-se, se os mesmos problemas de consolidação de contas como emana da Lei de Enquadramento Orçamental continuaram. Indagou-se o INPS sobre a pretensão de implementar o *International Public Sector Accounting Standards (IPSAS)* no horizonte 2030.

407. Na resposta ao questionário aplicado, o INPS afirmou que: *"Esta corresponde a uma diretiva do Ministério das Finanças, ao qual o INPS responde prontamente e vem trabalhado no sentido de implementar as condições exigidas, assim que comunicadas ao INPS. No entanto, convém clarificar que o INPS não utiliza um referencial contabilístico diferente, mas sim utiliza já desde 2010 o PNCP - Plano Nacional de Contabilidade Publica. Outro sim, como é de conhecimento publico, foi criado o comité nacional de relato financeiro em 2022, entidade essa que será responsável por criar e emanar as diretivas de apresentação das contas dos organismos públicos, para que o processo de consolidação seja efetivamente conseguido. Aguardamos o desenrolar dos trabalhos do referido comité. No entanto, no âmbito das suas atividades, em parceria com a OIT, o INPS procedeu em 2022 à contratação de um consultor externo que trabalhou uma proposta de plano de contas para a Segurança Social, documento que foi submetido a tutela para apreciação e ao qual aguardamos o devido retorno"*.

**Comentado [I/D/D–NCS1]:** Validamos a resposta

Face ao acima exposto, pelo INPS, no contraditório exercido nos pareceres anteriores, o TCCV mantém o mesmo posicionamento com relação ao plano de contabilidade a implementar na instituição. O *roadmap,* exibido no PCGE 2017, determina 2030, como o horizonte exequível para a implementação efetiva do *International Public Sector Accounting Standards (IPSAS).*

Registamos e acolhemos a boa receção do posicionamento do tribunal de contas, no entanto gostaríamos de salientar que os fundamentos que suportaram a resposta anterior continuam válidos. O INPS já realizou varias ações dentro do âmbito lhe competiam, nomeadamente, apresentação de uma proposta de plano de contas voltada para a segurança social. Além disso, é relevante ressaltar que o referencial contábil a ser adotado pelo INPS é determinado pela tutela/governo, e estamos em crer de que a Comissão Nacional de Relato Financeiro esteja trabalhando nas propostas de alteração dos normativos contábeis atualmente em vigor no INPS, visando o envio do novo padrão do normativo tanto ao INPS quanto a todas as estruturas do Estado. Em relação à implementação das Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público (IPSAS), como mencionado anteriormente, o INPS esta comprometido a implementá-las o mais breve possível. Nesse sentido, algumas medidas já foram tomadas, como a capacitação de técnicos da instituição nessa área, visando prepará-los para a adoção

das IPSAS assim que necessário. No entanto, reconhecemos que ainda há trabalho a ser feito para garantir o sucesso da implementação das IPSAS, e, portanto, o INPS continuará a empenhar-se nesse sentido.

Tendo em conta a pertinência do assunto, sugerimos e agradecíamos a vossa disponibilidade para um encontro junto com o ministério das finanças para clarificar essa situação.

408. Em alusão ao n.º 3 do art.º 9º do Decreto-lei n.º 28/2018, de 24 de maio, que aprova a estrutura, a organização e as normas de funcionamento do Ministério das Finanças, foi criado o Comité de Relato Financeiro (CRF), regulado por lei especial.

409. Das informações provenientes da Lei n.º 14/X/2022, de 25 de julho, que aprova os Estatutos do Comité de Relato Financeiro abreviadamente (CRF), assinalam que este serviço integrado no Ministério das Finanças e Fomento Empresarial (MFFE), é tecnicamente independente, dotado de autonomia, funcional, administrativa e financeira. Entre as suas atribuições, destacam-se as propostas de alteração de normativos existentes e ou a promulgação de novos normativos de contabilidade e de relato financeiro em harmonização com as *IPSAS*.

410. Tem sido recorrente a CGE não integrar a Conta da Segurança Social, apresentando apenas o Mapa III-14 - Balanço da Segurança Social da CGE, o que não está em conformidade com os art.ºs 3º, 18º, 31º, 32º e 34º, todos, da LEO[1] que preveem o estabelecimento da Conta e do Balanço da Segurança Social. Por razões de princípio de Unidade a Conta global da Segurança Social deveria consolidar, tanto a conta da Segurança Social gerida pela Administração Central, assim como a conta da Segurança Social gerida pelo INPS.

411. Constata-se a inserção pela primeira vez, na CGE 2020, do balanço patrimonial do Instituto Nacional da Previdência Social (INPS) à data de 31/12/2020 (cfr. a pág. 124). No entanto, o espírito da lei vigente menciona o princípio da unicidade como medida de consolidação das suprarreferidas contas.

412. O Tribunal apreciou positivamente o facto acima anunciado, pese embora, o MFFE, no PCGE de 2019, ter frisado que com a lei de bases de orçamento seria solucionada esta questão, só na CGE 2021. O Tribunal levará em consideração, as medidas indicadas nos pareceres subsequentes.

[1] Alterada pela Lei n.º 5/VIII/2011, de 29 de agosto e revogado pela nova Lei de bases do Orçamento (Lei n.º 55/IX/2019, de 1 de julho)

413. De destacar que o TCCV apreciou positivamente a correção da tabela 56 - Receitas da Administração Central, da CGE 2020, na rubrica Taxa Social Única e Outras Contribuições que ascendeu a 69,5 milhões de CVE, registado no orçamento inicial e no mapa XIV da LOE 2020, relativo ao Orçamento da Segurança Social - Administração Central, cfr. referenciado no contraditório do PCGE 2019.

*414.* Segundo o relatório e contas, o INPS utiliza o Plano Nacional de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2006, de 30 de janeiro, como referencial contabilístico acrescido do aplicativo informático, o Sistema Integrado de Gestão de Previdência Social (SIPS) para o registo. Por outro lado, o Estado que gere o regime da Administração Pública, ainda não adotou o PNCP, o que dificulta a consolidação das informações entre os dois sistemas.

*415.* No questionário respondido, pelo INPS e em harmonia com o § 12 acima, referiu que: *"O INPS (...) utiliza (...) desde 2010 o PNCP- Plano Nacional de Contabilidade Publica (...).*

**Comentado [I/D/D–NCS2]:** Validamos a afirmação

De acordo com o art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 21/2006, de 27 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 40/2006, de 10 de julho, para financiamento da proteção social dos novos agentes é transferida mensalmente, do OE para o INPS, uma verba igual a 23% da respetiva massa salarial, correspondendo 8% à taxa social única devida pelos agentes e 15% à contribuição do Estado, enquanto entidade empregadora, nos termos da lei vigente.

416. Refira-se que, na nota 21 do relatório de gestão do INPS, a taxa global de contribuição para a Previdência Social fixada em 23% sobre as remunerações ilíquidas, foi atualizada para 24,5%, através da Portaria n.º 27/2017, de 25 de julho, sendo (i) 8,5% correspondente às contribuições dos trabalhadores pertencentes ao regime geral e ao regime da função pública e (ii) 16% referentes à entidade empregadora. Deste modo, a rubrica Contribuições em 2020 teve a inscrição de 10.843.256 CVE, enquanto que em 2019 a mesma cifrou em 11.872.646 CVE.

O valor correto de 2019 é de 11 632 585

417. Relativamente ao financiamento da proteção dos "agentes atuais", segundo o n.º 1 do art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 21/2006, de 27 de fevereiro, *"(...) é transferida mensalmente do Orçamento do Estado para o INPS uma verba que resulta da aplicação*

*da Taxa Social Única vigente, devida pelos que estão no ativo, atualmente de 8%, à respetiva massa salarial*".

*418.* No caso do financiamento da proteção dos atuais aposentados, o n.º 2 do art.º 10º do acima citado Decreto-Lei estipula que *"(…) os atuais aposentados ao abrigo da Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, o Orçamento do Estado suporta e transfere mensalmente para o INPS, uma verba que resulta da aplicação da Taxa Social Única vigente ao montante global das respetivas pensões*".

419. Nos pontos que seguem apresentam-se, em separado, as contas do Regime de Previdência Social dos funcionários da Administração Central e as do Regime do INPS.

### 8.2.1 Orçamento e Conta da Segurança Social geridos pela Administração Central

420. O balanço da Segurança Social da Administração Central, à semelhança dos anos anteriores, apresenta-se de modo deficitário devido ao facto de ser maioritariamente financiado pelo OE. Esse défice, por um lado deve-se ao pagamento de despesas de "Pensões de Regime não Contributivo" e, por outro lado, o Estado vem suportando despesas com pensões dos trabalhadores antes da reforma de 2006 (DL n.º 21/2006, de 27 de fevereiro) e acrescido ainda o facto de não se ter criado o fundo de pensões para o efeito, cfr. determina a Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro. Este balanço apresentar-se-ia ainda mais deficitário se o Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial considerasse, no Mapa III-14, todas as despesas referentes à rede de Segurança Social e, segundo a CGE de 2020, no § 235. *"(…) Neste ponto, não se pretende esgotar todo o sistema de segurança social, não abordando os subsistemas e os programas de proteção da criança e das famílias, mas concentrando-se nos ramos da velhice e invalidez, doença, paternidade e maternidade (…)"*.

**Quadro VIII.1 - Balanço da Segurança Social da Administração Central**

(Em milhões de CVE)

| Designação | Ano 2019 | Ano de 2020 | | | | | Variação 2020 vs 2019 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor Exec. Orçamental | Orç. Inicial | Orç. Corrigido (1) | Execução Orçamental | | | |
| | | | | Valor (2) | Taxa % | Peso % | |
| **Receita** | **76,6** | **69,5** | **69,5** | **78,1** | **112%** | **100,0%** | **1,92%** |
| TSU e outras Contribuições | 76,6 | 69,5 | 69,5 | 78,1 | 112% | 100,0% | 1,92% |
| **Despesa** | **8 443,0** | **8 564,0** | **9 167,1** | **8 966,6** | **97,8%** | **100,0%** | **6,20%** |
| **Segur. social p/ agen. Estado** | **1 876,1** | **1 942,5** | **2 110,7** | **1 927,4** | **91,3%** | **21,5%** | **2,73%** |
| Encargos com a Saúde | 74,8 | 103,7 | 119,3 | 89,6 | 75,1% | 4,6% | 19,82% |
| Abono de Família | 14,3 | 20,9 | 20,3 | 13,6 | 67,0% | 0,7% | -4,99% |
| Contribuição para Seg. Social | 1 754,8 | 1 730,0 | 1 925,6 | 1 787,7 | 92,8% | 92,7% | 1,87% |
| Seguros Acid.Trab.e doenç.prof | 31,8 | 85,5 | 42,7 | 35,9 | 84,0% | 1,9% | 12,79% |
| Encargos Seg.Social diversos | 0,4 | 2,4 | 2,8 | 0,7 | 24,6% | 0,04% | 71,80% |
| **Pensões** | **6 566,8** | **6 621,5** | **7 056,3** | **7 039,2** | **99,8%** | **78,5%** | **7,19%** |
| Pensões de Aposentação | 4 375,1 | 4 399,7 | 4 809,9 | 4 799,5 | 99,8% | 68,2% | 9,70% |
| Pensões de Sobrevivência | 268,0 | 266,0 | 293,8 | 290,1 | 98,8% | 4,1% | 8,26% |
| Pensões de Regime não Contributivo | 1 897,4 | 1 926,8 | 1 923,6 | 1 921,4 | 99,9% | 27,3% | 1,26% |
| Pensões de Reserva | 24,8 | 27,4 | 27,4 | 26,6 | 97,2% | 0,4% | 7,30% |
| Pensões de Ex - Presidentes | 1,6 | 1,6 | 1,6 | 1,6 | 100,0% | 0,02% | 0,00% |
| **Saldo** | **-8 366,4** | **-8 494,4** | **-9 097,5** | **-8 888,6** | | | |
| **Receitas/Despesas** | | **-0,82%** | **-0,76%** | **-0,88%** | | | |

Fonte: Dados da CGE 2020

421. Do quadro acima, consta-se que 112% da taxa de execução da receita se destina a uma única rubrica, TSU e outras Contribuições.

422. No que tange às despesas, é de se destacar a rubrica, Segurança Social para os Agentes do Estado, com o peso de 21,5%, que aumentou 2,73% em relação ao ano antecedente. Esse aumento resultou das rubricas, Contribuição para a Segurança Social 1.787,7 milhões de CVE (+1,87%) e os Encargos com a Saúde, que registou 89,6 milhões de CVE, uma variação positiva de 19,8% face ao ano 2019.

423. De igual modo, a rubrica Pensões totalizou 7.039,2 milhões de CVE representaram 78,5% do orçamento de despesa executado e registou uma variação positiva de 7,19% face ao ano precedente. Neste agrupamento os que mais contribuíram foram as rubricas Pensões de Aposentação 4.799,5 milhões de CVE (peso de 68,3%) e Pensão do Regime não Contributivo 1.921,4 milhões de CVE (peso de 27,3%).

**Quadro VIII.2 - Evolução das Pensões - 2018 a 2020**

(Em milhões de CVE)

| Rubricas | Anos | | | Variação | |
|---|---|---|---|---|---|
| | 2018 | 2019 | 2020 | 2019 vs 2018 | 2020 vs 2019 |
| Pensões de Aposentação | 3 951,5 | 4 375,1 | 4 799,5 | 10,7% | 9,7% |
| Pensões de Sobrevivência | 250,2 | 268,0 | 290,1 | 7,1% | 8,3% |
| Pensões do Regime não Contributivo | 1 524,1 | 1 897,4 | 1 921,4 | 24,5% | 1,3% |
| Pensões de Reserva | 27,5 | 24,8 | 26,6 | -9,7% | 7,3% |
| Pensões de ex-Presidentes | 1,6 | 1,6 | 1,6 | 0,0% | 0,0% |

**Fonte:** UPCGE - Dados da CGE 2020

424. O gráfico e o quadro subsequente traduzem a evolução da estrutura da rubrica, Pensões registadas entre 2018 e 2020. As Pensões de ex-Presidentes 1,6 milhões de CVE mantiveram constante, no triénio. As Pensões do Regime não Contributivo e as Pensões de Aposentação, 24,5% e 10,7%, respetivos, representaram as maiores variações, de 2018 e 2019. Entre 2019 e 2020, as variações significativas foram refletidas nas rubricas, Pensões de Aposentação e Pensões de Sobrevivência, que cresceram 9,7% e 8,3%, respetivamente.

**Gráfico VIII.1 - Evolução das Pensões - 2018 a 2020**

(em milhões de CVE)

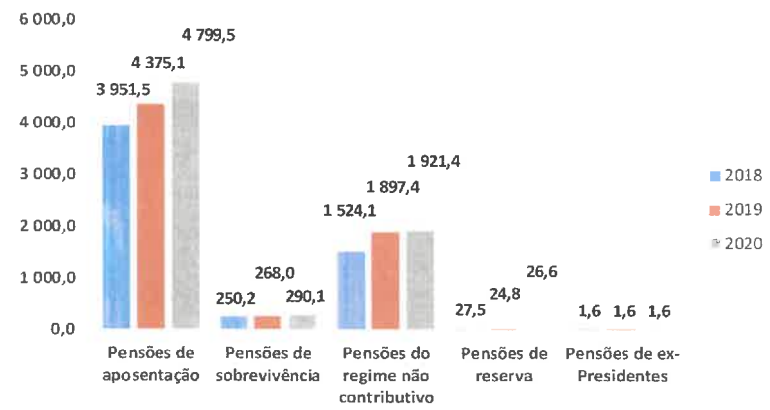


**Fonte**: Dados da CGE 2020

425. Refira-se que a rubrica Pensões de Aposentação, no Mapa III – 14, da CGE, Balanço de Segurança Social, continua a incluir verbas do programa de investimento garantidas pelo financiamento do Tesouro. Recorrentemente o MFFE remete a sua resolução para a nova Lei de Bases do Orçamento aprovado.

426. O quadro que segue ilustra a evolução do Balanço da Segurança Social dos agentes da Administração Pública, no período 2018-2020.

**Quadro VIII.3 - Evolução da Conta da Segurança Social da Administração Central de 2018 a 2020**

(em CVE)

| Designação | 2018 | 2019 | 2020 | Variação 2019 / 2018 | | Variação 2020 / 2019 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Valor | % | Valor | % |
| Receita | 77 785 463,0 | 76 586 358,0 | 78 056 278,0 | - 1 199 105,0 | -1,5% | 1 469 920,0 | 1,9% |
| TSU e Outras Contribuições | 77 785 463,0 | 76 586 358,0 | 78 056 278,0 | - 1 199 105,0 | -1,5% | 1 469 920,0 | 1,9% |
| | | | | | | | |
| Despesa | 7 059 210 262,0 | 8 442 984 286,0 | 8 966 608 722,0 | 1 383 774 024,0 | 19,6% | 523 624 436,0 | 6,2% |
| Segur. Social p/ Agentes Estado | 1 304 302 959,0 | 1 876 137 270,0 | 1 927 425 614,0 | 571 834 311,0 | 43,8% | 51 288 344,0 | 2,7% |
| Encargos com a saúde | 50 334 398,0 | 74 756 346,0 | 89 574 964,0 | 24 421 948,0 | 48,5% | 14 818 618,0 | 19,8% |
| Abono de família | 14 878 585,0 | 14 296 881,0 | 13 583 696,0 | - 581 704,0 | -3,9% | - 713 185,0 | -5,0% |
| Contribuição para seg. social | 1 212 131 215,0 | 1 754 837 747,0 | 1 787 657 500,0 | 542 706 532,0 | 44,8% | 32 819 753,0 | 1,9% |
| Seguros Acid.trab.e doenç. prof | 26 612 294,0 | 31 843 346,0 | 35 917 198,0 | 5 231 052,0 | 19,7% | 4 073 852,0 | 12,8% |
| Encargos seg.social diversos | 346 467,0 | 402 950,0 | 692 256,0 | 56 483,0 | 16,3% | 289 306,0 | 71,8% |
| Pensões | 5 754 907 303,0 | 6 566 847 016,0 | 7 039 183 108,0 | 811 939 713,0 | 14,1% | 472 336 092,0 | 7,2% |
| Pensões de aposentação | 3 951 493 718,0 | 4 375 104 904,0 | 4 799 509 900,0 | 423 611 186,0 | 10,7% | 424 404 996,0 | 9,7% |
| Pensões de sobrevivência | 250 241 168,0 | 267 965 279,0 | 290 088 409,0 | 17 724 111,0 | 7,1% | 22 123 130,0 | 8,3% |
| Pensões de regime não contributivo * | 1 524 087 475,0 | 1 897 355 337,0 | 1 921 353 252,0 | 373 267 862,0 | 24,5% | 23 997 915,0 | 1,3% |
| Pensões de reserva | 27 452 942,0 | 24 789 496,0 | 26 599 547,0 | - 2 663 446,0 | -9,7% | 1 810 051,0 | 7,3% |
| Pensões de Ex-Presidentes | 1 632 000,0 | 1 632 000,0 | 1 632 000,0 | - | 0,0% | - | 0,0% |
| Saldo | - 6 981 424 799,0 | - 8 366 397 928,0 | - 8 888 552 444,0 | - 1 384 973 129,0 | 19,8% | - 522 154 516,0 | 6,2% |

Fonte: UPCGE - Dados da CGE 2020

427. O saldo deficitário da conta da Segurança Social da Administração Central agravou-se no período de 2018 a 2020, impulsionado pelo acréscimo nas variações havidas na rubrica de Despesa que rondou 19,6% e 6,2%, nos 2 períodos, entre 2019/2018 e 2020/2019, respetivamente.

428. Em termos nominais, na estrutura da Despesa, a rubrica Pensões de Aposentação evidenciou um aumento considerável, na importância de 811.939.713 CVE (peso 7,2%) entre 2018/2019.

429. Em relação ao Lay off inquiriu-se a entidade sobre o esforço financeiro ao apoiar a crise provocada pelo COVID 19 e o montante disponibilizado em apoio às empresas.

430. No questionário o Instituto mencionou: *"Para implementação das medidas de mitigação aos efeitos da COVID 19 em 2020 foram despendidos 1 441 142 809$00*

*entre pagamentos de RSO (subsídio de rendimento solidário) 42 180 000$00 e LAY-OFF (Subsidio por suspensão do Contrato de Trabalho) 1 398 962 809$00. No entanto, é de destacar que em 2021 o Estado de Cabo Verde transferiu aos cofres do INPS os 42 180 000$00 pagos a nível do RSO".*

Comentado [I/D/D–NCS3]: Validamos a resposta

431. Daí invocou-se se todas as entidades beneficiadas cumpriram com os requisitos anunciados pela medida do *Lay-off*. A entidade contestou que: *"Sim! Todas as entidades beneficiadas cumpriram com os requisitos e estavam elegíveis para a atribuição das medidas de mitigação aos efeitos da COVID19, inclusive o LAY-OFF. Na sequência, em 2022, o processo de Lay off foi auditado pelo Tribunal de Contas, com desfecho positivo".*

Comentado [I/D/D–NCS4]: Validamos a resposta

432. Informa-se que o TCCV efetuou uma auditoria de desempenho aos recursos utilizados na luta contra a *COVID 19*, na qual estatuiu no § 90 do relatório[2] relativo às Conclusões e Recomendações, que o montante global dos apoios e recursos mobilizados encontra-se com algum grau de subvalorização pelo seguinte: os donativos em espécie, alocados ao Ministério da Saúde e Segurança Social, não foram objeto de integral inventariação, mensuração inicial e integração nas Contas do Estado.

433. Na sequência perguntou-se à entidade sobre o apoio às famílias e o montante disponibilizado acrescidos de critérios que estiveram na base para esse apoio.

434. No questionário o INPS garantiu que:*" O INPS não disponibilizou apoio às famílias. Sendo da sua competência, a gestão do Regime Contributivo (i.é, o II Nível, previsto na Lei nº131/V/2001. de 22 de janeiro, que define as Bases da Proteção Social), atua esse desígnio, na Pandemia, foi da competência da do I Nível, Rede de Segurança, designado de Regime Não Contributivo, a cargo do CNPS. Em resumo, Aas prestações atribuídas, pelo INPS, cingiram-se aos beneficiários do Sistema Contributivo com direitos ativos à data"*

Comentado [I/D/D–NCS5]: Validamos a resposta

435. Relativamente aos encargos com a saúde pública que aumentaram para a Segurança Social devido a *COVID 19*, assim como, o montante global disponibilizado em 2020, o INPS frisou: *"No que tange ás despesas com assistência na doença e maternidade os custos cifraram-se em cerca de 2 767 732 000$00, registando uma diminuição de 4% relativamente a 2019, em virtude de alguma diminuição verificada na procura pelos serviços de saúde na sequência das restrições impostas pela pandemia".*

Comentado [I/D/D–NCS6]: Validamos a resposta

[2] Relatório de Auditoria n.º 01/UAVEC/2022 do Tribunal de Contas de Cabo Verde

### 8.2.2 Orçamento e Conta da Segurança Social geridos pelo INPS

436. O INPS tem, entre outras atribuições, a de gerir o sistema de proteção social obrigatória, de acordo com a al. a) do n.º 1 do art.º 4º do Decreto-lei n.º 40/2014, de 11 de agosto, que aprova o Estatuto do INPS.

437. Segundo o Plano de Atividades e Orçamento (PAO) do INPS, com a publicação da Lei n.º 72/VIII/2014, de 19 de setembro, que define as bases do Sistema Nacional de Planeamento, foram criadas as bases para a implementação obrigatória do orçamento-programa. O Instituto, que já tinha experimentado essa metodologia desde 2010, continua a sua consolidação e usa o "Quadro Lógico", como instrumento de programação, representado por uma matriz que vincula os objetivos estratégicos de um programa, projeto ou unidade, traduzidos em metas, indicadores de desempenho e suas respetivas fontes de verificação, aos custos das atividades, como determina o ponto 6, quadros lógicos do PAO retificado.

438. O PAO do INPS foi estruturado de modo a integrar os eixos definidos nas áreas estratégicas do PEDS 2017-2021 e os respetivos pilares.

439. O referido plano de atividades está estruturado em 11 programas, organizados em três áreas estratégicas do PEDS 2017-2021: "Capital Humano", "Reformas Económicas e Estruturais" e "Aposta na Inovação e Conhecimento". Existe ainda uma área transversal que se intitula "Gestão e Administração Geral" que engloba as atividades da gestão administrativa e dos recursos humanos. Os programas definidos são desenvolvidos através da realização de atividades pelas diferentes unidades orgânicas do INPS.

**Quadro VIII.4- Informação financeira do INPS (PAO – Previsão vs Relatório e Contas – Execução)**

(Em CVE)

| Designação | Relatório e Contas do INPS 2019 | PAO 2020 do INPS (Orç. Ret) | Relatório e Contas do INPS 2020 | Execução % | Variação 2020 / 2019 |
|---|---|---|---|---|---|
| **Proveitos e Ganhos** | | | | | |
| **Proveitos Operacionais** | **11 764 149,7** | **8 654 165,0** | **10 985 953,5** | **126,9%** | **-6,6%** |
| Contribuições | 11 632 583,6 | 8 409 794,0 | 10 843 256,5 | 128,9% | -6,8% |
| Outras receitas operacionais | 131 566,2 | 244 371,0 | 142 697,0 | 58,4% | 8,5% |
| **Proveitos e Ganhos Financeiros** | **2 325 536,0** | **2 518 869,0** | **2 190 328,1** | **87,0%** | **-5,8%** |
| Juros Obtidos | 2 155 823 | 2 317 406 | 2 055 358,1 | 88,7% | -4,7% |
| Rendimentos de Imóveis | 4 548 | 4 463 | 4 548,0 | 101,9% | 0,0% |
| Rendimentos de Partic. de Capital (acções) | 56 670 | 125 000 | 130 422,0 | 104,3% | 130,1% |
| Outros Proveitos | 108 496 | 72 000 | 0,0 | 0,0% | -100,0% |
| **Proveitos e Ganhos Extraordinários** | **138 980,5** | **0,0** | **256 537,0** | **0,0%** | **84,6%** |
| **Total de Proveitos e Ganhos** | **14 228 666,2** | **11 173 034,0** | **13 432 818,6** | **120,2%** | **-5,6%** |
| **Custos e Perdas** | | | | | |
| **Custos operacionais** | **6 607 535,0** | **7 402 983,0** | **6 831 788,5** | **92,3%** | **3,4%** |
| Doença e Maternidade | 2 883 203,0 | 2 799 503,0 | 2 767 732,3 | 98,9% | -4,0% |
| Prestações Diferidas (pensões) | 2 188 546,0 | 2 576 922,0 | 2 386 273,0 | 92,6% | 9,0% |
| Abono de família e prestações complem. | 400 526,0 | 411 419,0 | 407 584,0 | 99,1% | 1,8% |
| Desemprego | 44 145,0 | 394 449,0 | 131 642,1 | 33,4% | 198,2% |
| Custos com o Pessoal | 415 149,0 | 444 412,0 | 416 838,0 | 93,8% | 0,4% |
| Fornecimentos e Serviços Externos | 225 187,0 | 267 343,0 | 202 516,0 | 75,8% | -10,1% |
| Impostos e Outros custos Administ. - Tributos | 9 205,0 | 672,0 | 2 660,0 | 395,8% | -71,1% |
| Outros custos Administrativos | 0,0 | 4 000,0 | 278,0 | 7,0% | 0,0% |
| Amortizações de Imob. Corpóreo e Incorpóreo | 0,0 | 130 023,0 | 61 675,0 | 47,4% | 0,0% |
| Provisões do Exercíco | 441 574,0 | 374 240,0 | 454 590,0 | 121,5% | 2,9% |
| **Custos e perdas Financeiras** | **186 928,7** | **250 592,0** | **160 682,0** | **64,1%** | **-14,0%** |
| **Custos e perdas Extraordinárias** | **372 339,0** | **1 243 912,0** | **1 441 143,0** | **115,9%** | **287,1%** |
| **Total de Custos e Perdas** | **7 166 802,8** | **8 897 487,0** | **8 433 613,5** | **94,8%** | **17,7%** |

**Fonte**: UPCGE - Dados do PAO 2020 e Relatório e Contas do INPS 2019/2020

Validamos as informações do quadro acima, com exceção das provisões descritas no PAO 2020 do INPS que são de 344 217.

440. Observa-se no quadro anterior que o total dos Proveitos Operacionais reduziram em cerca de 6,6% em relação ao ano homólogo. Contribuiu para esse resultado a rubrica Contribuições que registou uma diminuição nominal das quotizações dos trabalhadores.

441. De destacar o crescimento exponencial da rubrica Desemprego com 198,2% em relação ao ano precedente, justificado pelas atribuições da instituição, durante a pandemia *COVID 19*.

442. Equitativamente a rubrica Custos e Perdas Extraordinários teve a variação de 287,1% em relação ao período homólogo, explicado na nota 31 do Relatório e Contas do Instituto, na qual deriva dos: *"(…) custos incorridos com os subsídios atribuídos (…) com as medidas adotadas para a mitigação aos efeitos da covid 19 no país. (…)"*.

443. No agrupamento de rubricas Proveitos e Ganhos, evidencia-se a rubrica Rendimento de Participação Social com 130,1% por conta da distribuição de dividendos da Cabo Verde Telecom relativo ao ano 2018.

#### 8.2.2.1 Intermediação da Direção de Serviço de Segurança Social

444. A Direção Nacional da Administração Pública (DNAP), enquanto estrutura que faz parte da orgânica dos Serviços Centrais do Ministério das Finanças, nos termos do n.º 9 do n.º 1 da alínea d) do Decreto-Lei n.º 20/2018, de 24 de maio, executa e faz cumprir todas as normas que regulam a segurança social da função pública, em particular o Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

445. A Direção de Serviço de Segurança Social (DSSS) lhe compete gerir o regime de segurança social dos funcionários públicos providos até 31 de dezembro de 2005, em matéria de pensões de aposentação, de reforma, de sobrevivência e de outras de natureza especial.

446. A DSSS relaciona-se estreitamente com o serviço central da DNOCP e com o INPS e é a interlocutora de entidades com responsabilidade no processo de aposentação ou reforma e de utentes (funcionários, aposentados, reformados, contribuintes, pensionistas e titulares de outros benefícios).

#### 8.2.2.2 Investimentos Financeiros

447. Os investimentos financeiros assumem uma grande importância na gestão dos fundos da Segurança Social. Em 2020, o volume do investimento realizado remontou a

85.761.079,0 CVE face ao realizado em 2019 que atingiu 81.920.229,0 CVE, ou seja, registou um acréscimo de 4,7%.

448. No triénio a carteira de ativos financeiros era constituída da seguinte forma:

**Quadro VIII.5- Investimentos Financeiros do INPS**

(em CVE)

| Despesas | Ano 2018 | | Ano 2019 | | Ano 2020 | | Variação | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Designação | Valor | Peso (%) | Valor | Peso (%) | Valor | Peso (%) | 2019 vs 2018 | 2020 vs 2019 |
| Depósitos a Ordem | 21 301 552,0 | 31,3% | 25 006 181,0 | 30,5% | 25 535 225,0 | 29,8% | 17,4% | 2,1% |
| Depósitos a Prazo | 15 136 521,0 | 22,2% | 16 674 254,0 | 20,4% | 18 648 372,0 | 21,7% | 10,2% | 11,8% |
| Bilhetes do Tesouro | 423 075,0 | 0,6% | 200 000,0 | 0,2% | 0,0 | 0,0% | -52,7% | -100,0% |
| Obrigações de Empresas | 1 946 085,0 | 2,9% | 1 691 981,0 | 2,1% | 1 659 907,0 | 1,9% | -13,1% | -1,9% |
| Obrigações do Tesouro | 24 478 605,0 | 35,9% | 25 602 438,0 | 31,3% | 27 201 555,0 | 31,7% | 4,6% | 6,2% |
| TCMF | 328 168,0 | 0,5% | 6 761 338,0 | 8,3% | 6 761 338,0 | 7,9% | 1960,3% | 0,0% |
| Ações | 4 077 380,0 | 6,0% | 5 585 704,0 | 6,8% | 5 589 682,0 | 6,5% | 37,0% | 0,1% |
| Outras Aplicações (Empréstimos Concedidos) | 431 667,0 | 0,6% | 398 333,0 | 0,5% | 300 000,0 | 0,3% | -7,7% | -24,7% |
| Imóveis de Rendimento | 0,0 | 0,0% | 0,0 | 0,0% | 65 000,0 | 0,1% | 0,0% | 0,0% |
| **Total** | **68 123 053,0** | **100%** | **81 920 229,0** | **100%** | **85 761 079,0** | **100%** | **20,3%** | **4,7%** |

**Fonte:** UPCGE - Dados do Relatório e Contas do INPS 2020

**Comentado [I/D/D–NCS7]:** validado

449. Como se pode atestar no quadro VIII.5, os investimentos financeiros do INPS são essencialmente constituídos pelas Obrigações do Tesouro (OT), Depósito a Ordem (DO) e pelo Depósito a Prazo (DP), nos valores de 27.201.556 CVE (peso 31,7%), de 25.535.225,0 CVE (peso 29,8%) e de 18.648.372,0 (21,7%), respetivamente, no cômputo geral. Os demais investimentos efetuados representaram uma menor proporção, abaixo de 10% em termos globais.

450. Segundo o Relatório e Contas do INPS, a rentabilidade média das obrigações do tesouro foi, à semelhança dos últimos anos, de 5%. Em 2020 foram recebidos 85.761 milhões de CVE resultantes da aplicação dos ativos financeiros, entre os quais os juros de DO e do DP. No relatório deu-se realce ao DP como ativo de maior rendimento no mercado, enquanto os restantes ativos mantiveram ao mesmo nível.

451. O investimento efetuado pelo INPS em Afreximbank de 198 mil contos proporcionou o retorno do investimento no valor de 5.468.458 CVE, o equivalente a 2,8% do capital investido.

452. Na consulta ao documento, sobre a política de investimentos do Instituto, realça-se no ponto 9. (Perfil do Risco) que: *"para cada tipo de risco, deve-se implementar*

*métricas para a sua análise e apresentar anualmente o reporte de análise de sensibilidade da carteira aos diferentes riscos".*

*453.* Ademais, a política de investimento, no que tange a Avaliação de Desempenho informa que: *"A análise de performance e risco da carteira, assim como os trabalhos de monitorização e controlo devem ser feitos diariamente, com apresentação trimestral dos relatórios dos investimentos em carteira, incluindo as informações dos investimentos no estrangeiro".*

454. Ora, como mencionado nos pontos acima, o TCCV insta, o Instituto a realizar o seguimento e a implementar métricas (específicos, mensuráveis. exequíveis e realizáveis no tempo) e análise de sensibilidade, face aos diversos riscos que um investimento financeiro acarreta.

455. O Tribunal entende como indicador relevante, face às incertezas e a rápida mudança, do nosso tempo, o *Pay back*, do investimento inicial aplicado. Aliás, sobre o tema, o Tribunal indagou o INPS a seu respeito (Pay back, período de recuperação do capital financeiro investido) no Afreximbank.

Serão medidas de melhoria que o INPS poderá adotar para a gestão da certeira de ativos sendo que no entanto é de salientar que o controlo e seguimento desta mesma carteira é feita de forma diária e com instrumentos de análise que permitem ao INPS a monotorização dos riscos desta mesma carteira a todo o instante;

*456.* Em questionário a entidade respondeu: *"A aplicação feita no Afreximbank é um investimento de muito longo prazo, de diversificação e internacionalização do portfólio de ativos, correspondente, em 2020, a 0,2% do total da Carteira de Ativos do INPS e a 0,02% do capital social desse Banco. Efetivamente não temos, no momento, o cálculo do PAY BACK, no entanto, vale a pena considerar que o investimento foi feito numa ótica de retorno, não somente através de recebimento de dividendos, como também da valorização da participação acionista (...)"..*

**Comentado [I/D/D–NCS8]:** Validamos a resposta

*457.* Relativamente ao risco da desvalorização da moeda no mercado cambial internacional e, em resposta ao questionário o INPS referiu que: *"O valor do investimento foi feito em dólares, e não se registou qualquer desvalorização da moeda na altura. Pelo contrario, nas contas 2022 foram registados efeitos positivos da valorização cambial da moeda aquando da realização do investimento em cerca de 1.636.777$00".*

**Comentado [I/D/D–NCS9]:** Validamos a resposta

458. Verifica-se que o portefólio do INPS se encontra alocado no mercado financeiro, nomeadamente nos títulos do tesouro e depósitos bancários, tendo por referência o princípio da prudência, recomendado nas reservas dos regimes de Segurança Social. Embora exista riscos inerentes, revela-se evidente munir a carteira de proteção contra os riscos exógenos.

## 8.3 Situação da Dívida do Estado para com o INPS

459. O total das dívidas acumuladas do Estado pertencente ao INPS, à data de 31 de dezembro de 2020, totalizaram 4.775.696.769 CVE. A maior parcela da dívida foi proveniente das Empresas Públicas que totalizaram 1.593.671.322 CVE (peso 33,4%) da globalidade. De seguida, surge os Municípios e Serviços Municipalizados que ascenderam a 1.196.574.573 CVE (peso 25,1%). A Administração Central remontou a 1.328.211.356 CVE (peso 27,8%) e por último encontra-se os Institutos Públicos com a cifra de 657.239.518 CVE (peso 13,8%).

**Quadro VIII.6 - Dívida do Estado para com o INPS 2018-2020**

(Em milhões de CVE)

| Designação | 2018 | 2019 | 2020 | peso | Variação | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | 2019 / 2018 | 2020 / 2019 |
| Municípios e Serviços Municipalizados | 832 | 948 | 1 197 | 25,1% | 13,9% | 26,2% |
| Empresas Públicas | 1 354 | 1 481 | 1 594 | 33,4% | 9,4% | 7,6% |
| Institutos Públicos | 640 | 572 | 657 | 13,8% | -10,5% | 14,8% |
| Adminstração Central, Serviços e Fundos Autonomos | 1 363 | 862 | 1 328 | 27,8% | -36,8% | 54,1% |
| **Total Dívida do Estado ao INPS** | **4 189** | **3 864** | **4 776** | **100%** | **-7,8%** | **23,6%** |
| **Total Dívida ao INPS** | **8 988** | **9 239** | **7 785** | | | |
| **Dívida do Estado/Dívida Total INPS** | **46,6%** | **41,8%** | **61,3%** | | | |

**Fonte:** UPCGE - Dados do Relatório e Contas de 2020

460. Digno de registo consta, no quadro, a redução do total da dívida dos Institutos Públicos e da Administração Central, Serviços e Fundos Autónomos, entre 2018 e 2019, de 10,5% e 36,8%, respetivamente. A variação global decresceu (-7,8%).

461. De realçar que, no biénio 2019 e 2020, registaram aumentos em toda a estrutura da Administração Pública Central e Local, sendo que a variação global rondou 23,6%.

462. No relatório e contas de 2018, o INPS não considerou as dívidas do Estado e das Autarquias Locais para o cálculo da provisão ou passivo contingente. Igualmente, no PCGE 2019 foram reportadas ações declarativas ajuizadas contra o INPS, pendentes de resolução, no montante de 12.787.713 CVE. Em síntese, no PCGE 2020, confirma-se o desconhecimento da recuperação dos valores referidos.

As ações declarativas ajuizadas contra o INPS não visam recuperar montantes. Os valores que reportamos são na verdade o montante das provisões que temos de manter para eventuais perdas dessas demandas pois que, se esgotados os recursos teremos de pagar aos Autores. Sobre as dividas das autarquias, eventuais recuperações que possam ter sido registados foram feitas no âmbito dos acordos haja vista que até a presente data, não avançamos com os processos de cobrança coerciva contra o sector público.
De esclarecer ainda que desde o ano de 2020, a cobrança coerciva, devido aos impactos da pandemia, esteve suspensa tendo sido timidamente reiniciada em maio de 2022

463. Os maiores devedores do INPS são as instituições do Estado e os Municípios. Questionou-se ao Instituto, no ano 2020, qual foi o montante (valor absoluto) recuperado pela instituição e responderam que: *"O ano 2020 foi um ano atípico a nível da recuperação das dividas da Instituição devido a conjuntura vivida na altura. No entanto o valor das dividas recuperadas atingiu cerca de 184 400 000$00, montante recuperado dos acordos ativos. É de salientar que os acordos de dividas com os contribuintes do INPS tem sido o meio privilegiado para a recuperação das dividas e verifica-se que. entre 2010 a 2020, a taxa de recuperação, no âmbito dos acordos de pagamento de dividas em parcelas, é de 46,1%, correspondente ao montante recuperado de 2.106,4 milhões CVE"*.

**Comentado [I/D/D–NCS10]:** Validamos a resposta.

464. De igual modo, abordou-se sobre a criação de uma comissão para a efetivação do rateamento das proporções relativas ao REMPE, entre o MFFE e o INPS e também sobre os valores recuperados e do remanescente, referente ao ano 2020.

465. Sobre esta matéria, o INPS alegou: *"Entre 2015 e 2020 foram registados 1.483.039.937$00, de TEU (Tributo Especial Unificado) a serem transferidos ao INPS pela DNRE. Em 2021 foram registados na conta pertencente ao INPS no Tesouro (NIB-006000027300012236883) o valor de 42.786.439$00 de montantes pagos diretamente pelos contribuintes abrangidos pelo regime. O remanescente ainda a ser recuperado à data de 31/12/2021 é de 1.818.381.498$00 considerando os valores do ano 2021 inclusive"*.

A acrescentar que atualmente encontra-se em vigor uma projeto de trabalho entre o INPS e a DNRE com vista a concluir os tramites para implementação do acordo de cobrança e transferência ao INPS do TEU em cada exercício.

## 8.4 Informações do Relatório de Auditoria

466. À semelhança do acontecido nos pareceres anteriores, o TCCV instou o INPS a abordar sobre os aspetos relevantes, apontadas no relatório de auditoria externa, relacionados com a gestão.

467. Durante a MCVIL, interpelou-se a entidade sobre: "Que tratamento mereceram as reservas plasmadas no relatório de auditoria em 2020 e em resposta o INPS alegou: *"Em 2020, apenas uma reserva figura nas contas do INPS. O foco do Instituto nos últimos anos tem sido de trabalhar nas medidas necessárias para ultrapassar as reservas dos auditores, às contas, pelo que se passou de uma situação de contas sem opinião do auditor (2010-2012), a opiniões com reservas (desde 2013), que foram trabalhadas até se chegar ao ponto de ter uma única reserva. Continua-se a trabalhar com o mesmo comprometimento no sentido de também se criar as condições necessárias para que essa reserva também seja eliminada o quão breve possível"*.

Acrescentamos ainda que atualmente existe um projeto em curso de consolidação das informações na conta corrente dos contribuintes do INPS, que visa resolver de forma definitiva a questão da reserva às contas com impacto no relatório e contas 2022.

## 8.5 Reformas

468. No âmbito da gestão das Finanças Públicas, na qual o setor da Segurança Social é parte integrante, vale referenciar algumas medidas adotadas pelo INPS, com impacto em 2020:

- ✓ Elaboração do Primeiro Plano Estratégico do INPS e do Plano de Extensão de Proteção Social, ambos os instrumentos tendo por horizonte 2021;
- ✓ Alteração do Decreto-Lei n.º 51/2005, de 25 de julho, através do Decreto-Lei n.º 69/2018, de 20 de dezembro (extensão do prazo de transição do período de garantia para atribuição da pensão de velhice e alteração entrada em vigor da carreira contributiva de 15 anos para o ano 2023);
- ✓ Internacionalização da carteira de ativos do INPS, com a participação no capital social do Banco Africano de Exportação e Importação (Afreximbank), e a distribuição do Dividendo ao Instituto no valor de 5 mil contos, em 2020.